

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos do
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO III — 25^a DA REPUBLICA — N. 43

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1913

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno	24\$000
Por nove mezes	18\$000
Por seis mezes	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.998, que approva o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito.

Decreto n. 10.022, que concede autorização á Companhia Hanscatica para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 10.071, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:800\$, ouro, para pagamento do premio de viagem, concedido a D. Zilda Rainieri Chiabotto.

Decreto n. 10.088, que manda construir uma estrada de ferro do Rio de Janeiro a Porto Alegre.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Conselho Superior do Ensino e da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, movimento da Caixa da Conversão e expediente da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viagem e da Inspectoria de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — TERMOS DE CONTRACTOS — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.998 — DE 8 DE JANEIRO DE 1913

Approva o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo general de divisão Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, ministro de Estado da Guerra, para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1913, 92^a da Independencia o 25^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito

TITULO I

Disposições communs a todas as armas

CAPITULO I

DO EXERCITO

Art. 1.^o «As forças de terra e mar são instituições permanentes, destinadas á defesa da Patria no exterior e á manutenção das leis no interior» (art. 14, da Constituição).

Art. 2.^o O Exercito é essencialmente obediente, dentro dos limites da lei, e compõe-se do pessoal *combatente* e *não combatente*, cabendo directamente ao primeiro conquistar a victoria nos campos de batalha e ao segundo preparar e fornecer os recursos necessarios á realização dessa missão.

Art. 3.^o O pessoal combatente do Exercito se classifica, conforme o instrumento que usa nas operações de guerra. Dahi a sua divisão em quatro armas: infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia.

Art. 4.^o O pessoal de uma mesma arma forma unidades mais ou menos numerosas, de accordo com as necessidades tacticas e estrategicas, ou no interesse da administração.

Essas unidades são:

1. Na infantaria: a brigada, o regimento, o batalhão, a companhia, o pelotão e a esquadra.

2. Na cavallaria: a brigada, o regimento, o esquadrão, o meio esquadrão, o pelotão e a esquadra.

3. Na artilharia: a brigada, o regimento, o grupo, ou o batalhão na artilharia de posição, a bateria, a secção e a peça.

4. Na engenharia: o batalhão, a companhia, o pelotão, a secção e a esquadra.

Art. 5.^o O pessoal não combatente executa os serviços auxiliares: de administração, de saude, de veterinaria, de armamento e material bellico, de justiça, etc.

Art. 6.^o Algumas dessas unidades: o regimento, o batalhão de caçadores ou a companhia isolada na infantaria e a companhia de metralhadoras; o regimento, o esquadrão de trem e pelotão de estafetas, na cavallaria; o regimento, o batalhão, o grupo e a bateria isolados, na artilharia; e o batalhão de engenharia—são unidades tacticas e administrativas, e aquartelam em edificios separados.

CAPITULO II

DA BANDEIRA, DO JURAMENTO E DO HYMNO

Art. 7.^o Cada unidade tactica e administrativa tem, sob sua guarda, uma bandeira nacional symbolizando a Patria Brasileira e destinada a excitar nos que se grupam em torno della o elevado sentimento do sacrificio pessoal necessario ao cabal desempenho da nobre profissão das armas.

Art. 8.^o O regimento de infantaria ou artilharia levará nas formaturas uma unica bandeira que será conduzida pelo batalhão ou grupo do centro ou pelo da esquerda, si só houver dous. Nas grandes paradas ou quando formarem isolados, cada batalhão ou grupo conduzirá a sua. As companhias e as unidades correspondentes a ella não usarão bandeira em formatura, excepto nas guardas de honra ou quando essas unidades forem a unica força do Exercito existente na guarnição.

Art. 9.^o A cerimonia da incorporação dos voluntarios ou sorteados effectuar-se-ha do seguinte modo:

O commandante da unidade mandará formar toda a força de seu commando, collocando-se a bandeira a 30 passos na frente do centro, ficando o commandante da unidade á direita della e o fiscal á esquerda, a dous passos de distancia, os recrutas, em uma ou duas fileiras, conforme o numero, serão collocados entre a unidade e a bandeira, a 10 passos desta, e voltados para ella. O commandante mandará tocar sentindo e apresentar armas, pronunciando em seguida em voz alta e pausada a formula seguinte:

«Comprometto-me a cumprir rigorosamente todas as ordens que lhes forem dadas pelas autoridades a que estiverem subordinados, a respeitar seus superiores hierarchicos, a tratar com afeição seus irmãos de armas, e com bondade os que venham a ser seus subordina-

dos, a votar-se inteiramente ao serviço da Patria, cuja honra, integridade e instituições defenderão com sacrificio da propria vida.

Ao que os recrutas responderão em voz alta—sim.

Terminado este compromisso, a tropa fará *hombro-armas*, e os recrutas volverão á direita e, contramarchando á esquerda, desfilarão em frente á bandeira, fazendo a devida continencia.

Art. 10. Enquanto não for executada a lei do sorteo e fixada uma data para a incorporação dos alistados, a cerimonia do juramento poderá ser feita nas companhias onde devam ser incluídos e estando ellas em formatura.

Art. 11. O official promovido ao primeiro posto prestará, no gabinete do commandante e em presença de todos os officiaes, este outro compromisso, que será registrado em livro especial e por elle assignado:

«Prometto sob minha palavra de honra, cumprir bem e fielmente os deveres inherentes ao posto a que fui promovido e esforçar-me pela ordem e progresso de minha Patria, defendendo com sacrificio da propria vida a sua integridade, honra e instituições.»

Art. 12. A bandeira nacional será guardada no gabinete do commandante, onde também ficarão recolhidas em armarios apropriados as que se tiverem inutilizado em serviço de guerra e as conquistadas ao inimigo.

Art. 13. A bandeira nacional nunca se abaterá em continencia para entidade alguma.

Na occasião de ser hasteada ou arriada nas fortalezas, quartéis e acampamentos, receberá as seguintes continencias:

As guardas formarão e apresentarão armas, bem como as sentinellas; os tambores, clarins e corneteiros tocarão marcha batida e a musica o hymno nacional.

A bandeira será hasteada ao nascer do sol na frente dos quartéis nos dias de festa nacional, no consagrado á sua comemoração, no anniversario da unidade; será arriada ao pôr do sol.

Por occasião de luto nacional e no dia 2 de novembro, será levantada a meia haste. Fora desses casos só será hasteada por ordem superior. Quando estiver a meia haste deverá, antes de arriada, ser levada ao tópe.

O movimento de içar e arriar a bandeira acompanhará o compasso da musica ou corneta, devendo as praças incumbidas desta cerimonia, descobrir-se.

Art. 14. Todos os militares, quer armados, quer desarmados, fazem a continencia militar á bandeira, aos hymnos nacional, da independencia e da proclamação da Republica.

Art. 15. Qualquer força que estiver em forma fará *hombro-armas*, e as sentinellas — *braco-armas*, sempre que proximo a ellas se executarem esses hymnos.

Art. 16. As musicas militares só executarão o hymno nos dias de festa nacional e nos em que tenham de prestar continencia á bandeira, ao Presidente da Republica, ao Supremo Tribunal Federal e ao Congresso Federal.

Art. 17. Por occasião da alvorada e nas retreias, que tiverem de tocar nos dias 7 de setembro e 15 de novembro, as bandas militares executarão, em vez do hymno nacional, o da independencia, naquella data e nesta, o da proclamação da Republica.

Art. 18. O hymno nacional, quando tocado em continencia, cessará desde que a autoridade ou corporação se tenha afastado vinte passos.

CAPITULO III

PRINCIPIOS GERAES DE SUBORDINAÇÃO

Art. 19. O objectivo principal do Exército é a defesa da Patria, e todos os sacrificios para mantel-o na paz, instruído e preparado, se justificam por esse destino. Declarada a guerra, cubre-lhe a acção sob o impulso decisivo de uma unica vontade e com a maxima energia, sobre as forças do adversario, de modo a arrebatar-lhe a esperanca de victoria. E' da maior importancia, para a realização dessa convergencia de esforços individuais, a perfeita harmonia de vistas, a ininterrupta solidariedade e o respeito mutuo, e a disciplina e a subordinação entre os varios órgãos por cujo intermedio as ordens do chefe alcançam o derradeiro dos subordinados. Todas essas qualidades deve possuir o Exército desde o tempo de paz, visto como seria difficil improvisal-as durante a guerra.

§ 1.º Portanto, é indispensavel que o superior obtenha dos seus subordinados completa obediencia. As ordens devem ser cumpridas fielmente e sem hesitação. A autoridade que as expõe assume sua inteira responsabilidade. O subordinado só póde reclamar depois de haver obedecido.

§ 2.º O interesse do serviço exige uma disciplina rigida, sem impedir que seja intelligente e digna. Todo o rigor desnecessario, como a punição não determinada nas leis e regulamentos, é susceptivel de provocar sentimentos contrarios ao dever militar, bem assim todo acto ou gesto affrontoso de um superior para um seu subordinado, mormente deste para aquelle, constitue grave falta disciplinar.

§ 3.º Os membros da hierarchia militar, de qualquer grão, devem tratar seus subordinados com estima e bondade, guiar-os com benevolencia e dispensar-lhes todo interesse e as considerações devidas a homens briosos, seus irmãos de armas. Por sua vez o subor-

dinado não deve ter a minima hesitação nem o mais leve constrangimento com os seus superiores as provas de respeito e consideração prestadas no regulamento de continencias e as habituaes entre honras e disciplina. Obedecer é tão digno como commandar; ambos são exemplos do mesmo dever social. As manifestações de disciplina são tão importantes em um Exército, que bastam para caracterizal-o.

Então a disciplina, que avilta o caracter, e a desconsideração e desrespeito aos officiaes que rompem os laços fundamentais da instituição, não haver sempre o caminho da boa educação e do dever, que ao subordinado cumpre trilhar sem desfallecimento. A disciplina só é real e proveitosa, quando se traduz em actos voluntarios do subordinado, dictados pelo desejo de cooperar livremente para a missão espheica da corporação a que pertence, isto é, pelo sentimento do dever collctivo, e não pelo medo que porventura possam inspirar-lhe os castigos previstos na lei. Todo o empenho do superior consiste em inspirar a seus commandados essas secundas disposições moraes.

Art. 20. A subordinação se opera rigorosamente de grão em grão na hierarchia militar, que é assim classificada:

Generaes :

Marechal.
General de divisão.
General de brigada.

Officiaes superiores :

Coronel.
Tenente-coronel.
Major.
Capitão.

Subalternos :

1.º tenente.
2.º tenente.
Aspirante a official.

Praças :

Sargento-ajudante.
1.º sargento.
2.º sargento.
3.º sargento
Cabo.
Ausente.
Soldado.

Art. 21. As demonstrações de respeito, consideração e fraternidade, habituaes entre os militares brasileiros, serão por estes estendidas aos seus collegas estrangeiros, que visitarem o paiz, como vinculos naturaes entre individuos da mesma profissão.

CAPITULO IV

RECEPCÃO DOS OFFICIAES

Art. 22. Os officiaes promovidos ou transferidos para qualquer unidade serão nella recebidos com as seguintes formalidades, que não poderão dispensar :

§ 1.º Coronel, tenente-coronel e major, quando commandantes :
A força aguardará o novo chefe formada no pateo interno do quartel ou lugar proximo.

O commandante irá receber o seu substituto e se collocará com elle, em frente á tropa, ficando o que vai assumir o commando á esquerda do que vai entregar-lho; ambos desembainharão as espadas, dizendo este em voz alta : «Entrego o commando ao Sr. (posto e nome).» Em seguida voltar-se-hão um para o outro e abaterão as espadas; o que passa o commando embainhará a sua e o que assume mandará a força recolher a quartéis e destroçar.

Logo depois dirigir-se-hão ao gabinete, onde se reunirão todos os officiaes que serão apresentados individualmente ao novo commandante pelo seu antecessor.

Lavrado o boletim regimental da entrega do commando e o do recebimento, o secretario procederá á sua leitura.

Quando o novo commandante for de posto inferior ao do seu antecessor, a força formará sob o commando do fiscal.

Para fiel observancia das formalidades descriptas, deve o novo commandante marcar o dia e hora em que pretende assumir o exercicio do cargo.

§ 2.º Tenente-coronel ou major fiscal :

Apresentar-se-ha ao commandante da unidade; este reunirá em seu gabinete todos os officiaes e lhos apresentará individualmente.

§ 3.º Ajudante ou secretario :

Apresentar-se-ha ao commandante e ao fiscal da unidade e esta o apresentará aos demais officiaes do regimento.

O ex-ajudante acompanhará o seu substituto á casa da ordem e ali lhe apresentará o estado-menor.

O pessoal da secretaria será apresentado ao novo secretario pelo seu antecessor.

§ 4.º Commandante de companhia, bateria ou esquadrão :

Depois de se apresentar ao commandante do regimento (infantaria ou artilharia), ao seu immediato e ao major do batalhão ou grupo, e de ser apresentado pelo tenente-coronel a todos os officiaes

do regimento, cumprirá as formalidades descriptas no § 1º, com a presença do major.

Nos regimentos de cavallaria, batalhões de artilharia, engenharia e caçadores, depois de se apresentar ao commandante e ao fiscal, que o apresentará a todos os officiaes da unidade, assumirá o commando pela mesma forma, em presença do fiscal.

§ 5.º Subalterno e aspirante:

Feita a sua apresentação ás autoridades superiores da unidade, será apresentado pelo fiscal a todos os officiaes.

Em seguida apresentar-se-ha ao commandante de sua companhia, bateria ou esquadrão, que o apresentará á unidade.

§ 6.º Officiaes dos serviços auxiliares:

Apresentar-se-hão ao commandante da unidade e depois ao fiscal que os apresentará á officialidade.

CAPITULO V

DAS HONRAS E CONTINENCIAS MILITARES

Art. 23. As honras e continencias militares serão prestadas conforme as prescripções abaixo:

Art. 24. Ao Presidente da Republica, ao Supremo Tribunal Federal e ao Congresso, quando incorporadas ambas as Camaras:

As guardas e tropas apresentarão as armas, a musica tocará o hymno nacional e os tambores, corneteiros e clarins marcha batida. O presidente, logo que se approximar, será recebido com o respectivo signal de corneta.

Art. 25. Quando o Presidente da Republica tiver de entrar no acampamento de um corpo de exercito, marchará ao seu encontro até a distancia de seis kilometros um regimento de cavallaria para o acompanhar.

O corpo de exercito estará formado da maneira mais conveniente, as guardas e piquetes em linha nos seus postos, e todas as tropas lhe farão as continencias do artigo anterior.

Paragrapho unico. Com o ministro da Guerra observar-se-hão as mesmas formalidades: as musicas, porém, tocarão uma marcha.

Art. 26. Quando algum corpo de tropa em marcha encontrar com o Presidente da Republica deverá parar, metter em linha, dando-lhe a direita, si for possível, e fazer-lhe a continencia, seguindo a seu destino depois que elle tiver passado.

Art. 27. Ao Vice-presidente da Republica, a cada uma das Camaras do Congresso, ás Assembléas dos Estados, aos ministros de Estado, aos ministros do Supremo Tribunal Militar, aos commandantes em chefe do Exercito ou da Armada, commandantes de corpos de Exercito ou de Esquadra, governadores em seus Estados, nuncio e em baixadores:

As tropas em parada e guardas deverão apresentar armas; os tambores, corneteiros e clarins tocarão marcha batida, e as musicas uma marcha.

Art. 28. Aos almirantes, marechaes, enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios:

Armas apresentadas, marcha batida, pelos corneteiros e uma marcha pela musica.

Art. 29. Aos vice-almirantes, generaes da divisão e ministros residentes:

Armas apresentadas, continencia pelos corneteiros, segundo a ordenança e uma marcha pela musica.

Art. 30. Aos contra-almirantes, generaes de brigada e encarregados de negocios:

Armas apresentadas, continencia pelos corneteiros, segundo a ordenança e uma marcha pela musica.

Art. 31. Aos capitães de mar e guerra, coroneis, capitães de fragata e tenentes coroneis, commandando força que corresponda á patente de general:

As continencias do artigo precedente.

Art. 32. Aos capitães de mar e guerra, coroneis, capitães de fragata e tenentes-coroneis:

As sentinellas chamarão e apresentarão armas; os officiaes farão continencia de espada e a guarda *hombro armas*. Nos quartéis de suas unidades, as guardas apresentarão as armas.

Art. 33. Aos capitães de corvetas e maiores:

Ao entrarem em seu quartel terão a guarda formada com *hombro armas* e as sentinellas apresentarão armas; nos outros logares apenas as sentinellas lhes apresentarão armas.

Art. 34. Aos capitães-tenentes, capitães e subalternos da Armada e do Exercito:

As sentinellas farão *hombro armas*.

Art. 35. Aos chefes do Estado Maior General da Armada e o do Grande Estado Maior da Exercito, ao chefe do Departamento da Guerra e ao superintendente do Pessoal da Armada:

As continencias dos postos immediatamente superiores.

Art. 36. Aos inspectores militares, effectivos ou interinos, nas suas regiões militares e aos inspectores especiaes, nas zonas de suas jurisdicções:

As continencias dos postos immediatamente superiores.

Si, porém, forem de patente inferior ao posto de coronel, terão direito ás devidas aos generaes de brigada.

Art. 37. As continencias feitas aos generaes que toem signal privativo de corneta serão precedidas desse signal.

Quando um general entrar em um quartel, o corneteiro de serviço fará o respectivo signal; o mesmo fará para o commandante ao entrar no quartel de sua unidade, qualquer que seja sua graduação.

Art. 38. Os commandantes em chefe do Exercito de corpos de exercito e os inspectores permanentes serão recebidos em qualquer logar das zonas de suas jurisdicções com as honras seguintes:

Um piquete de cavallaria, si houver, sob o commando de um official, lhe servirá de escolta.

Toda a tropa formará em parada e lhes fará as continencias que lhes pertencerem; nas fortalezas os commandantes os esperarão á entrada com o seu estado maior e mandarão dar as salvas competentes ao se retirarem.

Art. 39. Os officiaes que commandarem interinamente, por ausencia de seus chefes, terão as continencias correspondentes ao posto immediatamente superior ao da sua patente.

Art. 40. O capitão fiscal tem a continencia devida ao seu posto, formando a guarda do quartel á sua chegada.

Art. 41. Quando os corpos de tropa, em marcha, encontrarem com outros, com qualquer general ou autoridades superiores aos seus commandantes, olharão á direita ou á esquerda.

Os officiaes perfilarão as espadas; o commandante fará a saudação sem interromper a marcha, dando o flanco do alinhamento á autoridade ou corpo a quem presta a continencia.

A força, cujo effectivo não exceder de companhia ou lhe for equivalente, quando em marcha, fará a continencia de *olhar á direita ou esquerda*, á voz de seu commandante.

Si, porém, o effectivo for maior, a continencia será feita por campanha, depois da voz geral do commandante ou respectivo toque.

Art. 42. Os corpos de tropa não farão continencia a qualquer pessoa em presença de outra a quem pertença continencia superior, mas as sentinellas apresentarão as armas.

Art. 43. Iguaes honras ou continencias, conforme as que ficam declaradas, são devidas, em igualdade de posto, aos officiaes reformados e honorarios do Exercito e Armada, Guarda Nacional, Força Policial militarmente organizada, Corpo de Bombeiros e aos officiaes estrangeiros.

Art. 44. Os chefes das nações estrangeiras receberão as continencias que forem ordenadas pelo Presidente da Republica.

Art. 45. Ninguem poderá dispensar a continencia que lhe compete.

Art. 46. A força armada, a pé firme, faz a continencia de *sentido, hombro-armas e apresentar armas*, conforme a patente da autoridade a quem ella é destinada.

Art. 47. A força desarmada, achando-se a pé firme, ao approximar-se qualquer official, receberá de seu commandante (a não ser que tenha este maior graduação) a voz de — *sentido*; — e *olhar á direita ou esquerda*, a dez passos de distancia, si o official for general, e *olhar frente*, logo que este passe a frente da força.

A approximação de outra força, tomará a posição de sentido.

Art. 48. Uma força desarmada em marcha, encontrando com outra ou com qualquer autoridade de patente igual ou superior á do seu commandante, receberá as vozes — *olhar á direita ou esquerda* — e *olhar frente*.

Art. 49. Considera-se desarmado para o effecto da continencia o militar com sabre-punhal, espada embainhada ou carabina em bandoleira.

Art. 50. A força armada que passar por edificio em que funcionar corporação ou chefe com direito á continencia com salva de artilharia, olhará para o lado desse edificio.

O mesmo procedimento terão os corpos ou forças menores, marchando sós, quando passarem por quartéis de forças equivalentes ou maiores.

Art. 51. Nenhuma força marchará para exercicios ou qualquer serviço fóra do quartel, nem debaundará, sem apresentar armas com continencia ao terreno.

§ 1º. Quando qualquer autoridade se approximar de uma força em exercicio, o respectivo commandante far-lhe-ha individualmente a continencia devida, sem interromper o exercicio, si essa autoridade fizer parte da grande unidade a que pertencer a força; no caso contrario, procederá de accôrdo com as prescripções já estabelecidas.

§ 2º. Os officiaes e praças deverão levantar-se sempre que passar qualquer força, embora sejam de graduação superior á de commandante della.

§ 3º. As praças que viajarem na boléa dos carros farão a continencia sentadas; as que viajarem como passageiros em vehiculos publicos (bonds, carros de estrada de ferro, barcas, etc.), levantar-se-hão quando entrar ou passar algum official, farão a continencia regulamentar e sentar-se-hão á retaguarda do logar occupado pelo superior.

§ 4º. A continencia das praças que estiverem com as mãos occupadas, e por conseguinte impedidas de fazer a regulamentar, con-

sistirá em voltarem o rosto para onde se achar o official e nelle fixarem o olhar.

§ 5º. Quando um official subalterno entrar em um alojamento, as praças que ali se acharem se levantarão, mantendo-se perfiladas até que elle se retire ou mande — *à vontade*; o cabo de dia ou outro graduado presente dará a voz de — *atenção*.

Si o official for superior ou general, a voz do cabo de dia ou graduado será — *em forma*, e as praças a executarão alinhando-se parallelamente aos leitos.

CAPITULO VI

DAS CONTINENCIAS INDIVIDUAES

Art. 52. A continencia é sempre obrigatoria e prestada em todos os graus da hierarchia militar.

O superior tem obrigação de corresponder á continencia ou cumprimento que lhe for feito excepto quando estiver em fôrma.

O militar desarmado quando fallar ao seu superior, levará a mão direita ao gorro ou kepi, tocando-o com a primeira phalange do dedo index na extremidade, acima do olho direito, tendo a palma da mão inteiramente voltada para a frente, os dedos unidos, conservando-se nesta posição enquanto estiver em presença do seu superior; á essa posição de continencia que deve ser tomada de um modo vivo e decidido; o militar rectifica a sua posição, levanta a cabeça e olha para a pessoa a quem saluda. Si estiver fumando, tira o cigarro ou charuto com a mão esquerda.

Quando entrar em um café ou outro estabelecimento publico onde já se achar um superior, far-lhe-ha a continencia antes de sentar-se; si estiver sentado no terraço, levantando-se e fará a continencia quando vir passar um superior na calçada. Antes de fazer a continencia a um official, a praça de pret chamará a sua atenção, dando com a mão direita uma palmada na coxa.

Art. 53. Si a praça de pret estiver armada, fallará ao seu superior fazendo braço arma, quando de fuzil; perfilando a arma, quando de lança, ou espada desembainhada; quando embainhada, segurando-a pela braçadeira inferior com a mão esquerda e levando a direita ao kepi ou gorro em attitudão de continencia.

Os clarins e musicos dos corpos montados, em formatura ou serviço a pé, conduzindo seus instrumentos, trarão a espada no gancho do talim.

Art. 54. As praças de pret, quando encontrarem com algum official general, volverão ao lado por onde elle tiver de passar, dando-lhe a calçada ou a direita, fazendo-lhe a continencia á distancia de dez passos e desfazendo-a, quando o mesmo tiver passado cinco.

§ 1º. Com o official superior procederão do mesmo modo, fazendo-lhe a continencia a cinco passos de distancia, desfazendo-a, quando o mesmo tiver passado tres.

§ 2º. Aos capitães ou subalternos darão a direita ou a calçada, fazendo a continencia a dois passos antes de por elles passarem e desfazendo-a, quando se tenham afastado um passo.

§ 3º. Estando parado o superior, a praça que por elle passar fará continencia nas distancias indicadas.

Art. 55. A praça de pret estando descoberta, ou não tendo a mão direita livre, por conduzir um cavallo, ou não poder passar para a esquerda, ou por no chão os objectos que transportar, não fará a continencia com a mão, mas tomará uma attitudão respeitosa olhando para o superior, ou estacando á sua passagem e quadrando-se, si ambos se encontrarem em movimento.

Art. 56. As continencias das sentinellas das armas serão as seguintes:

Official general ou autoridade a elle equiparada para esse effeito, pelos artigos precedentes:

A distancia de dez passos apresentarão armas, voltando á posição primitiva depois que o general tiver passado cinco. Si este se dirigir para o quartel ou estabelecimento, a sentinella bradará — *as armas*.

Coronel ou capitão de mar e guerra e tenente-coronel ou capitão de fregata:

A mesma que a anterior, reduzidas as distancias a cinco e tres passos.

Major ou capitão de corveta:

Apresentarão armas á distancia de cinco passos e voltarão á posição primitiva quando o official tiver passado tres.

Capitão, capitão-tenente, subalterno e aspirante a official do Exército.

A distancia de tres passos farão braço armas ou voltarão á posição primitiva logo que o official tiver passado.

Art. 57. A sentinella coberta não bradará — *as armas* — para pessoa alguma, fazendo, porém, as seguintes continencias:

Levantará a mão direita até junto á primeira braçadeira, para official subalterno e capitão; para os outros depois que levar a mão áquelle posição, estenderá o braço para o lado direito, ficando, porém, a arma sempre encostada ao chão; quando esse movimento impedir ou dificultar a passagem do official, volverá, previamente á direita.

As distancias em que a sentinella deve tomar a posição de sentinella para fazer a continencia são, respectivamente, de

dez e cinco passos para os generaes, cinco e tres para os officiaes superiores e tres e um para os capitães e subalternos.

Art. 58. Durante a noite as sentinellas só farão continencia aos officiaes de honra; porém se quadrarão ao passar junto a seu posto algum official, conservando a arma inclinada.

Art. 59. Nos passeios, theatros ou outros logares de diversões, o inferior é obrigado a fazer a continencia ao superior, quando passar pela primeira vez proximo a elle ou o vir passar.

Art. 60. Os militares, quando se encontrarem, deverão cortar-se reciprocamente, partindo a continencia do menos graduado, que dará ao superior a direita ou o lado interno do passeio, quando estiverem em movimento.

A continencia será simultanea quando forem da mesma graduação.

Art. 61. Os militares da guarnição da Capital Federal deverão conhecer pessoalmente o presidente da Republica, o ministro da Guerra, os generaes e os officiaes da sua unidade; os das demais guarnições, os respectivos officiaes.

Art. 62. Os officiaes, quando tiverem a espada desembainhada e forem chamados por um seu superior ou a este tiverem de se dirigir, a abaterão em sua presença e assim se conservarão enquanto lhe fallarem ou o ouvirem.

Com a espada embainhada os officiaes tomarão a posição de sentinella, sempre que em objecto de serviço tenham de fallar á autoridade superior, descobrindo-se nas repartições, secretarias, casas de ordem, etc.

Art. 63. O official ou a praça montada deverá apiar-se sempre que houver de fallar com um superior que esteja a pé.

Art. 64. Nenhum militar a cavallo passará a galope pelo superior em um raio de 20 metros, salvo caso extraordinario em que a modificação de semelhante andadura possa prejudicar a execução de uma ordem ou deliberação de que seja portador, cabendo-lhe então dizer ao superior: — *serviço urgente*.

CAPITULO VII

DOS CUMPRIMENTOS EM RECEPÇÃO DE VISITA E APRESENTAÇÃO

Art. 65. O presidente da Republica, ao chegar a um estabelecimento militar, a uma fortaleza ou forte armado, inesperadamente, será recebido ao portão pelo director ou comandante, com a officialidade presente, todos armados; a musica, os corneteiros e tamboures virão em accelerado postar-se á direita da guarda, fazendo-se a continencia regulamentar, que será repetida em sua retirada.

A tropa reunirá em accelerado ao toque respectivo, formando desarmada nos seus alojamentos.

Durante a visita, o presidente, tendo á esquerda e meio passo á retaguarda o director ou commandante, será acompanhado pelos demais officios presentes.

Em cada alojamento ou repartição destacar-se-ha o competente responsavel, prompto a prestar os esclarecimentos que lhe forem exigidos.

Do modo identico, serão recebidos o ministro da Guerra, o chefe do Estado Maior do Exército, inspector da região militar ou commandante de brigada, nas unidades sob seu commando.

§ 1º. Quando a visita for precedida de aviso, uma guarda de honra, constituida por uma companhia, nos quartéis de batalhões, por um esquadrão ou bateria nos dos corpos montados ou requisitada pelos respectivos directores; nos demais estabelecimentos, prestará as honras devidas ao chefe do Estado á sua entrada e sahida.

§ 2º. Quando o chefe de casa militar communicar o comparecimento do presidente a qualquer acto publico, quer de dia, quer de noite, será postada no local uma guarda de honra, para prestar as devidas continencias á sua entrada e sahida.

Uma escolta de 20 praças de cavallaria, sob o commando de um official subalterno, acompanhará-o-ha, tanto na ida como na volta.

Art. 66. Nos cumprimentos ao presidente da Republica ou a outras autoridades, nos dias de festa nacional ou em qualquer solemnidade, os officiaes, quando houverem de comparecer incorporados, desfilarão por corpos ou repartições pela frente da autoridade o, ao enfrontal-a, volverão para ella, cumprimentando-a com attenciosa inclinação de cabeça.

Os officiaes calçarão a luva na mão esquerda e trarão no fiador da espada a da direita.

CAPITULO VIII

GUARDAS E ESCOLTAS DE HONRA

Art. 67. Guarda de honra é uma força armada, posta-la para prestar honras militares em actos solemnes officiaes ou de serviço publico, que exijam essa representação.

A guarda de honra formará em linha, na posição da — *em parada* — tendo a direita ao edificio junto ao qual deve permanecer, ou ao lado por onde deve chegar a autoridade a quem vai prestar as honras.

Depois de postada, só fará continência ás bandeiras e estandartes, e ás autoridades iguaes ou superiores áquella á quem é destinada; tomará porém a posição de *sentido* para as autoridades superiores á de seu commandante e á passagem de forças armadas.

A guarda de honra levará sempre bandeira e musica e será constituída por um regimento, batalhão ou companhia, conforme for ordenado.

Escolta de honra é a força armada destinada a acompanhar uma alta autoridade; é de cavallaria e colloca-se em linha dando a direita ao lado por onde deve chegar a autoridade a quem acompanhará depois de lhe fazer a continência á sua passagem.

Enquanto estiver parada, procederá, quanto á continência, como as guardas de honra; em marcha, não fará continência.

Quando o seu commandante for official, e a autoridade seguir de carro, elle collocar-se-ha junto á portinhola direita, fazendo preceder aquelle de dous batedores, si o effectivo não exceder de um esquadrão, e de quatro, si for maior.

O effectivo da escolta de honra póde elevar-se até um regimento.

SALVAS DE ARTILHARIA

Art. 68. São dadas pelas fortalezas e fortes: 1º, por ocasião da sahida de altas autoridades que os visitarem; 2º, nos dias de festa nacional; 3º, para retribuir as salvas á terra dadas por navios; 4º, quando por elles passar ou delles se approximar algum navio com as insignias do presidente da Republica, e ainda quando o Governo determinar.

Paragrapho unico. O numero de tiros que compete a cada autoridade é regulado do modo seguinte:

As do artigo 24—vinte e um tiros.

As do artigo 27—dezenove tiros.

As do artigo 28—dezesete tiros.

As do artigo 29—quinze tiros.

As do artigo 30—treze tiros.

As do artigo 31—onze tiros.

Art. 69. As autoridades nos casos dos artigos 35 e 36 terão as salvas correspondentes aos postos immediatos, attendendo á ultima parte do artigo 36.

Art. 70. As salvas á terra devem ser correspondidas pelas fortalezas ou fortes com 21 tiros, excepto no porto do Rio de Janeiro, em que essa retribuição está á cargo da Marinha.

Art. 71. Nos dias 1 de janeiro, 24 de fevereiro, 7 de setembro e 15 de novembro as fortalezas darão tres salvas de 21 tiros, sendo a primeira ás 6 horas da manhã, a segunda ao meio dia e a terceira ás 6 da tarde. Nos outros dias de festa nacional, ellas darão uma unica salva de 21 tiros ao meio dia.

Art. 72. A artilharia de campanha salvará:

Ao presidente da Republica, ministro da Guerra, commandante em chefe, chefe do Grande Estado-Maior, commandante de corpo de exercito ou de divisão e inspector da região nos campos de revista e parada, os em visita official a acampamentos; só se dará porém a salva á chegada da maior das autoridades que tiver de comparecer, constando do numero de tiros já marcados.

Por ocasião dos funeraes de alguma das autoridades com direito á salva, esta será dada por uma bateria ou grupo postado nas proximidades do cemiterio, e na ocasião em que o cadaver baixar á sepultura.

Art. 73. Os consules geraes e os consules nos districtos de suas jurisdicções tem tambem direito á salva, aquelles de 11 tiros e estes, de sete, por ocasião dos funeraes.

As salvas nas fortalezas e fortes só podem ser dadas desde o nascer até o pôr do sol. Quando por esse facto não se poder retribuir uma salva dada por navio, será essa circumstancia comunicada officialmente ao seu commandante, bem como de que a salva será retribuida logo que o possa ser, dentro das horas indicadas.

Quando na fortaleza ou forte a bandeira estiver em funeral, tambem não se responderá á salva e se procederá como acima.

CAPITULO IX

DAS HONRAS FUNEBRES

Art. 74. A força para prestar honras funebres formará em linha, no lugar que for determinado, com a direita para o lado do onde tiver de sair ou chegar o feretro.

A marcha, ao approximar-se a força da residencia do morto ou ao retirar-se quando as honras funebres forem alli prestadas, será feita em silencio até á distancia de 200 metros.

Art. 75. A chegada do feretro á direita da linha, a infantaria dará tres descargas, tomando depois a posição de — *em funeral*, armas, que será mantida até que aquelle tenha passado.

A chegada e a sahida do feretro e no intervallo de uma descarga á outra, a musica tocará uma marcha fúnebre.

Art. 76. Quando ao morto competirem salvas de artilharia, estas serão dadas, ao baixar o corpo á sepultura, por uma bateria ou grupo postado proximo ao cemiterio, sendo o numero de tiros correspondente á graduação ou categoria do finado, conforme o estabelecido no art. 68.

Art. 77. A força postada para prestar honras funebres é considerada guarda de honra; mas a unica continência que faz é a de — sentido.

Art. 78. Formará para prestar honras funebres:

§ 1º Ao Presidente da Republica:

Toda a tropa da guarnição, observando-se o seguinte:

Logo que constar officialmente o fallecimento, todas as repartições militares, quartéis, fortalezas, acampamentos, etc., hastearão em funeral a bandeira nacional, coberta de crepe; as fortalezas darão uma salva de 21 tiros, seguindo-se, pela que for designada, um tiro de quarto em quarto do hora, até o dia do enterramento; as sentinellas porão as armas em funeral.

No dia do funeral formará toda a tropa com as bandeiras e caixas de guerra cobertas de crepe e os officiaes com luto no braço esquerdo e nos copos da espada.

As praças trarão luto no braço esquerdo.

A sahida do feretro, a infantaria dará tres descargas.

O coche será escoltado por um regimento de cavallaria.

Ao baixar o corpo á sepultura será dada uma salva de 21 tiros por um grupo, na forma do art. 75, e tornarão a salvar as fortalezas.

§ 2º Ao vice-presidente da Republica, aos ministros de estado, aos ministros militares do Supremo Tribunal Militar, aos commandantes em chefe do Exercito ou Armada, commandantes de corpo de exercito ou esquadra, governadores em seus Estados, nuncio e embaixadores:

Toda a tropa disponivel, acompanhando o feretro um regimento de cavallaria.

§ 3º Aos almirantes, marcechaes, enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios:

Um corpo de exercito. O feretro será acompanhado por dous esquadrões de cavallaria.

§ 4º Aos vice-almirantes, generaes de divisão e ministros residentes.

Uma divisão. Acompanhará o feretro um esquadrão de cavallaria.

§ 5º Aos contra-almirantes, generaes de brigada e encarregados de negocios:

Uma brigada. O feretro será acompanhado por meio esquadrão de cavallaria.

§ 6º Aos capitães de mar e guerra, coroneis, capitães de fragata, tenentes-coroneis e consules geraes nos districtos em que exercerem suas funções:

Um batalhão de infantaria.

§ 7º Aos capitães de corveta e maiores e aos consules, nos districtos em que exercerem suas funções:

Uma companhia com musica e bandeira.

§ 8º Aos capitães-tenentes e capitães:

Uma companhia de infantaria.

§ 9º Aos officiaes subalternos:

Um pelotão de infantaria.

§ 10. Aos officiaes inferiores:

Um piquete de 12 praças, sob o commando de um inferior da graduação do fallecido.

§ 11. Aos cabos de esquadra e demais praças:

Uma esquadra.

Art. 79. Estas honras só são obrigatorias quando o official, ou autoridade a elle equiparada, fallecer no exercicio de seu cargo; nos outros casos, a força de infantaria será reduzida, salvo ordem especial, para os dos §§ 2º, 3º e 4º a um regimento de infantaria, para o do § 5º, a um batalhão com musica e bandeira, e para os §§ 6º e 7º a uma companhia com musica e bandira; as honras prestadas pela cavallaria e artilharia serão as já indicadas.

Art. 80. Aos chefes do estado maior da armada e do grande estado maior do exercito, ao superintendente do pessoal da armada e ao chefe do departamento da guerra e, nos districtos de suas jurisdicções, aos inspectores effectivos ou interinos e especiaes:

Honras funebres do posto immediatamente superior.

Si, porém, forem de patente inferior á de coronel, lhes serão prestadas as honras devidas aos generaes de brigada.

Art. 81. Iguaes honras funebres são devidas, em igualdade de postos, aos officiaes reformados, aos da guarda nacional, quando destacados em serviços do Ministerio da Guerra, e aos honorarios creados pela lei n. 23, do 16 de agosto de 1838; aos que prestaram serviços na guerra contra o governo do Paraguay e áquelles a quem posteriormente tem sido concedidas honras militares por serviços effectivamente de guerra, declarados nos decretos de nomeação ou nas respectivas patentes.

Art. 82. Nas guarnições em que só houver tropa montada as honras funebres serão prestadas, em formatura a pé e armada á clavinha, a força que tiver de dar as tres descargas do estylo.

Art. 83. Quando a força da guarnição for insufficiente para formar a unidade que deveria prestar as honras funebres, formará a disponivel na occasião.

Art. 84. Não serão prestadas honras funebres:

§ 1º Quando as autoridades a quem ellas competirem as tenham

dispensado em vida ou quando tal desistência partir da família, após a morte.

§ 2º Aos militares que, se achando fóra da effectibilidade do serviço, suas famílias deixarem de communicar em tempo o fallecimento.

§ 3º Em horas de grande calor ou chuva que possa comprometter a saúde da tropa.

§ 4º Nos dias de festa nacional.

Art. 85. O official, ou praça, que perder, por fallecimento, pae, mãe, mulher ou filho pubere, tem direito a oito dias de folga e o que perder irmão, cunhado, sogro, sogra, genro ou nora, tem direito a tres dias. Esse tempo será considerado como dispensa do serviço, e sua concessão depende de communicação do interessado ao commandante de companhia, si for praça, ou ao fiscal, si for official.

TITULO II

Capitulo X

DA INSTRUÇÃO

PRELIMINARES GERAES

Art. 86. A instrução das tropas será dada de accordo com as exigencias da guerra e effectuar-se-ha á de modo continuo e progressivo, visando dar solido desenvolvimento á instrução individual.

Art. 87. Os commandantes, a começar pelo de companhia, são responsaveis, perante a autoridade immediatamente superior, pela instrução regulamentar de seus commandados.

Art. 88. Os exercicios serão variados, para que a repetição não fatigue o corpo e o espirito. A natureza e duração delles serão reguladas pelo gráo de resistencia e aproveitamento dos soldados.

Art. 89. Em todos os ramos da instrução, o official é simultaneamente instructor e educador. Precisa, pois, não só de saber e de grande experiencia, como de character, calma e energia.

Em qualquer circumstancia, deve proceder resolutamente para attingir o fim desejado, sem esperar ordens de detalhes dos superiores.

Art. 90. Devendo ser a instrução o objecto de constante solicitude dos officiaes e inferiores, preferirá, quando possível, a qualquer outro serviço.

Art. 91. Para não lhe prejudicar a marcha continua e gradativa é absolutamente prohibido afastar as praças dos exercicios.

Art. 92. O capitão goza da maior iniciativa e liberdade na escolha dos meios para a instrução pratica e educação moral de seus commandados, de accordo com as idéas geraes e os respectivos programas approvados.

Quando, porém, o commandante do regimento ou outro chefe observar que a orientação impressa á instrução se afasta das prescripções regulamentares, impoz-se-lhes o dever de modificá-la, fundamentando seu acto em boletim.

Art. 93. A instrução nunca se interrompe e vai até ao terreno das operações de guerra, si o inimigo o permittir.

Compreende uma parte theorica e outra pratica. A theoria é constituída pelo conjunto dos principios que devem inspirar os militares no desempenho de seus deveres para com a Patria, os superiores, os camaradas e os cidadãos e tambem dos elementos indispensaveis ao preparo do soldado para receber a instrução pratica.

Esta é a applicação dos regulamentos vigentes, em exercicios diários.

Art. 94. Todo militar que exercer commando, em qualquer exercicio tactico, dará uma parte descriptiva delle, desenhando-a por sua força, conforme o modelo existente no guia para a instrução da respectiva arma.

Estes trabalhos escriptos, reunidos a outros que existam ou venham a existir, constituirão prova de aproveitamento dos seus autores.

Art. 95. Convinho que os officiaes acompanhem os progressos theoricos e praticos da arte militar e apurem cada vez mais o saber profissional, os commandantes os encarregarão de trabalhos que poderão effectuar individualmente ou reunidos.

Art. 96. Todos os officiaes devem dedicar-se aos exercicios que possam desenvolver as energias physicas, taes como a caça, natação, gymnastica e outros.

Art. 97. A equitação tem importancia capital; os chefes devem exigir que todos os officiaes saibam ou aprendam a montar.

Os commandantes de unidades a pé providenciarão para que seus officiaes se adextrem nesta arte, requisitando auxilio das unidades montadas.

Esses exercicios durarão pelo menos uma hora, diariamente.

Art. 98. Os officiaes subalternos executarão, sob a direcção de seus capitães, e por occasião de marcha ou manobras, repetidos exercicios de avaliação de distancias, com ou sem instrumento, de orientação, de calculo de escoamento de columnas, de velocidade de marcha, de percentagem de retardatarios e estropeados, e de avaliação do effectivo da tropa em marcha e estacionamento.

Art. 99. Depois da revista de inspecção do regimento e nos mezes que não forem occupados nos exercicios das grandes unidades,

o commandante fará em lugar apropriado, sessões de jogo da guerra, uma vez por semana, e esse tempo será tambem aproveitado nos exercicios de quilômetro, de exploração, de passagem de cursos de agua, de obstrução de obstáculos com farramentas e explosivos, de emprego do telephono e do telegrapho, do levantamento exacto, de leitura de cartas, de decifração de communicações cryptographicas e semaphoricas, de recepção e transmissão de ordens, tudo de accordo com o guia de instrução da respectiva arma.

Art. 100. Os commandantes das pequenas unidades de uma mesma guarnição providenciarão para que seus officiaes assistam aos exercicios de jogo da guerra ou manobras.

Art. 101. O commandante de regimento ou unidade isolada, designará mensalmente um official de qualquer graduação para dissertar em presença de seus camaradas sobre assumptos militares, á sua escolha, mas com prévio conhecimento daquela autoridade.

Art. 102. Quando a instrução houver attingido á escola de batalhão, grupo ou esquadrão, os commandantes de regimento, batalhão, ou grupo, darão themas tacticos para serem resolvidos no terreno pelos capitães, com suas respectivas unidades.

Afim de habilitar os á direcção dessas unidades elevadas ao effectivo maximo os commandantes de regimento as completarão até este effectivo, mantendo encostar praças de outras companhias que figurarão como se fossem reservistas incorporados para a guerra.

Desses exercicios os capitães farão relatório escripto, acompanhado de um esboço topographico correspondente.

Com o mesmo intuito, os commandantes das unidades designarão os 1ºs tenentes e na falta de tes os 2ºs mais antigos, por companhia, esquadrão, ou bateria, para, successivamente, dirigirem esses exercicios.

Art. 103. Os themas a resolver nos exercicios referidos serão entregues ao commandante da força em capa fechada, que será aberta no primeiro alto horario. Ao partir a força, só será conhecida a direcção da marcha.

Art. 104. Nos campos de manobras ou em lugares que os substituam, o commandante do regimento dará, pelo menos em dous exercicios, o commando dos batalhões aos tres capitães mais antigos; terá igual norma com o tenente-coronel e o major mais antigo, relativamente ao commando do regimento.

Art. 105. Os commandantes das unidades ordenarão marchas á noite, dando um thema tactico a resolver, quer pelo regimento, quer pelos batalhões e companhias.

Art. 106. Toda vez que se resolverem themas tacticos, em exercicio de quadro ou com a tropa, registrar-se-hão no esboço as obras de defesa julgadas necessarias ou realmente feitas.

Art. 107. A instrução irá dos primeiros rudimentos da escola de recrutis á de sargentos.

Para obtenção desse resultado, as praças da companhia, esquadrão ou bateria, serão divididas no começo do anno em quatro turmas: de recrutis, de soldados promptos, de graduados e de inferiores, sendo confiadas, cada uma daquellas, a um subalterno e as duas ultimas a um só designado pelo respectivo commandante.

Na cavallaria cada subalterno se encarregará da instrução de uma turma; e na falta de algum, o mais moderno acumulará.

Art. 108. A instrução será ministrada por escolas na seguinte ordem: de recrutis, de companhia, de batalhão e de regimento.

Art. 109. As revistas de exames de recrutis, de companhia, esquadrão ou bateria, de batalhão e de regimento serão feitas nos primeiros quinze dias que se seguirem á terminação do periodo da respectiva escola.

Art. 110. Os generaes commandantes das grandes unidades comparcerão sempre que for possível ás revistas de exame das forças de seu commando.

Art. 111. A instrução de batalhão, grupo ou esquadrão será dada em campo de instrução durante quinze dias, para a educação de tiro e marchas de guerra.

A de regimento funcionará por espaço nunca menor de vinte dias em campos de manobras, onde se operarão trabalhos relativos a marchas, evoluções, tiro de guerra e tiro real sobre alvos figurativos fixos ou moveis.

Art. 112. As revistas das unidades isoladas, ou independente de qualquer arma (companhias, baterias, esquadrões e pelotes) serão passadas pela autoridade superior a que ellas estiverem immediatamente subordinadas, ou por quem essa autoridade designar.

Art. 113. Sendo a resistencia das marchas condição indispensavel á victoria, deverão os capitães de 1 de janeiro em diante, iniciaes de modo progressivo até obterem de suas unidades marchas diarias de 20 kilometros nos corpos a pé e de 40 nos montados.

Art. 114. De maio a dezembro, os batalhões de infantaria, os de artilharia e os grupos de artilharia montada e de montanha e as pequenas unidades isoladas farão, pelo menos, uma vez cada mez, uma marcha diaria de 30 kilometros; os regimentos de cavallaria e os de artilharia a cavallo, realizarão, nas mesmas condições e época, marchas de 60 kilometros.

Dessas marchas darão os commandantes parte especial á autoridade immediatamente superior, informando sobre a velocidade média obtida, percentagem de estropeados e retardatarios, e demais circumstancias da tropa. Deverão ser realizadas em horas do dia ou

da noite compatíveis com a estação do anno e com o grão do resistencia útil dos homens. A progressão nesses exercícios começará por marchas sem armas e irá até à marcha com equipamento de guerra completo.

Art. 115. O subalterno encarregado da instrução dos recrutas deverá distribuir os em grupos de oito a dez homens, confiando a instrução delles a aspirantes e inferiores competentes.

Art. 116. Aos subalternos encarregados das divisões de instrução da companhia compete a discriminação do tempo para cada assumpto, e aos aspirantes e inferiores das de recrutas a escolha dos meios para conseguir que a instrução seja rapida e proficua.

Art. 117. Todo official subalterno é responsavel, perante o capitão, pela instrução a seu cargo.

Art. 118. As ordenanças dos generaes e chefes de repartições devem comparecer às marchas de resistencia e aos exercícios de tiro ao alvo.

Art. 119. Só por motivos imprescindiveis serão escalados para serviço de duração superior a vinte e quatro horas soldados promptos, que não tenham completado o primeiro tempo de praça.

Art. 120. Os soldados empregados como ordenanças dos officiaes arrematados são obrigados a comparecer à instrução dous dias na semana, a juizo do commandante da unidade, e a todos os exercícios de tiro ao alvo e marcha de resistencia.

Art. 121. Durante o período das escolas de batalhão e regimento, as companhias, baterias ou esquadões executarão tiros de demonstração e exame.

Art. 122. No período de ensino das escolas de batalhão e regimento, os commandantes deixarão em seus programmas dias livres na semana, para que os capitães continuem o preparo da suas unidades nas diferentes sortes de tiro, em marchas, manobras e serviço em companhia.

Art. 123. As revistas do exame da instrução serão actos solennos, a que comparecerão todos os officiaes do regimento.

Art. 124. Não sendo a situação dos officiaes das diferentes reservas a mesma que a dos demais, em consequencia do exíguo tempo que passam nas fileiras e dos raros períodos a que são obrigados a comparecer às manobras, circunstancias estas que impedem a sua perfeita instrução, os chefes das unidades em que forem incluídos aquelles officiaes, exigirão delles a maxima actividade e interesse, pondo todo o empenho em preparal-os para as suas funções na guerra.

Art. 125. Logo depois dos primeiros 15 dias de instrução, o commandante do regimento marcará dia e hora em que se realizará o acto solenne da incorporação dos conscriptos, para a serviço das armas, quando for executado o serviço militar obrigatorio.

Art. 126. Cada homem terá consigo, desde a data de seu alistamento, dous pequenos livros destinados ao registro de tiro e à annotação dos exercícios de apreciação da distancia a olho nu, correndo as dozezas respectivas por conta do conselho administrativo da unidade.

Art. 127. Os principios estatuidos neste capitulo serão applicaveis a todas as armas, com as modificações reclamadas pela natureza especial de cada uma dellas.

CAPITULO XI

DA INSTRUÇÃO NA INFANTARIA

Art. 128. Para uniformidade da instrução na arma de infantaria, deverá ser observado o seguinte guia.

ESCOLA DE RECRUTAS

I

Movimentos sem armas, gymnastica, perfil individual.

Continuancias. Ensino dos nomes e residencias dos officiaes do regimento e altas autoridades militares. Uniformes e distinctivos dos postos.

Regulamento disciplinar. Conduta do soldado na rua, nos vehiculos de condução publica. Principio da educação moral.

II

Manejo da arma, gymnastica com arma. Exercícios preparatorios de tiro, pontarias nas diferentes posições e sobre alvos diversos. Tiro com cartucho de festim e com o de carga reduzida.

Movimento em uma ou duas fileiras, instrução de esquadra.

Rudimentos do serviço de campanha: arrumar a mochila, emmatar o capota, modo de usar o equipamento, armar e desarmar barraca; ordem de marcha e meia-marcha.

Nonoclatura resumida da arma.

Continuação da educação moral.

III

Continuação dos exercícios de tiro. Avaliar distancias; graduar a alça, ver e reconhecer os diversos alvos; tiros individuaes de instrução.

Or em dispersa: desenvolvimento em atiradores, occupação de altura, bosques e outros accidentes; modo de avançar por saltos ou

arrastando-se; movimentos por vozes ou sinais; conservar-se occulto e coberto pelo terreno; transmissao de ordens; linha de atiradores. Ataque a bayoneta. Substituição do commandante da esquadra que por qualquer motivo saia de fôrma.

Continuação dos exercícios de gymnastica: saltar sobre terra removida, subir escadas, trepar em arvores sem equipamento ou com auxilio de correias do equipamento, saltar vallas, subir ladeiras íngremes, passar aramados, escalar muros, trepar um homem sobre os hombros de outro, etc.

Utilização dos instrumentos de sapa—Cavar rapidamente um abrigo, maso ditado.

Esgrima de bayoneta.

Continuação da educação moral.

IV

Escola de pelotão. Tiros individuaes de applicação.

Serviço de campanha: marcha de patrulha e seus deveres, sentinella nos postos avançados, pequenos postos e postos a cossaco.

Deveres do soldado da guarda. Deveres do reservista. Canções militares, sua utilidade nas marchas.

Codigo Penal.

Continuação da educação moral.

A instrução dos recrutas durará de 1 de janeiro a 31 de março, occupando cada uma das partes um periodo mais ou menos longo, conforme o adiantamento dos recrutas.

E' expressamente prohibido passar recrutas a prompto sem completar a instrução, sob pretexto da exigencias do serviço; quando for absolutamente indispensavel, elles poderão ser chamados aos serviços, sem prejuizo da instrução.

Na instrução theorica e educação moral se procurará não passar dos rudimentos indispensaveis, pois os soldados continuarão a aprender durante o resto do anno.

Deve-se ter muito cuidado em não sobrecarregar inutilmente a intelligencia dos recrutas com cousas de que elles não tenham necessidade, e se empregará sempre linguagem clara, simples, ao alcance de sua comprehensão. Para a educação moral, bem como para a instrução de tiro e de gymnastica, os commandantes de corpos poderão designar instructores.

Enquanto não estiver em vigor o sorteio, e não podendo, portanto, a incorporação dos recrutas se realizar em época certa, os corpos estabelecerão escolas, sob a direcção de instructores, para esses recrutas quando a instrução já esteja adiantada.

A instrução tactica deve obedecer rigorosamente aos regulamentos em vigor: para a instrução theorica e educação moral é recommendavel o *Cathecismo do soldado de infantaria*, do tenente Ildefonso Escobar.

Toda a instrução que puder ser dada fôr dos quartéis só será effectuada no seu interior quando a temperatura ou o máo tempo o exigir; o conhecimento do terreno será dado praticamente à vista dos accidentes, cujo nomes se explicarão aos recrutas, uniformizando assim a linguagem, que apresenta sensiveis differenças de um Estado para outro.

O instructor interrogará constantemente o recruta sobre os assumptos que tiver ensinado e fará tudo para desenvolver a intelligencia e iniciativa.

E' indispensavel que o recruta seja tratado com muita brandura e paciencia, considerando-se uma falta grave maltratar-o.

ESCOLA DE COMPANHIA

Em ordem unida: formação, diviso da companhia, diversas formações; alinhamento, contacto, cobrimento; evoluções; fogos; carga.

Em ordem dispersa: movimentos nas linhas de atiradores; tomada de posições por secções ou por toda a companhia; função dos corneteiros e tambores; apoio; modos de reforçar a linha; passar da ordem unida à dispersa e vice-versa.

Combate da companhia; remuniamento em combate.

Serviço de campanha: patrulhas de exploração commandadas por graduados ou por officiaes; marcha da companhia isolada, serviço de segurança; marcha, como vanguarda do batalhão, alto guardado; em postos avançados, fazendo parte da réle ou cobrindo isoladamente o batalhão; em reserva de postos avançados, marcha em reconhecimento; em serviço de requisição.

Bivaque e acampamento.

Embarque e desembarque em estradas de ferro.

Passagem de cursos d'agua; pontes improvisadas.

Fortificação: construir entrenchamentos rapidos, pôr em estado de defesa bosques, casas, povoações, etc.; destruição de linhas ferreas e telegraphicas, emprego de dynamite.

Tiro colectivo.

Educação moral; protecções sobre factos de nossa historia militar; explicação do Codigo Penal.

Quando se trata de um batalhão, tomam parte no exercício os oficiais, os sargentos commandantes de secções, os exploradores das

companhias e alguns soldados munidos de bandeirolas para marcar as linhas.

Preparado o exercício, como precedentemente, o commandante expõe no local o thema e dá as indicações como ficou dito; em seguida elle transmitta aos capitães e em voz alta perante todos, suas instruções gerais e as especiaes para a primeira phase da operação; os quadros das companhias são conduzidos por seus capitães até a ultima posição dessa phase; o commandante faz então a critica, depois que cada commandante da companhia lhe expuzer em detalho as formações toma las durante a marcha, o escalonamento ou intervallo das secções, os fagos que teve occasião de ordenar, etc.

Em seguida, passa-se á segunda phase do exercício, por meio das novas determinações do commando.

No fim do exercício, o commandante fará a critica do conjunto o um resumo geral da operação.

Um official designado por elle fará, no proprio terreno, o relatório summario acompanhado de um croquis muito simples; serão esses os unicos trabalhos escriptos relativamente ao exercício.

INSTRUÇÃO DAS PRAÇAS PROMPTAS

Art. 129. A instrução dos soldados promptos constará do seguinte:

Educação physica — Recordação pratica do ensino dado aos recrutas, desenvolvendo-se a instrução dos homens menos adiantados.

Educação moral — Aperfeiçoamento das noções dadas.

Instrução militar theorica — Recordação de todo o ensino dado ao recruta — Deveres dos homens do serviço na companhia, no batalhão e regimento. Serviço de campanha. Transmissão de ordens.

Postos avançados e noção sobre tudo que concerne ao serviço de segurança em marcha e estacionamento. Castrametação. Medidas hygienicas em marcha. Disciplina de marcha, pequenos e grandes altos.

Resistencia pertinaz como elemento de victoria.

Instrução militar pratica — Escola completa de companhia. Combate.

Emprego de ferramenta de sapa nas construcções de abrigo e trincheiras.

Disciplina de marcha, marchas de guerra.

Orientação do dia e de noite.

Marchas de trabalhos de campanha á noite.

Tiro de guerra sobre alvos fixos e moveis.

Pratica dos assumptos theoricos já mencionados.

INSTRUÇÃO DOS GRADUADOS

Art. 130. Os inferiores ensinarão aos graduados os serviços de escripturação da companhia, de contabilidade e conservação do material em depositos, procurando familiarizal-os com o machinismo administrativo dessa unidade.

Art. 131. O instructor dos graduados ensinar-lhe-ha o serviço das patrulhas e rondas, condão da segurança, a valiação pratica da distancia, manejo dos pequenos telemetros, nomenclatura e emprego da ferramenta de sapa, e a instrução tactica da arma até á escola de pelotão.

Art. 132. Como candidatos aos postos de sargentos, devem os graduados conhecer os regulamentos em vigor no Exército. Esta instrução lhes será dada pelo subalterno instructor dos inferiores e mais tarde comprovada em exame feito perante o capitão.

INSTRUÇÃO DOS SARGENTOS

Art. 133. A instrução theorica que devem receber os sargentos é dada por um subalterno designado pelo capitão e sob as vistas deste.

Comprehende: nomenclatura do armamento, equipamento e munições; theoria elementar do tiro; instrução tactica da arma até á escola de companhia, inclusive; serviço de campanha, especialmente serviço de segurança em estação, marcha e combate; reconhecimento do terreno e sua descripção; orientação do dia e de noite, e avaliação de distancias.

Art. 134. A instrução pratica constará:

Da applicação, no terreno, da parte theorica acima referida; da resolução dos problemas simples, formulados pelo subalterno; dos exercicios da secção, pelotão e companhia; em ordem unica e dispersa; de construcção, com a secção ou pelotão de trincheiras — abrigo simples; de utilização dos accidentes no terreno; do aperfeiçoamento constante do tiro e de serviços de patrulhas de communicação e signaltoiros.

Art. 135. No programma acima estabelecido para a arma de infantaria estão incluídos os assumptos indispensaveis ao preparo dos soldados de todas as armas, na parte da instrução que lhes é commum.

CAPITULO XII

DA INSTRUÇÃO NA CAVALLARIA

Art. 136. Para uniformidade da instrução nesta arma será observado o seguinte guia

ESCOLA DE RECRUTAS

I

Movimento a pé, sem armas; gymnastica a pé e perfil individual. Continências.

Ensino dos nomes e residencias dos officiaes do regimento e das altas autoridades militares. Uniformes e distinctivos dos postos. Conduta do soldado na rua e nos vehiculos de condução publica. Principios de educação moral. Regulamento disciplinar.

Modo de se approximar do cavallo, de tiral-o da baia, de dar-lhe ração e agua. Como se faz a respectiva limpeza, tratamento da crina, colla e cascos.

II

Manejo a pé, da espada e da lança.

Instrução a cavallo (escola desarmada); modo de encilhar e desencilhar o cavallo; montar e apear por salto ou com auxilio do ostrebo; diversas andaduras regulamentares; conversões individuais; gymnastica a cavallo e volteio.

Cuidados a dar ao cavallo depois do trabalho.

Nomenclatura, resumida ás suas partes essenciaes, da espada, lança e arreios.

III

Manejo da clavina e do revólver; exercicios preparatorios do tiro, pontaria nas diferentes posições e sobre alvos diversos; tiro com cartucho de festim e com o de carga reduzida.

Nomenclatura resumida da clavina e revólver.

Escola de pelotão a pé e em ordem unida.

Modo de preparar o equipamento, ordem da marcha e meia marcha; armar e desarmar barracas.

Instrução a cavallo; continuação da instrução no picadeiro, alternando com a do exterior; recuar e lascar emprego de espóra.

Continuação da educação moral.

IV

Escola de pelotão a cavallo; cargas; reunir; no alinhamento.

Combate do pelotão a pé; avaliação de distancias e gradação da alça.

Exercicios de equitação em terreno variado; passagem de obstaculos.

Rudimentos do serviço de campanha; orientação, conhecimento do terreno, marcha de uma patrulha.

Escrima de espada.

Fortificação — cavar rapidamente um abrigo, mesmo deitado.

Continuação da escola de pelotão a cavallo; ordem dispersa; forrageadores, patrulhas de combate, exploradores de terreno.

Tiro no stand.

Serviço de campanha; missão da explorador; como deve collocar-se para ver pequenos postos avançados; postos a costado, piquetos; marcha de reconhecimento, serviço de estafeta; postos de correspondencia.

Cuidados a dar aos cavallos nas marchas e nos acompanhamentos.

Escrima de espada e de lança.

Deveres do soldado de guarda. Deveres dos reservistas. Canções militares. Codigo Penal.

A instrução dos recrutas durará de 1 de janeiro a 30 de abril, occupando cada uma das partes um periodo mais ou menos longo, conforme o adiantamento dos recrutas e seguirá as mesmas observações feitas para a infantaria.

OBSERVAÇÕES ESPECIAES Á CAVALLARIA

O trabalho em picadeiro deve alternar com o trabalho no exterior, do oitavo dia em diante.

Para a instrução no picadeiro convem muito exercitar alguns cavallos vellos, bem treinosos, a andar um atrás do outro formando um *tanden*, e as rodas ditas, e assim trotarem, galoparem e fazerem pequenos saltos á vontade.

Nas primeiras lições o official não se occupará em corrigir posições; ellas serão apenas distinctivas a despertar confiança no espirito dos recrutas, e um grupo de soldados antigos deve acompanhá-los a pé, no picadeiro, para auxiliá-los, quando for necessario; um graduado montado deve ir na frente do *tanden*, para que os recrutas o acompanhem, e um soldado antigo irá na rearguarda.

O instructor dará as vozes sem aspereza, com a intensidade sufficiente para que seja bem ouvido. Desde o primeiro dia far-se-ha um pequeno tempo de trote, não indo a lição além de 20 minutos; a partir desse dia, o tempo da lição poderá ir augmentando successivamente; no quarto dia poder-se-ha começar o galope.

Quando o instructor vir que os recrutas já adquiriram alguma firmeza começará a corrigir as posições.

E' de toda a conveniencia que o instructor dirija sempre algumas palavras aos recrutas, animando-os e elogiando os progressos que forem apresentando.

O ensino de cada noção nova deve ser feito individualmente, e as explicações serão sempre curtas, quando não puderem ser substituidas inteiramente pelo exemplo; assim, tendo de ensinar-se o modo de pegar nas redeas, é melhor o instructor mostrar simplesmente como se faz, do que entrar em explicações sobre dedos e suas phalanges: bastará dizer aos recrutas: «Pega-se assim nas redeas; olhem para a minha mão; vejam como ellas passam entre os dedos».

Convem tambem, para dar iniciativa ao recruta, mandar em cada lição de padeiro —trabalho individual á vontade— que alguns recrutas, já conhecedores de alguma coisa de equitação, sejam imitados por outros, de forma a adiantar a instrucção.

E' indispensavel que ao começar a escola de pelotão os recrutas saibam manter-se a cavallo em posição correcta, perfilados e garbados; que saibam mandar com precisão seus cavallos e ainda que saibam fazel-os sair na mão que quizerem.

O volteio executar-se-ha a pé firme ou correndo, e com o cavallo parado ou a galope.

Quando o cavallo dever ficar parado, um soldado antigo sujeital-o-ha junto a cabeça e um graduado collocar-se-ha ao lado opposto áquelle por onde deve o recruta fazer os saltos, para amparar-o e evitar as quedas; esse volteio faz-se primeiro pelo lado esquerdo, depois pelo direito e pela garupa; o cavallo a principio estará em pello, depois encilhado e finalmente equipado. Para o volteio a galope, feito sempre sob a vigilancia do official, um graduado segura a guia e o recruta executa os saltos sempre no interior do circulo.

O ensino da esgrima seguirá a seguinte progressão:

- 1º. Conhecimento dos golpes executados no ar;
- 2º. Execução, a pé, desses golpes contra manequins; estes a principio representarão um homem em pé, tendo se traçado as linhas da cabeça, pescoço, peito e cintura; depois representarão um homem de joelhos ou deitado.
- 3º. Execução dos mesmos golpes ainda sobre manequins, representando o inimigo a pé ou a cavallo, estando o recruta montado em um cavallo de pão.
- 4º. Repetição dos golpes, estando os recrutas em seus cavallos.
- 5º. Finalmente, exercicios de combate individual, a pé e a cavallo, estando o instructor e recrutas providos de mascaras, luvas e espadas de pão ou lanças de esgrima.

ESCOLA DE ESQUADRÃO

Composição; formações fundamentaes; batalha e columna; diversas columnas; linha de columnas, linha de pelotões por quatro; massa; escalão.

Evoluções em ordem unida; cargas em batalha e em columna.

Ordem dispersa: carga em forrageadores, patrulhas de combate, exploradores de terreno. Reunir. Ao alinhamento. Combate a pé.

Esquadrão isolado em combate. Esquadrão combatendo com ou contra as outras armas.

Continuação da gymnastica a cavallo e esgrima.

Serviço de exploração, esquadrão de descoberto; marcha do esquadrão isolado, serviço de protecção; esquadrão, vanguarda do regimento, esquadrão em ligação com as outras armas.

Bivague e acampamento; serviço de segurança do esquadrão isolado; esquadrão no serviço de grande guarda, segurança do sector. Cavallos no anel e na corda de forragem.

Passagem de cursos de agua; pontes improvisadas; utilização dos saccos fluctuadores; construção de rampas para tornar accessivel um passo de rio ou para transpor uma sanga.

Construir entricheiramentos rapidos para garantir um bivague ou para pôr em estado de defesa uma posição occupada até chegar a infantaria; destruição de linhas ferreas, de linhas telegraphicas, etc.; emprego de explosivos.

Tiro colectivo com a clavina; fuzil-metralhadora, sua nomenclatura, utilização e condução.

Serviço de signaleiros.

Protecções sobre factos da nossa historia militar, especialmente em relação á cavallaria.

Explicação do Código Penal.

A instrucção do esquadrão durará de 1 a 31 de maio.

O capitão, dirigindo toda a instrucção, estabelecerá seu programma diario, dando a iniciativa necessaria aos subalternos, comandantes de pelotões.

Em cada semana haverá um exercicio de marcha, sendo uma dellas, pelo menos, feita á noite.

Os exercicios de serviço de campanha, bem como as marchas serão sempre feitos com equipamento.

Um official subalterno será encarregado da instrucção especial dos exploradores; estes serão escolhidos dentre as praças mais intelligentes, bons atiradores, montando bem, tendo boa vista e de moral forte, convindo ainda que saibam ler e escrever, e, si for possivel, nadar; devem aprender a se orientar, a indicar os pontos de passagem e os lugares favoraveis ás paradas, a apreciar distancias, avaliar a força de uma tropa ao longe, sua velocidade e sentido da marcha, a reconhecer bosques, lugares habitados, alturas, desfiladeiros, cursos de agua, trabalhos de defesa do inimigo e, finalmente, transmitir as informações que colherem e o que observarem. Essa instrucção, que deve ser dada a soldados antigos, deverá começar enquanto os novos aprendem a escola de recrutas.

As marchas á noite são necessarias para concentração, para combate, para subtrahir a tropa á perseguição ou para approximal-a de uma posição a tomar ao clarear do dia ou nas ultimas horas da noite; os exercicios destas marchas tem por fim familiarizar o soldado e o cavallo com a apparencia que os objectos tomam nas trevas, acostumando-os a ver e distinguir na escuridão; acostumar-os aos ruidos nocturnos, ensinar o soldado a orientar-se e deslocar-se sem barulho e a adquirir sangue frio para o caso de uma surpresa.

O capitão, e em geral o instructor, antes de comçar cada exercicio, deverá se dirigir em voz alta á tropa e explicar-lhe, em termos breves e claros, o fim que tem em vista.

Na escola de esquadrão tomarão parte todas as praças, quer antigas, quer novas.

Sempre que houver occasião, se levantará um croquis no qual serão indicadas as diversas phases do exercicio, e nas marchas se levantará o graphico.

Os graduados devem ser exercitados na leitura das cartas e a se dirigirem por meio dellas.

A esses graduados se dará tambem breves noções de hippologia.

ESCOLA DE REGIMENTO

Formações; meios de commando (ordens, vozes, toques e signaes); alinhamento; batalha, linha de columnas, massa, linha de pelotões por quatro, as diversas columnas, modo de receber e retirar o estandarte, sua collocação. Reunir. Ao alinhamento. Passar de uma formação para outra, mudar de frente e de direcção. Os escalões, sua formação e evoluções.

Carga do regimento em ordem unida.

Ordem dispersa: forrageadores e exploradores.

Combate em e contra as outras armas. Vulnerabilidade das formações. Combate a pé.

Regimento na brigada de cavallaria.

Regimento em revista; o desfilar.

Serviço de campanha: descoberta e exploração; reconhecimento de official; segurança de primeira linha na divisão; protecção immediata de uma divisão de infantaria; segurança do regimento isolado, em marcha ou em estação; regimento-vanguarda da brigada de cavallaria.

Bivague e acampamento; regimento nos postos avançados.

Embarque e desembarque em estradas de ferro.

Passagem de cursos de agua. Pontes improvisadas. Utilização de saccos fluctuadores.

Instrucção de signaleiros e de telegraphistas.

Exercicios de quadros.

Fortificação. Aperfeiçoamento da instrucção de esquadrão.

Resoluções de themas tacticos.

A instrucção do regimento durará de 1 a 30 de junho; nella os esquadrões coordenarão seus movimentos para o combate, completando sua instrucção pela apposição de um a outro nos exercicios de dupla acção.

Tem applicação ao regimento o que foi prescripto para o esquadrão quanto a marchas á noite.

Nos exercicios de dupla acção, o coronel poderá reforçar o effectivo dos esquadrões que nellas tomam parte com o pessoal dos outros.

O commandante do regimento, antes de começar cada exercicio, reunirá seus officiaes e lhes explicará o fim que tem em vista.

Sempre que houver occasião, o commandante mandará levantar um croquis do exercicio e organizar o graphico da marcha.

A instrucção technica dos telegraphistas deve ser dada por um instructor especial, convindo tambem muito que elles pratiquem na estação da localidade; os telegraphistas devem ser quatro em cada regimento, sendo um d'elles cabo ou sargento; em cada brigada de cavallaria e em cada regimento independente deve haver o material para o serviço optico e telegraphico de campanha.

Observações geraes

Os esquadrões e pelotões isolados se instruirão, aproveitando do presente guia o que lhes for applicavel.

Terminado o período da escola do regimento, os commandantes das companhias e o posto do armamento não farão a parte excessiva de grandes manobras para aperfeiçoar a instrução de seus soldados, de acordo com as observações que houverem feito, bem como para as instruções específicas, tais como: reconhecimento de official, serviço de estafetas, de sapadores, etc.

É indispensável que os commandantes do esquadrão regulam a marcha dos cavallos de suas unidades, de modo que elles percorram os espaços determinados no regulamento para cada andadura; consequentemente fazendo percorrer diversas vezes uma mesma distancia medida, até obter a velocidade regulamentar. O major do regimento e o coronel prestarão a maior attenção a esse facto, pois que é indispensável para os calculos de marcha e de outras operações.

Depois de cada etapa de marcha, ou na volta de qualquer exercicio, deve-se examinar com cuidado o estado dos cavallos e do arreio, fazendo-se immediatamente tratar os animaes que apresentarem pisaduras e concertar o arreio que as tiver produzido.

Deve-se exigir a mais completa limpeza nas partes do arreio que estão em contacto com o cavallo.

Os commandantes do esquadrão prestarão também a maior attenção á farragem dos cavallos, principalmente antes de sahirem para exercicios de longa duração ou que exijam grandes esforços, bem como á limpeza e trato dos cascos, que deverão ser engraxados de vez em quando, principalmente na época dos exercicios de campanha.

A autoridade superior providenciará para que as unidades de cavallaria, desde o pelotão, se exercitem no serviço de campanha em ligação com as outras armas.

DA EDUCAÇÃO MORAL

A mesma da infantaria.

DOS EXERCICIOS DOS QUADROS

Os mesmos preceitos indicados para a infantaria, com as modificações aconselhadas pela natureza da arma.

INSTRUÇÃO DAS PRAÇAS PROMPTAS

Art. 137. A instrução das praças promptas comprehenderá:

A recordação de todo o ensino dado ao recruta; o aperfeiçoamento do manejo da arma, no tiro, em equitação; serviço em campanha, orientação, conhecimento do terreno, sua descrição, marchas de dia e de noite, de uma patrulha; exploradores de terreno e de combate; missão dos exploradores, como se devem collocar para melhor observar; pequenos postos avançados; postos a cossaco, piquetes, grandes guardas, marchas de reconhecimento, serviço de estafetas, sua importância, postos de correspondencia, rondas e patrulhas. Cuidados a dar aos cavallos nas marchas e nos estacionamentos, deveres nossas occasiões. Deveres antes, durante e depois do combate.

INSTRUÇÃO DAS PRAÇAS GRADUADAS

Art. 138. A instrução dos graduados constará das partes estabelecidas na instrução para os de infantaria e mais equitação, esgrima de espada e lança, hippologia, nomenclatura do armamento e equipamento, ensino do serviço em campanha para o soldado prompto, destruição de obstaculos com explosivo ou sem este.

INSTRUÇÃO DE SARGENTOS

Art. 139. A instrução dos inferiores será dividida em duas partes: theorica e pratica.

A parte theorica comprehende: nomenclatura do armamento, equipamento, arreioamento e munição; theoria elemental do tiro; noções sobre pólvora; tactica de arma até a escola do esquadrão, inclusivo; serviço de campanha, especialmente serviço da segurança em estação, marcha e combate; noções de topographia militar; reconhecimento do terreno e sua descrição; leitura de cartas; orientação de dia e á noite; avaliação das distancias. A parte pratica constará da applicação da theoria estudada; da resolução do problema simples; de exercicios de pelotão e esquadrão em ordem muiada e dispersa; de construção de trincheiras e abrigos simples; utilização dos accidentes do terreno; aperfeiçoamento constante do tiro; de levantamento expedito e preparo de croquis; serviço de communicação e signalloiros; reconhecimentos; equitação; esgrima de espada a pé e a cavallo.

INSTRUÇÃO NO ESQUADRÃO DE TREM

Art. 140. O pessoal do esquadrão de trem receberá, além da instrução do recruta, a especial no preparo de conductores de viatura e de animaes cargueiros.

Esta instrução, tanto para as praças como para os animaes, constituirá preocupação principal do serviço no esquadrão.

Seus exercicios serão feitos de dia e á noite, em terrenos e estradas variaveis, aproveitando o ensaio para lhes serem ministrados os necessarios conhecimentos de orientação em campanha, estacionamento, organização de comboios, sua defesa, etc.

Os sargentos e graduados do esquadrão receberão, da instrução marcada para a arma, tudo quanto lhes possa aproveitar.

Além disso, os soldados da pelotão com auxilio do esquadrão ou, sob sua direcção, poderão fazer o seguinte:

INSTRUÇÃO NO PELOTÃO DE ESTAFETAS

Art. 141. O recrutamento para os pelotões de estafetas e exploradores será feito nos regimentos de cavallaria dentro as praças promptas que souberem ler e escrever e mostrarem aptidão para o respectivo serviço, convindo que o peso de cada soldado não exceda de 65 kilos.

Art. 142. Além da instrução geral do pelotão, receberão uma especial, que constará da de signalloiros; de reconhecimento de terreno; avaliação de distancias; meios praticos de conhecer os vestigios do inimigo; orientação em campanha; transmissão de ordens verbales e scriptas; meios de não se deixar cair em poder do inimigo; conservação das forças do cavallo no serviço de correspondencia em campanha; passagem dos cursos de agua a nado; reconhecimento de vãos, do numero e natureza do inimigo; esgrima de espada e tiro ao alvo de revolver e clavina Mauser.

TITULO XIII

Da instrução na artilharia

Art. 143. Para uniformidade na instrução desta arma, se observará o seguinte guia:

ARTILHARIA A CAVALLO

ESCOLA DE RECRUTAS

I

Movimento a pé, sem armas; gymnastica a pé; perfil individual; continencias.

Ensino dos nomes e residencias dos officiaes do regimento e altas autoridades militares. Uniforme e distinctivos dos postos. Conduta do soldado na rua e nos vehiculos de communicação publica. Principios de educação moral. Regulamento disciplinar.

Modo de se approximar do cavallo, do tiro a baia, de dar-lhe ração e agua. Como se faz a respectiva limpeza, tratamento da crina, colla e cascos.

II

Manejo da espada, a pé. Escola da secção, a pé, sem material.

Instrução a cavallo (escola desarmada); modo de encilhar e desencilhar o cavallo; montar e apeiar por salto ou com auxilio do estribo; diversas andaduras regulamentares, conversões individuais; gymnastica a cavallo, voltio. Cuidados a dar ao cavallo depois do trabalho.

Escola de serventes; funções do atirador, carregador, muniçador e servente do carro.

Nomenclatura resumida do canhão, da espada e do arreioamento, Continuação da educação moral.

III

Instrução a cavallo; continuação da instrução de picadeiro, alternando com a de exterior; reinar e ladeir. Manejo da espada a cavallo.

Escola da secção, formações e evoluções.

Primeiras noções sobre o tiro; modo do funcionamento o offeito dos projecteis; sua nomenclatura resumida.

IV

Instrução a cavallo; exercicios de equitação em terreno variado; passagem dos obstaculos.

Escola de peça; serviço da peça em combate e movimento do armão.

Modo de preparar o equipamento; ordem de marcha e meia marcha, armar e desarmar barraca.

Manejo e emprego do revolver.

V

Exercicios de tiro a bala com canhão.

Esgrima de espada.

Fortificação—Preparar rapidamente um abrigo para o canhão.

Deveres do soldado de guarda. Deveres dos reservistas. Canções militares. Código Penal.

OBSERVAÇÕES

A instrução dos recrutas durará de 1 de janeiro a 30 de abril, occupando cada uma das partes um periodo mais ou menos longo, conforme o alicantamento dos recrutas, e seguirá as observações feitas para a infantaria e cavallaria.

Depois da terminada a terceira parte deste programma, se começará a instrução dos apontadores novos, da qual serão excluidos os analfabetos e os destinados a conductores.

Nos movimentos e formações sem o material proprio, a artilharia a cavallo seguirá as prescripções do regulamento de cavallaria, pelo qual tambem fará o manejo da espada e do revólver.

Nas escolas de serventes e de peça, o apentador e o chefe do carro serão graduados.

ESCOLA DE BATERIA (A CAVALLO)

Composição; formações a pé sem material.

Formações com o material; fraccionamento de marcha e de combate; formações tacticas da bateria de combate, evoluções, passagem de uma para outra formação, alinhamento, mudanças de direcção. Reunir.

Formações de marcha, exploradores de terreno.

Formações preparatorias para o combate, formações de combate; agentes de ligação.

Reconhecimento, escolha de posições: de vigilancia e de espectativa; descobertas, quasi encobertas e encobertas.

Marcha de approximação; occupação das posições.

Preparação do tiro: pontaria collectiva e individual; elementos do tiro; repartição dos objectivos.

Execução do tiro de bateria; tiro percutente e tiro de tempo, sua regulação; tiros contra balões captivos, contra estados-maiores e postos de observação, tiro á noite.

Fogos por salvas, por cartuchos contados e á vontade; fogo vivo e fogo habitual.

Observação dos effeitos do tiro.

Mudança de posição e de objectivos.

Vigilancia no campo de batalha.

A bateria a cavallo em ligação com a cavallaria: no serviço de reconhecimento, no combate, na perseguição e na retirada.

Continuação da gymnastica a cavallo e esgrima de espada.

Bivague e acampamento; serviços respectivos, cavallos no annel e na corda de forragem.

Passagens de cursos de agua; pontes improvisadas, construcção de rampas para tornar accessivel um passe do rio ou para transpôr uma sanga.

Embarque e desembarque em estrada de ferro.

Serviço de signaleiros.

Prelecções sobre factos de nossa historia militar, principalmente accões brillhantes de artilharia.

Explicação do Codigo Penal.

A instrucção da bateria durará de 1 a 31 de maio.

No escola de bateria tomarão parte todas as praças, quer antigas, quer novas.

Sempre que houver occasião, se levantará um *croquis* no qual serão indicadas as diversas phases do exercicio e nas marchas se levantará o *graphico*.

Os graduados devem ser exercitados na leitura das cartas e a se dirigirem por meio dellas.

A esses graduados se darão tambem breves noções de hippologia.

Ao commandante da bateria, quando ella está isolada em exercicio de tiro, cabe providenciar sobre o serviço de segurança, estabelecer o thema para o exercicio e fazer a critica do tiro.

ESCOLA DE GRUPO (A CAVALLO)

Composição; formações; meios de commando (ordens, vozes, toques e signaes), alinhamento; passagem de uma formação para outra; mudanças de direcção; modo de receber o estandarte, sua collocação. Reunir.

Fraccionamento das baterias do grupo para as marchas e para o combate.

Ligações; exploradores de terrenos.

Formações do grupo de baterias de combate; formações de marcha, preparatoria do combate e de combate.

Reconhecimento das posições; escolhas das mesmas; de vigilancia e de espectativa; descobertas, quasi encobertas e encobertas.

Marcha de approximação; occupação das posições.

Repartição dos objectivos pelas baterias.

Tiro no grupo. Observação de seus effeitos.

Mudança de posição e de objectivos.

Vigilancia no campo de batalha.

Municiamento do grupo.

O grupo em ligação com a cavallaria; seu papel antes, durante e depois do combate.

Logar de seu commandante.

O grupo em revista e no desfilar.

Bivague e acampamento, serviços respectivos.

Embarque e desembarque em estrada de ferro.

Passagem de cursos de agua. Pontes improvisadas.

Exercicios de quadros.

Resolução de themas tacticos.

A instrucção do grupo durará de 1 a 30 de junho; nella as baterias coordenarão seus movimentos para o combate, auxiliando-se e operando em conjuncto.

Tem applicação ao grupo o que foi prescripto para as baterias quanto a marchas á noite.

Nos exercicios de dupla acção, o commandante poderá completar o effectivo das baterias que nelles tomarem parte com o pessoal das outras.

O commandante do grupo, antes de começar cada exercicio, reunirá seus officiaes, e lhes explicará o fim que tem em vista.

Sempre que houver occasião, o commandante mandará levantar o *croquis* do exercicio, e organizar o *graphico* da marcha.

O tiro no grupo deve sempre obedecer a um thema que só será conhecido dos commandantes de baterias na occasião de ser resolvido.

O commandante do grupo deve sempre fazer a critica do tiro.

ARTILHARIA A PÉ

(De posição)

ESCOLA DE RECRUTAS

I

Movimento sem arma, gymnastica, perfil individual.

Continencias. Ensino dos nomes e residencias dos officiaes do batalhão e altas autoridades militares. Uniformes e distinctivos dos postos.

Regulamento disciplinar. Conducta do soldado na rua, nos vehiculos de conducção publica. Principios de educação moral.

II

Manejo da carabina, gymnastica com arma.

Exercicios preparatorios de tiro com carabina, pontaria nas diferentes posições e sobre alvos diversos. Tiro com cartucho de festim e com carga reduzida.

Movimento em uma e duas fileiras, instrucção de esquadra.

Nomenclatura resumida da carabina e do canhão.

Continuação da educação moral.

III

Continuação dos exercicios de tiro de carabina. Avaliar distancias, graduar a alça e reconhecer os diversos alvos, tiros individuais de instrucção.

Primeiras noções sobre o tiro de artilharia, modo de funcionamento e effeito dos projectis, sua nomenclatura resumida.

Escola de peça.

Rudimentos do serviço de campanha: arrumar a mochila, emmalhar o capote, modo de usar o equipamento, armar e desarmar barraca, ordem de marcha e meia marcha.

Regulamento das fortificações.

IV

Escola de pelotão. Esgrima de bayoneta.

Tiro com o canhão.

Construcção de defesas accessorias.

V

Serviço de campanha: marcha de patrulhas e seus deveres, sentinellas em postos avançados, pequenos postos e postos a cossaco. Cuidados a dar ao armamento de segurança das fortificações.

Deveres do soldado de guarda. Deveres dos reservistas. Canções militares, sua utilidade.

Explicação do Codigo Penal.

Observações — As da 1ª e 3ª partes da escola de artilharia a cavallo, no que for applicavel.

ESCOLA DE BATERIA

Composição e formação.

Tiro de bateria, nas obras existentes e em outras figuradas pelo traçado.

Serviço de observação e de transmissão.

Signaleiros.

Serviço nos armazens de carregamento.

Trabalhos de fortificação passageira : construcções de baterias, sua occupação, fraccionamento do pessoal.

Tiro colectivo com a carabina.

Egrima de bayoneta.

Bivague e acampamento. Serviço de segurança.

Educação moral : prelecções sobre factos de nossa historia militar.

A instrucção da bateria durará de 1.º a 30 de maio.

As baterias a pé sendo destinadas a guarnecer fortificações, devem ser instruídas de modo a satisfazer o serviço de uma obra isolada, ou de um conjunto de obras : precisam pois saber utilizar-se da artilharia fixa da fortificação, e também da movel, destinada a guarnecer pontos avançados, acompanhar as outras armas em sortidas e a garantir a defesa approximada da fortificação, e para isso tem necessidade de saber o manejo do canhão de campanha, da metralhadora ou do canhão-revolver que lhes for confiado.

Essas baterias devem saber marchar e occupar uma obra; prover ou tomar parte no serviço de segurança e fazer a exploração necessária.

O capitão, dirigindo toda a instrucção, estabelecerá seu programma diario, dando a necessaria iniciativa aos subalternos.

O capitão, e em geral o instructor, antes de começar cada exercicio, deverá dirigir-se em voz alta á tropa, e explicar-lhe em termos breves e claros o fim que tem em vista.

Na escola de bateria tomarão parte todas as praças, quer antigas, quer novas.

ESCOLA DE BATALHÃO

Formações e evoluções.

Aperfeiçoamento dos exercicios de tiro com o canhão.

Continuação dos exercicios de fortificação.

Exercicios de combate ; sortidas de combinação com as outras armas.

Exercicios de quadros.

Resolução de themas tacticos.

A instrucção do batalhão durará de 1 a 30 de junho ; nella se aperfeiçoará a instrucção de bateria e se continuará a dar a relativa aos meios complementares da defesa de fortificações.

O commandante do batalhão antes de começar cada exercicio, reunirá seus officiaes e lhes explicará o seu fim.

As formações e evoluções, sem o material, devem ser resumidas ao estritamente necessario, e de accordo com o regulamento de infantaria.

Si o batalhão guarnecer uma fortificação costeira, sua instrucção se completará com : leitura de cartas maritimas, estudo das marés e das correntes, avaliação pela vista da distancia da bateria a pontos notaveis ou signaes, verificando-se pela carta ; a navios parados ou em marcha em condições diversas de luz e da atmospheria, verificada por meio de instrumentos.

Dar-se-hão ainda noções sobre a construcção, armamento e enracamento dos navios de guerra ; ensinar-se-hão os signaes maritimos e a reconhecer o tipo de um navio, os pavilhões, a direcção que segue e sua velocidade.

ARTILHARIA MONTADA

Destinada a acompanhar a infantaria, tendo parte do pessoal a cavallo e parte a pé, a sua instrucção será dada aproveitando o que lhe for applicavel do que está dito para a artilharia a cavallo e a artilharia a pé.

A escola do regimento durará de 1 a 30 de julho, e nella se aperfeiçoará a instrucção do grupo, se resolverão themas tacticos dados pelo coronel e se fará o tiro de regimento.

ARTILHARIA DE MONTANHIA

Attendendo á sua organização especial, ella seguirá as prescripções deste guia, no que lhe for applicavel.

OBSERVAÇÕES GERAES

As baterias isoladas completarão sua instrucção com o que lhes for applicavel de escola de grupo.

No fim de cada periodo haverá as revistas de exame prescriptas no regulamento do serviço interno, sem que entretanto a demora de qualquer dellas prejudique a formação da escola seguinte.

DA EDUCAÇÃO MORAL

A mesma da infantaria.

DOS EXERCICIOS DE QUADROS

Tem por fim ensinar aos officiaes e aos graduados as disposições do regulamento de manobras, do serviço de campanha e os trabalhos de fortificação que mais particularmente lhes dizem respeito ; elles são necesarios, porque podem ser executados em terrenos onde a tropa não poderia penetrar sem prejudicar a propriedade particular, e

porqua facilitam a repetição de movimentos, sem exigir deslocamento de tropa.

Esses exercicios começam na bateria; devem ser preparados com cuidado e minuciosamente, e o seu director deve fazer previamente um reconhecimento exacto do terreno que escolheu.

Reunido o quadro no terreno, o director expõe o thema, indica a direcção geral do inimigo, as posições occupadas pelas tropas que se supõem nos flancos e á retaguarda da que está em exercicio, podendo mesmo figurar-as por alguns homens, e em seguida descreve o objectivo da operação.

Si se tratar de uma bateria, o quadro será constituido pelos officiaes, sargentos, cabos, anspetadas e cornetas, e, quando se entender conveniente, os apontadores; o capitão, depois de expor a situação, dará as ordens aos commandantes de secção, o convidando-os a dar-lhes aos sargentos e cabos; depois do tempo necessario para isso, o quadro será conduzido aos lugares escolhidos pelos commandantes de secções, que deverão fazer em voz alta as disposições que tomaram; o capitão interrogará os graduados sobre o que teriam feito, emendando o que julgar errado e passando á outra phase do exercicio.

O capitão deve variar a posição relativa da bateria.

Cada exercicio dará lugar a uma parte e a um *croquis*, que devem ser muito simples e feitos no proprio local.

No grupo, os exercicios de quadros são dirigidos pelo commandante e no regimento pelo coronel; nos themas devem se estudar:

1º, serviço de marchas ;

2º, organização e installação do acampamento ou bivague ;

3º, escolha da posição e do lugar para as baterias ;

4º, reconhecimento e occupação da posição ;

5º, mudança de posição ;

6º, munição.

Alguns desses exercicios são feitos somente com officiaes ; outros, com estes e os quadros dos inferiores ; no primeiro caso está o estudo da escolha de posição e do lugar para as baterias, o qual deve sempre referir-se a uma hypothese sobre a situação em que se acha a artilharia.

Esse estudo comprehendendo : o reconhecimento completo da posição, a orientação, a escolha dos lugares a occupar, tendo em vista o objectivo a bater, a frente que se deve deixar a cada bateria, o partido que se pode tirar dos accidentes do terreno, o exame das partes do terreno sobre que se pode dirigir o fogo, e dos pontos que serão preciso vigiar ; das posições que serão vistas com difficuldade e das medidas a tomar para batel-as ; dos pontos de apoio para a infantaria amiga, e dos que podem ser utilizados pela inimiga.

Examinam-se as disposições a tomar para o tiro directo ou indirecto ; medem-se as distancias dos pontos que o inimigo pode occupar, bem como as das obras de arte e obstaculos que se tem de destruir ; procuram-se as vias de accesso, e estudam-se os trabalhos necesarios para melhoral-as, quaes as formações para condução das baterias, e os meios de lval-as á posição sem serem vistas ; a collocação e abrigo dos armões e dos animais ; as disposições para avançar ou retirar com as baterias.

O reconhecimento e occupação das posições começarão a ser estudados por bateria. Organizam-se a bateria de tiro e o reforço, collocando-se os graduados como si tivessem as viaturas e o pessoal presentes ; os agentes de ligação são collocados. A bateria, a principio em formação de marcha, toma a disposição de combate ; depois, a formação preparatoria para este e colloca-se em posição de expectativa, seguindo sempre as prescripções regulamentares.

O capitão faz depois o reconhecimento detalhado da posição, e explica aos quadros as vantagens e inconvenientes da posição ; faz estudar o terreno na frente, retaguarda e flancos, a natureza do solo, os pontos de referencias, as facilidades de accesso e as saídas ; indica como as praças deveriam ser collocadas, as disposições para o tiro indirecto e para o directo ; mostra como se utiliza a luneta de bateria para reconhecer o objectivo e medir a distancia. Em seguida, trata do modo de abrigar os carros e animais, aproveitando os accidentes do terreno e, finalmente, explica como se conseguirá collocar a bateria da surpresa.

Terminada essa instrucção, cada um volta ao posto que occupava na posição de expectativa, o capitão manda a bateria occupar a posição de combate, indo buscal-a pessoalmente ou mandando a ordem de avançar.

Executado o movimento, designado o objectivo, cada um occupa seu posto, e então o capitão examina e faz a critica.

A bateria deve tambem ser exercitada a tomar a posição de combate sem passar pela de expectativa.

A instrucção das baterias é completada no grupo ; ali o quadro é formado pelos capitães, os commandantes de secções e o pessoal dos quadros das baterias que tem funcções especiaes.

Nos exercicios de *mudança de posição* se tratará das diversas circunstancias de combate : sustentar a infantaria do ataque, coroar a posição, perseguir o inimigo e proteger sem uma retirada.

Nos de *munição* tomarão parte os quadros do grupo e o do uma secção de munição.

Na artilharia a pé os exercicios de quadro comprehendem :

1º, reconhecimento de official ;

2º, reconhecimento de posição para uma bateria ou um grupo de baterias;

3º, projectos para construção de uma bateria ou para pôr em estado de defesa uma obra;

4º, projectos de embarque e desembarque de uma equipagem de sitio;

5º, projecto da instalação de um parque de sitio;

6º, projecto de ataque e defesa de um sector.

O reconhecimento da official tem por fim o estudo detalhado da praça e suas arredores, comprehendendo a zona em que o inimigo poderá se estabelecer. O official de reconhecimento receberá uma ordem escripta e nítida e em toda a clareza:

1º, o fim do reconhecimento;

2º, as informações particulares que o commandante tiver sobre o assumpto;

3º, as recomendações especiaes.

Essa ordem será datada e conterá a hora do expediente. O official será acompanhado de uma patrulha na qual haverá sempre um sargento que assumirá a direcção, na sua falta.

Quando a artilharia guarnecer fortificações na costa maritima, os exercicios de quadros devem comprehender a defesa de uma posição ali.

INSTRUÇÃO DAS PRAÇAS PROMPTAS

Art. 144. O manejo das armas portateis será ensinado segundo o estabelecido para a infantaria ou cavallaria e a equitação segundo o programma desta ultima arma.

Art. 145. A instrução dos soldados promptos comprehenderá mais: o aperfeiçoamento em tudo do ensino anterior e manobras em terrenos accidentados, construção de obras de fortificação passageira.

Nomenclatura e manejo dos utensilios de ferrador e de picaria. Avaliação rapida de distancias. Tiro sobre alvos em movimento. Observação dos effeitos do tiro. Marchas de resistencia em terrenos variados até se obter a velocidade horaria média (incluindo os pequenos altos) de quatro kilometros nas baterias de obuzeiros, de seis nas montadas e de montanha, e de nove nas a cavallo. Nessas marchas não se empregará o galope. Esta andadura sómente será utilizada quando a solução de um thema tactico exigir a occupação rapida de qualquer posição.

INSTRUÇÃO DAS PRAÇAS GRADUADAS

Art. 146. Para os graduados a instrução comprehenderá: Perfeito conhecimento de toda a instrução anterior. Instrumentos de pontaria e seu emprego. Diferentes processos de pontaria. Nomenclatura completa de todo o material. Gradação das espoletas de duplo effeito, conhecimento e manejo dos artefactos pyrotechnicos usados na artilharia. Modo de carregar os projectis. Tiro ao alvo, de dia e de noite, sobre alvos fixos e moveis. Conhecimento da tabella de tiro e seu emprego. Escolha dos projectis de accordo com a natureza do alvo e a situação tactica. Serviço de segurança peculiar á arma, em marcha, estacionamento e combate. Observação do tiro. Serviço de ligação entre os elementos das columnas.

INSTRUÇÃO DOS SARGENTOS

Art. 147. Para os inferiores: Perfeito conhecimento da instrução anterior. Diferentes methodos de tiro. Repartição do tiro sobre a zona a bater. Serviço de exploração peculiar á arma. Traçados de obras e fortificação passageira. Reconhecimento da posição para a artilharia, condições a que deve satisfazer. Serviço de remuniamento no campo de batalha. Formações de marchas e combates da cavallaria e da infantaria. Acção da artilharia de combinação com as outras armas.

CAPITULO XIV

DA INSTRUÇÃO NA ENGENHARIA

Art. 148. A instrução na arma de engenharia comprehenderá, tanto para os recrutas, como para os soldados promptos e inferiores, todos os assumptos especificados na parte referente á infantaria e mais os peculiares á arma.

Art. 149. Para uniformidade da instrução desta arma, se observará o seguinte guia.

OBRIGAÇÕES GERAES

As tropas de engenharia se incumbem, de um modo geral, de todos os trabalhos inherentes á construção militar, ás vias de comunicação e ao ataque e defesa das praças de guerra.

Em tempo de paz, ellas occupam-se normalmente dos trabalhos de construção e conservação dos quartéis, fortalezas e outros estabelecimentos militares, estradas de ferro e de rodagem, linhas telegraphicas e todos os servicos de campo.

Em tempo de guerra, se incumbem:

Dos trabalhos de fortificação permanente;

Dos trabalhos para a defesa e ataque das praças fortes e reconhecimentos necessarios aos mesmos;

Dos trabalhos de fortificação passageira que lhes forem confiados e reconhecimentos a elles relativos;

Do estabelecimento das pontes de equipagem, pontes fixas e moveis de qualquer natureza, assim como da guarda e conservação do material desse serviço;

Dos trabalhos concernentes ás vias de comunicação, taes como: abertura de passagens, construção, restabelecimento ou destruição de estradas e pontes;

Dos trabalhos de reparação e destruição dos caminhos de ferro, e, quando for necessario, da exploração provisoria desses caminhos, e sua construção;

Do serviço de telegraphia e aerostação militares.

Além das especialidades de seu serviço, as companhias de engenharia affectas ás grandes unidades marcham, trabalham e combatem em ligação com as outras armas, sobretudo com a infantaria; a engenharia constitue assim a quarta arma, e a idéa tactica deve guiá-la como ás outras tres.

E como a complexidade dos seus serviços obriga a distribuir as especialidades pelas companhias dos batalhões, segue-se que a instrução da tropa dessa arma deve comprehender:

I. Instrução commum a outras armas.

II. Instrução geral da arma de engenharia.

III. Instrução especial das companhias.

II

DA INSTRUÇÃO COMMUM A OUTRAS ARMAS

Nas unidades de engenharia ha praças a pé e praças montadas; estas são conductores e aquellas artifices.

A instrução das primeiras, isto é, dos artifices, deve modelar-se pela de infantaria, dando-se, porém, aos homens apenas o estritamente necessario até o combate de companhia.

A escola de batalhão será reduzida ao necessario para apresentação da tropa em revista ou paradas.

A escola de conductores observará os regulamentos e guias das armas montadas.

III

DA INSTRUÇÃO GERAL DA ARMA DE ENGENHARIA

ESCOLA DE RECRUTAS

Nós, ligações e suas applicações.

Serviço de signaleiros.

Construção dos perfis regulamentares de trincheiras.

Operações elementares da construção de linhas telegraphicas permanentes.

Transporte e empilhamento de material.

Cuidados com o transporte e manuseamento de explosivos; seu emprego nas destruições (material simulado).

Gymnastica com e sem apparatus. Natação.

ESCOLA DE PRAÇAS PROMPTAS

Trabalhos de fachinagem e de defesas accessorias.

Trabalhos de acampamento; abastecimento de agua.

Construção de observatorios (mangrulhos, escadas, etc.)

Machinas usuaes. Manobras de força.

Gymnastica. Raids.

IV

DA INSTRUÇÃO ESPECIAL DAS COMPANHIAS

I PERIODO

a) Sapadores mineiros

1º. Conhecimento geral da ferramenta portatil e do material de arque da companhia.

2º. Carregamento dos carros.

3º. Nomenclatura dos intrincheiramentos.

4º. Ideia do material de minas: construção e assentamento dos caixilhos e quadros.

5º. Defesas accessorias: construção e destruição.

6º. Operações elementares para a construção de pontes improvisadas.

b) Pontoneiros

1º. Conhecimento geral do material.

2º. Carregamento e descarregamento dos carros.

3º. Nomenclatura dos intrincheiramentos.

4º. Ligações especiaes da equipagem de pontes.

5º. Navegação: instrução individual e de barco.

6º. Operações elementares para o construção de pontes.

c) Telegraphistas de campanha

1º. Conhecimento geral do material. Noções praticas de electricidade.

2º. Carregamento de carros. Cuidados pessoais para evitar accidentes.

3º. Linhas de campanha. Operações elementares, distribuição de ferramentas e reparações ligeiras dosapparelhos.

4º. Conhecimento do alfabeto Morse e dos diversos signaes convencionaes.

5º. Orientação e preceitos de transmissão e recepção com bandeiras, lanternas e heliographos.

6º. Pratica de transmissão com os manipuladores Morse.

7º. Conhecimento do material preciso para organização dos postos opticos, das estações telegraphicas e telephonicas.

8º. Radio-telegraphia. (Noções fundaméntaes, recepção e transmissão.)

d) Caminhos de ferro

1º. Conhecimento geral do material fixo, rodante e de estação.

2º. Carregamento dos carros.

3º. Noções sobre machinas a vapor e electricas.

4º. Serviços elementares do campo; reconhecimento, exploração e locação; operações elementares para construção de vias ferreas: côrtes, aterros, boeiros e pontilhões.

5º. Signaes empregados para segurança da exploração das vias ferreas, agulhas, passagens de nivel, manobras.

II PERIODO

a) Sapadores mineiros

Fortificação:

Construção de trincheiras e de abrigos.

Instalações para artilharia e metralhadoras, abrigos para munição.

Revestimentos.

Defesas accessorias.

Organização defensiva de obstaculos naturaes e seu aproveitamento.

Manobra dos projectores electricos ou holophotes.

Sapa:

Sapa volante.

Sapa progressiva.

Alargamento e organização de trincheiras.

Minas:

Construção de caixilhos e quadros.

Construção de poços, galerias e ramaes.

Carregamento, atacamento e explosão de forninhos.

Vias de comunicação.

Inutilização e reparação de estradas e caminhos.

Destruição parcial de uma via ferrea e sua reparação.

Pontes:

Pontões.

Apoios improvisados, freios fluctuantes.

Lançamento e levantamento de pontes improvisadas sobre apoios fixos e fluctuantes.

Pontes desmontaveis.

Telegraphia (só ás praças escolhidas para signaleiros).

Conhecimento do alfabeto Morse.

Material empregado na telegraphia optica.

Transmissão e recepção de despachos pela telegraphia optica.

Organização, estabelecimento e serviço dos postos opticos.

b) Pontoneiros

Pontes de equipagem:

Lançamento e levantamento de pontes de barco.

Idem de pontes de cavalletes.

Idem de pontes mixtas.

Pontes improvisadas:

Pontões.

Apoios fixos e fluctuantes.

Pontes suspensas.

Conservação, destruição e reparação de pontes.

Meios accessorios de passar os cursos de agua.

Fortificação:

Construção de trincheiras.

Defesas accessorias.

Organização defensiva de obstaculos naturaes, seu aproveitamento.

Vias de comunicação:

Inutilização e reparação de estradas e caminhos.

Destruição parcial de uma via ferrea e sua reparação.

Telegraphia (só ás praças escolhidas para signaleiros).

Conhecimento do alfabeto Morse.

Material empregado na telegraphia optica.

Transmissão e recepção de despachos pela telegraphia optica.

Organização, estabelecimento e serviço dos postos opticos.

c) Telegraphia de campanha

Generalidades.

Regras e preceitos de transmissão e recepção.

Serviço das estações telegraphicas e telephonicas.

Telegraphia optica:

Transmissão e recepção dos despachos.

Organização, estabelecimento e serviço dos postos opticos.

Linhas de campanha:

Construção e levantamento de linhas.

Manobra das estações telegraphicas e telephonicas.

Reconhecimento de avarias, sua reparação.

Transmissão e recepção de despachos.

Linhas telegraphicas permanentes:

Construção, reparação e destruição de linhas.

Montagem de estações.

Reconhecimento de avarias.

Transmissão e recepção de despachos.

Telegraphia sem fio:

Montagem e desmontagem de estações portateis.

Transmissão e recepção de despachos.

d) Caminhos de ferro

Trabalhos de via:

Assentamento de via Decauville.

Assentamento de via normal, desvios e ligações.

Destruição e reparação das vias ferreas.

Construção de viaductos de madeira.

Montagem e lançamento de pontes.

Telegraphia (só ás praças escolhidas para signaleiros).

Conhecimento do alfabeto Morse.

Material empregado na telegraphia optica.

Transmissão e recepção de despachos pela telegraphia optica.

Organização, estabelecimento e serviço dos postos opticos.

A instrucção dos recrutas durará de 1 de janeiro a 30 de abril e comprehenderá:

Escola de recrutas de infantaria para as praças a pé.

Escola de recrutas de cavallaria para as praças montadas.

Instrucção geral da arma de engenharia para todas.

A instrucção das praças promptas será dada em dous periodos, de dous mezes cada um:

1º periodo--Escola de companhia de infantaria para as praças a pé.

Escola de conductores para as praças a cavallo.

Instrucção geral da arma de engenharia para todas.

Instrucção especial das companhias para as praças a pé.

2º periodo—Instrucção especial das companhias para as praças a pé.

Continuação da escola de conductores para as praças a cavallo.

ESCOLA DE BATALHÃO DE INFANTARIA PARA TODAS

Devem vigorar para a arma de engenharia as observações dos guias de infantaria e cavallaria que lhe forem applicavel.

Os pelotões de engenharia, isolados, regularão sua instrucção pelo que está determinado para as companhias de sapadores mineiros.

Emquanto durar a escola de recrutas, os soldados antigos se exercitarão nãs especialidades de suas companhias.

O commandante do batalhão poderá nomear instructores para os exercicios de infantaria e cavallaria, bem como para a instrucção geral de engenharia, afim de uniformizar o ensino; mas a instrucção especial das companhias será sempre dada pelos capitães respectivos.

Os commandantes de batalhão e unidades isoladas devem recorrer aos inspéctores das regiões afim de que lhes seja concedida permissão para utilizarem as estradas de ferro e linhas telegraphicas existentes, para alguns exercicios.

Durante todo o periodo de instrucção annual, se ensinará especialmente aos sargentos:

Trabalhos topographicos; levantamentos expeditos.

Transmissão e recepção de despachos por meio de heliographos.

Emprego de explosivos.

Theorias elementares sobre os serviços especiaes das companhias.

Photographia (para os sargentos que o commandante designar).

EDUCAÇÃO MORAL E EXERCICIOS DE QUADROS

Para a educação moral e exercicios de quadros deve seguir-se o guia da arma de infantaria, adaptando-o ás especialidades da engenharia

INSTRUÇÃO DAS PRAÇAS GRADUADAS

Art. 150. A instrucção para os graduados constará de recapitulação do ensino dado ao recruta, de avaliação de distancias á vista, e de medição a passo, á cadeia metrica e por meio dos instrumentos do sapa. Nomenclatura das obras de fortificação passagreira.

INSTRUÇÃO DOS SARGENTOS

Art. 151. A instrucção dos sargentos comprehenderá, além da parte que lhes for aproveitavel no guia da arma de infantaria, de orientação e leitura das cartas, nomenclatura do terreno e seus principaes

accidentes, alinhamento e perfis de obras de campanha, conhecimento geral dos explosivos e pratica dos diversos processos de transmissão de fogo, conhecimento geral, sob o ponto de vista exclusivamente pratico, da resistencia das diversas munições, do prazo e dos lugares em que mais communmente ellas se encontram, conhecimento do talude natural das terras; nomenclatura dos diversos elementos constituintes de uma ponte, com discriminação das partes fracas em vista de sua possível destruição. Pratica de especialidade dos trabalhos affectos á companhia a que pertencerem.

OBSERVAÇÕES

Art. 152. As escolas em que se subdivide a instrução serão reguladas do mesmo modo que as da arma de infantaria.

Art. 153. Os commandantes dos batalhões de engenharia nomearão duas vezes por mez turmas compostas de um capitão e dois subalternos, encarregados de proceder a levantamentos topographicos, de preferencia nas zonas provaveis das manobras annuaes.

CAPITULO XV

INSTRUÇÃO GERAL DE HIGIENE E VETERINARIA

Art. 154. Além da instrução militar, se proporcionarão aos soldados de todas as armas os conhecimentos necessários á conservação da saude e nos corpos montados os rudimentos de veterinaria.

Esta parte da instrução será dada pelo medico e pelo veterinario do corpo, ás quartas-feiras e sabbados.

Art. 155. Compete ao medico ensinar aos recrutas noções de hygiene e socorros medico-cirurgicos de urgencia, applicaveis no quartel, em marcha e em campanha, e dar a instrução do padioleiros ás praças para isso designadas.

Art. 156. Na prelecção aos recrutas, o medico deve exprimir-se com clareza, em linguagem facil e accessivel aos assistentes.

Art. 157. O medico deve succintamente dar as seguintes noções elementares:

- 1.^a Principios geraes de hygiene individual.
- 2.^a Hygiene da bocca; consequencia da carie dentaria.
- 3.^a Hygiene da pelle; prophylaxia das molestias cutaneas.
- 4.^a Hygiene da cabeça; prophylaxia das molestias do couro cabeludo e dos pellos em geral.
- 5.^a Meios prophylacticos das molestias venereas.
- 6.^a Meios prophylacticos dos accidentes morbidos que occorrem durante as marchas.
- 7.^a Meios prophylacticos das molestias mais communs em tempo de paz e de guerra.

Art. 158. A instrução dos padioleiros deverá ser ministrada de accordo com o regulamento do curso de enfermeiros e padioleiros, organizado pela divisão de saude do Exercito. O medico salientará na sua exposição os pontos principaes e indispensaveis á pratica desse serviço, taes como:

- 1.^o, descripção da padiola; diversos modelos; processo de armala e desarmala;
- 2.^o, distribuição dos padioleiros; funções do chefe de turma;
- 3.^o, viaturas de saude; diversos modelos e respectivas padiolas;
- 4.^o, instrumentos, medicamentos e objectos que devem acompanhar a padiola nos grandes trajectos;
- 5.^o, aproximação da padiola e collocação do doente;
- 6.^o, transporte do doente por um só ou mais padioleiros;
- 7.^o, uniformidade na marcha destes; necessidade e vantagem;
- 8.^o, trajecto em terrenos accidentados; passagem de cursos de agua; subida e descida de escada;
- 9.^o, chegada da padiola ao hospital ou posto de socorro;
- 10, entrega do doente ao enfermeiro pelo chefe de turma de padioleiros;
- 11, cuidados necessarios nos casos de fractura;
- 12, idem nos de hemorragia e queimaduras;
- 13, idem nos de coma;
- 14, transporte do ferido em animaes e por outros meios;
- 15, processos mais communs de improvisar em campanha uma padiola.

Art. 159. A instrução dos recrutas e padioleiros se effectuará de accordo com o horario estabelecido neste regulamento, sendo a dos primeiros ministrada em um compartimento previamente organizado e provido de mappas, gravuras e quadros apropriados á facilidade da exposição.

Art. 160. Além dessa parte obrigatoria da instrução militar, cumpre ao medico, sempre que verificar qualquer irregularidade relativa á hygiene, expor aos soldados os males e perigos que ella póde occasionar á saude individual e collectiva.

Art. 161. O veterinario fará tambem de accordo com este regulamento prelecções aos inferiores, cabos, apromozes veterinarios, ferradores e ás praças de folga designadas pelos commandantes dos esquadrões e baterias, sobre os conhecimentos indispensaveis de hippologia e hygiene veterinaria, referidas aos animaes de tropa.

Art. 162. Relativamente aos primeiros socorros medico-cirurgicos na caserna e em campanha, devem os ensinamentos versar de preferencia sobre as seguintes noções:

- 1.^a Curativo individual de campanha; seu emprego e vantagens.

2.^a Syncope, vertigem e morte apparente; cuidados medicos opportunos.

3.^a Hemorragia consecutiva a ferimentos de arma de fogo e armas brancas. Sua gravidade, diversos meios de hemostase.

4.^a Asphyxia por submersão. Cuidados immediatos e necessidade da respiração artificial.

5.^a Socorros medicos urgentes nos casos de insolação e queimadura.

6.^a Noções geraes de medicina e cirurgia de guerra. Fractura e luxação.

Art. 163. As prelecções constarão dos seguintes pontos mais indispensaveis para os soldados dos corpos montados:

1.^o Estructura externa do cavallo; órgãos correspondentes e funções.

2.^o Conhecimento de hippotomia referente á pratica da arte do ferrar.

3.^o Noções geraes sobre a hygiene do animal de tropa, especialmente quanto aos pés e ao lombo.

4.^o Accidentes morbidos do cavallo e cuidados opportunos no quartel, em parada, marcha e campanha.

5.^o Regimen da alimentação do animal de tropa no quartel, em marcha e em campanha.

Art. 164. As demais prescripções relativas ao serviço de veterinaria se acham explanadas no regulamento a que se refere o decreto n. 8.168, de 25 de agosto de 1910, publicado no Boletim do Exercito n. 73, de 31 do mesmo mez e anno.

CAPITULO XVI

DA ESCOLA REGIMENTAL

Art. 165. Afim de aperfeiçoar a instrução das praças que tiveram preparo theorico insufficiente, haverá em cada regimento de infantaria, de cavallaria e de artilharia, batalhão de engenharia, de artilharia e de caçadores, grupo e companhia isolada e esquadra de trem, uma escola regimental.

Art. 166. Exercerá as funções de director um official subalterno de notoria aptidão intellectual e moral, nomeado pelo commandante da unidade sob proposta do fiscal. Na falta de officiaes poderá ser nomeado um aspirante.

Art. 167. O commandante da unidade não nomeará, mediante proposta do director, tantas praças para adjuntos quantas forem as turmas de 30 alumnos. A proposta dos adjuntos será feita de accordo com os capitães de companhias.

Art. 168. No exercicio de suas funções o director e o adjunto acumularão o das que lhes couberem, pela natureza de seus postos, não compreendendo, porém, aos serviços externos.

Art. 169. O director observará na escripturação da escola os modelos adoptados, organizará os pallidos de que necessitar para o serviço e proporá as medidas indispensaveis á regularidade do ensino.

Art. 170. O director será substituído em seus impedimentos pelo official que a autoridade competente nomear.

Art. 171. Aos esforços dos funcionarios da escola regimental se juntarão os dos officiaes ou inferiores enviados pelo commandante da unidade para auxiliarem o ensino ou dos que espontaneamente se apresentarem para tal fim.

Art. 172. No acto da sua inclusão os recrutas serão matriculados na escola, si não estiverem sufficientemente preparados.

Art. 173. As aulas funcionarão diariamente, do primeiro dia útil de janeiro ao ultimo de outubro. A duração será fixada na tabella annexa a este regulamento.

Art. 174. O não comparecimento ás aulas, sem motivo justificavel, implicará punição.

Art. 175. Os adjuntos terão a seu cargo principalmente o ensino dos analphabets.

Art. 176. Os capitães acompanharão com solicitude o ensino ministrado a seus commandados e considerarão questão capital não haver analphabets na companhia de seu commando, por occasião da respectiva revista de inspecção. Para obter tal resultado poderão, de accordo com o director da escola, escalar praças habilitadas que auxiliem os adjuntos. Os fiscaes das unidades velarão para que não haja irregularidade ou pouca dedicacão ao ensino.

Art. 177. O truncamento da matricula só poderá ser feito por conclusão do curso ou por exclusão da praça das fileiras do Exercito activo.

CAPITULO XVII

DA BIBLIOTHECA REGIMENTAL

Art. 178. Haverá em cada unidade isolada uma bibliotheca, composta especialmente de livros sobre assumptos militares, historia e geographia patria. Ficará a cargo do director da escola regimental, auxiliado pelos respectivos adjuntos.

Art. 179. Funcionará em sala especial e estará aberta nas horas que o commandante determinar, podendo ser frequentada tanto pelos officiaes como pelas praças da unidade.

Art. 180. Será prohibido conversar no recinto da bibliotheca,

Art. 181. As despesas com aquisição de livros, assignaturas de revistas militares, encadernação de brochuras, etc., correrão por conta do conselho administrativo da unidade.

Art. 182. O responsável por extravio ou inutilização de qualquer livro ou artigo da bibliotheca soffrerá em seis vencimentos o desconto da importância respectiva, ordenado em boletim pelo commandante da unidade.

CAPITULO XVIII

DOS CONCURSOS DE INSTRUÇÃO

Art. 183. Os commandantes de regimentos, batalhões isolados e outras unidades das diversas armas promoverão annualmente, em data por elles fixada, concursos sobre as diversas partes da instrução, quer individualmente entre officiaes e praças, quer entre as diferentes fracções do corpo.

Art. 184. A classificação será feita conforme o preparo demonstrado nas diversas partes da instrução pratica e theorica, as quaes serão cotadas pela sua importância no conjunto. A porcentagem obtida no ensino aos analphabeos terá, em todas as armas, quota igual á do tiro ao alvo. As revistas de exame das companhias poderão substituir o concurso entre ellas.

Art. 185. Afim de despertar o maximo interesse entre as praças e estabelecer a emulação entre as unidades, serão distribuidos premios peneirarios e artisticos aos vencedores, correndo a despesa com a sua aquisição por conta do conselho administrativo.

Estes premios serão conferidos na arma de artilharia de accordo com o decreto n. 7.525, de 2 de setembro de 1909, publicado no Boletim do Departamento da Guerra n. 3, de 12 do mesmo mez e anno. Os concursos de tiro ao alvo para infantaria e cavallaria serão regulados pelas instruções publicadas no mesmo boletim.

Art. 186. A companhia classificada em primeiro lugar terá como recompensa a elevada hora de dar nas formaturas as praças para a guarda da bandeira até a realização de novo concurso.

Art. 187. As praças classificadas em primeiro lugar nos concursos regulamentares usarão em seus uniformes um signal externo de distincção, conforme o modelo adoptado pela Confederação do Tiro Brasileiro.

Art. 188. O uso do distinctivo se estenderá a todo o tempo de serviço, quer no Exército activo, quer na reserva.

Art. 189. As praças classificadas em primeiro lugar nos concursos de instrução servirão como monitores na parte do ensino em que houverem sobresahido. Quando estiverem desempenhando essas funcções, ficarão dispensadas dos serviços que possam prejudicar-as.

Art. 190. Os commandantes das companhias designarão as turmas de recrutas ou de praças promptas de que os monitores se tenham de encarregar.

CAPITULO XIX

DOS CONCURSOS PARA PROMOÇÃO DE INFERIORES

Art. 191. A promoção aos postos de 3.º sargentos será feita por concurso entre os cabos que tenham bom comportamento e mais de seis mezes de praça.

Art. 192. Este concurso constará de um exame na escola regimental, para se verificar o grão de preparo dos candidatos nas diferentes partes theoricas da instrução, com uma demonstração pratica reveladora da sua capacidade de commandar uma fracção de tropa, correspondente a uma secção ou effectivo de guerra.

Art. 193. O exame theorico constará de duas partes: uma escripta e outra oral, sendo aquella realizada no prazo de uma hora para os candidatos em conjunto, e esta no de um quarto de hora para cada examinando.

A prova pratica será realizada no interior do quartel ou em ponto que o commandante julgar conveniente.

As praças com o curso completo da escola regimental são dispensadas do exame theorico.

Art. 194. Os sargentos promovidos por concurso terão preferencia para o preenchimento dos postos de 2.º tenente intendente e officiaes da reserva, em igualdade de classificação no concurso que fizerem para o mesmo posto. Os commandantes de regimentos organizarão os programmas para esses concursos, que serão realizados normalmente nos mezes de junho e dezembro. Quando, porém, houver vagas de sargentos e não existirem graduados habilitados com o concurso, os commandantes providenciarão no sentido de ser satisfeita fora daquellas épocas essa exigencia.

Art. 195. As classificações obtidas serão validas sómente até novo concurso.

Os concurrentes que se julgarem prejudicados poderão reclamar contra a classificação, por intermedio de seus commandantes de companhia.

Neste caso, o commandante do regimento ordenará as providencias necessarias á garantia da imparcialidade do julgamento, podendo annullar os concursos.

Art. 196. O preenchimento das vagas de official inferior far-se-ha na ordem hierarchica de um posto a outro,

Paragrapho unico. Como excepção, quando houver falta do posto intermediario, poderão ser promovidos ao posto de sargento, os cabos de saude e veterinaria.

Art. 197. A comissão julgadora será composta, nos regimentos, batalhões e grupos isolados, do fiscal, como presidente, de um capitão e de um subalterno, nomeados pelo respectivo commandante; nas companhias e baterias isoladas e nos esquadrões de trem, pelo commandante de cada uma dessas unidades, auxiliado por dois subalternos, de sua nomeação; nos pelotões de engenharia e estaletas, pelos officiaes destas unidades, sob a presidencia de um capitão, nomeado pela autoridade a quem ellas estejam directamente subordinadas. Nos concursos para sargentos veterinarios e intendentes fará parte da comissão, substituindo respectivamente um de seus membros, o veterinario ou o intendente.

Art. 198. O preenchimento das vagas de sargentos e artifices faz-se-ha tambem mediante concurso entre os cabos que quizerem disputar as vagas existentes. O programma desse concurso será organizado pelo commandante.

Art. 199. Para que um inferior transferido de uma arma para outra mantenha seu posto na unidade em que for incluído, deverá, 30 dias depois da apresentação, fazer o concurso de que trata este capitulo. No caso de ser inhabilitado, terá baixa do posto, afim de percorrer regularmente as graduações successivas.

TITULO III

Das attribuições e deveres inherentes a cada posto e funcção

CAPITULO XX

REGIMENTO DE INFANTARIA

Do coronel commandante

Art. 200. O commandante do regimento é o principal responsavel pela instrução, administração, disciplina e exacta observancia das ordens geraes do Exército, relativas á unidade do seu commando.

Art. 201. Superintende todos os serviços, deixando contido aos seus subordinados o livre exercicio de suas funcções, para que sintam a responsabilidade dellas e desenvolvam o espirito de iniciativa indispensavel na paz e na guerra.

Art. 202. Incumbe-lhe, além das obrigações estabelecidas nas diversas partes deste regulamento:

§ 1.º Velar pela instrução do regimento, comparecendo inesperadamente aos exercicios das companhias e dos batalhões, e tomar as medidas que possam corrigir qualquer desvio na instrução.

§ 2.º Ter sempre em vista a eventualidade de uma mobilização e esforçar-se para que seu regimento esteja devidamente apparelhado.

§ 3.º Dar a todos os seus actos exemplo de maxima correcção e pontualidade.

§ 4.º Exigir de seus subordinados que se fardem correctamente, e pautem seu procedimento civil e militar pelas normas da mais sã e severa moral.

§ 5.º Esforçar-se para que seus officiaes sirvam de exemplo ás praças, quer na instrução, quer na disciplina.

§ 6.º Estudar o comportamento dos officiaes, para poder formar sobre elles juizo seguro, e observar cuidadosamente a capacidade, os defeitos de cada um, não só para sua sciencia como para dar com justiça e exactidão as informações que lhe forem pedidas.

§ 7.º Louvar em boletim regimental os officiaes e praças que se tornarem dignos dessa menção, tendo o maximo escrupulo para que o elogio se não converta em formula banal e graciosa.

§ 8.º Só modificar em seu boletim, qualquer ordem publicada no dos commandantes de batalhões, quando estes, depois de observados, sobre sua inconveniencia, não fizerem a necessaria correcção. Neste caso, o commandante do regimento dará as razões da modificação que fizer.

§ 9.º Corresponder-se directamente com as autoridades civis ou militares, quando o assumpto não exigir a intervenção da autoridade superior, e prestar aos chefes de repartições e corpos as informações que no interesse do serviço forem solicitadas.

§ 10. Comunicar com presteza á autoridade superior qualquer facto grave occorrido no regimento, solicitando a sua intervenção, si for mister, e informar independentemente de ordens, sobre as occorrencias noticiadas pela imprensa em que estejam envolvidos officiaes e praças do seu commando.

§ 11. Impedir que seus subordinados discutam pelos jornaes, mesmo sobre a technica da profissão, sem a necessaria composura militar e discreção, punindo-os de accordo com a falta ou solicitando a intervenção da autoridade superior, si for mister.

§ 12. Informar devidamente, com a possivel urgencia, os requerimentos de officiaes e praças, salvo os não redigidos em termos ou de natureza capciosa, os quaes fará archivar, publicando em boletim as razões dessa resolução.

§ 13. Nomear, de accordo com a escala, as comissões previstas em lei e as que julgar indispensaveis ao bom andamento do serviço e por livre escolha, as que reclamarem aptidões espedicas.

§ 14. Mandar proceder aos inqueritos necessários para esclarecimentos de factos cuja elucidação não tenha sido apurada pelo proprio commando, e nomear os conselhos que tiverem de julgar os officiaes e praças effectivos, aggregados ou addidos, de accordo com o Regulamento Processual Criminal Militar.

§ 15. Presidir ás sessões do conselho administrativo e não permittir despesa sem autorização deste, salvo em casos urgentes, nos quaes dará ordem por escripto, sob sua exclusiva responsabilidade.

§ 16. Fazer os contractos para que tiver autorização, assentando com os contractantes os termos, que serão archivados na secretaria, quando a despesa tiver de ser feita pelo regimento e, em caso contrario, remetidos á autoridade competente, ficando uma cópia no regimento.

§ 17. Designar o dia e a hora em que se deverá effectuar o pagamento ás praças.

§ 18. Presidir com o maximo cuidado ás revistas de instrução, examinando, com os auxiliares que escolher, todas as partes do ensino, afim de julgar com justiça o methodo e o esforço de cada commandante de batalhão ou companhia.

§ 19. Reunir, depois de cada exame ou exercicio, os officiaes que nelle houverem tomado parte, e, em critica breve e franca, expor seu juizo, salientando os pontos que julgar merecedores de reparo ou elogio.

§ 20. Mandar verificar praça no regimento, de accordo com a lei, aos sorteados ou voluntarios.

§ 21. Mandar verificar praça aos individuos que, tendo tido baixa por incapacidade physica, de novo pretenderem voltar ao Exército, satisfeitas as exigencias da lei. Esses individuos completarão o tempo de serviço interrompido.

§ 22. Observar as prescripções sobre engajados e reengajados estabelecidas na lei.

§ 23. Determinar as companhias em que devem ser incluídos os officiaes subalternos, aspirantes e praças, designados ou transferidos para o regimento, tendo em vista o estado effectivo de cada uma dellas.

§ 24. Transferir, quando convier ao serviço, os subalternos e praças de uma para outra companhia ou da fileira para os diversos e vice-versa, ouvindo os respectivos commandantes de batalhão.

§ 25. Excluir das fileiras do Exército activo, e incluir na reserva, entregando as respectivas cadernetas ás praças que houverem completado o tempo de serviço a que foram obrigadas, respeitando as disposições da lei.

§ 26. Remetter á autoridade competente a relação dos soldados engajados que tiverem de passar para a reserva, de accordo com a lei.

§ 27. Excluir as praças que forem julgadas incapazes para o serviço do Exército, mesmo as que devam á Fazenda Nacional e as comprehendidas no art. 4º do regulamento de 8 de maio de 1908.

§ 28. Não excluir as que, tendo concluído o tempo de serviço, estiverem ausentes ou cumprindo castigo disciplinar, por sentença, sentenciadas, em tratamento no hospital, e as que devam á Fazenda Nacional; estas ultimas poderão ser excluídas si inebriarem immediatamente á Nação ou si os seus vencimentos empregarem para isso. Quando de má conduta, serão excluídas independentemente de divida.

§ 29. Excluir os officiaes e praças transferidos do regimento, continuando, porém, estas adidas até seguirem a seu destino.

§ 30. Excluir o official que fallecer, communicando immediatamente a occorrença á autoridade superior, e proceder em relação ao exolio de accordo com o aviso de 25 de setembro de 1893, e quanto ao funeral, de accordo com a familia do fallecido, por intermédio do intendente da unidade, podendo mandar adiantar pelo thesoureiro do conselho administrativo o dinheiro para o enterramento, recebendo-o depois da repartição competente.

§ 31. Excluir as praças que desertarem ou fallecerem, procedendo para com as primeiras, segundo estatue o Regulamento Processual Criminal Militar, e para com as segundas, de accordo com o que estabelecem os avisos de 11 de novembro de 1891 e 12 de Junho de 1892.

§ 32. Descontar para baixa no tempo de serviço prestado pelas praças no Exército activo os seguintes periodos: de frequência nas escolas militares, de gozo de licença, de deserção (até captura ou apresentação), de sentença definitiva e de serviço anterior á deserção, quando a sentença fór de accordo com a ordenança de 9 de abril de 1893.

§ 33. Mandar registrar em livro adequado os nomes dos reservistas de 1ª categoria, attendendo a que o numero d'elles deve corresponder ao effectivo da unidade de seu commando, em pé de guerra, accrescido de um terço. Os excedentes desse numero, de preferencia os mais velhos, passarão para a 2ª categoria.

§ 34. Communicar annualmente á autoridade incumbida do registro militar do Estado, os nomes dos reservistas relacionados em sua unidade, e os dos que não o foram por se haverem retirado para outros Estados ou por estar completo o numero de reservistas de 1ª categoria.

§ 35. Excluir, em qualquer época do anno, da relação desses reservistas os que declararem a sua mudança de residência de um Es-

tado para outro, participando tal occorrença á autoridade competente.

§ 36. Incluir nessa relação, si houver vaga, o reservista de 1ª categoria presente de outro Estado que lhe for mandado apresentar, e, não havendo vaga, communicar o facto á autoridade competente.

§ 37. Fazer registrar na caderneta dos reservistas os periodos de manobras a que houverem comparecido.

§ 38. Communicar á autoridade encarregada do registro militar o comparecimento dos reservistas de 2ª categoria que se apresentarem para manobras de guarnição.

§ 39. Facilitar aos candidatos á classe de voluntarios especiaes a instrução de praezas, designando o official que a deve dirigir.

§ 40. Providenciar sobre a inclusão desses voluntarios no regimento, durante o periodo de manobras, de accordo com as ordens superiores, e, terminadas as manobras, exclui-los, fornecendo-lhes a respectiva caderneta, se ainda não a tiverem recebido.

§ 41. Proceder com os voluntarios especiaes de accordo com os arts. 68, 70 e 72 do regulamento de 8 de maio de 1908.

§ 42. Prover o cargo de secretario do regimento, por escolha sua, o de director da Escola Regimental, por proposta do fiscal e o de ajudante dos batalhões por proposta dos respectivos commandantes, scientificando de tudo á autoridade superior.

§ 43. Prover todos os cargos que sejam desempenhados por praças de praça, de acordo com as propostas dos officiaes a que tenham de ficar subordinadas, ouvindo os commandantes de batalhão.

§ 44. Preencher as vagas de inferiores e mais praças graduadas e de classe, sempre que, passados oito dias, não lhe sejam apresentadas as respectivas propostas por quem de direito, e no caso de apresentação desta, dentro de quatro dias, declarando, quando não as approvar, os motivos da sua resolução.

§ 45. O interstício para a promoção de anspçada a cabo será de 15 dias, e de 30 para os de mais postos.

§ 46. Utilizar no serviço de escripta da secretaria os inferiores encarregados dos serviços auxiliares ou outras praças, sempre que o accumulo do trabalho daquela repartição reclamar tal medida e dahi não advierem prejuizo a esses serviços.

§ 47. Punir os officiaes e praças pelas faltas disciplinares que commetterem.

§ 48. Reintegrar na sua primitiva graduação a praça que tendo sido rebaixada por effeito de sentença, for absolvida em ultima instancia.

§ 49. Requisitar annualmente, no mez de janeiro, inspecção de saude para as praças addidas pertencentes ao Asylo de Invalidos da Patria.

§ 50. Conceder aos seus subordinados até quatro dias de dispensa do serviço, sem prejuizo de vencimentos. Esta dispensa só poderá ser dada ao mesmo individuo uma vez por mez.

§ 51. Conceder ás praças a licença suplementar especificada no art. 14, letra b, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 52. Annullar, antes da averbação e pela forma porque a tiver manifestado, qualquer nota sua que tenha reconhecido injusta ou illegal.

A annullação depois da averbação só poderá ser feita por determinação do Ministerio da Guerra.

§ 53. Fazer baixar ao hospital ou enfermaria o official que der parte de doente depois de nomeado para qualquer serviço ou de haver recebido ordem de marcha, communicando o facto á autoridade competente, afim de ser o mesmo official submettido a inspecção.

§ 54. Remetter trimestralmente á secção competente do Departamento da Guerra a relação das alterações occorridas com os officiaes, dando ao tenente-coronel para assignar as que disserem respeito a elle e coronel.

§ 55. Mandar eliminar da carga do regimento os artigos que forem extraviados ou inutilizados, por officiaes ou praças, sem motivo justificado, obrigando os responsaveis, inclusive os desertores reincluídos, de conformidade com o art. 99 da lei n. 1.860, ao pagamento da respectiva importancia.

§ 56. Mandar incluir na carga do regimento tudo que fór fornecido ao corpo pelas repartições competentes ou adquirido pelo conselho administrativo, publicando em boletim os preços da aquisição.

§ 57. Dar suas ordens, sempre que fór possível, por intermédio do fiscal e, quando o fizer directamente, determinar aos officiaes que dellas façam sciente o fiscal, logo que se lhes offereça oportunidade.

§ 58. Requisitar da repartição competente, quando não conste das respectivas guias, o tempo de duração e custo de todos os objectos fornecidos ao corpo.

§ 59. Considerar em máo estado os artigos que se inutilizarem em serviço e já não se prestarem mais a concerto, nomeando uma comissão composta de dous membros do conselho administrativo, sob a presidencia do fiscal, para examinal-os, sendo, depois do parecer desta, descarregados da dependencia em que se achavam e recolhidos á intendencia regimental, onde só serão dados em consumo os que não tiverem valor para ser vendidos em hasta publica

ou administrativamente, recolhendo-se a importância arrecadada ao cofre do conselho administrativo da unidade.

§ 60. Conservar na carga os artigos que estiverem em condições de servir, embora terminado o tempo de duração, esforçando-se para que os bens da Fazenda Publica sejam zelados e aproveitados com economia.

§ 61. Transferir qualquer artigo da carga de uma para outra companhia ou repartição.

§ 62. Descarregar as munições consumidas em exercícios, fazendo as devidas communicações.

§ 63. Atender às reclamações de todos os seus subordinados, quando forem justas e estiverem em sua alçada.

§ 64. Ter na secretaria um livro onde sejam lançadas as declarações da família dos officiaes para os effeitos do montepio e meio soldo, de accordo com a Lei n. 2.484, de 14 de novembro de 1911.

§ 65. Providenciar para que os ajudantes e secretarios do regimento e batalhões não permaneçam nessas funções por mais de dois annos consecutivos.

DO TENENTE-CORONEL

Art. 203. O tenente-coronel é o auxiliar e o substituto do coronel. Serve-lhe de intermediario na transmissão de ordens, cuja execução fiscaliza. Ordena sempre em nome do coronel, afim de tornar patente a unidade de direcção.

Art. 204. Incumbe-lhe:

§ 1.º Fiscalizar cuidadosamente a instrucção do regimento, providenciando para que seja dada de accordo com os regulamentos em vigor o horario estabelecido.

§ 2.º Organizar o boletim regimental de accordo com as ordens do commandante, providenciando para que delle sejam extrahidas as cópias necessarias á distribuição pela secretaria do regimento, seu estado-maior e pelos batalhões ou grupos.

§ 3.º Ter a seu cargo a escola de serviço dos officiaes e aspirantes a official.

§ 4.º Informar todas as propostas para preenchimento de vagas ou impedimentos eventuaes no serviço regimental.

§ 5.º Scientificar o coronel do que houver occorrido em sua ausencia e das providencias tomadas.

§ 6.º Fiscalizar todos os serviços do regimento, risando os pedidos e apresentando-os a despacho do coronel, quando satisfizerem as exigencias legais.

§ 7.º Inspeccionar a escripturação do regimento, certificando-se de sua execução.

§ 8.º Atender as solicitações dos majores, para não faltarem ás companhias os elementos materiaes indispensaveis á execução do programma de ensino.

§ 9.º Auxiliar o coronel nas revistas de exame.

§ 10. Distribuir, segundo as ordens do commandante, os diferentes alojamentos.

§ 11. Velar assiduamente pela conducta civil e militar dos officiaes e praças do regimento, no intuito de secundar os esforços do coronel na manutenção da disciplina e do bom nome do regimento.

§ 12. Inspeccionar com frequencia todas as dependencias do quartel; assistir, sempre que puder, á sahida dos generos para as refeições diarias, bem como ás refeições das praças e á distribuição das forragens aos animaes, providenciando sobre qualquer falta ou irregularidade.

§ 13. Escalar para o serviço os officiaes e aspirantes, observando o seguinte criterio:

- a) escalar primeiro o serviço externo e o de maior duração;
- b) escalar o official mais moderno, em igualdade de folga;
- c) contar as folgas separadamente para cada serviço;
- d) evitar que alguém dobre no serviço, salvo necessidade absoluta;
- e) escalar o serviço ordinario antes do extraordinario.

§ 14. Mandar fazer os toques para as formaturas geraes do regimento, cujo commando assumirá até a chegada do coronel.

§ 15. Permittir que os officiaes de sua escala troquem de serviço, publicando a alteração em boletim.

§ 16. Assignar qualquer documento referente ao coronel.

§ 17. Ouvir os majores sobre as faltas dos seus officiaes e praças, antes de dar andamento a qualquer parte que lhe seja dirigida.

§ 18. Mandar affixar na secretaria, sala de ordens e gabinete do official de dia, uma relação da morada de todos os officiaes do regimento (effectivos, aggregados e addidos) e bem assim nas diversas dependencias, quadros com as attribuições dos graduados encarregados do respectivo serviço.

Art. 205. O tenente-coronel será substituido em seus impedimentos pelo major mais antigo.

DO AJUDANTE

Art. 206. O ajudante do regimento é o auxiliar immediato do tenente-coronel.

Deverá montar bem a cavallo e já ter exercido o commando de uma companhia por espaço de um anno, no minimo.

Art. 207. Incumbe-lhe especialmente:

§ 1.º Receber as ordens do commando da brigada e dar conhecimento dellas ao tenente-coronel, que as transmittirá ao coronel,

§ 2.º Providenciar para que o boletim do regimento seja tirado em tantas vias quantas sejam necessarias ás repartições e companhias.

§ 3.º Commandar o pessoal do estado menor do regimento, propondo as praças em condições de preencher os postos de inferiores e graduados.

§ 4.º Instruir as bandas de musica, tambores e corneteiros, na parte relativa ao aperfeiçoamento especial dos movimentos e evoluções militares, procedendo a esse ensino nos dias designados.

§ 5.º Propor as praças que devam passar a aprendizes de musica, corneteiros e tambores, ouvidos os respectivos ajudantes de batalhões, e bem assim os aprendizes que devam passar a musicos, corneteiros e tambores.

§ 6.º Organizar trimestralmente, em duas vias, a relação das alterações dos officiaes do regimento. Um destes documentos será remetido pelo commandante á divisão competente da arma, no Departamento da Guerra ou da Administração, e o outro ficará archivado na secretaria do regimento. Quando o official estiver servindo addido, uma terceira via será directamente enviada ao corpo a que elle pertencer.

§ 7.º Ter uma escala dos officiaes e aspirantes do regimento, afim de poder indicar, na ausencia e em nome do tenente-coronel, a quem cabe desempenhar qualquer serviço e communicar depois ao referido tenente-coronel a alteração occorrida.

§ 8.º Reunir e inspeccionar todas as forças que tiverem de sair do quartel para serviço extraordinario, quando forem constituídas por pessoal pertencente a mais de um batalhão.

§ 9.º Escalar os serviços que tenham de ser feitos pelo estado-menor do regimento.

§ 10. Escalar, de accordo com as ordens do tenente-coronel, o batalhão que tiver de dar serviço no dia seguinte, só recorrendo a mais de um quando o pessoal do escalado for insufficiente para o dito serviço.

§ 11. Auxiliar o tenente-coronel no serviço de fiscalização.

§ 12. Velar pelo asseio, uniformidade e compostura militar de todas as praças do pret do regimento.

§ 13. Reunir todas as partes, relações e mais papeis que tenham de ser apresentados ao tenente-coronel, notando as alterações dadas, particularmente as que devam ser publicadas em boletim, e entregal-os depois á secretaria para serem archivados.

§ 14. Organizar o mappa da força sempre que houver formatura geral do regimento.

§ 15. Commandar a parada.

§ 16. Representar o coronel do regimento em actos exteriores, quando isso lhe for ordenado.

Art. 208. Não poderá servir como ajudante o filho, genro, irmão ou cunhado do coronel ou tenente-coronel.

Art. 209. O ajudante será substituido em seus impedimentos pelo ajudante mais antigo dos batalhões.

Art. 210. O ajudante será o responsavel pela carga dos objectos existentes na casa da ordem.

DO SECRETARIO

Art. 211. O secretario é encarregado dos trabalhos de escripta referentes á correspondencia, ao archivo e ao registro das alterações dos officiaes.

Art. 212. Incumbe-lhe:

§ 1.º Cumprir todas as ordens que lhe forem dadas directamente pelo coronel ou por intermedio do tenente-coronel.

§ 2.º Escripitar pelo proprio punho a correspondencia de caracter reservado.

§ 3.º Expedir a correspondencia, fazendo registral-a em um caderno-protocollo, em que será passado o competente recibo.

§ 4.º Subscrover as certidões e demais papeis congeneres, que tiverem de ser assignados pelo commandante do regimento.

§ 5.º Authenticar, depois de conferir, as cópias de documentos existentes na secretaria, feitas por ordem superior.

§ 6.º Fiscalizar a escripturação das fés dos officios dos officiaes.

§ 7.º Prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos majores e officiaes do regimento, quando não se tratar de assumpto reservado.

§ 8.º Ter aos officiaes individualmente o juizo que o coronel fórma a respeito delles.

§ 9.º Dirigir o pessoal da secretaria, mantendo nella a maior ordem e disciplina.

§ 10. Solicitar do tenente-coronel o material necessario ao serviço.

§ 11. Ter sempre em dia a escripturação, de accordo com os modelos, e o archivo bem organizado.

§ 12. Ter uma relação dos objectos que se acharem no gabinete do coronel e na secretaria, feita de modo a facilitar a conferencia da carga. Para os effeitos desta conferencia a relação deverá ter o *Confere* do intendente e o *Visto* do tenente-coronel.

§ 13. Reunir e entregar diariamente ao coronel, logo que este chegar á secretaria, a correspondencia recebida.

§ 14. Não deixar sahir livros ou documentos da secretaria sem ordem do coronel e recibo da pessoa que os tiver pedido, devendo verifi-

ficar, ao serem restituídos, se voltam no estado em que foram entregues, no caso contrario, communicar o facto ao coronel.

§ 15. Escripção do livro de declarações dos officiaes, de que trata o § 65 do art. 201, e trazer em dia, em livro especial, o historico do seu regimento.

Art. 213. A escripturação da secretaria será feita pelo secretario e pelo 1º sargento archivista do regimento, ajudados, quando necessario, pelos 1ºs sargentos amanuenses dos batalhões e sargentos dos serviços auxiliares.

Art. 214. O secretario fará parte do estado-maior do regimento.

Art. 215. Nenhum subalterno poderá exercer o cargo de secretario sem que tenha estado pelo menos durante um anno na companhia, encarregado de uma parte da instrucção.

DO CAPITÃO MEDICO

Art. 216. O capitão medico será responsavel pelo serviço sanitario do regimento. Entender-se-ha directamente com o tenente-coronel sobre as occorrencias relativas a esse serviço e terá sob suas ordens o pessoal necessario á sua execução.

Art. 217. Cumpre-lhe:

§ 1.º Inspeccionar com frequencia, sob o ponto de vista hygienico, todas as dependencias do quartel, informando-se de tudo que disser respeito á saude do pessoal e providenciando para a execução das medidas que julgar necessarias.

§ 2.º Comparecer diariamente ao regimento, afim de scientificar-se do que occorrer em relação ao serviço sanitario.

§ 3.º Transmitir aos medicos dos batalhões as ordens emanadas das autoridades superiores com relação ao serviço de saude.

§ 4.º Levar ao conhecimento das autoridades competentes as medidas de hygiene propostas pelos medicos dos batalhões.

§ 5.º Prestar ás autoridades superiores qualquer esclarecimento sobre o serviço de saude do regimento.

§ 6.º Fiscalizar a instrucção sobre noções de hygiene e de primeiros socorros.

§ 7.º Encarregar-se da instrucção pratica dos paleolheiros, que se effectuará em época determinada pelo respectivo regulamento.

§ 8.º Escalar para qualquer serviço extraordinario os medicos dos batalhões, communicando o facto aos respectivos majores.

§ 9.º Acompanhar nas formaturas o estado-maior do regimento.

§ 10.º Organizar os pontos para concurso de sargento e cabo de saude.

§ 11.º Examinar os generos alimenticios por occasião do seu recebimento e, quando não o puder fazer, escalar o medico do batalhão que o deve substituir.

§ 12.º Substituir, sem prejuizo de sua função, os medicos dos batalhões.

§ 13.º Prestar socorros medicos ás familias dos officiaes do estado maior do regimento e ás das praças do estado menor e por intermedio dos medicos dos batalhões ás dos demais officiaes effectivos ou reformados; bem como a estes quando os solicitarem.

DO INTENDENTE

Art. 218. O intendente é o representante do serviço de administração no regimento. São-lhes commettidos todos os encargos relativos á subsistencia do pessoal, do fardamento, equipamento, material de acampamento e acquisição do material necessario ao mecanismo administrativo.

Art. 219. Incumbe-lhe:

§ 1.º Ter a seu cargo as arrecadações geraes de fardamento, equipamento, utensilios, generos e forragens, sendo responsavel pela guarda e conservação de todos os artigos.

§ 2.º Examinar cuidadosamente todas as arrecadações, fazendo as mudanças indispensaveis ao asseio e conservação dos artigos.

§ 3.º Ter a seu cargo o material não distribuido, e o que estiver em repartições onde não haja responsavel directo.

§ 4.º Fiscalizar as officinas do corpo, organizando mensalmente um mappa da materia prima consumida e das obras feitas.

§ 5.º Ter á sua disposição, para auxiliar-o nos diferentes serviços, o pessoal designado para esse fim no quadro do regimento.

§ 6.º Escripção do livro-carga geral do corpo, de accordo com o modelo respectivo, tendo cadernos de notas indispensaveis ao computo das entradas e saídas de todo o material.

§ 7.º Fazer os pedidos do material necessario ao corpo, e apresentá-los ao commandante para serem visados.

§ 8.º Receber as quantias destinadas ao corpo, recolhendo á caixa do regimento as que no dia do recebimento não tiverem o competente destino.

§ 9.º Organizar as folhas dos officiaes do regimento e as recapitulações das companhias, fazendo os respectivos pagamentos aos mesmos officiaes e aos sargentos intendentes das companhias, mediante recibo dos capitães e em presença destes.

§ 10.º Receber dos capitães, por intermedio dos sargentos intendentes, os vencimentos das praças que não tiverem recebido á formatura e pagá-los ás mesmas quando se apresentarem, dando parte, no fim de cada mez, dos pagamentos que houver effectuado.

§ 11.º Entregar ás repartições competentes os valores que tiverem de ser a ellas recolhidos.

§ 12.º Receber da repartição competente o material destinado ao regimento e os artigos que lhe forem apresentados por ordem superior, passando recibo e organizando uma relação dos preços por que foram adquiridos, com o tempo de duração, para ser mencionada em boletim a devida alteração.

§ 13.º Não entrar com objecto algum de sua carga sem ordem superior e o competente recibo.

§ 14.º Examinar, fazendo pesar, medir ou contar, os artigos que receber.

§ 15.º Ter a seu cargo o serviço de illuminação do quartel, designando quem, dentre seus auxiliares, deve ajudá-lo nessa tarefa; organizar o respectivo mappa e inspeccionar diariamente os encanamentos, bicos, etc., de modo a providenciar de prompto sobre qualquer concerto.

§ 16.º Receber o material existente no quartel, para onde o regimento tiver de mudar-se e organizar uma relação com declaração do estado do mesmo.

§ 17.º Satisfazer os pedidos, devidamente legalizados, de artigos existentes em depositos a seu cargo.

§ 18.º Comunicar ao tenente-coronel o estrago de qualquer genero existente na arrecadação, prestando os devidos esclarecimentos.

§ 19.º Organizar o mappa demonstrativo dos generos consumidos durante o mez, com a alimentação das praças e dos animais, de accordo com os modelos adoptados, guardando uma cópia do dito mappa.

§ 20.º Propor, por intermedio do tenente-coronel, tudo quanto julgar conveniente para melhorar as condições do rancho.

ESTADO MENOR

Do sargento ajudante

Art. 220. Cumpre ao sargento ajudante do estado menor do regimento:

§ 1.º Condiuvar o ajudante em todo o serviço da casa da ordem e de seu archivo, zelando pelo material da mesma.

§ 2.º Ter perfeito conhecimento das ordens geraes do Exército e das relativas á sua unidade.

§ 3.º Ter uma escala dos inferiores, cabos e corneteiros.

§ 4.º Comparecer a todas as formaturas em que tomar parte o ajudante e substituí-lo na casa da ordem em seus impedimentos.

§ 5.º Participar ao ajudante qualquer ordem que em sua ausencia for dada pelas autoridades superiores.

§ 6.º Receber a correspondência e mandar entregá-la.

§ 7.º Guiar o pessoal empregado na casa da ordem, distribuindo o serviço e obrigando cada um a cumprir o seu dever.

Art. 221. O sargento ajudante é tirado, por proposta do respectivo official ajudante, dentre os primeiros sargentos do regimento.

Será substituido em seus impedimentos pelo sargento ajudante mais antigo dos batalhões incorporados.

Do 1º sargento archivista

Art. 222. Compete-lhe auxiliar o secretario na escripturação da secretaria e executar o serviço que lhe for ordenado, trazendo o archivo na melhor ordem.

Art. 223. O archivista será tirado dentre os 2ºs sargentos dos batalhões, de fórma identica á dos sargentos ajudantes.

Diversos serviços

A

Do 2º sargento de saude

Art. 224. Ficará sob a immediata direcção do medico do regimento e será tirado dentre os 3ºs sargentos de saude dos batalhões.

Art. 225. Cabe-lhe:

§ 1.º Apresentar-se diariamente ao medico do regimento.

§ 2.º Ministrare aos 3ºs sargentos de saude dos corpos os esclarecimentos de que necessitarem para o bom desempenho de sua missão.

§ 3.º Visitar amiudadamente os postos da ambulancia dos corpos, fazendo os respectivos 3ºs sargentos de saude corrigirem as irregularidades encontradas.

§ 4.º Receber dos 3ºs sargentos de saude dos batalhões, os boletins das baixas havidas nelles e organizar um boletim geral, que entregará ao medico do regimento.

§ 5.º Organizar trimestralmente um mappa nosológico do regimento, declarando o numero de baixas ao hospital ou enfermaria, os diagnosticos e os casos de obitos.

§ 6.º Comparecer ás preleções sobre instrucção de hygiene e curações medicas urgentes dadas aos recrutas, servindo, com os 3ºs sargentos de saude, de auxiliar nas explicações aos camaradas.

§ 7.º Zelar pela conservação e asseio do posto de ambulancia do regimento levando ao conhecimento do respectivo medico os factos que reclamarem providencias.

§ 8.º Encarregar-se da escripturação da carga e descarga do material do posto de ambulancia do regimento.

§ 9.º Acompanhar a viatura medica do regimento em qualquer formatura.

Do 2º sargento veterinario

Art. 226. E' o encarregado do serviço de hygiene e de saude dos animaes do regimento e será tirado, mediante concurso, dentre os 3ºs sargentos dos batalhões.

Art. 227. Incumbe-lhe:

§ 1.º Ter a seu cargo o serviço veterinario dos animaes, instruindo um ou mais soldados para servirem de ferradores.

§ 2.º Inspeccionar diariamente, á hora determinada, os animaes que lhe forem apresentados pelos soldados encarregados das baias, e extraordinariamente, quando para isso for chamado.

§ 3.º Acompanhar o tenente-coronel fiscal nas revistas que passar ás baias, propondo-lhe as modificações indispensaveis á boa hygiene.

§ 4.º Examinar com o intendente a forragem recebida e formular por escripto a sua opinião no caso de ser rejeitada.

§ 5.º Comparecer a todas as formaturas geraes do regimento e a qualquer exorcício que lhe for determinado.

§ 6.º Sacrificar por ordem da autoridade competente o animal que houver soffrido fractura que o torne inservivel e o que se achar atacado de molestia para a qual o regulamento veterinario exija esta providencia, passando o respectivo attestado.

§ 7.º Conservar a seu cargo uma ambulancia, provida de todos os recursos indispensaveis ao desempenho de suas funções.

§ 8.º Ter uma relação do material sob sua responsabilidade.

Do cabo de saude

Art. 228. Será escolhido entre os aspeçadas do regimento que saibam ler e escrever e demonstrem aptidão especial para o serviço sanitario; ficará em questões de saude e hygiene, subordinado ao capitão medico do regimento e terá sempre preferencia, mediante prova de habilitação, para os logares de sargento de saude.

Art. 229. Incumbe-lhe:

§ 1.º Apresentar-se diariamente ao 2º sargento de saude, a quem substituirá nos seus impedimentos.

§ 2.º Comparecer á instrucção sobre noções de hygiene e socorros de urgencia, ministrada aos recrutas.

§ 3.º Acompanhar, quando for escalado pelo medico do regimento, a aviatura medica nas formaturas.

B

Do 1º sargento intendente

Art. 230. Compete-lhe auxiliar o official intendente, ficando sob immediata direcção, e executar os trabalhos que lhe forem determinados.

Art. 231. Os 1ºs sargentos intendentes serão tirados dentre os 2ºs sargentos do regimento por proposta do respectivo intendente e approvação do coronel, ouvido o commandante do batalhão.

Do cabo do rancho

Art. 232. Compete-lhe prestar ao sargento intendente encarregado desse serviço o auxilio necessario á boa conservação e guarda de todo o material do rancho de que for encarregado; dirigir o 1º e 2º cozinheiros de sua escolha, dentre os soldados auxiliares.

Dos soldados auxiliares

Art. 233. Compete-lhes auxiliar o cabo do rancho em todo o serviço que por elle for determinado.

Do 1º sargento do material de estacionamento

Art. 234. Compete-lhe auxiliar o 1º tenente intendente, no serviço respectivo, executando os trabalhos que lhe forem distribuidos, segundo a sua especialidade, zelando pelo material pertencente ao regimento.

Paragrapho unico. Será escolhido como o 1º sargento intendente

Do cabo do material de estacionamento

Art. 235. Incumbe-lhe auxiliar o 1º sargento do material em tudo que competir a esse inferior. O cabo do material será tirado, por proposta do intendente, do regimento e com acquiescencia prévia dos respectivos commandantes, dentre os aspeçadas dos batalhões incorporados, ou dentre os cabos das companhias.

C

Do 1º sargento do material bellico

Art. 236. E' o auxiliar do fiscal no serviço de armamento e munição distribuidos ao regimento e na respectiva escripturação, bem como na administração do pessoal affecto a esse serviço. E' escolhido dentre os 2ºs sargentos do regimento ou por transferencia da fileira, ouvido sempre o commandante do batalhão, sob proposta do ajudante.

D

Do 2º sargento artifice

Art. 237. O 2º sargento artifice é subordinado ao intendente, cujas ordens cumpre nas officinas.

Art. 238. O sargento artifice será tirado, por proposta do ajudante, dentre os 3ºs sargentos Artificios dos batalhões, ouvido o respectivo commandante.

E

Do 2º sargento corneteiro

Art. 239. Ao 2º sargento corneteiro, que deve conhecer perfeitamente todos os toques das diferentes armas, incumbe:

§ 1.º Ensinar os toques de corneta e tambor ás praças da banda, nas horas para isso designadas, auxiliado pelos sargentos corneteiros dos batalhões e cabos corneteiros das companhias, entre os quaes distribuirá turmas de aprendizes, cuja instrucção fiscalizará cuidadosamente.

§ 2.º Examinar diariamente, antes de começar o ensaio, todos os instrumentos, dando parte ao ajudante quando encontrar algum estragado.

§ 3.º Não alterar, nem permittir que seus subordinados alterem os toques das ordenanças em vigor.

§ 4.º Indicar ao ajudante os soldados em que descobrir aptidão para tocar corneta ou tambor, de modo que sempre existam aprendizes em numero conveniente.

Art. 240. O sargento corneteiro será tirado, por proposta do ajudante, dentre os 3ºs sargentos corneteiros dos batalhões, ouvido o respectivo commandante.

F

Do 1º sargento de musica

Art. 241. Ao 1º sargento da musica, que deve conhecer bem a musica e tocar um instrumento de sopro, compete:

§ 1.º Ensinar e ensaiar o pessoal da banda de musica, nas horas determinadas, auxiliado pelos musicos de 1ª classe, aos quaes distribuirá turmas de aprendizes, cuja instrucção fiscalizará cuidadosamente.

§ 2.º Examinar, antes de principiar o ensaio, todos os instrumentos, dando parte á autoridade competente, quando encontrar algum estragado.

§ 3.º Indicar ao capitão ajudante os soldados em que descobrir aptidão para a musica, afim de ter sempre aprendizes.

§ 4.º Responder perante o ajudante, por occasião das formaturas, pela disciplina, uniformidade e compostura militar dos musicos.

Art. 242. O 1º sargento da musica será tirado dentre os musicos de 1ª classe, por proposta do ajudante do regimento.

Dos musicos de 1ª, 2ª e 3ª classes

Art. 243. Além das demais obrigações impostas ás outras praças, compete a cada um:

§ 1.º Esforçar-se por aprender tudo quanto for ensinado pelo mestre da musica, pedindo-lhe sem constrangimento qualquer explicação sobre pontos duvidosos.

§ 2.º Comunicar immediatamente ao mestre da musica qualquer extravio ou desarranjo no instrumental de que estiver encarregado, esforçando-se para que o mesmo esteja sempre em bom estado de conservação.

§ 3.º Procurar estudar bem as partes da musica que lhe forem distribuidas, empregando todos os meios para que a banda a que pertencer seja considerada a primeira entre as demais.

§ 4.º Aos musicos de 1ª classe tambem compete encarregarem-se do ensino das turmas de aprendizes.

Art. 244. Os musicos tomarão parte da instrucção de padroleiros, que será dada pelo capitão medico do regimento.

Um dos musicos de 1ª classe servirá de contra-mestre e substituirá o mestre em seu impedimento; usará as divisas de 2º sargento.

G

Do cabo ou aspeçada ordenança

Art. 245. Serão tirados dentre os cabos e aspeçadas dos batalhões e ficarão ás ordens dos officiaes superiores do regimento, não podendo ser empregados em serviço estranho á sua profissão.

Dos soldados conductores

Art. 246. Serão encarregados do serviço de tracção das viaturas do regimento e do trato do respectivo material e cavallhada, ficando subordinados ao 2º sargento veterinario.

Batalhão incorporado

DO MAIOR COMMANDANTE

Art. 247. O major é o responsavel perante o coronel e o tenente-coronel pela administração, instrucção e disciplina do seu batalhão.

Art. 248. Incumbe-lhe:

§ 1.º Desenvolver a instrucção profissional dos officiaes, de accordo com os principios geraes estatuidos no titulo II deste regulamento.

§ 2.º Dar pessoalmente a instrucção relativa á escola de batalhão.

§ 3.º Inspeccionar frequente e inesperadamente a limpeza, a escripturação e o material das companhias, corrigindo e punindo qualquer negligencia.

§ 4.º Providenciar sobre o que for necessario á mobilização rapida do batalhão.

§ 5.º Propor o ajudante do batalhão.

§ 6.º Esforçar-se para que as ordens geraes do Exército e as do regimento sejam devidamente observadas.

§ 7.º Collaborar, quando lhe for determinado, nas revisões do exame de instrução do pessoal de outros batalhões.

§ 8.º Publicar o boletim do seu batalhão juntamente com o do regimento.

§ 9.º Encaminhar, por intermedio do fiscal do regimento, ao respectivo coronel, informando-as devidamente, todas as propostas de promoção das praças e provimento de funções de officiaes.

§ 10.º Velar pelo comportamento de seus subordinados.

§ 11.º Punir os officiaes e praças do batalhão nos limites deste regulamento.

§ 12.º Apresentar diariamente ao tenente-coronel fiscal o mappa do batalhão, de accordo com o modelo, contendo o movimento do batalhão durante o dia anterior, assim como uma parte dos exercicios que tiver de effectuar, quer geraes, quer de companhia.

§ 13.º Apresentar ao tenente-coronel, antes das manobras annuaes, pedido do que necessitar para instrução de sua unidade e, depois das manobras, um relatório dos exercicios e temas que tiverem sido desenvolvidos.

§ 14.º Examinar, na época do recebimento, o material e fardamento destinados á sua unidade, assim como, de vez em quando, a alimentação das praças.

Art. 249. O major será substituído em seus impedimentos pelo mais antigo dos capitães do batalhão.

Art. 250. Quando o batalhão estiver temporariamente isolado, fóra da serie do regimento, o major terá as attribuições do coronel e o capitão mais antigo as do tenente-coronel. O primeiro designará um subalterno para desempenhar as funções de secretario e organizará os serviços indispensaveis á vida isolada do batalhão, dando de tudo conhecimento ao coronel, a quem remetterá o que for necessario á escripturação e registro a cargo da secretaria do regimento.

Art. 251. O major que estiver exercendo a fiscalização do regimento será substituído nesse serviço, sempre que o batalhão de seu commando se desligar do regimento.

DO AJUDANTE

Art. 252. O ajudante é o auxiliar immediato do commandante na transmissão de suas ordens.

Art. 253. Compete-lhe:

§ 1.º Receber as ordens e alterações diarias do regimento, transmitti-las ao major e tirar o detalhe no quartel general quando for escalado.

§ 2.º Dirigir e responsabilizar-se pela escripturação relativa ao commando do batalhão.

§ 3.º Entregar á secretaria do regimento todos os documentos e mais papeis regulamentares.

§ 4.º Ter sempre em dia uma relação dos objectos existentes no gabinete do commando e na sala das ordens.

§ 5.º Exercer na unidade a que pertencer funções identicas ás estabelecidas nos artigos concernentes ao ajudante do regimento.

§ 6.º O ajudante do batalhão será substituído em seus impedimentos pelo mais antigo dos subalternos do batalhão, excluidos os que estiverem commandando companhia, e o director da escola regimental.

Art. 254. O cargo de ajudante do batalhão será exercido por um 1.º tenente, proposto pelo major e nomeado pelo coronel.

DO MEDICO

Art. 255. Ao medico do batalhão cabe observar as disposições do regulamento da divisão de saúde, as instruções sobre o serviço interno das unidades e as ordens do respectivo commandante.

Art. 256. Compete-lhe:

§ 1.º Comparoer diariamente ao quartel á hora determinada para a revista medica, registrando no livro respectivo os nomes dos doentes que tiverem de baixar ao hospital, com designação das respectivas companhias.

§ 2.º Deixar em observação no quartel, por 24 horas, as praças que comparecerem á revista medica, sobre cujo estado de saúde não possa formar juizo immediato, levando essa providencia ao conhecimento do commandante e communicando qualquer irregularidade disciplinar que occorrer durante a visita medica.

§ 3.º Visitar os officiaes enfermos e suas familias, bem assim as das praças, sempre que a enfermidade destas não permittir que compareçam ao quartel, á hora da revista medica.

§ 4.º Proceder mensalmente a uma revista sanitaria rigorosa das praças e inferiores, dando parte escripta ao commandante do resultado dessa inspecção.

§ 5.º Visitar amputadas vezes, em beneficio da hygiene, as divisões de enfermos do quartel, requisitando as providencias que julgar opportuno.

§ 6.º Formular, quando estiver de serviço, a qualidade e quantidade dos remédios, requisitando as providencias que julgar necessarias e redigindo-as em livro especial.

§ 7.º Formular sempre com seu batalhão, fazendo-se acompanhar da viatura-medica, convenientemente preparada e do respectivo pessoal.

§ 8.º Attender com presteza qualquer chamado extraordinario.

§ 9.º Dar cumprimento ás ordens emanadas do capitão medico do regimento, prestando-lhe todas as informações referentes ao serviço sanitario.

§ 10.º Fiscalizar e responder pela escripturação relativa ao material sanitario.

§ 11.º Exigir do pessoal affecto ao serviço de saúde o cumprimento exacto e pontual das ordens dadas e das obrigações que lhes competem.

Art. 257. Quando um regimento de infantaria tiver de formar e não comparecer o respectivo medico, o mais graduado dos medicos dos batalhões assumirá a chefia do serviço sanitario.

ESTADO MENOR

Do sargento ajudante

Art. 258. O sargento ajudante do batalhão incorporado, como o do regimento, auxiliará o ajudante em todos os serviços que comborem a este official.

Art. 259. Compete-lhe:

§ 1.º Ter perfeito conhecimento de todas as ordens geraes do Exército e as relativas ao seu batalhão.

§ 2.º Possuir uma escala dos inferiores do batalhão para poder indicar a qual delles toca qualquer serviço ordinario ou extraordinario.

§ 3.º Conhecer todos os inferiores do batalhão de modo a poder informar sobre suas qualidades e habilitações.

§ 4.º Distribuir aos sargentos das companhias, para ser entregue aos respectivos commandantes, o boletim regimental depois de lido pelo 1.º tenente ajudante ao commandante do batalhão, ficando um exemplar archivado na casa da ordem.

§ 5.º Comparecer a todas as formaturas da força em que deve estar presente o 1.º tenente ajudante e auxiliar-o no serviço de sua reunião e inspecção.

§ 6.º Substituir o tenente ajudante nas formaturas internas e distribuição do pessoal a que esse official eventualmente não comparecer.

§ 7.º Participar-lhe qualquer ordem dada em sua ausencia pelo commandante do batalhão.

§ 8.º Procurar manter a boa harmonia entre os inferiores do batalhão.

§ 9.º Receber toda a correspondencia do batalhão e distribuí-la.

Art. 260. Será substituído em seus impedimentos pelo 1.º sargento mais antigo do batalhão e será tirado dentre os 1.ºs sargentos do batalhão, mediante proposta do ajudante, ouvido o commandante da companhia.

Do 2º sargento archivista

Art. 261. Ao 2º sargento archivista cumpre executar as ordens que receber do tenente ajudante e do sargento ajudante e auxiliar-o na escripturação da sala das ordens.

Art. 262. O 2º sargento archivista será tirado dentre os 3.ºs sargentos do batalhão de forma identica á estabelecida para o preenchimento da vaga de sargento ajudante, depois de ouvido o commandante da companhia a que pertencer o proposto.

Art. 263. Em seus impedimentos eventuaes será substituído por um dos 2.ºs sargentos do batalhão designado pelo major commandante mediante proposta do ajudante.

Art. 264. Exercerá no estado menor as funções dos 1.ºs sargentos das companhias.

Diversos serviços

A

Do 3º sargento de saúde

Art. 265. Compete-lhe as mesmas obrigações que ao 2º sargento de saúde do regimento na parte que for applicavel ao batalhão. Será tirado dos cabos de saúde do batalhão legalmente habilitados, por proposta do medico.

B

Do 2º sargento intendente

Art. 266. Ficará subordinado directamente ao intendente do batalhão, competindo-lhe as mesmas obrigações que ao 1º sargento intendente.

Art. 267. O 2º sargento intendente será tirado dentre os 3ºs sargentos do batalhão por proposta do intendente ou transferencia da fileira, ouvido sempre o commandante.

Do cabo do rancho

Art. 268. Quando houver um só rancho, será o auxiliar do cabo do rancho do regimento na parte relativa a seu batalhão; nos casos de ranchos separados, terá attribuições identicas ás do cabo do regimento.

Do soldado auxiliar

Art. 269. Obrigações identicas ás do soldado auxiliar do regimento.

Do 2º sargento do material de estacionamento

Art. 270. Cabe-lhe auxiliar o 1º sargento no serviço respectivo e cuidar, sob a direcção geral do intendente, do material pertencente ao batalhão. Será tirado como o 2º sargento intendente.

Do cabo do material de estacionamento

Art. 271. E' o auxiliar immediato do 2º sargento do material de estacionamento.

C

Do 2º sargento do material bellico

Art. 272. Centraliza o respectivo serviço nas companhias, como auxiliar do ajudante no reabastecimento das unidades. E' tirado como o sargento intendente.

Do cabo do material bellico

Art. 273. E' o auxiliar immediato do 2º sargento; encarrega-se da viatura e condução desse material. E' tirado dentre os anspçados por proposta do ajudante.

D

Do 3º sargento artifice

Art. 274. As mesmas obrigações que as dos 2ºs sargentos artifices no regimento.

Do cabo artifice

Art. 275. Compete-lhe auxiliar e substituir o 2º sargento artifice em todas as obrigações inherentes a este inferior.

Art. 276. Os cabos artifices serão tirados dentre os soldados artifices do regimento, por proposta do 1º tenente ajudante.

Dos soldados armeiros, selleiros, carpinteiros, serralheiros e ferradores

Art. 277. Cabe-lhes exercer, nas officinas, a cargo dos sargentos artifices e com fiscalização immediata do ajudante, as suas funções especiais.

E

Do 3º sargento corneteiro

Art. 278. Exerce funções identicas ás do 2º sargento corneteiro nos regimentos.

Do cabo corneteiro

Art. 279. E' o auxiliar do 3º sargento corneteiro, a quem substitue nos seus impedimentos.

G

Dos soldados conductores

Art. 280. As mesmas funções que no regimento.

Companhia incorporada

DO CAPITÃO COMMANDANTE

Art. 281. O commandante da companhia instrue, disciplina e administra a sua unidade:

Instrue, applicando os processos que julgar mais conveniente ao preparo da companhia para mobilização e combate, de accordo com as ordens geraes do Exército e os regulamentos em vigor;

Disciplina, inspirando-se na justiça para recompensar os que bem se conduzem e revelam qualidades militares, e castigar sem rancor os que se afastam dessa boa norma, procurando por graduativas punições, em harmonia com a natureza da falta e os precedentes dos delinquentes, chamal-os ao cumprimento do dever;

Administra, verificando directamente, ou por intermedio dos officiaes subalternos, si o pagamento de sua tropa está feito regularmente, si ella está bem alojada, alimentada e fardada, cabendo-lhe agir de modo que o pessoal destinado a executar estes diferentes serviços se desempenhe cabalmente de seus deveres.

Art. 282. Para que o capitão possa cumprir as obrigações decorrentes dessa triplice missão, disporá dos officiaes subalternos, dos aspirantes, dos inferiores, dos graduados e do pessoal da intendencia, mencionados no quadro da companhia, pelos quaes distribuirá, segundo as prescrições dos regulamentos, os serviços de ordem fixa, e,

segundo lhe parecer conveniente, os que estiverem subordinados a seu criterio.

Art. 283. Incumbe-lhe:

§ 1.º Ter sempre em vista que o commando da companhia representa a verdadeira escola de commando immediato, pois é nellic que o official se exercita nessa função, aprimorando as virtudes militares, e adquirindo a energia capaz de manter e elevar o moral das tropas no campo de batalha.

§ 2.º Dividir a companhia em tres pelotões e designar por ordem de antiguidade os seus commandantes.

§ 3.º Fiscalizar a instrução dada pelos subalternos ás fracções de seu commando, para que haja unidade de vistas, mantendo, entretanto, a autoridade iniciativa que os referidos subalternos devem ter.

§ 4.º Entender-se com o commandante do batalhão sobre todos os assumptos que digam respeito á companhia.

§ 5.º Mandar fazer toda a escripturação pelo 1º sargento, fiscalizando a sua exacção.

§ 6.º Mandar organizar pelo 3º sargento intendente a relação dos vencimentos da companhia, fazendo-o receber do intendente, na sua presença, a respectiva importância e entregar a este no mesmo dia do pagamento, os das praças que houverem faltado á formatura, acompanhados da relação respectiva.

§ 7.º Distribuir pelos subalternos o serviço de instrução das praças da companhia e fiscalizal-o diariamente.

§ 8.º Esforçar-se por ter perfeito conhecimento do pessoal, afim de poder julgar de seus meritos e defeitos.

§ 9.º Ouvir com attenção as queixas que qualquer de seus commandados lhe dirigir, por injustiças soffridas, providenciando de accordo com o caso, sem nunca esquecer que commetterá falta grave descurando esta parte de seus deveres. O queixoso poderá dirigir-se á autoridade superior, quando não houver sido attendido pelo commandante da companhia, cumprindo pedir-lhe antes a devida licença, que não l'ha poderá negar.

§ 10. Visitar seus commandados enfermos nos hospitais e enfermarias, pelo menos uma vez por mez, ouvindo-os e providenciando sobre suas reclamações.

§ 11. Não consentir que por parte de seus subordinados haja alteração dos uniformes.

§ 12. Punir as praças de sua companhia (effectivas, aggregadas ou addidas), de accordo com o regulamento disciplinar.

§ 13. Acompanhar com solicitude os processos em que qualquer dellas estiver envolvida, providenciando para que não lhe falem os recursos de defesa.

§ 14. Fazer pedido, no começo de cada anno, do material necessario á instrução de tiro, separando a dotação de cartuchos por suas qualidades e fins. Os cartuchos que passarem de um anno para outro deverão ser utilizados em primeiro logar.

§ 15. Declárar nas receitas passadas ás familias das praças de praet si ellas estão legalmente habilitadas a receber medicamentos das pharmacias militares.

§ 16. Assignar as baixas ao hospital dos officiaes e praças de sua companhia.

§ 17. Verificar, com attenção e frequentemente, a escala do serviço da companhia.

§ 18. Conceder permissão para que troquem de serviço as praças sujeitas á sua escala, antes de começar o serviço para que tiverem sido designadas.

§ 19. Submetter ao commandante do batalhão as propostas para inferiores e graduados.

§ 20. Requisitar com antecedencia, do intendente, providencias para alimentação de sua companhia, quando esta tiver de fazer exercicios em logar distante do quartel, de onde não possa regressar á hora da refeição.

§ 21. Participar ao major as faltas havidas nas formaturas da companhia e que escapem á sua competencia remediar.

§ 22. Apresentar todos os dias um mappa do pessoal, de accordo com o modelo adoptado e os demais papeis diarios regulamentares.

§ 23. Providenciar para que a escripturação esteja sempre em dia e prompta a ser inspecionada.

§ 24. Verificar com attenção e frequentemente a existencia dos artigos a cargo da companhia.

§ 25. Ter uma relação desses artigos em condições de servir para conferencia.

§ 26. Registrar em livro especial a instrução dada diariamente á companhia e os resultados dos exercicios (velocidade de marcha, percentagem de retardatarios, pontos obtidos no tiro ao alvo, etc.).

§ 27. Alternar os inferiores nos serviços da companhia, de modo que ellos se exercitem em todos os misteres inherentes ás suas graduações.

§ 28. Conceder dispensa do serviço, até 24 horas, a praças em numero que não prejudique o serviço, dando disso parte ao major.

Art. 284. O cargo de commandante de companhia será exercido por um capitão do quadro da arma, nomeado por decreto. O capitão

será nos seus impedimentos substituído pelo 1º tenente da companhia e, na falta deste, pelo 1º tenente mais antigo do batalhão.

Art. 285. O capitão só deixará as suas funções nos seguintes casos: 1º, quando der parte de doente; 2º, quando preso; 3º, quando tenha de deixar a sede de sua unidade por mais de oito dias em comissão ou dispensa do serviço.

Art. 286. Quando uma companhia destacar para local de onde não se possa corresponder diariamente com o commandante do batalhão, o capitão terá as attribuições de commandante de companhia de caçadores isolada.

Art. 287. O capitão disporá em campanha de um animal para sua montaria e, quando sair com a companhia isolada para campo de instrução e solução de temas tacticos, desde que essa unidade tenha o effectivo da companhia ou pelo menos o normal de paz, deve o commandante do batalhão providenciar sobre o animal.

DOS OFFICIAES SUBALTERNOS

Art. 288. O official subalterno auxilia o capitão no commando, administração e instrução da companhia.

Art. 289. Incumbe-lhe:

§ 1.º Secundar os esforços do capitão para que a companhia esteja sempre instruída e disciplinada.

§ 2.º Ter pleno conhecimento das ordens do Exército e das do capitão sobre o serviço interno da companhia.

§ 3.º Responder pela companhia na ausência do capitão, tomando sem hesitar qualquer providencia urgente e comunicando-a opportunamente áquelle official. Esta attribuição compete ao mais graduado ou mais antigo dentre os subalternos presentes, ou ao que estiver na occasião. O exercicio desta prerogativa constitue prova de iniciativa, que o official deve cultivar.

§ 4.º Estar sempre no quartel ás horas destinadas á instrução de que se achar encarregado. Quando, por motivo de força maior, que lhe cumpre justificar, não puder comparecer, deverá communicar-o com antecedencia, para que o ensino não seja prejudicado. A falta não justificada constitue grave infracção disciplinar.

§ 5.º Visitar diariamente o alojamento de seu pelotão, informando-se de tudo quanto houver occorrido de extraordinario, afim de comunicar ao capitão.

§ 6.º Tomar as providencias que julgar acertadas para impedir extraviio de objectos pertencentes ás praças, solicitando ao capitão as medidas necessarias á conservação dos uniformes, do armamento e equipamento.

§ 7.º Comunicar, por escripto, ao capitão todos os extravios e perdas occorridos com objectos pertencentes a seu pelotão, o bem assim scientificar-o do estado do armamento, a que dedicará o maximo cuidado.

§ 8.º Reunir seu pelotão e inspecional-o antes de incorporado á companhia, afim de o apresentar ao 1º tenente. A este caberá preparar a companhia e entregal-a ao capitão, e, na sua falta, este serviço será feito pelo 2º tenente mais antigo.

§ 9.º Declarar no registro diario da instrução o ensino ministrado ao pessoal a seu cargo, annotando as observações que houver feito quanto ao aproveitamento das praças e outros assumptos correlatos.

Art. 290. Os subalternos não se poderão entender por escripto ou verbalmente com o major, em objecto de serviço, sem por intermedio dos commandantes de companhias, salvo o caso previsto de queixa contra estes ou no desempenho de função ou serviço sujeito immediatamente á autoridade superior.

Dos aspirantes a official

Art. 291. Os aspirantes a official exercem todas as funções inherentes aos officiaes subalternos, inclusive as de julgamento de ordens de generaes, exceptuadas, porém, as de juizes em conselhos e encarregados de inqueritos.

Dos officiaes inferiores

Art. 292. Os officiaes inferiores são auxiliares do capitão e dos subalternos na instrução, disciplina e administração da companhia. Em vista de sua permanencia efectiva na caserna, competelhes assegurar a observancia ininterrupta das ordens vigentes. Deverão tratar seus subordinados com bondade, mas sem frouxidão e nociva á disciplina, esforçando-se por captar-lhes a estima e o respeito. Attenderão com solicitude as suas justas pretensões. Não occultarão as faltas que commetterem, pois desse modo tornar-se-hiam conniventes e acorocariam a reprodução dellas.

Art. 293. Os officiaes inferiores serão promovidos pelos commandantes do regimento na forma prevista neste regulamento.

Art. 294. Ao 1º sargento compete:

§ 1º. Fazer a escripturação que lhe for designada pelo capitão e fiscalizar a que estiver a cargo dos outros sargentos, sendo responsavel pelos erros ou omisões encontrados nos papeis que apresentar á assignatura do commandante da companhia.

§ 2º. Conservar em dia a escripturação e as escalas do serviço de sua companhia.

§ 3º. Archivar os boletins do regimento, extrahindo, de accordo com elles e com a escala, os papeis de serviço e as ordens referentes

aos officiaes da companhia, que serão entregues a estes em forma de aviso, quando não comparecerem ao quartel por motivo justificado.

§ 4º. Organizar uma relação mensal do pessoal da companhia, registando na observação respectiva todas as alterações occorridas durante o mez, afim de servir de base á escripturação que tiver de ser organizada.

§ 5º. Prestar todos os esclarecimentos de que carecer o 3º sargento intencional para elaboração dos papeis a seu cargo.

§ 6º. Exercer, na ausencia do capitão e dos officiaes da companhia, autoridade sobre o pessoal, procurando conduzir-se de modo que seus actos cada vez mais o recommendem á estima e consideração dos superiores.

§ 7º. Annotar as faltas das praças ás diferentes formaturas, afim de dar sciencia dellas ao tenente.

§ 8º. Insuir os demais sargentos nos assumptos concernentes á escripturação, afim de pol-os a par do serviço e preparal-os para o substituir em seus impedimentos.

§ 9º. Substituir os officiaes subalternos no commando dos pelotões.

§ 10. Conhecer a instrução de sua arma e os principaes regulamentos.

§ 11. Escalar diariamente um inferior para auxiliar-o no serviço interno da companhia.

Art. 295. Os 1ºs sargentos serão tirados dentre os 2ºs, de accordo com as prescripções deste regulamento.

Art. 296. Ao 2º sargento compete:

§ 1º. Auxiliar o commandante do seu pelotão nas partes da instrução que elle designar.

§ 2º. Communicar ao commandante do pelotão tudo que occorrer em sua ausencia.

§ 3º. Auxiliar o 1º sargento em horas alheias ao ensino, em toda a escripturação da companhia e no mais que se relacionar com o serviço.

§ 4º. Verificar si as praças do seu pelotão arrumam o que lhes pertence de accordo com as determinações do commandante da companhia.

§ 5º. Substituir o 1º sargento em seus impedimentos.

§ 6º. Annotar em qualquer formatura as faltas do pessoal do seu pelotão, afim de comunicar ao 1º sargento.

§ 7º. Conhecer a instrução de sua arma e os principaes regulamentos do Exército.

Art. 297. Os 2ºs sargentos serão tirados dentre os 3ºs, de accordo com as prescripções regulamentares.

Dos graduados e soldados

Art. 298. Aos cabos de esquadra incumbe:

§ 1º. Cuidar dos soldados pertencentes á sua esquadra, ensinando-lhes praticamente como são feitos os diferentes serviços, cumprindo e fazendo cumprir por elles as ordens recebidas do inferior do pelotão a que pertencer a esquadra.

§ 2º. Communicar a esse inferior tudo que occorrer na ausencia d'elle.

§ 3º. Procurar conhecer as funções dos 3ºs sargentos, afim de preparar-se para mais tarde as desempenhar.

Art. 299. Os cabos serão tirados dentre os auspçados, mediante exame em que provem saber ler e escrever, e estar habilitados ao commando de uma esquadra, em tempo de paz e de guerra.

Art. 300. Aos auspçados caberá auxiliar os cabos e substituil-os em seus impedimentos e serão tirados dentre os soldados, de accordo com as prescripções deste regulamento.

Art. 301. O soldado tem o dever de pautar sua conduta pela observancia das leis e regulamentos, do modo a se mostrar digno da farda que veste. O respeito e obediencia a seus superiores hierarchicos, a fraternal camaradagem com os companheiros, o adestramento na utilização das armas, o assio corpóreo e dos uniformes, o cuidado com o armamento e equipamento, a dedicação pelo serviço e a voluntaria submissão ás regras da disciplina, são qualidades indispensaveis ao soldado, para que se torne militarmente util e socialmente digno do papel que tem de desempenhar.

Art. 302. Cumpre-lhe:

§ 1º. Esforçar-se para aprender tudo quanto for ensina-lo por seus superiores, peil-lo-lhes sem acanhamento quaesquer explicações sobre pontos duvidosos.

§ 2º. Evitar desordens e questões, quer com camaradas, quer com civis, abstenendo-se da pratica de vícios que prejudicam á saúde e aviltam o moral.

§ 3º. Saber que é prohibido vender, desencaminhar ou extraviar de proposito ou por negligencia, peças do seu fardamento e equipamento ou outros objectos da Fazenda Nacional.

§ 4º. Communicar immediatamente ao inferior commandante da fregião a que pertencer, qualquer extraviio, ou estrago em serviço, de peças de seu fardamento, armamento e equipamento, afim de que tal occurencia chegue ao conhecimento do commandante da companhia.

§ 5º. Apresentar-se ao cabo de dia á companhia quando se sentir doente, afim de ser dispensado do serviço até que o medico

o examine, lembrando-se, porém, de que incorrerá em falta se a molestia for simulada.

Art. 303. O soldado que se julgar prejudicado em seus vencimentos ou que for tratado com injustiça, queixar-se-ha verbalmente aos commandantes de pelotão, da companhia e do batalhão, e poderá recorrer ao do regimento, depois de prévia licença, no caso de não ser atendido pelo capitão e pelo major.

Art. 304. Os graduados aggregados serão incluídos nas vagas que se dorem si não houver entre os effectivos praças em melhores condições para o accesso.

DIVERSOS SERVIÇOS

A

Do cabo de saúde

Art. 335. Será escolhido dentre os ansepeçadas da companhia que saibam ler e escrever e demonstrem aptidão especial para o serviço sanitario; ficará, em questões de saúde e hygiene, subordinado ao medico do batalhão e terá sempre preferencia, mediante prova de habilitação, para os logares de 3º sargento de saúde.

Art. 306. Incumbe-lhe:

§ 1.º Apresentar-se diariamente ao 3º sargento de saúde, a quem substitue nos seus impedimentos.

§ 2.º Comparecer à instrução sobre noções de hygiene e soccorros de urgencia, ministradas aos recrutas.

§ 3.º Acompanhar, quando for escalado pelo medico do batalhão, a viatura medica nas formaturas.

B

Do 3º sargento intendente

Art. 307. Cabe-lhe exercer na parte relativa às companhias funções identicas às do 2º sargento intendente em relação ao batalhão, auxiliando este sempre que as conveniencias do serviço o exigirem.

Parapho unico. Fará a escripturação da companhia na parte referente à subsistencia e fundos, de accordo com as notas do pessoal, que lhe forem fornecidas pelo 1º sargento.

Do 3º sargento do material de estacionamento

Art. 308. Cabe-lhe dirigir os carros de bagagens da companhia, seus trens de estacionamento, sendo responsavel pela conservação do respectivo material. Está subordinado ao intendente do batalhão na parte referente a seu serviço especial.

C

Do 3º sargento do material bellico

Art. 309. Cabe-lhe dirigir as viaturas do serviço da companhia, por cujo material é responsavel.

E

Dos corneteiros e tambores

Art. 310. Têm obrigações identicas às dos soldados.

CAPITULO XXI

BATALHÕES DE CAÇADORES

Art. 311. As funções dos officiaes e praças dos batalhões de caçadores são identicas às dos serventuarios de igual categoria nos regimentos de infantaria e batalhões incorporados.

CAPITULO XXII

COMPANHIA ISOLADA DE CAÇADORES

Art. 312. O capitão tem as attribuições do commandante do batalhão de caçadores, assim sob o ponto de vista de administração, como de instrução; na parte disciplinar, porém, essas attribuições soffrem as restrições impostas pelo respectivo regulamento.

Art. 313. O 1º tenente tem as funções de fiscal do batalhão de caçadores, com as modificações proprias do posto, além das instituídas para o subalterno na companhia incorporada, e o 2º tenente, mais moderno as do ajudante e secretario, concorrendo, porém, com os demais subalternos no serviço diario.

Art. 314. Os pedidos feitos à intendencia serão organizados pelo secretario, visados pelo fiscal, e o fornecimento ordenado pelo commandante da companhia, conforme os modelos dos batalhões de caçadores. As relações de vencimentos serão organizadas pelo intendente e rubricadas pelo commandante da companhia. Todo o material em serviço na companhia está a cargo do commandante, sendo por elle directamente responsaveis os officiaes ou graduados incumbidos da sua guarda e conservação, de accordo com as funções que lhes estão affectas neste regulamento.

Art. 315. Os inferiores e as praças não comprehendidos no quadro da companhia incorporada, têm attribuições identicas às dos serventuarios de igual categoria nos batalhões de caçadores; e o pessoal

comprehendido naquelle quadro as especificadas nos artigos referentes às companhias incorporadas.

CAPITULO XXIII

COMPANHIAS DE METRALHADORAS

Art. 316. O serviço será feito como nas companhias de caçadores.

CAPITULO XXIV

COMPANHIAS REGIONAES

Art. 317. As companhias regionaes do Alto Acre, Alto Purús, Alto Juruá e Amapá, se regerão pelas companhias de caçadores.

Art. 318. O quadro dos officiaes se completará com um 1º tenente medico, um 2º tenente intendente e um 2º tenente pharmaceutico, tirados dos quadros respectivos.

Art. 319. O pessoal de praças do pret será recrutado de accordo com a legislação em vigor, no que estabeleça para o voluntariado, preferindo-se, na falta de voluntarios da região da companhia, os que forem obtidos na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões de inspecção permanente.

Parapho unico. Sendo deficiente o voluntariado para preencher os claros existentes, o inspector permanente da 1ª região militar o preencherá por transferencia de praças dos corpos sob sua jurisdição.

Art. 320. As companhias ficarão subordinadas ao inspector permanente da 1ª região, devendo os commandantes manter com os prefeitos dos territorios respectivos as mesmas relações que as das outras forças federaes estacionadas nos Estados, com os respectivos governadores ou presidentes.

§ 1.º Os commandantes das companhias regionaes são obrigados a satisfazer as requisições de força que lhes fizerem os prefeitos em caso de perturbação da ordem publica ou simples ameaça.

§ 2.º A força do Exército destacada nas prefeituras só poderá ser empregada em diligencias policiaes, nos casos do parapho anterior e precedendo sempre requisição escripta dos respectivos prefeitos.

Art. 321. Na sede de cada companhia funcionarão uma enfermaria militar e uma pharmacia a cargo dos respectivos officiaes do serviço de saúde, auxiliadas pela 2ª sargento de saúde e os dois cabos enfermeiros que deverão existir no quadro de cada companhia regional.

CAPITULO XXV

DISPOSIÇÕES PECULIARES À CAVALLARIA

Regimento de quatro e dous esquadrões

Do commandante

Art. 322. O commandante do regimento de cavallaria terá as mesmas attribuições que o do de infantaria, e mais as seguintes:

§ 1.º Providenciar em tempo sobre a remonta do regimento.

§ 2.º Nomear uma comissão composta de um commandante do esquadrão, de um subalterno e do veterinario, para examinar e receber a cavallaria de remonta. Essa comissão tirará a resenha e mandará marcar nos ciscos, com o numero do regimento e do esquadrão, os cavallos que for recebendo.

§ 3.º Nomear, opportunamente, uma comissão com a mesma organização da anterior, para examinar a cavallaria declarada impréstavel pelos commandantes de esquadrões e providenciar sobre a sua venda.

§ 4.º Distribuir pelos esquadrões e estações menor a cavallaria de remonta, de accordo com o effectivo dessas unidades.

§ 5.º Transferir cavallos de um esquadrão para outro ou para o estado menor, quando o serviço assim o exigir.

§ 6.º Autorizar o sacrificio immediato do cavallo que o veterinario declarar atacado de hydrophobia, mórno ou outra molestia de facil contagio, que requiera semelhante providencia e dos que ficarem inutilizados em consequencia de desastre. Disso se lavrará um termo assignado pelo official de dia e o veterinario.

§ 7.º Excluir os cavallos comprehendidos no artigo anterior e os que tiverem morte natural, bem como os que forem extraviados, devendo neste caso e no de inutilização por desastre não casual, responsabilizar os culpados.

§ 8.º Organizar a tabella de forragem e de agua, de accordo com o conselho a humilativo, ouvido o veterinario, a quem tambem se ouvirá quando houver necessidade de alteral-a.

§ 9.º Providenciar junto às autoridades competentes, no sentido de ser ministrado nas estações telegraphicas a respectiva instrução aos sargentos, cabos telegraphistas e soldados auxiliares.

Art. 323. O commandante do regimento será substituído em seus impedimentos pelo respectivo fiscal.

DO MAJOR

Art. 324. O major terá as mesmas attribuições do tenente-coronel no regimento de infantaria, e mais as seguintes:

§ 1.º Inspeccionar a sahida de forragem da arrecadação para os

esquadrões, verificando se é observada a tabella estabelecida, em relação á qualidade e quantidade.

§ 2.º Visitar frequentemente a enfermaria dos cavallos e as cavallarias dos esquadrões, afim de verificar si os animaes recebem os cuidados hygienicos precisos e a alimentação conveniente.

§ 3.º Pôr em hasta publica, ou providenciar sobre a venda administrativa dos animaes julgados inserviveis para o serviço, recolhendo a importancia respectiva ao cofre do regimento.

§ 4.º Escalar diariamente um sargento veterinario-ferrador, para fiscalizar na ausencia do veterinario o serviço da enfermaria, e um cabo para fazer o extraordinario da ferraria, o que será publicado em boletim.

§ 5.º Nos regimentos, cuja cavallada não estiver em cavallarias, visitar e inspecionar, sempre que lhe parecer necessario, as invernadas.

DO AJUDANTE

Art. 325. O ajudante terá as mesmas funções de companhia no regimento de infantaria pelo ajudante do regimento e pelo d batalhão incorporado.

DO SECRETARIO

Art. 326. O 1º ou 2º tenente secretario terá as mesmas attribuições que o de regimento de infantaria.

DO MEDICO

Art. 327. Exercerá as mesmas funções do medico de regimento e a do de batalhão de caçadores.

DO INTENDENTE

Art. 328. Terá as mesmas attribuições do intendente do batalhão de caçadores e mais as seguintes:

§ 1.º Superintender os serviços da forragem e forragem da cavallada e os que disserem respeito ao material das edificações exigidas pela natureza da arma, providenciando em tempo sobre o supprimento á arrecadação, dos generos e artigos necessarios.

§ 2.º Dirigir a escripturação do livro de matricula de cavallos, fazendo registrar não só as resuimas como as alterações que se derem por motivo de invalidez, extravio, morte e venda.

DO VETERINARIO

Art. 327. O veterinario é o encarregado do serviço de hygiene e de saude da cavallada.

Incumbem-lhe:

§ 1.º Exercer sobre a cavallada a mais activa e severa vigilancia, no intuito de evitar as molestias a que está sujeita, e de poder combater promptamente as que vierem a manifestar-se.

§ 2.º Empregar em taes occasiões as medidas aconselhadas pela sciencia, recorrendo promptamente ás autoridades competentes quando essas medidas escaparem á sua alçada.

§ 3.º Examinar minuciosamente todos os dias a cavallada, nas horas determinadas no programma do serviço interno, acompanhado em cada esquadrão pelo respectivo 3º sargento e cabo veterinario-ferrador, e mandar anotar na esclerneta do principio as alterações do regimen que julgar conveniente introduzir no tracto de qualquer cavallo.

§ 4.º Providenciar para serem apresentados na ferraria os cavallos que precisarem de curativos, mandando fazel-os, sob suas vistas, pelo pessoal auxiliar.

§ 5.º Fazer baixar á enfermaria o cavallo doente, e só permittir que algum animal nestas condições fique em tratamento na cavallaria do esquadrão, quando não houver inconveniente.

§ 6.º Mandar isolar immediatamente todos os cavallos que reconhecer atacado de qualquer molestia contagiosa e pelo menos, os dous das baias contiguas; fazer desinfectar rigorosamente estas baias, depois de desoccupadas, assim como o arceamento e mais objectos que estiverem servido aos cavallos atacados.

§ 7.º Não permittir a volta desses animaes ás baias que occupavam na occasião da molestia sinão depois de um espaço de tempo aconselhado pela hygiene.

§ 8.º Sacrificar qualquer animal atacado da molestia que exija semelhante providencia, obtida a permissão do commandante.

§ 9.º Communicar por escripto ao major todas as alterações relativas á cavallada, logo que houver terminação dos trabalhos de inspecção diaria.

§ 10.º Não consentir que se applicuem curativos nos cavallos sem ordem sua, salvo caso de urgencia; cumprindo então a quem os fizer, lovar-lhe a respectiva communicação.

§ 11.º Praticar nos cavallos as operações necessarias.

§ 12.º Attestar os casos de morte que occorrerem na cavallada.

§ 13.º Fiscalizar o serviço da ferraria.

§ 14.º Instruir os sargentos e cabos veterinarios-ferradores no modo de fazer os curativos, principalmente os de urgencia.

§ 15.º Inspeccionar os objectos da carga dos veterinarios-ferradores, responsabilizando-os, em parte escripta ao major pelas faltas que encontrar.

§ 16.º Visitar frequentemente a enfermaria, verificando si o serviço é executado de accôrdo com as ordens existentes.

§ 17. Indicar aos commandantes de esquadrões as praças para o preenchimento das vagas que se derem no serviço veterinario e na ferraria.

§ 18. Ter a seu cargo uma ambulancia, provida de todos os recursos necessarios ao desempenho de suas funções.

§ 19. Fazer o ensino que lhe está determinado no capitulo geral da instrucção.

§ 20. Receber diariamente, mediante pedido, a quantidade de forragem necessaria ao sustento da cavallada da enfermaria.

§ 21. Ter uma relação do material sob sua responsabilidade.

§ 22. Nas unidades de cavallaria e de artilharia montada, que não tiverem animaes em cavallarias, o veterinario tomará conta da invernada, auxiliado pelos sargentos veterinarios, cabos ferradores e mais praças necessarias ao serviço, escalados pelo regimento, recolhendo do fiscal as ordens relativas ao seu regimen.

§ 23. Terá sobre os cavallos particulares, que por qualquer circumstancia se acharem no regimento, as mesmas attribuições e autonomia que sobre os demais, menos as dos §§ 8º e 11 que dependem do consentimento do proprietario, obrigado desde então a retirar immediatamente do quartel o animal em questão.

Do picador

Art. 331. O picador ficará encarregado de ensinar os animaes novos e corrigi-lhes as manhas; tambem lhe caberá ensinar equipagem aos recrutas e ás praças transferidas de outras armas, quando isso lhe for ordenado.

Deve escolher uma praça para auxiliá-lo em todos os trabalhos, inclusive na guarda e conservação dos objectos do picadeiro, e ter uma relação do material a seu cargo.

§ 1.º Auxiliado pelos conductores necessarios, se encarregará de educar os animaes para tracção e carga.

§ 2.º Receberá por intermedio do ajudante do regimento todas as ordens referentes ao serviço a seu cargo.

ESTADO MENOR

Do sargento-ajudante

Art. 331. Terá as mesmas attribuições que o dos batalhões de caçadores.

Do 1º sargento archivista

Art. 332. Terá attribuições identicas ás do de regimento de infantaria.

DIVERSOS SERVIÇOS

A

2º sargento e cabo de saude, 2º sargento veterinario

Art. 333. Terão attribuições identicas ás dos de regimento de infantaria.

Cabo veterinario

Art. 334. É o auxiliar do 2º sargento e o encarregado do material desse serviço.

B

1º sargento intendente, cabo do rancho, soldados auxiliares

2º sargento e cabo do material de estacionamento

Art. 335. Attribuições identicas ás dos serventuarios de igual categoria no batalhão de caçadores.

C

2º sargento do material bellico

Art. 336. As mesmas attribuições que no regimento de infantaria.

D

2º sargento artefice, soldados armeiro, serralheiro, carpinteiro, serralleiro, cabo e oleiro ferrador

Art. 337. Desempenharão as suas funções nas officinas do regimento, sob a direcção tecnica do ajudante.

E

2º sargento e cabo clarin

Art. 338. Teem as mesmas attribuições que os sargento e cabos corneteiros nos regimentos de infantaria.

G

Cabo e enpeçada o e a ca 2 soldados conductores

Art. 339. Attribuições analogas ás dos de regimento de infantaria.

H

2º sargento e cabo telegraphista e soldados auxiliares

Art. 340. São os encarregados do serviço da secção e servem sob a direcção do ajudante. O 2º sargento é o responsavel pelo material

respectivo. Receberão instrução na estação telegraphica ou na mais proxima, e a peculiar a telegraphia no regimento, sob a direcção de um official.

1

2.º e 3.º sargentos, cabo e inspeçada pontoneiros e soldados auxiliares

Art. 341. Desempenharão o serviço que lhes compete na seção, segundo a ordem da sua graduação, recebendo a inspecção do 2.º sargento; quanto á responsabilidade que compete a cada um, quer nas funções technicas, quer nas inherentes á guarda do material. A responsabilidade geral cabe ao 2.º sargento.

Art. 342. Todas essas praças, além das attribuições que lhes estão affectas nos artigos anteriores, ainda tem as especiais decorrentes de sua arma, no que diz respeito ao trato e conservação da sua montaria e do respectivo arreiaimento.

ESQUADRÃO INCORPORADO

DO CAPITÃO COMMANDANTE

Art. 343. Terá as mesmas attribuições que o commandante de companhia, no regimento de infantaria, e mais as seguintes:

§ 1.º Volar attentamente pela hygiene e saúde da cavallada do esquadrão e pelo seu preparo para as marchas de resistencia.

§ 2.º Exigir que os officiaes e praças tratem com o devido cuidado os cavallos de suas montadas.

§ 3.º Visitar frequentemente as cavallarias do esquadrão, verificando si a cavallada é alimentada de accordo com a tabella e si as recommendações do veterinario são observadas.

§ 4.º Prestar ao veterinario todo o auxilio para o desempenho das attribuições que lhe competem.

§ 5.º Não consentir que nenhum cavallo de seu esquadrão seja utilizado para marchas longas sem que tenha tido o preciso treinamento.

§ 6.º Exigir que os subalternos passem frequentes revistas ao arreiaimento de seus pelotões, afim de serem evitadas as pisaduras no lombo dos animaes.

§ 7.º Propor ao commandante do regimento o preenchimento das vagas do veterinarios-ferradores e artilheiros, que se derem no esquadrão, de accordo com as disposições estabelecidas.

§ 8.º Distribuir o pessoal, cavallada e material do esquadrão, pelos seus subalternos, commandantes de pelotões, responsabilizando-os pelas faltas que encontrar.

§ 9.º Accommodar o pessoal no alojamento, de accordo com a divisão que tiver feito, bem assim a cavallada nas baias do esquadrão.

DOS SUBALTERNOS

Art. 344. Terão as mesmas attribuições que os de infantaria, competindo-lhes tambem revistar frequentemente a cavallada e inspecionar o arreiaimento das praças de seus pelotões, afim de que este não pise os animaes.

Do 1.º, 2.º e 3.º sargentos

Art. 345. Tem as mesmas attribuições que os dos batalhões de infantaria e mais as decorrentes da natureza da arma.

Do cabo de metralhadora

Art. 346. Terá a seu cargo esta arma, por cuja conservação zelar, cabendo-lhe o dever de receber a respectiva instrução, afim de ser por sua vez o instructor das praças que lhe forem apresentadas para tal fim. Dará instrução aos animaes de tracção, a seu cargo, velando pelo seu tratamento e conservação.

Cabo de esquadra, inspeçada e soldados

Art. 347. Terão as mesmas attribuições que os de infantaria, devendo zelar com o maximo cuidado os seus arreiaimentos e montadas.

DIVERSOS SERVIÇOS

A

Cabo de saúde e cabo veterinario

B

2.º sargento intendente, 3.º sargento do material de estacionamento

C

3.º sargento do material bellico

D

Cabo artilheiro, soldados armeiro, selleiro-correio, cabo, ferrador e soldados ferradores

E

Soldados clarins

Art. 348. Todas essas praças desempenharão no esquadrão o serviço de suas especialidades, como na infantaria, sem prejuizo da uniformidade da instrução do serviço geral do regimento.

Art. 349. No o esquadrão se destacará da sua unidade, para auxilio e substituição, uma seção da cavallada e do material.

DOS ESQUADRÕES DE TREM

Art. 350. O capitão commandante de companhia, no que diz respeito á instrução e administração, attribuições e funções do commandante do regimento; o 1.º tenente as de fiscal e o 2.º tenente as de ajudante e secretario. Quanto aos demais cargos as attribuições serão as marcadas para os esquadrões incorporados.

Art. 351. O serviço de esquadrões de trem comprehende:

a) o serviço interno de accordo com o respectivo regulamento;

b) a instrução do pessoal;

c) a guarda e conservação do material de instrução e de mobilização do esquadrão a cargo do commandante;

d) a execução de transportes militares de qualquer natureza (vivores, forragens, fardamento, equipamento, municião, etc.), no interior das garnições ou de uma garnição para outra, nos termos deste regulamento.

§ 1.º Os esquadrões de trem não concorrem ao serviço de garnição, salvo em falta de pessoal para tal fim, a juizo da autoridade competente.

Art. 352. A sua instrução especial constitua a parte mais importante do serviço que lhe compete, visto os esquadrões de trem serem centros destinados á formação de conductores de viaturas e animaes cargueiros, tendo igualmente a necessaria instrução militar.

Art. 353. Essa instrução será objecto de regulamento especial.

Art. 354. Os esquadrões de trem se incumbirão dos transportes, quando a necessidade da instrução a isso não se oppuzer e somente nos casos em que os corpos ou repartições a que se destina o material não possam effectual-os com os meios de que dispõem.

Art. 355. Os pedidos motivados de pessoal e material dos esquadrões de trem para a execução de transportes, devem ser dirigidos ás autoridades abaixo mencionadas, que resolverão de accordo com os recursos dessa unidade.

Art. 356. São competentes para resolver esse pedido:

a) os inspectores das regiões permanentes, quando o material tiver de ser transportado de uma unidade da brigada para qualquer outra fora da brigada e vice-versa;

b) os commandantes de brigadas para os corpos de sua jurisdição.

Do pelotão de estafetas

Art. 357. O 1.º tenente commandante terá as mesmas attribuições que os commandantes de esquadrão de trem, na parte relativa á instrução e administração. O 2.º tenente serve de secretario, visa os documentos de recibo e despesa e auxilia o serviço relativo ao pessoal, material e cavallada.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 358. O pessoal dos diferentes serviços, desde o do regimento até o do pelotão, deve ser considerado como empregado nelles e não constituindo classe separada, podendo, portanto, ser transferido de um serviço para outro ou para a fiação, ficando sempre sujeito á instrução geral da unidade. Poderá tambem, sem prejuizo de seu officio especial, ser nomeado para o serviço interno, conforme determinar o commandante, concorrendo os inferiores e demais graduados ou soldados na escala correspondente.

Paraphrasis unico. Os commandantes de regimento poderão organizar uma fanfara, utilizando-se dos clarins e de outras praças, sem prejuizo do serviço, não constituindo os seus musicos quadro especial.

CAPITULO XXVI

Disposições peculiares á artilharia

Art. 359. Além das obrigações que lhe são applicaveis, relativas á infantaria e á cavallaria, os officiaes e praças da arma de artilharia tem mais as seguintes:

REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA

Art. 360. O coronel commandante

§ 1.º Passar minuciosa revista no material de artilharia e na cavallada, pelo menos uma vez por mez, afim de que o regimento esteja sempre nas melhores condições possiveis para attender a uma ordem de mobilização.

§ 2.º Propor, dentro do regimento, as substituições necessarias, afim de que, além do ajudante e secretario, o major do estado maior não permaneça nessas funções por mais de dous annos consecutivos.

Art. 361. O tenente-coronel, a de exercer as descriminadas para o tenente-coronel de infantaria, em relação á fiscalização continua da instrução ministrada ao pessoal, á manutenção da disciplina e á substituição temporaria do coronel, de quem é auxiliar immediato no commando do regimento.

Art. 362. O major do estado-maior :

§ 1.º Inspeccionar o serviço das oficinas.

§ 2.º Visitar diariamente os depósitos da intendência e outros a cargo do regimento.

§ 3.º Fiscalizar o serviço relativo á alimentação das praças e ao forrageamento dos animais, assistindo ao recebimento dos generos, cuja qualidade e quantidade examinará.

§ 4.º Conferir todos os papeis referentes a esses serviços e ao das oficinas.

§ 5.º Comunicar ao tenente-coronel, por escripto ou verbalmente, todas as irregularidades que encontrar, solicitando dessa autoridade as providencias que escaparem á sua alçada.

Art. 363. O 1º tenente ajudante commanda o estado-menor do regimento, exercendo nelle funções identicas ás dos commandantes de bateria, com as restricções impostas pela natureza do cargo.

Art. 364. O capitão medico, o 1º tenente-secretario, o 1º tenente veterinario, o 2º tenente intendente e o 2º tenente picador teem as obrigações discriminadas para os mesmos postos na infantaria e cavallaria, com as modificações provenientes da natureza da arma.

ESTADO MENOR DO REGIMENTO

Sargento ajudante e 1º sargento archivista

DIFFERENTES SERVIÇOS

A

2º sargento e cabo de saude e 2º sargento veterinario

B

1º sargento intendente, cabo do rancho, soldados auxiliares; 1º sargento e cabo do material de estacionamento

C

1º sargento do material bellico

D

1º sargento artifice

E

2º sargento clarim

G

Cabo, anspeçada e soldado ordenanças e soldados conductores

Art. 365. Teem as mesmas obrigações que as praças de igual graduação na infantaria e cavallaria.

GRUPOS INCORPORADOS

Art. 366. Aos maiores commandantes do grupo incumbe:

§ 1º. Exercer a mais rigorosa fiscalização sobre a fôrma pela qual os capitães commandantes de baterias instruem as praças a ellas pertencentes e cumprem os preceitos regulamentares na parte administrativa e disciplinar.

§ 2º. Dirigir os exercicios do grupo, quer na carta, quer no terreno.

§ 3º. Verificar, aমেudadas vezes, si as praças e os animais são convenientemente alimentados.

§ 4º. Visitar diariamente todas as dependencias do quartel, solicitando do tenente-coronel as providencias que escapam á sua alçada e dando sciencia ao major do regimento da medida que houver tomado por iniciativa propria, quando ella se referir a assumpto sob a fiscalização dessa autoridade.

Art. 367. Ao 2º tenente ajudante cumpre commandar o estado menor do grupo, instruindo o pessoal a elle pertencente e velando para que os animais e os artigos necessarios ao serviço sejam convenientemente tratados.

ESTADO MENOR

Sargento ajudante e 2º sargento archivista

DIFFERENTES SERVIÇOS

A

3º sargento de saude; 3º sargento e cabo veterinarios e soldado auxiliar

B

2º sargento intendente, cabo do rancho e soldado auxiliar; 2º sargento e cabo do material de estacionamento

C

2º sargento e cabo do material bellico e soldado auxiliar

D

2º sargento artifice — cabos armeiro, selleiro-correeiro, carpinteiro, serralheiro e ferrador

E

3º sargento e cabo clarins

G

Anspeçada e soldado ordenanças e soldados conductores
Art. 368. Teem as attribuições que lhes forem applicaveis mencionadas nos cargos semelhantes na infantaria e cavallaria.

BATERIAS INCORPORADAS

Art. 369. Aos capitães commandantes de bateria cumpre:

§ 1.º Zelar pela conservação e limpeza das boccas de fogo e de todo o material bellico a seu cargo.

§ 2.º Inspeccionar diariamente a cavallada da unidade.

§ 3.º Passar uma revista por semana nas viaturas de artilharia, dando parte immediata das faltas que encontrarem.

Art. 370. Os 1ºs, 2ºs e 3ºs sargentos, os cabos, anspeçadas e soldados teem attribuições analogas ás determinadas para as praças de igual graduação na infantaria e cavallaria.

DIFFERENTES SERVIÇOS

A

Cabo de saude e soldado auxiliar; cabo veterinario e soldado auxiliar

B

3º sargento intendente, cabo do rancho e soldado auxiliar; 3º sargento e cabo do material de estacionamento

C

3º sargento e cabo do material bellico

D

3º sargento e cabo artífices; soldados armeiro, selleiro-correeiro, carpinteiro, serralheiro e ferrador

E

Soldado clarim

G

Anspeçada ordenança — soldado conductor

Art. 371. Teem as mesmas attribuições mencionadas para os cargos semelhantes na infantaria e cavallaria.

GRUPOS DE ARTILHARIA A CAVALLO E DE MONTANHIA

Art. 372. Os tenentes-coroneis teem as obrigações exercidas pelo coronel nos regimentos de artilharia montada e os maiores as exercidas nesses corpos pelo tenente-coronel o pelo major do estado-maior do regimento, bem assim fiscalizar o ensino dos animais novos, impulsionando-o de fôrma a ser fôito com a maior rapidez e perfeição.

Art. 373. O 1º tenente ajudante, o 2º tenente secretario, o 1º tenente medico, o 1º tenente veterinario, o 1º tenente intendente, e os inferiores e praças do estado-menor, teem as estabelecidas para os officiaes e praças que desempenham funções identicas nos regimentos de cavallaria, com as modificações impostas pela natureza da arma.

Art. 374. Os officiaes e praças das baterias teem funções já especificadas para as baterias de artilharia montada.

DIFFERENTES SERVIÇOS

A

2º sargento e cabo de saude; 3º sargento e cabo veterinario e soldado auxiliar

B

2º sargento intendente, cabo do rancho e soldado auxiliar; 2º sargento e cabo do material de estacionamento

C

2º sargento e cabo do material bellico e soldado auxiliar

D

2º sargento artifice, cabos armeiro, selleiro-correeiro, carpinteiro, serralheiro e ferrador

E

3º sargento e cabos clarins

G

Cabo, anspeçada e soldado ordenanças e soldados conductores

Art. 375. Teem as mesmas attribuições mencionadas nos cargos semelhantes na infantaria e cavallaria.

BATERIA DE OBUZEIROS

Art. 376. O serviço administrativo nestas baterias será feito como nas companhias de metralhadoras, tendo-se, porém, em vista as modificações impostas pela natureza da arma.

Art. 377. Os officiaes e praças tem as mesmas attribuições das baterias isoladas e incorporadas.

DIFFERENTES SERVIÇOS

A

3º sargento e cabo de saúde e soldado auxiliar; 3º sargento e cabo veterinarios e soldado auxiliar

B

2º sargento intendente, cabo do rancho e soldado auxiliar; 3º sargento e cabo do material de estacionamento

C

3º sargento, cabo e soldado auxiliar do material bellico

D

3º sargento e cabo artífices; soldados armeiros, selheiros-correiros, carpinteiros, serralheiros e ferradores

E

Cabo e soldado clarins

G

Anspeçada ordenança e soldados conductores

Art. 378. Tem as mesmas obrigações especificadas para identicos cargos na infantaria e cavallaria.

BATALHÕES DE ARTILHARIA DE SEIS BATERIAS

Art. 379. O coronel commandante tem as obrigações mencionadas para o coronel no regimento de infantaria, e mais as seguintes:
§ 1.º Exercer o commando da fortaleza em que aquartelar o batalhão.

§ 2.º Procurar conhecer bem os arredores da posição que estiver guarnecendo, para poder agir eficazmente em caso de guerra.

Art. 380. O major tem as obrigações discriminadas para o tenente-coronel de infantaria e mais as de major da praça.

Art. 381. O capitão ajudante tem as dos ajudantes de batalhões de caçadores, além das funções de ajudante da fortaleza.

Art. 382. Os demais officiaes do estado maior tem obrigações identicas ás especificadas para os officiaes de igual categoria nos regimentos de infantaria.

Art. 383. Os officiaes e praças das baterias tem as attribuições discriminadas para os officiaes e praças das baterias montadas, com as modificações peculiares ao serviço de fortificações.

ESTADO MENOR

Sargento ajudante, 1º e 2º sargentos archivistas

DIFFERENTES SERVIÇOS

A

2º sargento e cabo de saúde

B

1º e 2º sargentos intendentes; cabo do rancho e soldados auxiliares; 1º sargento e cabo do material de estacionamento.

C

1º e 2º sargentos e cabo do material bellico

D

1º e 2º sargentos e cabo artífices; cabos armeiro, carpinteiro e serralheiro

E

2º sargento e cabo corneteiros

F

1º sargento musico e musicos de 1ª, 2ª e 3ª classes

G

Cabos anspeçadas e soldados ordenanças

Art. 384. Tem as mesmas attribuições mencionadas para identicos cargos na infantaria.

BATALHÕES DE ARTILHARIA DE DUAS BATERIAS

Art. 385. O tenente-coronel tem obrigações identicas ás do coronel dos batalhões de seis baterias.

Art. 386. O major e os demais officiaes do estado maior, os officiaes e praças das baterias tem obrigações identicas ás discriminadas para os officiaes e praças que nos batalhões de seis baterias des-

empenham funções analogas.

ESTADO MENOR

Sargento ajudante, 1º e 2º sargentos archivistas

DIFFERENTES SERVIÇOS

A

2º sargento, cabo de saúde e soldado auxiliar

B

1º e 2º sargentos intendentes; cabo do rancho e soldado auxiliar; 2º sargento e cabo do material de estacionamento

C

2º sargento e cabo do material bellico

D

1º e 2º sargentos e cabo artífices; cabos armeiro, carpinteiro e serralheiro

E

3º sargento e cabo corneteira

G

Cabo anspeçada e soldado ordenanças

Art. 387. Tem as mesmas attribuições especificadas para identicos cargos na infantaria.

BATERIAS INDEPENDENTES

Art. 388. Os capitães tem obrigações analogas ás discriminadas para os commandantes, majores e capitães dos batalhões de artilharia de posição, com as restricções referidas no regulamento disciplinar.

Art. 389. Os officiaes subalternos, o intendente e os inferiores e praças tem as obrigações impostas aos officiaes e praças das companhias isoladas e aos das baterias incorporadas.

Art. 390. O 1º tenente auxilia o capitão commandante, especialmente na fiscalização do cumprimento exacto de suas ordens e na das prescripções regulamentares.

DIFFERENTES SERVIÇOS

A

3º sargento, cabo de saúde e soldado auxiliar

B

2º e 3º sargentos intendentes; cabo do rancho e soldado auxiliar; 3º sargento do material de estacionamento

C

3º sargento; cabo do material bellico e soldado auxiliar

D

3º sargento e cabo artífices, armeiro; soldados carpinteiro e serralheiro

E

Cabo e soldado corneteiros

G

Anspeçada ordenança

Art. 391. Tem as mesmas obrigações especificadas para identicos cargos na infantaria.

CAPITULO XXVII

DISPOSIÇÕES PECULIARES A' ARMA DE ENGENHARIA

Art. 392. Aos officiaes superiores, capitães e officiaes subalternos cabe a attribuições identicas ás estabelecidas para officiaes de igual graduação nos batalhões de caçadores, com as indispensaveis modificações peculiares á arma.

Art. 393. Os commandantes de companhia serão responsaveis pela conservação do material tecnico a cargo de suas unidades, esforçando-se por mantel-o sempre em condições de prompto emprego.

Art. 394. Os artífices serão escolhidos, para cada especialidade, entre os soldados que revelarem a necessaria aptidão.

Art. 395. Caberá ao ajudante a direcção tecnica das officinas existentes no batalhão. A parte administrativa, porém, ficará a cargo do intendente, a quem os sargentos artífices apresentarão mensalmente um mappa demonstrativo da entrada e do consumo da materia prima.

Art. 396. Os polítopos de engenharia serão constituídos por transmissões de praças promptas dos batalhões de artilharia. As vagas de graduados que ali se derem serão preenchidas por praças do

pelotão que satisfizerem os requisitos exigidos em lei. Na parte administrativa e disciplinar os commandantes dos pelotões de engenharia são assimilados aos de estafetas.

BATALHÕES DE QUATRO COMPANHIAS

ESTADO MENOR

Sargento ajudante e 1º sargento archivistista

SERVIÇOS AUXILIARES

A

2º sargento de saúde, 2º sargento veterinario, cabo de saúde, cabo veterinario

B

1º sargento intendente, cabo do rancho, 2º sargento do material de estacionamento, cabo do material de estacionamento

C

2º sargento do material bellico

D

2º sargento artefice, cabo artefice, soldados armeiro, selleiro-correio, carpinteiro, serralheiro e ferrador

E

2º sargento corneteiro, cabo corneteiro

G

Cabo ordenança, anspeçada ordenança, soldados conductores

Art. 397. Todo o pessoal acima designado exerce as funções já definidas para os serventuários de igual categoria nos batalhões de caçadores, accrescidas das peculiares á natureza especial de sua arma.

COMPANHIA INCORPORADA

1º, 2º, 3º sargentos, cabos, anspeçadas e soldados

SERVIÇOS AUXILIARES

A

Cabo de saúde, soldados auxiliares

B

2º sargento intendente, cabo do rancho, soldados auxiliares, 3º sargento do material de estacionamento, cabo do material de estacionamento

C

3º sargento do material bellico, cabo do material bellico

D

Cabo artefice, soldados armeiro, selleiro-correio, carpinteiro, serralheiro e ferrador

E

soldado corneteiro, soldado tambor

G

soldados conductores

Art. 398. Teem as mesmas funções que as exercidas pelo pessoal de igual categoria nas companhias dos batalhões de caçadores, accrescidas das peculiares á natureza especial de sua arma.

PELOTÃO ISOLADO

2º e 3º sargentos, cabo de esquadra, anspeçadas e soldados

SERVIÇOS AUXILIARES

A

Cabo de saúde

B

3º sargento intendente, soldados auxiliares, cabo do material de estacionamento

C

Cabo do material bellico

E

Soldados corneteiros

Art. 399. Teem as mesmas funções que as exercidas pelo pessoal de igual categoria nas companhias desta arma, cabendo, porém, ao 2º sargento exercer as funções inherentes ao 1º.

TITULO IV

Dos diferentes serviços

CAPITULO XXVIII

DO SERVIÇO DIARIO NA INFANTARIA

Art. 400. Nos regimentos de infantaria cujos batalhões estiverem alojados em um só quartel será escalado para o serviço o seguinte pessoal:

Um official para dia ao regimento;

Um 1º sargento para seu adjunto;

Um 2º ou 3º sargento para dia em cada batalhão;

Um cabo de saúde para dia á ambulancia;

Um cabo ou anspeçada e tres soldados para guarda dos alojamentos em cada companhia;

As praças precisas para a guarda do quartel;

Os corneteiros necessarios ao serviço.

Art. 401. O serviço diario não impedirá o comparecimento aos exercicios praticos internos, ás instruções theoricas e ás aulas da escola regimental, sendo as praças dispensadas somente quando estiverem de sentinella ou em serviços inadiaveis.

Art. 402. O official de serviço dará a instrução ou o exercicio interno que lhe competir.

Art. 403. Todo o pessoal do serviço permanecerá armado e uniformizado, salvo as excepções estabelecidas neste regulamento.

DO OFFICIAL DE DIA

Art. 404. O official de dia ao regimento tem por dever assegurar a exactidão do serviço, o cumprimento das disposições regimentaes e a policia interna. Dependendo directamente do fiscal da unidade, é o responsavel pela ordem, policia e limpeza do quartel na parte que não está a cargo das companhias e estado menor. Sua acção se estende a todas as dependencias do edificio sempre que não esteja presente o respectivo commandante no local em que seja preciso intervir. Para isso compete-lhe:

§ 1.º Manter-se armado e no uniforme estabelecido para o serviço interno.

§ 2.º Apresentar-se ao tenente-coronel logo que essa autoridade comparecer ao quartel.

§ 3.º Visitar, ao assumir o serviço, todas as dependencias do quartel, para verificar si estão devidamente asseadas e em ordem, e velar pela sua conservação.

§ 4.º Inspeccionar frequentemente a guarda e os alojamentos das praças nos casos acima, providenciando sobre qualquer irregularidade.

§ 5.º Registrar em livro especial, rubricado pelo fiscal do regimento ou batalhão, as occorrencias que se derem nas suas 24 horas de serviço e rubricar os papéis regulamentares.

§ 6.º Assistir á sahida dos generos da arrecadação para a cozinha e á distribuição do rancho ás praças, fiscalizando a qualidade e quantidade das rações, permanecendo na respectiva sala ou ordenado a seu adjunto que o faça durante as refeições.

§ 7.º Ordenar os toques regulamentares, depois de solicitar permissão a qualquer superior que porventura se ache proximo.

§ 8.º Assistir á revista medica e assignar as baixas extraordinarias.

§ 9.º Guardar em seu poder, durante a noite, as chaves das prisões.

§ 10. Providenciar para que a iluminação se faça segundo as ordens em vigor.

§ 11. Responder pelos objectos existentes na sala do official de dia.

§ 12. Fazer encostar á companhia, previamente designada pelo tenente-coronel, as praças mandadas apresentar pelo quartel general depois de encerrado o expediente, assignando um vale suplementar de ração.

§ 13. Tomar qualquer medida urgente, na ausencia das autoridades superiores.

§ 14. Dispensar de pernoitar no quartel a praça que, por necessidade urgente, solicitar este favor, uma vez que sejam justas as suas allegações, registrando em sua parte o seu nome e o motivo allegado.

§ 15. Mencionar em sua parte as horas de sahida e regresso do forças.

§ 16. Receber e acompanhar o commandante e qualquer outra autoridade quando entrar no quartel.

§ 17. Rondar durante a noite as sentinellas e as diversas dependencias do edificio, encarregando desse serviço o adjunto, quando não possa fazel-o pessoalmente.

§ 18. Fiscalizar a distribuição das rações ás praças que estiverem presas.

§ 19. Examinar as refeições destinadas ás que se acharem do serviço externo.

§ 20. Não permittir que as praças recolhidas ás prisões tenham consigo instrumentos com que possam damnicar-as; consentirá, porém, que levem seu uniforme de facha e as peças de agasalho apropriadas á estação.

§ 21. Verificar, pelo quadro existente na sala do estado-maior, a relação dos utensílios dessa dependencia, consignando no livro competente a falta que notar.

§ 22. Enviar ao fiscal a relação dos generos sahidos da arrecadação, os roteiros da guarda, relação de presos, pernoites das companhias, e parte do adjunto ou outros quaesquer documentos que houver recebido.

§ 23. Assistir á entrada da forragem e á entrega da que for pedida.

§ 24. Inspeccionar as baias, providenciando sobre qualquer irregularidade que observar.

Art. 405. Fazer serviço de dia ao regimento todos os officiaes e aspirantes das companhias.

Quando esse numero não attingir a 5, concorrerão os secretarios e depois os ajudantes, por ordem de menor antiguidade.

Os officiaes que fizerem superior de dia não entram nesta escala.

DO INFERIOR ADJUNTO

Art. 406. O adjunto é o auxiliar immediato do official de dia. Incumbe-lhe:

§ 1.º Comparoer á parada diaria e em seguida apresentar-se ao official de dia.

§ 2.º Examinar as dependencias do quartel.

§ 3.º Verificar, ao entrar do serviço, a existencia dos utensílios da sala do official de dia.

§ 4.º Assistir á revista medica, tomando nota dos nomes das praças que baixarem ao hospital e das que ficarem em observação.

§ 5.º Organizar os papeis que lhe forem indicados pelo official de dia.

§ 6.º Fiscalizar o serviço do cabo e das praças encarregadas da faxina do quartel.

§ 7.º Acompanhar o official de dia nas revistas que elle tiver de passar.

§ 8.º Dar-lhe parte de tudo quanto observar contrario ás ordens estabelecidas.

Art. 407. O serviço de adjunto será feito pelos 1.ºs sargentos.

DO INFERIOR DE DIA AO BATALHÃO

Art. 408. O inferior de dia ao batalhão é o auxiliar do official de dia na unidade a que pertence. Compete-lhe no batalhão função identica á do inferior adjunto, bem como assistir á chamada das revistas.

DOS CORNETEIROS E DOS TOQUES

Art. 409. Serão escalados diariamente os corneteiros necesarios ao serviço.

Os toques devem ser reduzidos ao menor numero possível.

DOS CABOS DE DIA E PLANTÕES DAS COMPANHIAS

Art. 410. Os cabos de dia e plantões das companhias são guardados do alojamento e da arrecadação da unidade a que pertencem.

Art. 411. Ao cabo de dia incumbe:

§ 1.º Apresentar-se logo depois da parada ao official de dia.

§ 2.º Manter em perfeito asseio o alojamento das praças.

§ 3.º Acordar as ao toque de alvorada e providenciar sobre o arranjo das camas e os cuidados da limpeza pessoal, de maneira que ao toque do rancho estejam promptas para entrar em forma.

§ 4.º Conservar-se no recinto da companhia para attender promptamente a qualquer ordem e cumprir as instrucções do commandante, que lhes forem transmitidas pelo respectivo sargenteante.

§ 5.º Não consentir jogo de azar, disputa ou algazarra no alojamento.

§ 6.º Velar para que os plantões se conservem attentos e cumpram fielmente todas as ordens.

§ 7.º Apresentar ao inferior de dia as praças doentes que tiverem de comparecer á revista medica e tambem as que ficarem presas, conservando no alojamento as reclusas por ordem superior, cuja relação nominal ficará em seu poder.

§ 8.º Render os plantões ás mesmas horas em que se renderem os quartos da guarda.

Art. 412. Os plantões serão collocados á porta do alojamento, munidos de um apito para darem signal da approximação de qualquer official.

Este signal consistirá de um só trilo para os officiaes subalternos e capitães, de dois para os officiaes superiores, de tres para os generaes e de quatro para o Chefe de Estado.

Art. 413. Ao plantão de sentinella incumbe ainda:

§ 1.º Zelar pelo asseio do alojamento.

§ 2.º Revistar os objectos que qualquer praça pretender retirar do alojamento, quando tiver duvida sobre o verdadeiro dono.

§ 3.º Não permitir que se utilizem de objectos pertencentes a praças ausentes do alojamento.

§ 4.º Impedir que, depois do toque de silencio e sem prévia licença do cabo de dia, entrem no alojamento praças de outras companhias.

§ 5.º Avisar ao cabo de dia quando vir jogos de azar ou qualquer irregularidade.

Art. 414. Os cabos de dia e os plantões comparecerão á parada uniformizados, trazendo apenas o cinturão.

DA ALVORADA

Art. 415. O toque de alvorada será mandado fazer pelo official de serviço, á hora regulamentar e pelo respectivo corneteiro; nos dias de festa nacional ou do regimento o referido toque será feito por toda a banda. A esse toque todas as praças se levantarão, cuidando logo de preparar-se para o rancho e os exercicios. O commandante da guarda mandará acordar os presos, providenciando sobre sua hygiene pessoal e fazendo sahir escoltados os que tiverem de fazer a faxina, ordenando aos demais que procedam á limpeza das prisões.

DA FAXINA

Art. 416. Haverá em cada regimento um cabo de esquadra ou anseçada, encarregado do serviço de faxina.

Art. 417. Todos os dias, logo depois do café da manhã, o referido cabo requisitará do commandante da guarda do quartel o numero de presos necesarios ao serviço, e o de praças para escoltal-os, devendo ser uma praça para cada preso, e duas quando este tiver de sahir do recinto do quartel.

Art. 418. Em seguida mandará que elles façam a varredura da secretaria, casa da ordem, estado-maior, escola regimental, banheiros, latrinas, etc. e a limpeza dos seus moveis.

Art. 419. Os plantões varrerão os alojamentos de suas companhias e os empregados do rancho, das arrecadações e das officinas, etc., as suas dependencias.

Art. 420. Terminado o trabalho, o cabo da faxina mandará remover o lixo para lugar apropriado e apresentará os presos ao commandante da guarda, a fim de serem recolhidos ás prisões.

Art. 421. Durante todo o dia o cabo da faxina velará para que os patios do quartel permaneçam rigorosamente asseados.

Art. 422. A faxina será feita pelos sentenciados e presos correctionaes a quem tenham sido impostos esses castigos e, na falta destes, por praças para tal fim escaladas.

Art. 423. Os trabalhos de limpeza e os que se destinarem a melhoramento das condições hygienicas dos acampamentos não serão considerados faxinas.

DAS REVISTAS DIARIAS

Art. 424. Em épocas normaes haverá apenas uma revista diaria, a do recolher, que se effectuará ás 9 horas da noite. O official de dia deverá, porém, passar durante o correr da noite as revistas incertas que julgar necessarias, sem entretanto exigir que as praças acordem ou se levantem das camas.

Art. 425. Na revista do recolher observar-se-ha o seguinte:

§ 1.º A hora marcada, o official de dia mandará fazer pelo corneteiro do serviço os toques, com 10 minutos de intervalo um do outro.

O inferior de dia de cada batalhão assistirá á chamada á revista, feita pelos sargenteantes das companhias e em seguida levará ao conhecimento do official de dia as faltas anotadas, entregando-lhe os pernoites.

Concluida a revista, o official de dia mandará debandar. Em seguida os inferiores de dia aos batalhões lhe apresentarão as praças que tiverem permissão para pernoitar fóra.

§ 2.º O commandante da guarda passar-lhe-ha revista, informando, ao official de dia, das faltas encontradas.

§ 3.º O inferior que sargentear o estado-menor passar-lhe-ha revista, levando ao conhecimento do official de dia as alterações occorridas. Os sargentos ajudantes não são sujeitos á revista de recolher, bem como os sargentos engajados, quando estiverem de folga.

Art. 426. Estando o regimento de promptidão, os capitães passarão revista ás suas companhias, communicando as faltas ao major e este ao fiscal do regimento. Si apenas um dos batalhões do regimento estiver de promptidão, as suas revistas ficarão fóra da alçada do official de dia.

Art. 427. A's 10 horas da noite o official de dia mandará fazer pelo corneteiro de serviço o toque de silencio, depois do qual as praças se recolherão a seus alojamentos.

DA PARADA

Art. 428. A parada realizar-se-ha á hora designada na tabella annexa. A ella deverão comparecer todos os officiaes e praças que tiverem de entrar em serviço.

Art. 429. O ajudante mandará fazer os toques respectivos. O primeiro, meia hora antes da designada para a parada; o segundo, um quarto de hora depois deste, e o de avançar, exactamente á hora designada na tabella. O primeiro toque será de advertencia para que se preparem os que tiverem de comparecer á formatura; ao segundo os officiaes e praças deverão se achar no uniforme do dia e armados.

As praças entrarão em fôrma no recinto de suas companhias e um inferior designado pelo capitão passará revista minuciosa nos uniformes e armamentos e verificará, pelo papel de serviço, si estão presentes todas as praças escaladas. Ao toque de avançar, o referido inferior marchará com o pessoal de sua companhia para o lugar da parada. Allí o metterà em linha, em duas fileiras e occupará a posição que corresponder á numeracão de sua unidade. Ao toque de avançar, o ajudante do regimento deverá achar-se no lugar habitual da parada, acompanhado por um dos sargentos ajudantes (o qual ficará á sua esquerda e um passo á retaguarda) e ali assistirá á entrada em fôrma dos contingentes das diversas companhias. Os sargentos que trouxerem as companhias lhe communicarão qualquer occorrença relativa á formatura e depois tomarão posição á retaguarda daquellas a que pertencerem, na altura do centro, e a tres passos da segunda fileira. O pessoal do estado-menor que entrar de serviço formará á direita da força.

Art. 430. Presentes todas as companhias, o sargento ajudante rectificará o alinhamento da parada e mandará os inferiores, cabos e corneteiros á retaguarda. Estes formarão em uma só fileira, a oito passos de distancia, por suas graduacões. Em seguida, o sargento ajudante dividirá a força em guardas, de conformidade com o rotineiro, e por ellas distribuirá os inferiores, cabos e corneteiros, segundo as prescripcões da ordem. Á esquerda da ultima guarda formarão os 3.ºs sargentos, cabos veterinarios e ferradores; em seguida os cabos de dia das companhias com os plantões e, por ultimo, o pessoal dos serviços isolados. Á direita da parada, á distancia de tres passos e no prolongamento da primeira fileira, formarão os corneteiros que tiverem de entrar de serviço. Preparada a força, o sargento ajudante corrigirá, pela ultima vez, o alinhamento e tomará posição, convenientemente perfilado, tres passos á direita dos corneteiros. O ajudante collocar-se-ha então na altura do centro da força, com a frente voltada para ella, á distancia de 15 passos e mandará: *Hombro armas. Em continencia ao terreno, apresentar armas.*

A esta voz os homens que estiverem sem armas farão a continencia individual e os corneteiros tocarão a marcha da ordenança. Em seguida, o ajudante mandará: *Hombro armas, guardas á direita, marche.* Depois fará a parada seguir a seus destinos. As guardas irão, pelo caminho mais curto render os diferentes serviços.

Art. 431. O sargento ajudante poderá commandar a parada sob as vistas do ajudante.

Art. 432. Quando houver guarda sob commando do official este só o assumirá depois da parada prompta e metida em columna; ao recolher-se ao quartel mandará pelo inferior dar parte ao official de dia e debandarão depois de feita a continencia regulamentar.

Art. 433. As outras guardas que se recolherem a quartéis metterão em linha no lugar habitual da parada, farão a continencia ao terreno, e só debandarão com licença do official de dia.

Art. 434. A medida que se forem realizando as substituições, os commandantes das guardas que sahirem, excepto os officiaes, apresentar-se-hão ao official de dia.

Art. 435. As praças de serviço isolado procederão da mesma fôrma.

Da guarda do quartel

Art. 436. Diariamente serão escaladas as praças necessarias á guarda do quartel, que ficará directamente subordinada ao official de dia.

Essa guarda será composta do numero de praças estritamente necessario para serem distribuidas tres por posto. Para os em que não houver necessidade de sentinella durante o dia e somente á noite, a guarda receberá, ao escurecer, um reforço que se retrará pela manhã.

Art. 437. O commando da guarda será exercido normalmente por um inferior, 2.º ou 3.º sargento.

Art. 438. Incumbe especialmente ao commandante da guarda:

- § 1.º Verificar, ao entrar de serviço, a presença das praças presas ou reclusas e a existencia e estado dos utensilios a seu cargo.

- § 2.º Ler ás praças, logo depois de rendida a guarda, as instrucções peculiares a esse serviço.

- § 3.º Proibir ajuntamento nas proximidades do corpo da guarda, das prisões, e dos postos das sentinellas.

- § 4.º Impedir a entrada de bebidas alcoholicas e de inflammaveis.

- § 5.º Vedar a sahida das praças que não estejam no uniforme do dia e associadas, ou não tenham a competente licença.

- § 6.º Fazer acompanhar á presença do official de dia qualquer civil que pretenda entrar no quartel.

- § 7.º Formar a guarda para rendição das sentinellas, mandando debandal-as apenas tenha sahido o quarto respectivo. O cabo apresentará ao commandante da guarda o quarto que tiver sido rendido.

- § 8.º Formar a guarda e mandar reconhecer a 50 passos, pelo cabo acompanhado de duas praças, toda a força ou grupo que de noite se approximar do quartel.

- § 9.º Formar a guarda e mandar fechar o portão quando se dêr no quartel algum facto anormal.

- § 10.º Não abrir as prisões sem ordem do official de dia, nem re-

ceber ou soltar presos sem determinação desse official, revistando-os previamente.

- § 11.º Mandar apresentar ao official de dia, por occasião da revista medica, os presos doentes.

- § 12.º Entregar os presos ao cabo de fachina, á hora marcada para o serviço.

- § 13.º Rondar e fazer rondar pelo cabo da guarda as sentinellas.

- § 14.º Não consentir que praças ou pessoas estranhas falem aos presos, sem licença sua ou do official de dia.

- § 15.º Velar pelo rigoroso asseio das prisões e conservação dos utensilios.

- § 16.º Entregar a parte da guarda ao official de dia, logo depois da parada.

- § 17.º Formar a guarda de bayoneta armada e cruzada, em frente á porta da prisão, quando tiver de abri-la.

- § 18.º Dar entrada ás praças que se apresentarem depois do fechamento do portão, registrando-lhes os nomes e as horas de entrada.

Art. 439. Ao cabo da guarda incumbe:

- § 1.º Conduzir em todo o serviço o commandante da guarda, o cumprir-lhe as ordens.

- § 2.º Conduzir os quartos quando tiverem de ser rendidas as sentinellas, verificando se as ordens são bem transmitidas.

- § 3.º Reconhecer as forças e grupos que de noite se approximarem do quartel.

- 4.º Alternar com o commandante da guarda no serviço de ronda ás sentinellas.

Art. 440. As praças da guarda manter-se-hão uniformizadas durante todo o serviço e exercerão toda vigilancia nas horas de sentinella, para que não haja a menor infracção das ordens em vigor.

Art. 441. As sentinellas serão substituidas de hora em hora.

Art. 442. No corpo da guarda haverá taboletas com a relação dos utensilios ali existentes e nas prisões, com as instrucções para o serviço da guarda e com os nomes das praças presas e reclusas.

Art. 443. Esta ultima relação será reformada pelo sargento ajudante, quando se tornar necessario; as outras o serão pelo intendente do regimento.

DO RANCHO

Art. 444. Em regra todas as praças do prot serão arranchadas.

Art. 445. Os commandantes só poderão conceder desarranchamento nos seguintes casos:

- § 1.º As praças casadas que viverem em companhia de suas familias.

- § 2.º Aos musicos de classe.

- § 3.º As praças cujo serviço externo as impeçam de tomar suas refeições no quartel.

Art. 446. As refeições serão distribuidas ás horas marcadas na tabella.

Art. 447. As praças comparecerão ao rancho convenientemente fardadas. Serão acompanhadas por inferior, que dará ao sargento intendente a relação das que por motivo justificado houverem faltado, afim de serem guardadas as suas rações.

Art. 448. O rancho para os inferiores será distribuido ao mesmo tempo que o das praças, em mesa separada.

Art. 449. Os officiaes de serviço interno terão direito a uma ração de praça, gratuita, sendo permitido aos demais officiaes arrancharem, mediante indemnização ao cofre do regimento, da importância correspondente.

Art. 450. Aos officiaes e inferiores é facultado melhorar, á sua custa, a tabella de generos para suas refeições, cabendo ao tenente-coronel examinal-a e submettel-a á approvação do coronel. As quotas com que houverem de contribuir os officiaes e inferiores arranchados serão descontadas de seus vencimentos pelo intendente e recolhidas ao cofre do conselho administrativo.

Art. 451. Quando receber communicação de estar prompta a refeição, o official de dia irá examinar sua qualidade, quantidade e preparo, mandando communicar pelo sargento intendente ao fiscal o resultado dessa inspecção. Em seguida, mandará fazer o toque do rancho e 10 minutos depois o de avançar.

DO BOLETIM DO REGIMENTO

Art. 452. Será publicado diariamente um boletim assignado pelo coronel, e contendo, além das determinações deste, o resumo das ordens superiores cujo conhecimento interesse ao regimento, e o detalhe do serviço.

O ajudante mandará extrahir as cópias necessarias, em machina de escrever, ou outro processo rapido, restituindo o original á secretaria, onde ficará archivado; em seguida, distribuirá essas cópias, depois de conferidas e rubricadas pelo tenente-coronel, e á hora marcada pelo coronel, aos ajudantes dos batalhões, encarregados do serviço de intendencia, saude do regimento e ao estado-menor, convocados ao toque de — *ajudantes á ordem.*

Os ajudantes dos batalhões levarão aos commandantes respectivos o boletim do regimento, e organizarão, segundo as ordens que então receberem, o de suas unidades, guiando-se pelos prin-

copias acima; delle serão extrahidas as cópias necessarias ás companhias e aos serviços, as quaes serão entregues aos 1.^{os} sargentos daquellas e aos inferiores destes, convocados ao toque de — *sargentos á ordem*. O original do boletim, assignado pelo major, ficará archivado no batalhão, bem como a cópia do regimento. Uma cópia de boletim do batalhão será enviada ao ajudante do regimento para ser apresentada ao coronel.

O coronel só corrigirá em seu boletim qualquer irregularidade que observar no do major si este não o fizer, depois de aconselhado por elle.

O mesmo procedimento terá o major em relação aos capitães.

O commandante da companhia dará em seguida ao boletim do batalhão suas ordens para o dia seguinte; determinará o pessoal para os diversos serviços e indicará as partes do boletim que devem ser lidas á tropa; essa leitura será feita pelo 1.^o sargento na formatura á tarde, que se effectuará por companhia, immediatamente depois da instrução, sem preparo nem formalidades prévias e com o pessoal que na occasião estiver presente. A ella assistirão os officiaes que estiverem no quartel; na ausencia do commandante da companhia, o official mais graduado ou mais antigo tomará a direcção. As praças formarão em seu alojamento no uniforme em que estiverem; o 1.^o sargento lerá as ordens e designação dos serviços; em seguida o commandante da companhia, ou o official que o substituir, fará as observações que entender sobre o trabalho do dia e poderá aproveitar a occasião para elogiá-lo ou reprová-lo actos de seus commandados que mereçam nota, principalmente quanto a disciplina e educação.

Os officiaes que não estiverem presentes á formatura teem o dever de ler em suas companhias o boletim, no qual escreverão — *Sciende*.

O sargenteante do estado menor lerá o boletim para o respectivo pessoal.

Quando no boletim do regimento ou batalhão houver alguma disposição de que convenha dar conhecimento com solemnidade, o commandante daquello ou o deste poderá ordenar a reunião dos officiaes na secretaria ou a formatura do corpo, que será executada ao toque de ordem.

Nenhuma falta é desculpavel pelo pretexto de não se ter conhecimento do boletim.

Em cada companhia sera affixado em um quadro o programma dos trabalhos a executar no dia seguinte e a escala do serviço.

DAS FORMATURAS

Art. 453. As formaturas parciais da companhia para seus trabalhos diarios serão feitas sem toque algum.

Para formar o batalhão, o ajudante mandará fazer pelo corneteiro de serviço o 1.^o e 2.^o toques e o de avançar, com os intervallos determinados pelo commandante; ao 1.^o, as praças se apromptarão e ao 2.^o entrarão em fôrma, tomando os officiaes conta de seus pelotões e o capitão da companhia que lhe é apresentada pelo subalterno mais graduado ou mais antigo. Ao de avançar as companhias serão conduzidas para o lugar de reunião, formando o batalhão em columna de pelotões na ordem de numeração das companhias, de accordo com o regulamento da arma.

Os corneteiros e tambores formarão nas companhias, e quando o batalhão se reunir irão tomar o seu lugar, constituindo então a banda.

Na marcha dos alojamentos, ao ponto de reunião, só tocarão os tambores.

Para formar o regimento, o respectivo ajudante mandará fazer o 1.^o e 2.^o toques, que serão repetidos nos batalhões, e, depois que estes estiverem formados, o de — *avançar*.

Os maiores conduzirão suas unidades ao lugar de reunião, onde já deve estar o tenente-coronel, formando linha de batalhões em columna de pelotões, na ordem de sua numeração, salvo si o coronel determinar o contrario.

No caso de formatura urgente, ella se fará ao toque de *reunir*; as companhias entrarão em fôrma e serão conduzidas ao lugar de reunião do batalhão; si o toque partir do regimento, os batalhões, depois de formarem separadamente, serão conduzidos ao local da reunião do regimento.

Na cavallaria o 1.^o toque é substituido pelo de *encilhar*; os sargentos formarão o pessoal, vestido a vontade, e o conduzirão ás cavallarias, onde cada um encillará seu cavallo, sem enfraquecer; as praças voltarão então ao alojamento, para se apromptarem. Ao 2.^o toque, o esquadrão entrará em fôrma no alojamento, sendo conduzido á cavallaria pelo sargento; ali as praças retirarão os cavallos das baias, os enfileirão, entrarão em seguida novamente em fôrma a pé com os cavallos pela redea; os subalternos tomarão conta de seus pelotões, e o mais antigo ou graduado apresentará o esquadrão ao capitão. Ao toque de montar, os esquadrões, tendo-o executado, aguardarão o de avançar; em seguida os capitães conduzirão seus esquadrões para o lugar de reunião, de accordo com o regulamento da arma. Os clarins formarão com os esquadrões e só se reunirão á banda quando aquelles chegarem ao ponto de reunião do regimento. Os officiaes não são obrigados a aguardar o toque de montar, podendo fazel-o antes.

Si em lugar de *encilhar* o ajudante mandar fazer o 1.^o toque de formatura, o regimento deve formar a pé.

Quando se tratar de formatura urgente a pé, o toque será o do reunir, como na infantaria: si ella deve ser a cavallo, o toque será apenas o de — *montar*, sendo indispensavel que esses toques sejam precedidos do signal de regimento. Nesse ultimo caso, as praças se apromptarão rapidamente no alojamento, e, levando os arreios, se dirigirão á cavallaria, encillarão seus cavallos, montarão e entrarão em fôrma. Logo que o esquadrão esteja formado, o capitão o conduzirá ao trote para o lugar de reunião.

CAPITULO XXIX

DO SERVIÇO DIÁRIO NOS BATALHÕES DE CAÇADORES, NOS DE ENGENHARIA E NAS COMPANHIAS ISOLADAS

Art. 454. Nos batalhões de caçadores, nos de engenharia e nos incorporados que aquartelarem isoladamente, haverá um official de dia, com as attribuições marcadas neste capitulo e o pessoal designado para o serviço nos regimentos de infantaria, cabendo ao inferior de dia ao batalhão as funções do inferior adjunto.

Art. 455. O serviço que nos regimentos e batalhões compete ao official de dia será desempenhado nas companhias isoladas pelo inferior de dia á companhia, sob a fiscalização de um dos subalternos escalado diariamente.

CAPITULO XXX

Do serviço diario nos regimentos de cavallaria

Do official de dia

Art. 456. Terá as mesmas attribuições que o official de dia ao regimento de infantaria, nos serviços que são communs ás duas armas e mais as seguintes:

§ 1.^o. Mandar fazer ás horas determinadas os toques de recebimento e distribuição de forragem, agua para a cavallada, revista veterinaria, offitinas, etc., e velar pela execução destes serviços.

§ 2.^o. Assistir ás entradas de forragem e á entrega da que fôr pedida pelos esquadrões, verificando a qualidade e quantidade pelos vales respectivos.

§ 3.^o. Registrar no livro competente das occurrencias diarias as que se derem nos serviços relativos á cavallada.

§ 4.^o. Percorrer as cavallarias depois da limpeza geral, afim de providenciar sobre qualquer irregularidade.

§ 5.^o. Não permittir que saiam do quartel por emprestimo animaes do regimento, sem ordem expressa do commandante.

Dos adjuntos

Art. 457. O official de dia terá á sua disposição um 1.^o sargento para auxiliar-o no serviço.

Art. 458. O adjunto terá as mesmas attribuições que o do regimento de infantaria e mais a fiscalização do serviço da cavallada.

Do sargento de dia ao esquadrão

Art. 459. Será nomeado um 2.^o ou 3.^o sargento para o serviço do dia a cada esquadrão, competindo-lhe:

§ 1.^o. Formar o esquadrão ao toque de limpeza e verificar se todas as praças comparecem trazendo osapparelhos de limpeza e as cabeçadas de pristo com arreiatas.

§ 2.^o. Marchar com o esquadrão para as cavallarias, ao toque de avançar, apresentando-se ao adjunto, e mandar proceder á limpeza das mesmas e da cavallada.

§ 3.^o. Distribuir pelas praças presentes os cavallos das que se acharem no hospital ou de serviço.

§ 4.^o. Não consentir que os animaes sejam limpos sinão á rasca-dor e escova.

§ 5.^o. Acompanhar o capitão, ou qualquer outra autoridade, nas visitas que fizer ás cavallarias, prestando-lhe as informações que exigir.

§ 6.^o. Inspeccionar, tanto de dia como de noite, as cavallarias, verificando si as sentiueilas estão vigilantes.

§ 7.^o. Receber na arrecadação a forragem destinada ao esquadrão e assistir á serroteagem da alfafa ou capim, mandando aproveitar o retrago secco para cama dos animaes.

§ 8.^o. Assistir, ás horas fixadas, á distribuição da forragem e agua á cavallada.

§ 9.^o. Tomar nota dos cavallos que se desferrarem, fornecendo seus numeros ao adjunto.

§ 10.^o. Não permittir que os animaes sejam soltos sinão ás horas para isso estabelecidas.

§ 11.^o. Acompanhar o veterinario na visita aos animaes do esquadrão, tomando nota dos que forem encontrados doentes.

§ 12.^o. Informar ao adjunto de todas as faltas ou irregularidades que observar, ou lhe forem comunicadas pelos guardas das cavallarias.

Art. 460. Os inferiores escalados para o serviço de dia aos esquadrões comparecerão á parada e em seguida se apresentarão ao official de dia e ao adjunto.

Art. 461. Quando a forragem tiver de ser serroteada, será paga de uma só vez ás 6 horas da manhã; sahirá da arrecadação para a sala da machina e dahi para os depositos dos esquadrões.

Art. 462. Tanto por ocasião dos toques de distribuição de forragem como dos de agua, os sargentos intendentes e o veterinario-ferrador de dia apresentar-se-hão nas cavallariças do estado-menor e da enfermaria, e fiscalizarão o serviço, dando depois parte ao official de dia.

DA GUARDA DAS CAVALLARIÇAS

Art. 463. Cada esquadrão nomeará diariamente a sua guarda de cavallariça, composta de um anspeçada e tres soldados.

Art. 464. Quando o effectivo da cavallariça o exigir, poderá ser augmentado o numero de soldados.

Art. 465. A guarda da cavallariça será substituída todos os dias, por ocasião da parada interna, e apresentar-se-ha sempre no uniforme de fachina.

Art. 466. Ao anspeçada commandante incumbem:

§ 1º. Dividir por quartos durante 24 horas de serviço as praças que compõem a guarda, de maneira a ter sempre uma dellas de sentinella na cavallariça.

§ 2º. Receber do seu antecessor a forragem destinada á alimentação da cavallada e os objectos necessarios ao serviço, os quaes conferirá pela relação que lhe for apresentada.

§ 3º. Examinar a cavallada, verificar se está limpa, se ha algum animal em serviço fóra do quartel e desde quando, e se os que estão nas baias tem ferimentos ou contusões que o veterinario não tenha examinado.

§ 4º. Communicar ao sargento de dia ao esquadrão, qualquer occorrença que se der no serviço, afim de que elle a leve ao conhecimento do capitão e do official de dia ou do adjunto.

§ 5º. Reunir o pessoal da guarda quando tocar distribuição de forragem e agua para a cavallada, e dividir por elle o serviço.

§ 6º. Fazer render as sentinellas ás mesmas horas que as da guarda do quartel, e exigir que cada soldado reciba do seu antecessor o serviço, verificando se tudo está em ordem.

§ 7º. Não permittir que a guarda se afaste para longe da cavallariça sem motivo justificado.

§ 8º. Zelar para que as praças não maltratam os animais, dando parte das que assim procederem.

Art. 467. A sentinella incumbem:

§ 1º. Conservar as cavallariças associadas, removendo o esturmo para logar apropriado.

§ 2º. Não consentir que sejam retirados da cavallariça os objectos que fazem parte da carga.

§ 3º. Não consentir que os animais sejam maltratados e permaneçam fóra de suas baias.

§ 4º. Dar parte ao commandante da guarda quando reconhecer que algum animal apresenta indícios de molestia.

§ 5º. Não permittir que o animal que chegar de serviço seja logo desencilhado, devendo ser recolhido á baia que lhe é destinada sem o freio e com a cilha desapertada.

§ 6º. Não consentir, salvo ordem de autoridade competente, que qualquer praça se utilize do outro cavallo que não o de sua montada.

Art. 468. As sentinellas auxiliarão tambem o serviço da limpeza das cavallariças.

DO FERRADOR DE DIA

Art. 469. Serão escalados diariamente um ferrador e um aprendiz para os serviços extraordinarios da ferraria, cabendo-lhes comparecer á parada e apresentar-se ao adjunto; serão inseparaveis do quartel.

DA LIMPEZA DA CAVALLADA

Art. 470. A hora determinada proceder-se-ha á limpeza da cavallada; todas as praças disponiveis formarão como o uniforme de fachina e com os artigos de limpeza; os sargentos de dia farão a chamada e ao toque de avançar as conduzirão para a cavallariça.

Antes de começar a limpeza, cada praça examinará cuidadosamente seu cavallo para verificar si tem algum ferimento no corpo, o que, no caso positivo, levará ao conhecimento do sargento.

Sempre que o tempo permittir, a limpeza se fará fóra das baias.

Iniciada pelo corpo do cavallo, passa depois á crina e á cauda e em seguida aos cascos, verificando si existe algum corpo estranho na anilha ou na palma. Depois, com agua bem limpa, lavam-se o enxugam-se os olhos, e finalmente as ventas, quartelas, etc.

Deve haver todo o cuidado em que o cavallo fique bem enxuto, principalmente no inverno.

Os cascos devem ser untados nos talões, e em torno da corôa, uma vez por semana.

Além dessa limpeza geral, o cavallo deve ser limpo de modo mais summario, antes de ser encilhado e quando se recolhe ao quartel.

No tempo de inverno é prohibido dar banho aos cavallos, antes das 10 horas da manhã e depois das 2 horas da tarde.

Terminada a limpeza geral, o sargento de dia ao esquadrão fará o ferrador revistar a cavallada para verificar o estado das ferraduras, tomando nota dos animais que necessitarem ser ferrados; em seguida dará parte ao official de dia, que irá verificar como o serviço

se faz, corrigindo as faltas que encontrar. Terminada essa inspecção, o esquadrão entrará em fôrma e retirará.

CAPITULO XXXI

DO SERVIÇO DIÁRIO NA ARTILHARIA

Art. 471. No regimento de artilharia montada o serviço geral será feito como na infantaria e cavallaria.

Art. 472. Nos grupos de artilharia montada, não aquartelados no mesmo edificio, nos de artilharia a cavallo e de montanha, o serviço será feito como nos regimentos de cavallaria.

Art. 473. Nas baterias de obuzeiros, aquarteladas isoladamente, o serviço será feito como nas companhias de caçadores e esquadrões isolados, escalando-se diariamente um inferior para fiscalizar o trato e a alimentação da cavallada.

Art. 474. Nos batalhões de artilharia de posição o serviço será feito como nos regimentos de infantaria, tendo o official de dia, nos batalhões de seis baterias, dous inferiores adjuntos, entre os quaes serão distribuídas as funções respectivas.

O serviço nesses batalhões obedecerá ao prescripto no regulamento para as fortificações da Republica.

Art. 475. Nas baterias isoladas o serviço será feito de fôrma analogá á estabelecida para as companhias isoladas de caçadores, com as modificações decorrentes da natureza da arma e as impostas pelo mesmo regulamento das fortificações.

CAPITULO XXXII

PARTE DE DOENTE

Art. 476. O official que adoececer deve mandar ao fiscal da sua unidade, ou ao commandante do batalhão ou grupo incorporado, uma parte attestada por um dos medicos em serviço da guaranição.

Art. 477. Si a molestia o impossibilitar de ir ao posto medico para ser examinado, competirá ao medico comparecer á residencia do official logo que reciba seu chamado ou ordem do fiscal.

Art. 478. Tres dias depois do da parte de doente, si o official não se apresentar prompto para o serviço, será sujeito a uma inspecção de saude passada pela junta medica local.

Art. 479. Publicado o resultado da inspecção e sendo-lhe arbitrado prazo para tratamento, será desde logo o official considerado com licença para esse fim.

Art. 480. Si o official quizer tratar-se fóra do logar onde estiver estacionada sua unidade, mas na zona da região da inspecção a que elle pertence, bastará communicar ao commandante o logar a que se destina, ficando na obrigação de apresentar-se no dia seguinte áquelle em que concluir a licença.

Art. 481. Succedendo aggravar-se a molestia de modo a não poder regressar em tempo, deverá então dar disso conhecimento á autoridade militar do logar onde se achar, ou á que mais proximo estacionar. Esta autoridade dará a quem competir conhecimento do caso, proporcionando ao mesmo tempo ao doente os recursos de que puder dispor.

Art. 482. Tres medicos constituirão uma junta; na falta, porém, ella poderá funcionar com dous.

Art. 483. Em caso de falta de medicos militares poderão fazer parte medicos civis, a convite da autoridade militar.

Art. 484. Na impossibilidade absoluta de se conseguir o numero determinado de medicos, um só fará o exame, assignando as actas com aquella declaração.

Art. 485. Si na acta da inspecção constar que a junta é de parecer que o official deve mudar de clima para fóra da região, o commandante da unidade fará por telegramma o pedido da necessaria permissão, afim do official della se aproveitar, querendo.

Art. 486. Nos casos em que a junta declarar que a mudança de clima deve ser feita com urgencia, o commandante da sua unidade permittirá a partida do official immediatamente, fazendo as devidas communicações ao inspector da região.

Art. 487. Ao official que baixar á enfermaria por ter dado parte de doente, achando-se escalado para serviço, poderá ser permittido tratar-se em casa de sua familia, aproveitando-lhe em tudo os dispositivos do presente regulamento, depois da inspecção de saude a que deve ser submettido.

Art. 488. O official que estiver em transito e der parte de doente deve ser inspecionado de saude, e na respectiva acta a junta medica declarará si póde ou não viajar.

Art. 489. Os commandantes de corpos poderão permittir que suas praças convalesçam em casa de suas familias, na séde das unidades, mediante requerimento informado pelo chefe da enfermaria em que se acharem. As praças assim licenciadas, devem comparecer, em dias determinados, ao posto medico, afim de serem observadas.

Art. 490. A praça que for julgada incapaz do serviço militar será excluida com baixa, logo que tenha alta do hospital; si, além disso, for tambem julgada incapaz de prover os meios de subsistencia, o seu commandante solicitará a sua inclusão no Asylo de Invalidos da Patria, si isso a ella convier.

CAPÍTULO XXXIII

DAS ORDENANÇAS

Art. 491. Terão direito á ordenança os ministros do Supremo Tribunal Militar, os officiaes generaes activos, e os reformados que estiverem exercendo commissão dependente do Ministerio da Guerra, os chefes de repartições militares e os officiaes superiores arregimentados.

Paragrapho unico. As ordenanças dos generaes e officiaes superiores poderão ser cabos ou anspçadas.

Art. 492. Nos corpos montados os commandantes mandarão fornecer, diaria ou effectivamente, a cada official que tenha cavallo a trato e delle se utilize para o serviço, uma praça do respectivo esquadrão ou bateria, preferindo conductores disponiveis, sem prejuizo da instrução. Essas praças poderão concorrer na escala do serviço interno, mas só farão o externo com o official a quem estiverem affectas.

Art. 493. Nenhuma praça será escalada para o serviço de ordenança effectiva, contra sua vontade e antes do seu primeiro semestre de permanencia nas fileiras.

Art. 494. As unidades de cavallaria darão ordenanças exclusivamente para os officiaes generaes, na actividade, ou chefes de repartições que tiverem animaes a trato, e os de artilharia para os officiaes em serviço no corpo.

Art. 495. No serviço de guarnição compete ás ordenanças cuidar do armamento, fardamento e equipamento dos officiaes, bem como da respectiva montaria e arreiaimento, cumprindo-lhes ainda prestar-se á transmissão de recados e correspondencia.

Art. 496. Os officiaes darão ás suas ordenanças a quantia necessaria para compra de artigos de limpeza.

Art. 497. Na guerra, nas manobras e nos periodos em que as forças estiverem mobilizadas, todos os officiaes terão ordenanças, que se desvolvarão nos cuidados materiaes indispensaveis para que os officiaes de que são camaradas se possam entregar inteiramente aos seus deveres profissionais.

Art. 498. As praças-ordenanças não poderão ser empregadas em serviços que lhes não caibam pela natureza de suas funcções.

Art. 499. Quando uma ordenança apresentar um officio a seu superior, o fará com a mão esquerda, conservando-se em *bracozannas*, ou fazendo a continencia; si estiver montada e dirigir-se a um superior tambem montado, entregal-o-ha com a mão direita e em seguida fará a continencia.

As ordenanças a cavallo empregarão a andadura marcada no subscrito do officio.

As ordenanças a pé não acompanharão os officiaes quando a cavallo, senão em formatura, nos corpos de infantaria.

CAPÍTULO XXXIV

DO SERVIÇO DE GUARNIÇÃO

Art. 500. O serviço de guarnição é um e unico, quer se faça em cidades, acampamentos ou acantonamentos, quer nas praças de guerra, e as suas regras são applicaveis ao tempo de guerra como ao de paz, salvo as excepções determinadas no regulamento do serviço de companhia.

Art. 501. Os serviços de guarnição ou externos são os seguintes:

- a) guardas, rondas, patrullhas, reforço e ordenanças que se rendem diariamente;
- b) guardas de honra e paradas;
- c) escoltas e fachinas.

Art. 502. As ordens relativas aos serviços de guarnição serão dadas diariamente nos respectivos boletins á hora determinada pelos quartéis generaes nas regiões, brigadas e commandos de praças; nos casos de urgencia, porém, poderão ser transmitidas verbalmente ou por escripto pelas autoridades competentes.

Art. 503. Em campanha ou campo de manobras, os toques goraes, como alvorada, formatura geral, parada, revista de recolher e silencio, partirão do commando superior da força que ali estiver.

Art. 504. Os commandantes de praça podem nomear inquerito policial militar, sobre factos que se relacionem com o serviço externo.

Art. 505. Entende-se por *praça* qualquer localidade onde existir força militar de guarnição.

Art. 506. Exercerá o commando da praça o official mais graduado ou mais antigo dentre os combatentes em serviço na localidade.

Art. 507. Nas localidades que não sejam séde de região ou brigada, os commandantes de praça acumulam essa funcção com a do commando de suas unidades, publicando em seu proprio boletim as ordens de serviço externo, que serão distribuidas por toda a força constitutiva da guarnição.

Art. 508. O encarregado do boletim nas sédes das brigadas é o seu assistente e fora dellas o proprio fiscal da unidade a que pertencer o commando da praça, e a elle cabo:

§ 1º. Receber todas as manhãs, logo após a parada, as partes relativas ao serviço do dia anterior e os mappas diarios das unidades e estabelecimentos sob a jurisdicção do commando da praça, examinando si são organizados de accordo com os modelos regulamentares, levando tudo ao conhecimento do commandante.

§ 2º. Escalar o serviço de modo que os officiaes e unidades de guarnição o faciam em rigoroso turno, tendo cuidado que cada guarda seja composta de individuos de uma mesma unidade.

Art. 509. Os commandantes de unidades, de fortalezas e chefes de serviços, são subordinados ao commando da praça em tudo que for relativo ao serviço externo e policia geral nas localidades em que se acharem.

Quanto á policia, administração e serviço interno, elles os exercerão immediatamente, conforme os regulamentos que lhe são proprios.

Art. 510. Na fixação dos diferentes serviços, deve-se procurar simplificar-os tanto quanto o permittam as circunstancias, afim de deixar ás unidades o maior effectivo possivel para a instrução tecnica e preparação para a guerra.

Art. 511. Os serviços extraordinarios que possam sobrevir, serão dados pela unidade previamente escalada pelo commando da praça.

Art. 512. A força das diversas guardas se determina tomando-se para base tres soldados para sentinella, sendo de uma hora o tempo de cada uma.

Art. 513. As guardas commandadas por capitão terão, pelo menos, um official subalterno; as commandadas por subalterno, um inferior e as commandadas por inferior, um cabo ou anspçada.

Art. 514. Todo serviço começado e depois interrompido por ordem superior, será abonado na escala respectiva como feito.

Art. 515. São isentos do serviço de guarnição: os officiaes e praças empregados nas repartições e institutos militares; os que desempenharem commissões de qualquer natureza que os inibam desso serviço, a criterio do commandante.

Art. 516. As tropas não devem ser distrahidas em serviço policial ou outro qualquer de natureza semelhante, nem ser postas á disposição de autoridades policiaes.

Art. 517. Qualquer alteração feita nas forças de guarda será communicada ao superior de dia.

Art. 518. Diariamente nos lugares em que houver, pelo menos, tres unidades diferentes, será escalado pelo commando da guarnição um capitão para superior de dia e um ou mais subalternos ou aspirantes para officiaes de ronda de visita, de accordo com a exigencia do serviço.

Paragrapho unico. Quando houver falta de capitães para esse serviço, concorrerão a elles os tenentes que estiverem commandando companhia.

Art. 519. Nos lugares onde não houver superior de dia, a fiscalização do serviço externo caberá á administração da unidade a que pertencer a força em serviço, por intermedio de seus auxiliares (fiscal, ajudantes, sargentos-ajudantes).

Art. 520. Ao serviço de superior de dia concorrerão normalmente e sempre que for possivel, seis officiaes; para attingir a esse numero entrarão para a escala, nos casos de falta dos capitães commandantes de companhia, aos quaes tal serviço compete, os officiaes subalternos e na falta absoluta, o ajudante.

Art. 521. O superior de dia, sendo responsavel pela regularidade do serviço das guardas, tem por obrigação:

§ 1º. Apresentar-se com os officiaes de ronda de visita, ao assumir o serviço, ao commandante da praça para receber a senha e contra senha e as ordens que houver de cumprir.

§ 2º. Visitar as guardas de dia, pelo menos uma vez afim de examinar se o serviço é feito com regularidade; si os corpos de guardas estão aseados e si os utensilios se acham arrumados e em bom estado, providenciar lo immediatamente de fórma a fazer cessar qualquer falta que encontrar.

§ 3º. Distribuir a senha e contra-senha ás guardas e aos officiaes de ronda de visita e rondal-as pelo menos uma vez á noite.

§ 4º. Determinar aos officiaes de ronda as horas da noite em que deverão rondar as guardas antes e depois da meia noite, distribuindo esse serviço por elles, com equidade.

§ 5º. Requisitar, em caso de tumulto, força do quartel mais proximo e examinar por si ou por seus auxiliares si as guardas estão viglantes e em condições de resistir a qualquer aggressão, apresentando-se ao commandante da praça para dar-lhe parte do que houver, e receber suas ordens.

§ 6º. Permanecer no quartel do commando da praça, ou lugar mais conveniente, conforme determinar o mesmo commando, todo o tempo que não empregar em percorrer as guardas e mais serviços, durante a noite.

§ 7º. Prender qualquer official ou praça que no serviço ou fóra dellas commetter falta, fazendo apresentar o delinquente ao commando da unidade a que pertencer.

§ 8º. Remetter ao commandante da praça, até 2 horas depois do rredido no serviço, uma parte, em que mencionará o modo porque este foi executado, as novidades que occorreram, as vezes que elle e os officiaes de ronda visitaram e rondaram as guardas, si estas foram tambem visitadas e rondadas por outras autoridades e a que horas, fazendo acompanhar esta parte das que lhe tiverem sido enviadas pelos commandantes das guardas e os officiaes de ronda de visita.

Art. 522. Durante o serviço, o superior de dia fica immediatamente subordinado ao commando da praça.

Art. 523. Ao official de ronda de visita incumbio:

§ 1.º Apresentar-se ao superior de dia no quartel do commandante da praça á hora que lhe for designada.

§ 2.º Participar ao superior de dia qualquer novidade sobre que seja preciso providenciar; cumprir as ordens que elle lhe der e apresentar-se-lhe logo que tenha conhecimento que qualquer coisa de anormal se está passando.

§ 3.º Enviar, uma hora depois de rendido, uma parte circumstanciada, mencionando as horas em que tiver visitado e rondado cada uma das guardas e as novidades que houver encontrado.

Art. 524. O serviço de ronda de visita será feito pelos subalternos e aspirantes das unidades montadas e, na falta destes, pelos das unidades a pé.

Art. 525. Cada um dos officiaes de serviço á guarnição terá uma ordenança, no dia do serviço.

Art. 526. A força detalhada para o serviço externo formará na parada de sua unidade, de onde seguirá directamente a seu destino.

DAS GUARDAS

Art. 527. Para a substituição das guardas serão observadas as seguintes regras:

§ 1.º Ao chegar a guarda que entra de serviço á distancia de 50 passos, a sentinella da que vai ser substituída fará — ás armas.

Esta, formando em linha, de arma ao hombro, esperará a outra que, marchando em passo ordinario, irá collocar-se tambem em linha, á esquerda daquelle. O commandante menos graduado mandará então — *apresentar armas* — no que será correspondido com igual continencia pelo outro; este mandará em seguida — *hombro-armas* — no que será acompanhado por aquelle.

§ 2.º Concluida tal formalidade, se dirigirão um para o outro de espada perfurada, si forem officiaes o de *branco-armas*, si forem praças: no primeiro caso se saudarão com as espadas, e no segundo caso com uma pequena pancada na bandoleira, e o da nova guarda informado do numero de sentinellas que ella deverá fornecer, mandará dividil-a pelo sargento ou cabo em varias partes, chamadas quartas de sentinellas, fazendo sahir o primeiro das para o serviço com o respectivo cabo de esquadra e o da antiga á direita. Durante o tempo em que se renderem as sentinellas, devendo este serviço acabar pela das armas, ambos os commandantes mandarão, cada um por sua vez: *descansar armas*. O da nova receberá do outro as instruções, o tomará conta de tudo o que ficar sob seu cargo, verificando por si, á vista de uma relação assignada pelo seu antecessor, o bom ou máo estado dos objectos recebidos. Depois de rendidas as sentinellas, o quarto (sentinella e cabo) se reunirá á nova guarda devendo os cabos dar parte das novidades que ocorrerem. Então os commandantes das duas guardas repetirão as continencias da chegada, dando o da antiga as vozes necessarias para se retirar com a sua guarda, tendo em vista que esta deverá seguir a passo cadenciado e de *hombro-armas* até á distancia de 50 passos. Nesta distancia, o commandante da nova guarda, que a terá tambem conservado na posição de *hombro-armas*, tomando a posição da antiga, fará *ensarilhar armas* ou pol-as nos cabides, destruindo depois a força.

Art. 528. Em todos os corpos de guarda, além dos quadros consignando as ordens geraes, existirá um indicante:

- a) as guardas mais proximas;
- b) os quartéis mais proximos;
- c) a estação de bombeiros mais proxima;
- d) a delegacia e estação de policia mais proximas;
- e) o medico militar mais proximo;
- f) a assistencia publica;
- g) a caixa de aviso de incendio mais proximo.

DOS COMMANDANTES, INFERIORES E CABOS DE GUARDAS

Art. 529. O primeiro dever do commandante de uma guarda ou de um posto é ter conhecimento de todas as indicações contidas nos quadros de que trata o artigo anterior e dar aos sargentos e cabos as instruções necessarias para sua execução. Depois que entre de serviço, revisará as sentinellas, fará repetir por ellas as ordens que tiverem recebido, rectificando-as si for preciso. Si o commandante for official, irá acompanhado do cabo encarregado de mudar os quartos; si for inferior ou cabo, irá só. De volta ao corpo da guarda, regularizará todo o serviço e verificará si a sua distribuição foi feita do accordo com as suas ordens, esforçando-se para que a cada praça, inferior ou cabo, caiba uma parte igual no serviço.

Art. 530. Nenhum commandante de guarda poderá afastar-se sobre qualquer pretexto, sendo-lhe expressamente prohibido jogar, consentir que as praças joguem e permitir no corpo da guarda, reuniões de pessoas estranhas ao serviço.

Paraphrasis unico. O commandante conservar-se-á uniformizado e armado, exigindo o mesmo de seus commandados e fará suas refeições no proprio corpo da guarda.

Art. 531. O commandante de uma guarda, tendo em lembrança que a disciplina é a primeira condição de toda a força armada e que

esta é essencialmente protectora da ordem, das pessoas e das propriedades publicas e particular, observará as seguintes regras:

§ 1.º Velará constantemente sobre todas as praças do seu commando e fará com que cumpram as suas obrigações.

§ 2.º Marcará a distancia e os logares além dos quaes nenhum soldado poderá ir sem sua previa autorização.

§ 3.º Poderá conceder licença, somente de dia e a um de cada vez, por tempo de uma hora aos soldados que tiverem urgente necessidade de sahir.

§ 4.º Não admitirá no corpo da guarda, pessoa alguma cuja companhia possa comprometter o seu decoro.

§ 5.º Fará chamar ás armas todas as vezes que as sentinellas houverem de ser rendidas, menos á noite, que fará render sem esta formalidade.

§ 6.º Protegerá, nas proximidades da guarda, não se achando presente a autoridade policial, qualquer pessoa cuja segurança esteja ameaçada.

§ 7.º Quando informado que nas immedições de sua guarda ha desordens graves, enviará o sargento ou cabo com alguns soldados para deter os perturbadores da ordem. Encontrando no local a policia, a força retirar-se-á, sem intervir, a não ser que aquella lho peça auxilio. Si as desordens tiverem logar em casas particulares, enviará do mesmo modo, um destacamento, porém com prohibição terminante de entrar, salvo pedido de aquilino, gritos de socorro ou em caso de incendio.

§ 8.º Si acontecer que proximo do corpo da guarda alguma pessoa seja ferida, acommettida de algum ataque ou caia embriagada deverá recolhê-la, participando logo á autoridade policial do districto e tendo particular attenção com o dinheiro, joias e outros objectos de valor que ella trouxer, para tudo entregar á referida autoridade, mediante o competente recibo.

§ 9.º Si se der em alguma praça da guarda caso de doença grave ou ferimento que necessite de immediato socorro, procurará recursos no logar mais proximo, remetendo depois o enfermo para o quartel e dando parte ao superior de dia.

§ 10.º Quando houver algum ajuntamento tumultuoso perto da guarda, conservará-a formada e armada até que elle se desfaga ou reconhecer não resultar d'ahi perigo algum.

§ 11.º Quando, pelo mesmo motivo, julgar que póde perigar a segurança do posto, estação ou edificio sob sua guarda, mandará municiar as respectivas praças, não fazendo, porém, uso das armas sinão quando verificar que não lhe será absolutamente possivel conservar de outro modo o seu posto, sendo que, se o tempo e outras circumstancias o permittirem, dará primeiramente parte ao superior de dia, antes de lancar mão desse recurso extremo.

§ 12.º Em caso de incendio, fará a guarda tomar armas e avisará á estação dos bombeiros mais proxima, á policia e ao superior de dia, prestando o auxilio que lhe for possivel.

§ 13.º Si nas immedições do corpo da guarda se commetter algum crime ou qualquer desordem, fará prender os culpados, dando immediatamente parte circumstanciada á autoridade militar ou civil para que providencie sobre o destino dos presos.

§ 14.º Prenderá os individuos perseguidos pelo clamor publico ou apanhados em flagrante delicto, proximo da guarda, fazendo-os entregar á autoridade competente.

§ 15.º Não consentirá que sem sua ordem qualquer soldado ou individuo pegue nas armas.

§ 16.º Terá cuidado em que o corpo da guarda e suas dependencias se conservem asseados.

§ 17.º Entregará ao commandante que o render uma relação dos utensilios e cartuchamo que houver na guarda, pelos quaes é responsavel, com declaração do estado em que os deixar.

§ 18.º Remetterá ao superior de dia, até meia hora depois de ser rendida a guarda, a parte das occurrencias que se tiverem dado, acompanhada da relação dos utensilios, com declaração do estado em que os deixar.

Art. 532. Os officiaes inferiores commandantes de guarda terão as mesmas responsabilidades que os officiaes de patente.

Art. 533. O official inferior, quando de guarda commandada por official, deverá coadjuval-o, segundo as ordens que dello receber, e terá principalmente por obrigação:

§ 1.º Zelar por que cumpram seu dever as praças.

§ 2.º Nomear os soldados para qualquer serviço que lhes compo-
tir, fora ou dentro do corpo da guarda.

§ 3.º Fazer a escripturação que for necessaria.

§ 4.º Mandar, depois do clarear do dia e feita a limpeza do corpo da guarda, que as praças se preparem, e em seguida as formarão dando parte ao commandante para lhes passar revista e verificar si os uniformes, armamento e equipamento estão em ordem.

§ 5.º Transmittir ao commandante as participações que receber do cabo da guarda.

Art. 534. Ainda que o official inferior não seja commandante da guarda, como é seu dever manter a disciplina dos soldados, não deixará elle de ser igualmente responsavel por qualquer occurrença desagradavel que houver, devido á sua falta de zelo e fiscalização.

Art. 535. Ao cabo de esquadra ou anspeçada que se achar commandando uma guarda, cumpre executar tudo quanto está deter-

minado para os officiaes e inferiores exercendo essa função, apenas, com a restricção de não mandar reconhecer a ronda. Depois, porém, de formada a guarda fará aquella avançar o adeantando-se elle dois passos, com a bayoneta cruzada, a reconhecerá, recebendo em seguida a senha e dando a contra-senha.

Art. 536. Incumbe ao cabo de uma guarda:

§ 1.º Manter a disciplina entre os soldados, não consentindo que se travem de razões, nem que façam qualquer estrago dentro do corpo da guarda e em redor do mesmo, ou nos utensilios que nelle houver.

§ 2.º Depois do toque da alvorada, mandar varrer pelos soldados o corpo da guarda e conservar-o em perfeito estado de asseio até o momento em que deva ser rendido.

§ 3.º Participar ao inferior da guarda as occorrencias que a sentinella das armas lhe communicar, quer se tenham dado no posto, quer tenham sido transmitidas de posto a posto por outras sentinellas.

§ 4.º Reconhecer todas as pessoas que durante a noite pretendem entrar no corpo da guarda, dando em seguida parte ao seu superior.

§ 5.º Fazer com que durante a noite se conserve a luz no corpo da guarda.

§ 6.º Observar constantemente si as sentinellas cumprem seus deveres e render-as com as formalidades.

§ 7.º Avizar ao inferior ou cabo que estiver de quarto logo que seja dada a hora de render as sentinellas.

§ 8.º Ir acenar, si por qualquer circumstancia as sentinellas tiverem de ser rendidas á noite sem o *brado d'armas*, as praças que tiverem de entrar de serviço.

Art. 537. O acto de render a sentinella se executará do modo seguinte:

1.º Formar-se-ha em uma só fileira, quando o quarto constar de uma só praça; em duas, si tiver de quatro a oito e, em tres, si for de mais de oito.

2.º Assim formado, o cabo mandará *hombro armas; ordinario marche*; collocando-se á esquerda.

3.º Chegando á distancia do dez passos da sentinella a quem vão render, mandará fazer alto.

4.º Quando o quarto se achar a dez passos da sentinella, o cabo, em *braco arma*, mandará avançar o soldado n.º 1, nomeado para esse posto, acompanhando-o até que fique postado a um passo em frente do que está de sentinella que se conservará voltado para a frente que lhe foi determinada; tanto um como o outro fazendo *braco arma*, atravessarão a arma em frente ao corpo e nessa posição transmitirão o que sae ao que entra de serviço, as ordens a cumprir.

5.º Acabada esta entrega, cada um dos homens, fazendo *braco armas*, dará um passo á esquerda e o cabo dará então a voz: *Ordinario marche*; o que sae segue a reunir-se á patrulha e o que entra toma o seu lugar.

6.º O cabo prestará a maior attenção quando uma sentinella transmitir a outra as obrigações do posto, devendo corrigir ou lembrar-lhe tudo quanto for por ella alterado ou esquecido.

7.º Acabada a entrega, olhará em roda do posto, para se certificar si nas suas proximidades ha falta de asseio e si dentro da guarita ou proximo a esta existe algum objecto que alli fosse posto para a sentinella sentir-se, ou algum indício pelo qual se conheça que ella fallou ás suas obrigações.

8.º Quando marchar com a patrulha, a fará conservar em boa ordem e no maior silencio, não permitindo, quer de dia, quer de noite, que os soldados caminhem dispersos.

9.º Nunca consentirá que, a título de mais brevidade, sentinella alguma se renda fóra da sua presença e sem as formalidades estabelecidas.

10. Quando for collocar qualquer sentinella em algum lugar, que dantes não a tinha, lhe determinará a frente que deverá tomar.

11. Chegando ao corpo da guarda, depois de render as sentinellas, mandará o quarto fazer alto, participando as novidades encontradas.

DOS SOLDADOS DE GUARDA

Art. 538. São obrigações do soldado de uma guarda:

§ 1.º Não se afastar do corpo da guarda sem permissão de seu commandante.

§ 2.º Comparecer a todas as formaturas da guarda.

§ 3.º Conservar-se uniformizado como quando esteve na parada, não tirando sequer as correias, sem licença do commandante da guarda, que só a dará por motivo justificado.

§ 4.º Nunca entrar nas tavernas ou casas publicas, quer proximo, quer afastados do corpo da guarda, nem se conservar nas suas portas.

§ 5.º Não se sentar no lugar que costuma occupar o official da guarda.

§ 6.º Não se demorar diante da sentinella das armas.

§ 7.º Não fazer barulho na guarda nem questionar com pessoas que por ella passem.

§ 8.º Sendo mandado em serviço externo, seguir pelo caminho mais curto.

Art. 539. O soldado que tiver de levar alguma parte a um official, lh'a entregará, em *braco arma*, e mantendo-se a alguns passos de distancia. Quando tiver de retirar-se, dará meia volta, regressando pelo mesmo caminho.

Art. 540. O soldado, como todo o militar, deverá lembrar-se que, pelas leis militares, a circumstancia de se achar de guarda ou em outro qualquer serviço, agrava qualquer crime ou infracção que commetter.

DAS SENTINELLAS

Art. 541. Sentinella, chama-se o soldado armado pertencente a uma guarda e que se colloca em um lugar para o vigiar e nelle executar tudo quanto lhe fór determinado, por espaço ordinariamente de uma hora. Posto de sentinella é o lugar em que se colloca uma sentinella.

Art. 542. A sentinella é em todos os sentidos respeitavel e inviolavel e deverá ter sempre em mente que assim como as leis castigam com a maior severidade a quem offende uma sentinella, do mesmo modo as faltas por ella commettidas tomam um caracter aggravante e são por isso punidas com o maior rigor.

Art. 543. Todas as sentinellas terão duas especies de obrigações a preencher: geraes e particulares.

§ 1.º Obrigações geraes são as que devem ser observadas por todas as sentinellas e em todos os postos.

§ 2.º As particulares são relativas ao serviço de seu posto. O conhecimento destas obrigações passará verbalmente de uma a outra sentinella na occasião de serem rendidas.

Art. 544. São obrigações geraes das sentinellas:

§ 1.º Estar sempre alerta e a pé firme, em posição de ver tudo quanto se passa á grande distancia em roda do posto.

§ 2.º Ter sempre a arma, como se ensina na instrução, sem a abandonar jamais nem permittir que pessoa alguma lhe toque.

§ 3.º Abster-se de bebidas alcoholicas e bem assim de comer, fumar, ler e cantar, ou fallar, sem necessidade do serviço, com pessoa alguma ainda mesmo que seja pertencente á guarda.

§ 4.º Só entrar na guarita quando chover, conservando sempre abertas as setteiras.

§ 5.º Não se travar de razões com pessoa alguma e prender aquella que commiguo queira provocar questões.

§ 6.º Resistir aquelle que a quizer atacar ou forçar o seu posto, podendo até fazer uso da arma, si de outro modo não lhe fór possível conseguir a sua segurança.

§ 7.º Quando vir fogo nas immedições da guarda ou quando lhe constar que ha alguma desordem, bradar — *O di guarda* — para que esta a lvertencia, passando de sentinella a sentinella, possa chegar ao conhecimento do commandante.

§ 8.º Bradar do mesmo modo quando se sentir com algum incommodo que torna preciso ser rendida antes do tempo, ou quando tiver necessidade de communicar algum acontecimento extraordinario.

§ 9.º Não consentir que proximo do seu posto haja gritaria ou motim nem que ali se pratiquem accões contrarias ao decoro.

§ 10. Deixar passar livremente as patrulhas, não permittindo que ellas se demorem junto ao seu posto.

§ 11. Não communicar as obrigações de seu posto sinão á sentinella que a tiver de render, e em presença do cabo da guarda.

Art. 545. As obrigações de uma sentinella durante a noite, além das indicadas nos artigos antecedentes, são mais as seguintes:

Como durante a noite não lhe será possível reconhecer quem se dirige para o seu posto, á approximação de qualquer vulto e quando este se achar a distancia de 30 passos, perguntará: *Quem vem lá?*

Si a resposta for — *Amigo, camarada; official ou de paz* — deverá dizer — *Passe de largo*; porém, si não lhe responder, tornará a gritar — *Quem vem lá?* — segunda ou terceira vez. Si vir que, apozar disto, o individuo se encaminha para o seu posto, correrá sobre elle, alim de o afastar, ou prendel-o-á, se lhe parecer suspeito. Si ao grito de: — *Quem vem lá?* — lhe responderem — *Ronda* — e a sentinella não fór a das armas, deixará aquella approximar-se-lhe e cruzando a bayoneta, responderá nesta posição ás perguntas que ella lhe fizer.

Quando o posto fór em lugar de muita passagem, como nas ruas, só se fará a pergunta se o commandante da guarda tiver ordenado, o isso depois de recolher.

Não deixará, contudo, pessoa alguma approximar-se-lhe a menos de seis passos, para o que dirá simplesmente: *Passe de largo*, áquelles que quizerem exceder esse limite.

Art. 546. Sentinella das armas é a que se posta fóra o perto do corpo da guarda, onde se conserva o armamento desta, com o fim do vigiar-o e defendel-o de qualquer aggressão.

Art. 547. Além de todas as obrigações já determinadas para as sentinellas em geral, cumpre á das armas:

§ 1.º Participar ao cabo da guarda todas as novidades transmitidas pelas outras sentinellas.

§ 2.º Não deixar entrar no corpo da guarda, sem autorização do commandante, pessoa alguma desconhecida ou que pareça suspeita.

§ 3.º Estar sempre com toda attenção para chamar ás *armas*, quando se approximar da guarda alguma força, ajuntamento tumultuoso ou pessoa a quem caiba essa continencia, na forma da tabella regulamentar, e, bem assim, quando lhe for ordenado, quer para se renderem as sentinellas, quer por qualquer outro motivo extraordinario.

§ 4.º Mandar fazer *alto* a qualquer pessoa que pretender fallar a alguém da guarda e depois chamar—*Cabo da guarda*—para que este, sahindo a fazer sua obrigação, possa dar parte ao inferior.

Art. 548. Depois da hora de silencio até á da alvorada, bradará—*Sentinella, alerta*—ou fará uso de apitos, segundo as conveniencias do quartel, de quarto em quarto de hora, para a sentinella do posto que ficar mais proximo; esta, depois de lhe responder: *Alerta estou*, ou corresponder o trilo de apito, irá repetindo o signal convencionado para a do posto immediato, e assim successivamente até á ultima, que o reproduzirá para a do penultimo posto, esta para a do antepenultimo, e assim por diante até que este signal chegou de novo á sentinella das armas. Não fará porém esse brado as guardas dos edificios existentes nas ruas centrais.

DAS RONDAS E PATRULHAS

Art. 549. Quando for necessario á conservação da ordem, serão estabelecidas patrulhas, com a força conveniente, determinando o commando da praça os logares que ellas devem percorrer e quaes as ordens a cumprir.

Art. 550. Estas inspecionarão lentamente e em boa ordem a trajecto designado, delle só se afastarão se for urgente prestar auxilio em outro logar.

Quando o commandante da patrulha for menos graduado que um delinquente, o convidará, em nome do superior de dia, a recolher-se a seu quartel.

Art. 551. Em casos anormaes e por ordem de autoridade competente, quando a patrulha encontrar com qualquer official de ronda, o seu commandante dar-lhe-ha a senha e, quando se encontrarem duas patrulhas, ambas farão alto ao brado de *Quem vem lá?* Aproximado-se os respectivos commandantes com as bayonetas armadas e recebendo o da que primeiro tiver dado o brado a senha do outro commandante, que lhe pedirá a contra-senha.

Art. 552. As rondas e visitas ás guardas são feitas pelo superior de dia e pelos officiaes de ronda.

O commandante da guarnição poderá também, quando julgar conveniente, visitar as guardas, por si, por seus ajudantes ou por officiaes do seu quartel general, que elle designar.

Art. 553. A sentinella das armas, quando á noite se dirigir para a guarda alguma pessoa, perguntará: *Quem vem lá?* e, si lhe for respondido *Ronda*, a mandará fazer alto e bradará ás *armas*.

Art. 554. Toda a guarda, pegando em armas, formará, e o seu commandante, desembainhando a espada, mandará sair uma patrulha composta do inferior da guarda e de dous soldados, afim de reconhecer a ronda.

Art. 555. Avancando a patrulha até a distancia de seis passos daquelle, o inferior mandará aos dous soldados fazer alto e lhes dará a voz de *cruzar bayonetas*, perguntando então: *Que ronda?*

Art. 556. A essa pergunta, o official da ronda declarará a qualidade della (*ronda do commandante da praça, do superior de dia ou de visita*) e dará a contra-senha.

Art. 557. O inferior, deixando os dois soldados, irá a passo accellerado communicar ao commandante da guarda a qualidade da ronda.

Art. 558. O commandante da guarda, si a contra-senha que lhe derem for a do dia, dará as vozes *Hombro armas. Avance a ronda*.

Art. 559. A voz *Hombro armas*, os dois soldados da patrulha volverão ao centro, darão um passo largo á retaguarda, deixando o caminho desembaraçado para passar a ronda.

Art. 560. A voz *Avance a ronda*, o official rondante desembainhará a espada e avançará a pé ou a cavallo, conforme estiver, passando por entre os dois soldados da patrulha até chegar junto ao commandante da guarda, ao qual pedirá a senha.

Art. 561. Reconhecido a ronda, o commandante da guarda mandará retirar a patrulha e o official de ronda se informará das novidades, verificando si ha falta de algum soldado e si as praças estão completamente fardadas e armadas.

Art. 562. Feita a ronda, a guarda encostará as armas, o official rondante mencionará em livro especial, para isso destinado, o que haverá em cada corpo de guarda, as horas em que tiver rondado.

Art. 563. Quando a guarda for commandada por inferior, a patrulha para reconhecer a ronda, deverá ser composta de dous soldados e um cabo de esquadra.

Art. 564. Si na occasião da ronda estiver chovendo, a guarda poderá formar no corpo da guarda, caso ali haja espaço.

Art. 565. Durante o dia, quando os officiaes de serviço visitarem qualquer guarda, esta deverá formar em *hombro armas*. Só podem rondar as guardas os officiaes de patente superior ou mais antigos que os seus commandantes. Os outros apenas a visitarão.

DA SENHA E CONTRA-SENHA

Art. 566. São palavras renovadas diariamente, que servem para o reconhecimento das tropas em serviço, entre si.

A senha é sempre o nome de um grande homem, o de um general celebre ou de um heroe; a contra-senha é um nome geographico, o de uma batalha ou de uma virtude civica ou militar, devendo ambos ser de facil pronuncia para que os soldados não tenham difficuldade em retel-os.

Art. 567. A senha e contra-senha são dadas diariamente pelo commando da praça e enviadas na occasião da ordem aos commandantes dos corpos que estiverem da guarnição e ao superior de dia, em carta fechada. Este as distribue aos officiaes de ronda e commandantes de guardas. Os commandantes de corpos e guardas as transmitem a todos os seus subordinados de serviço, que dellas tenham necessidade.

Art. 568. Os que receberem a senha e contra-senha conservam-as-hão secretas. A sua divulgação constitue um dos mais graves crimes militares.

Das marchas

Art. 569. Nenhuma força deixará seu quartel sem ordem do commando da praça, salvo os casos ordenados de modo geral para o seu comparecimento nos campos e logares de instrucção, guardas e outros serviços.

Art. 570. Toda a força que marchar de uma povoação para outra observará as seguintes regras:

§ 1.º Marchará na ordem determinada pelo seu commandante, levando os soldados as armas á vontade, conservando-se os officiaes em suas posições e não podendo retirar-se sem permissão superior.

§ 2.º Depois de cada 50 minutos de marcha se fará um *alto* por 10 minutos, para dar um pequeno descanso e para os retardatarios se incorporarem á columna. Um destes *altos* deverá durar o tempo necessario para que a tropa faça rancho e a cavallada seja cuidada. Neste *grande alto* será passada uma revista geral, antes da força ensarilhar armas.

§ 3.º Na marcha se observará a maxima ordem, sem que isto impeça os soldados de conversarem, cantarem e fumarem, quando tal lhes seja permitido.

§ 4.º A tropa evitará sempre impedir o transito e para isso marchará de um lado da estrada, deixando o outro livre, ou nos dous lados, deixando o centro livre.

§ 5.º As tropas em marcha substituirão os diversos serviços logo que terminem a jornada diaria.

§ 6.º A autoridade que ordenar o deslocamento da tropa marcará o seu itinerario e o tempo provavel da marcha.

§ 7.º Um intendente acompanhá-lo por auxiliares precederá a columna de algumas horas de marcha, afim de que esta encontre tudo preparado á sua chegada em cada logar em que tenha de pernoitar.

§ 8.º Os transportes de bagagens e cargas, não havendo inconveniente, poderão adeantar-se da columna.

§ 9.º Os negociantes, ou quaesquer pessoas que acompanhem as tropas em marcha, não se misturarão com estas, seguindo na vanguarda ou retaguarda da columna, segundo determinar o commandante, mas nunca nos flancos. No caso em que alguma pessoa da força adoecer, será examinada pelo medico, e, si não puder continuar a marcha, será conduzida em ambulancia ou padiola até á localidade mais proxima, onde será entregue á enfermaria militar ou á autoridade civil, para dar-lhe assistencia.

Si alguém da tropa fallecer em caminho, será sepultado na primeira localidade em que se chegar; no caso em que isto não seja possivel, o enterro se fará no proprio logar, lavrando-se o respectivo termo, testemunhado por nunca menos de tres officiaes ou, na falta destes, por tres dos individuos mais graduados da força. Essas providencias só terão logar depois de verificado cabalmente o obito por um medico.

§ 10. As bandas de musica e corneteiros tocarão na entrada, passagem e sahida das povoações.

§ 11. Ao chegar em qualquer localidade onde haja autoridade militar, o commandante da columna se lhe apresentará, dando-lhe conta da força que leva a seu destino, si não for reservado; porém, si essa autoridade for de igual ou maior graduacão que a sua, apenas communicará a sua presença e a da força.

§ 12. Quando só houver autoridade civil, mandará cumprimental-a e communicar a chegada da força.

§ 13. Quando o commandante da força não puder dispôr dos recursos necessarios para a alimentacão de sua tropa, se entenderá com a autoridade civil, passando recibo em duplicata do que por ventura houver recebido por seu intermedio, afim de que os interessados sejam indemnizados.

§ 14. Ao chegar ao ponto de seu destino, o commandante da força communicará ao da praça, por um ajudante, a sua chegada, enviando ao mesmo tempo o respectivo mappa.

§ 15. Aquarteladas as tropas, o commandante destas, com os seus officiaes, irá se apresentar ao commandante da praça.

§ 16. Em se tratando de pequena força ou contingente destacado para a guarnição ou de destacamento que se recolha á respectiva unidade, a communicacão será levada ao commando da praça pelo militar immediatamente inferior em graduacão ao commandante da força.

Art. 571. As marchas por terra calculam-se a 24 kilometros por dia.

Art. 572. Quando as tropas transitarem em estradas do ferro, os officiaes irão nos carros de 1ª classe e as praças nos de 2ª, sob a fiscalização dos sargentos, divididas por companhias, pelotões e secções.

Art. 573. Quando uma unidade ou fracção de tropa tenha de embarcar em via-ferrea, será destacado o intendente para entender-se com o agente da estação afim de que ao chegar a tropa já se tenham embarcado as bagagens e o material e se encontrem designados os carros que cada companhia, pelotão ou secção deve occupar.

Art. 574. A tropa chegará formada e fará frente aos respectivos carros, que devem estar marcados de modo bem visível a giz ou por outro qualquer meio, e o embarque terá lugar á voz dos commandantes das fracções, sem precipitação nem desordem. Os soldados tirarão as mochilas e as arrumarão debaixo do banco. Os officiaes embarcarão depois que os soldados estiverem collocados nos carros que lhes correspondem. Na chegada desembarcam, primeiro os officiaes, e os soldados tendo preparado as armas e equipamentp, vão formar nos logares previamente designados.

Art. 575. Os animais serão transportados em carros próprios, e si não viajarem encilhados, os arreios serão collocados em vagão contiguo, ou no mesmo, si houver logar.

Art. 576. Os chefes militares embarcados não podem intervir no serviço tecnico dos empregados da estrada de ferro, do mesmo modo que estes não intervirão no serviço militar do trem.

Art. 577. As tropas embarcadas a bordo, ficam ás ordens directas dos seus chefes, mas estes devem seguir as indicações do commandante do navio no que se refere á ordem e á hygiene.

Art. 578. O encarregado do embarque e desembarque incumbir-se-á desse serviço em relação aos officiaes e praças que marcharem isoladamente, e do despacho ou recebimento do material que o commando da guarnição tiver de expedir ou receber.

DOS MILITARES QUE CHEGAM A UMA GUARNIÇÃO OU NELLA SE ACHAM DE PASSAGEM

Art. 579. Quando o commando da praça é informado de que uma tropa deve ali chegar, determina ao chefe do estado maior para que, de accordo com o intendente, disponha do necessario, afim de ser elle convenientemente alojado.

Art. 580. As tropas que chegarem em uma praça só farão serviços externos depois do indispensavel descanso, afim de poderem se estabelecer convenientemente.

Art. 581. Toda tropa que receber ordem de marcha deixará de concorrer ao serviço de guarnição tres dias antes de sua partida, si for possivel.

Art. 582. Quando qualquer tropa deixar uma praça, o seu commandante fará entrega, por inventario, dos moveis e utensilios que não possa ou não deva conduzir, á autoridade competente ou á pessoa por esta autorizada.

DOS MILITARES QUE CHEGAM A UMA GUARNIÇÃO OU NELLA SE ACHAM DE PASSAGEM

Art. 583. Os officiaes que chegam a uma guarnição para ali servirem, ou em virtude de uma missão, de uma licença ou permissão, devem se apresentar ao respectivo commandante dentro de 24 horas após a sua chegada.

§ 1.º De passagem por uma praça, os officiaes só serão obrigados á apresentação, no caso de desembarcarem; si, entretanto, o vapor se demorar no porto por mais de 24 horas, e mesmo que o official não desembarque, fará por escripto uma comunicação áquelle commandante, de sua presença a bordo.

§ 2.º Quando o commandante da guarnição for de patente inferior, o official não se apresentará, communicando, porém, por escripto, a sua chegada.

§ 3.º As praças de pret, quando desembarcarem em transitio ou chegarem a alguma guarnição, desle que não venham como ordenança ou acompanhando algum official, serão logo enviadas pelo encarregado do embarque ou quem suas vezes fizer, para o quartel do corpo que as tiver de receber.

Art. 584. O official que recusar embarcar será recolhido á uma fortaleza ou estado-maior de uma unidade e processado por crime de desobediencia.

Art. 585. Nos trens ou navios em que viajarem praças isoladas, o official mais graduado que nelles se achar, será o responsavel pela disciplina e ordem das mesmas.

DOS UNIFORMES

Art. 586. Os officiaes de serviço esforçar-se-hão pela observancia por parte dos militares das prescripções sobre uniformes, dando parte de toda e qualquer irregularidade encontrada a respeito.

Art. 587. Os officiaes do Exército poderão usar trajo civil em actos alheios ao serviço, sem que isto os exima de cumprir em todos os casos os deveres militares de cortezia para com os seus superiores, sendo expressamente prohibido penetrar ou sahir dos quartéis, repartições ou estabelecimentos militares, durante as horas de expediente, nesse trajo.

A's praças de pret é prohibido o uso do trajo civil, exceptuados os sargentos ajudantes e sargentos engajados de exemplar comportamento, que o poderão fazer depois de 6 horas da tarde com licença escripta das autoridades superiores, a que ostojam directamente subordinados.

Art. 588. Diariamente a maior autoridade militar da localidade designará em seu boletim o uniforme para o dia seguinte, o qual será obrigatorio para todos os officiaes e praças de serviço, excepto os que o tiverem já designado; bem como para as praças de folga que andarem na rua depois do meio dia.

Entretanto, poder-se-ha permittir a sabida com outro uniforme a praças que tenham de assistir a alguma cerimonia, em que os usos sociaes o exijam.

Neste caso, será necessaria uma licença assignada pelo capitão da companhia.

Os commandantes de unidade podem tambem marcar outro uniforme para formaturas ou exercicios dentro do quartel.

DOS THEATROS E CASAS PUBLICAS

Art. 589. Os officiaes de serviço encarregar-se-hão da vigilancia nos theatros e espectaculos publicos, para evitar que os militares perturbem a ordem.

Art. 590. Nas casas publicas, em que seja habitual a desordem, será prohibida a entrada a militares, sem prejuizo de serem ellas apontadas á autoridade civil para tomar as medidas policiaes necessarias.

DAS DILIGENCIAS

Art. 591. As diligencias se destinam aos diversos serviços de vigilancia e garantia de comboios, de e indução de presos, etc.

A sua composição depende da natureza o importancia do objecto ou presos, que ellas tenham a garantir ou escoltar.

Art. 592. Compete á autoridade que as designar avaliar e regular o seu effectivo.

§ 1.º O commandante de uma diligencia receberá ordens da autoridade nomeante relativamente a objecto do serviço, sem prejuizo das determinações geraes da sua unidade quanto á instrução, disciplina e administração da força.

§ 2.º Pelas medidas de cautela que tomar durante o trajecto, afim de impedir a fuga dos presos ou desvio de valores ou material, é o commandante dessa força o principal responsavel, devendo ter sempre em vista harmonizar os principios de humanidade com os de segurança quando conduzir presos.

§ 3.º Ao regressar a unidade, o commandante apresentará ao seu chefe, uma parte das novidades occorridas.

DOS DESTACAMENTOS NO INTERIOR

Art. 593. Destacamentos, são serviços de duração maior de 24 horas, dadas por parte de uma unidade, para guarnecer um edificio; ou qualquer localidade. Este serviço pode ter um caracter provisorio ou permanente.

No segundo caso o pessoal que compõe o destacamento deve ser rendido de tres em tres mezes, no maximo, salvo circumstancias espediaes.

Art. 594. Relativamente ao serviço interno e destino do destacamento, devem ser observadas as mesmas regras dadas ás diligencias.

Art. 595. Excepcionalmente as unidades poderão ser destacadas para fóra de sua séde: na região ou brigada, por ordem do inspector permanente e fóra da mesma por ordem do ministro da Guerra.

DAS MANIFESTAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 596. São prohibidas as manifestações collectivas, mesmo de approvação a actos do serviço, sob qualquer pretexto, do inferior para superior.

Art. 597. Os militares estão no pleno direito de que gosa a universalidade dos cidadãos brasileiros, de communicarem seus pensamentos por palavras ou escriptos e publical-os pela imprensa, sem dependencia de censura, sob sua assignatura ou não, seguida ou não de seu posto militar, contanto que hajam de responder pelos abusos que commetterem no exercicio deste direito, nos casos e pela forma que a lei determinar.

Art. 598. Dentre os abusos em que neste assumpto possam incorrer os militares ha aquelles cujo julgamento pertence ao fóro comum e os que violam os principios da disciplina e offendem o decoro e a dignidade militares, que são da competencia da jurisdicção militar.

Art. 599. E' contraria á disciplina toda e qualquer discussão pela imprensa entre militares, sobre objecto do serviço, constituindo uma grave falta darem elles publicidade a assumptos que conhecerem ou em que intervierem em virtude de suas funções militares.

CAPITULO XXXV

Dos destacamentos nas fronteiras

Art. 600. Ao commandante de destacamentos ou guardas localizados nas fronteiras compete:

§ 1.º Fazer observar a inviolabilidade do territorio que lhe for confiado contra qualquer invasão armada, impondo com prévia intimação a retirada ou o desarmamento de grupos invasores.

§ 2.º Evitar qualquer conflicto e só empregar a força no caso em que as intimações não produzam o desejado effeito.

§ 3.º Remetter á autoridade superior, directamente, todos os individuos que detiver, não devendo, nos movimentos militares que fizer com as forças, ultrapassar a fronteira dos Estados vizinhos.

§ 4.º Prevenir e impedir por meio de intimações e, não sendo estas sufficientes, por meio da força, as reuniões illegaes na fronteira de partidos armados que tenham por fim invadir o territorio dos Estados limitrophes.

No caso do emprego da força, desarmar e dispersar taes partidos e remetter seus chefes á autoridade militar superior da região.

§ 5.º Auxiliar e pedir auxilio aos demais commandantes de fronteira, mediante requisições entre si, para fazer respeitar as leis, dando, porém, sem perda de tempo, e antes da execução d'ellas, si possível for, ou logo depois, enviar parte da occorrença á autoridade militar superior.

Mandar do mesmo modo, igual parte, quando tiver noticia de qualquer movimento militar, tanto na fronteira como no territorio dos Estados proximos.

§ 6.º Prestar todo auxilio ás autoridades civis, mesmo para a prisão de criminosos, dentro de um raio de 60 kilometros, entregando-os á autoridade competente.

§ 7.º Empregar todos os meios para manter a tranquillidade e ordem no territorio que occupar, prendendo os criminosos e desertores e dando parte á autoridade superior quando lhe constar que alguns delles tenham atravessado a fronteira.

§ 8.º Mandar arrecadar os animaes pertencentes á Nação que encontrar dispersos.

§ 9.º Procurar manter as relações de perfeita e amigavel intelligencia com as autoridades civis e militares das fronteiras dos Estados vizinhos, sem quebra da dignidade nacional.

§ 10.º Em tempo de guerra, ou em estado de sitio, prohibir a entrada ou saída de qualquer pessoa, pela fronteira, desde que não esteja munida de passaporte, devidamente sellado e visa lo pela autoridade policial e deter os individuos suspeitos que quizerem entrar ou sair sem esse documento.

§ 11.º Fazer observar as leis, na parte em que se referem á prohibição de andar armado na vizinhança da fronteira, sendo o infractor preso e remetido á autoridade superior, com excepção dos officiaes do Exército e Armada e pessoas que andarem em serviço publico, e das que tenham permissão da autoridade policial.

§ 12.º Impedir que qualquer militar armado, nacional ou estrangeiro, transponha a fronteira, salvo em casos especiaes de que já tenha sido dado conhecimento official.

§ 13.º Informar, mensalmente, á autoridade superior, de todas as occorrenças que se derem no territorio sob sua jurisdição e enviar, com urgencia, a parte de qualquer occorrença imprevista que mereça séria attenção.

§ 14.º Tomar conhecimento do movimento de tropas de gado, de qualquer especie, que passarem do Brazil para os Estados vizinhos, ou vice-versa, á vista das guias expedidas pelas autoridades locais e apresentadas pelo conductor, e quando verificar que os animaes não são de boa propriedade ou as guias illegitimas, embargalos e remettel-os com o conductor preso, á autoridade superior.

§ 15.º Apprehender o impedir os contrabandistas que se tentarem passar pelos territorios de sua jurisdição, tanto os que vierem para o Brazil como aquellos que daqui partirem em direcção aos Estados vizinhos, prestando immediatas informações á autoridade superior.

§ 16.º Executar diariamente os exercicios da respectiva arma, que forem adequados ao numero de praças que cada destacamento tiver e manter a maior disciplina, moralidade e hygiene nas habitações.

§ 17.º Lançar mão de todas as medidas que as circunstancias aconselharem, para debellar e remover os embarços de occasião, tendo sempre em vista a calma e firmeza necessarias ao militar, enquanto não lhe chegarem as ordens superiores expedidas para taes casos.

§ 18.º Estabelecer vigias ou patrulhas collocadas nos lugares em que possam perceber qualquer vehiculo, tropa, cargueiro ou pessoa que queiram passar sem se apresentar ás guardas.

§ 19.º Recceber ordem dos respectivos inspectores permanentes directamente ou por intermedio de seus auxiliares o cumpril-as.

§ 20.º Requisitar e conceder, por conta do respectivo ministerio, passagem a todos os serventuarios que em serviço se dirijam das fronteiras para outros pontos, bem como transporte das respectivas bagagens e do material do Exército e da Armada, dando immediatamente conhecimento dessas providencias á autoridade superior.

§ 21.º Providenciar para que as forças do seu commando estejam sempre providas de tudo e promptas para serem mobilizadas.

§ 22.º Conceder dispensa do serviço aos officiaes e praças sob seu commando, até o maximo de quatro dias sem que elles abandonem a zona de sua jurisdição e não seja prejudicado o serviço especial de que estejam encarregados.

§ 23.º Reprimir e castigar os contraventores, de accordo com o regulamento disciplinar, como commandante de força isolada.

§ 24.º Prestar o culto devido aos grandes dias da Pátria, com os festejos permittidos por este regulamento.

§ 25.º Prohibir dentro dos limites de sua zona de vigilancia a entrada e saída de mercadorias e mesmo de pessoas por pontos que não sejam de transito habitual.

§ 26.º Observar fielmente, na parte que lhe couber, a letra dos tratados entre o Brazil e os paizes limitrophes, não oppondo embargos ás disposições nelles contidas, de modo a ser observado o seguinte:

a) os navios mercantes brasileiros e colombianos poderão communica- livremente nos portos que o Brazil e a Colombia tem habilitados ou venha habilitar no rio Içá ou Putumayo.

Os navios colombianos destinados á navegação do Putumayo poderão communica- livremente com o oceano pelo Amazonas;

b) o Brazil permittirá, notificando previamente o seu numero, a passagem pelo Amazonas e pelo Içá aos navios de guerra colombianos que se dirijam a aguas de jurisdição colombiana no Putumayo; reciprocamente, a Colombia permittirá a navegação dos navios de guerra brasileiros nas aguas de sua jurisdição no Putumayo;

c) a navegação dos rios reconhecidos communs ao Brazil e á Colombia pelo seu tratado de limites de 24 de abril de 1907, é completamente livre para os navios mercantes brasileiros e colombianos e para estes ultimos é igualmente livre a navegação do Amazonas e dos outros rios que o Brazil tenha aberto ou venha a abrir ao commercio de todas as nações e não façam objecto de accordo especial entre os dois paizes;

d) os navios e transportes de guerra da Colombia poderão navegar livremente pelas aguas brasileiras do rio Japurá e pelas do Amazonas e de outros rios que o Brazil tenha aberto ou venha a abrir á navegação estrangeira;

e) os navios peruanos destinados á navegação dos rios que nascem ou correm dentro ou nas extremidades da região atravessada pela linha de fronteira communica- livremente com o oceano pelo Amazonas;

f) os navios mercantes de todas as nações terão livre transito, não só pelo rio Paraguay, entre a fronteira do Brazil e da Bolivia ao sul de Coimbra e o porto brasileiro de Corumbá, como navegam actualmente, mas tambem pelo canal Tamengo e lagoa de Caceres, entre Corumbá e o porto boliviano de Guachalla, situado na mesma lagoa;

g) as embarcações e transportes de guerra da Bolivia poderão navegar livremente: em Mitto Grosso, pelas aguas brasileiras das lagoas de Caceres, Mandioré, Gahyba e Uberaba; pelos canais entre essas lagoas e a margem direita do rio Paraguay; pelo canal Pedro II ou rio Pando, entre as duas ultimas lagoas, e pelo rio Paraguay; desde a fronteira do Brazil com a Republica Paraguaya, na confluencia do Apa, até á lagoa Uberaba; na bacia do Amazonas, em todo o curso brasileiro desse rio principal e seus afluentes abertos á navegação estrangeira, e tambem no rio Purús, desde a sua confluencia até á do Acre e em toda a extensão do rio Acre e Izarapá Baida;

h) a navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão é livre para os navios mercantes do Brazil e Republica do Uruguay e para os orientaes é tambem livre o transito entre o oceano e a lagoa Mirim pelas aguas brasileiras do rio S. Gonçalo, lagoa dos Patos e barra do Rio Grande do S. Pedro, sendo que os navios de commercio empregados nessa navegação só poderão no outro paiz communica- se com a terra no caso de força maior ou licença especial nos lugares em que hajam postos aduaneiros ou estações fiscaes ou de policia;

i) os navios de guerra orientaes poderão transitar livremente pelas aguas brasileiras, entre o oceano e a lagoa Mirim, e navegar como os brasileiros o rio Jaguarão e a dita lagoa, ou estacionar em suas aguas;

j) as embarcações venezuelanas, regularmente registadas, podem livremente passar de Venezuela ao Brazil e vice-versa pelos rios Negro ou Guainia e Amazonas, na parte de sua exclusiva propriedade e sair ao oceano e vice-versa. Como reciprocidade e compensação, os mesmos direitos tem o Brazil quanto aos rios Negro, Cassiquiare e Orenoco;

k) a navegação dos rios Uruguay, Paraná e Paraguay é livre para o commercio de todas as nações, desde o rio da Prata até aos portos habilitados ou que para esse fim forem habilitados em cada um dos ditos rios pelos respectivos Estados, conforme as concessões já feitas por cada uma das altas partes contractantes em seus decretos, leis e tratados;

l) a liberdade de navegação concedida a todas as bandeiras não se entende a respeito dos afluentes (salvas as estipulações especiaes em contrario), nem de que se faça de porto a porto da mesma nação;

m) os navios de guerra dos estados ribeirinhos gosarão tambem da liberdade de transito e de entrada em todo o curso dos rios habilitados para os navios mercantes. Os navios de guerra das nações não ribeirinhas sómente poderão chegar até onde em cada estado ribeirinho lhes for isso permittido, não podendo a concessão de um estado extender-se além dos limites de seu territorio, nem obrigar de fôrma alguma aos outros ribeirinhos.

Art. 601. Os destacamentos escalados pelas diferentes unidades para attender ao serviço de vigilância nas fronteiras podem constituir uma só guarda ou mais de uma, collocadas sobre a linha divisória nos logares mais convenientes ao desempenho de sua missão.

Art. 602. A localização das guardas deve ser feita sob a direcção do commandante da unidade a que pertencer o destacamento, a qual enviará ao de sua brigada e ao inspector da região o respectivo esboço, consignando a composição de cada guarda.

Art. 603. Depois de approvada a distribuição por essa autoridade, só com seu assentimento poderá ser alterada.

Art. 604. A guarda principal será collocada, tanto quanto possível, no centro da linha e o seu commando será exercido pelo official mais graduado que accumulará também o da linha divisória na zona abrangida pelas guardas de seu regimento.

Art. 605. Quando um só regimento estacionado junto á linha divisória tiver de attender ao serviço de duas alas separadas pelo seu quartel, escalará um destacamento para cada ala, designada pela direcção cardinal que seguir, a partir do quartel.

Art. 606. Os commandantes de destacamentos receberão ordens directamente do inspector da região, ou por intermedio do commando de seus regimentos, e com este somente se entenderão para surtir ás necessidades da força.

Art. 607. Os destacamentos devem ser substituídos de tres em tres mezes, salvo aquelles cujo prazo o inspector da região julgar conveniente dilatar.

Art. 608. Para a alimentação do destacamento, a unidade a que elle pertencer abonar-lhe-ha sempre, por adiantamento, um mez de etapa.

Art. 609. Os conselhos administrativos das respectivas unidades organizarão opportunamente a tabella de distribuição dos generos ás praças destacadas, cujo fornecimento deve ser feito por concorrência publica, ou administrativamente, pelo commandante do destacamento. A tabella de distribuição deve ser sujeita á approvação da autoridade sob cuja direcção estiver o corpo.

Art. 610. Nenhuma praça destacada poderá ser desarranchada.

Art. 611. Da verba destinada á forragem da cavallada do regimento, deve o conselho administrativo arbitrar a que será fornecida aos cavallos em serviço nos destacamentos, organizando uma tabella de distribuição, por cuja execução serão responsaveis os commandantes de guardas.

Art. 612. Os documentos relativos ao fornecimento, tanto de viveres ás praças como de forragem á cavallada, devem ser mensalmente enviados ao conselho administrativo da unidade.

Art. 613. O commandante da unidade providenciará sobre os meios de transporte do material destinado ás guardas.

Art. 614. Para o bom arranjo do aquartelamento das praças, de modo a offerecer-lhes o possível conforto, bem como a segurança e conservação do armamento, munição, etc., principalmente na estação invernoza, os commandantes de regimentos enviarão annualmente, ao inspector da região, um orçamento da despesa a fazer-se, afim de ser pelo Ministerio da Guerra estipulada a quantia que deve ser posta á sua disposição para aquelle fim.

Art. 615. Os commandantes de destacamentos enviarão aos de suas unidades partes detalhadas do estado em que receberem o serviço, quartéis, etc., solicitando-lhes providencias sobre irregularidades que escaparem á sua competencia, e relatando as medidas que tiverem feito executar.

Art. 616. Ao seguirem para os destacamentos as praças, devem os respectivos commandantes receber suas guias onde se mencionarão não só os artigos do fardamento, armamento, arreadamento, etc., levados por ellas, como também os de sua propriedade que ficarem recolhidos á arrecadação do seu esquadrão.

Art. 617. O regimento a que pertencer o destacamento providenciará sobre os utensilios necessarios ao seu rancho e alojamento.

Art. 618. É prohibido alterar os uniformes nos destacamentos, mesclando-os com peças de uso civil, como bombachas, ponches de pala, etc.

Os officiaes devem dar o exemplo conservando-se fardados correctamente.

Art. 619. No serviço de destacamento o gorro será substituído pelo chapéo regulamentar.

Art. 620. O armamento da cavallaria neste serviço será clavina e espada.

CAPITULO XXXVI

Das festas militares

A DA BANDEIRA

Art. 621. Todas as unidades do Exército e estabelecimentos militares festejarão no dia 19 de novembro de cada anno a bandeira nacional, com solemnidade de caracter essencialmente militar.

§ 1.º Para essa festa, os commandantes de unidades e chefes de repartições militares organizarão o respectivo programma, que consistirá em regra no seguinte:

a) ao meio dia, a bandeira nacional será içada na frente do quartel ou do estabelecimento, pelo proprio commandante da unidade ou chefe de estabelecimento, cercado de seus officiaes ou auxiliares;

b) a guarda do quartel formará em linha, com a frente para a bandeira, e far-lhe-ha, durante a cerimonia, a devida continencia, executando a banda de musica (si houver) e a de corneteiros, respectivamente, o hymno nacional e uma marcha batida. A bandeira nacional será arriada sempre ao pôr do sol;

c) em horas convenientes, previstas no programma, se farão no quartel diversões, que consistirão em torneos de equitação, esgrima de espada, florite, bayoneta, lança, maça, corridas a pé e outras uteis e de caracter puramente militar, evitando-se todo e qualquer exercicio que se torne exhaustivo aos officiaes e soldados;

d) o commandante da unidade publicará um boletim commemorativo, no qual fará resaltar os acontecimentos militares notaveis em que tiver tomado parte a bandeira nacional, para despertar os sentimentos de abnegação patriótica nos soldados;

e) um official designado pelo commandante da unidade fará uma conferencia sobre o assumpto do dia, de caracter civico, tratando especialmente dos acontecimentos em que o desfilar da bandeira tenha vencido as ultimas resistencias e conduzido as nossas forças á victoria;

f) o rancho das praças será melhorado;

g) as despesas que porventura se tenham de fazer com estas festas serão autorizadas pelo conselho administrativo da unidade, de accordo com programma que lhe for apresentado.

§ 2.º Nas praças ou guarnições em que houver mais de uma unidade, essa festa será organizada pelos commandantes das mesmas, sendo nella representada cada uma das unidades da praça, sem prejuizo da que for feita isoladamente.

DIAS FERIADOS

Art. 622. Todas as unidades do Exército e commando da praça festejarão os dias feriados da Republica, sendo que a bandeira nesses dias será içada e arriada ao nascer e pôr do sol. O boletim e as conferencias tratarão do assumpto do dia, procurando avivar no espirito do soldado o ardor civico.

Em cada unidade é considerado como feriado o dia do anniversario de sua organização.

OUTRAS FESTAS MILITARES

Art. 623. A todas as outras festas que, com espirito civico, os commandantes de unidade ou de praça resolvam fazer, se dará o caracter puramente militar, incluído no programma só diversões de reconhecida utilidade. Será publicado boletim sobre o motivo da festa, em que se procurará incutir no espirito do soldado o gosto por essas manifestações.

FÉRIAS A OFFICIAES

Art. 624. Os officiaes arregimentados terão direito annualmente, e no ultimo trimestre, a tres semanas de férias: o commandante da unidade as concederá por turnas, attendendo ás necessidades do serviço e o official poderá gozar-as onde lhe approver, communicando porém ao commandante, si sahir da guarnição.

Dessas tres semanas serão abatidos os dias de dispensa do serviço que o official já houver gozado nesse anno, inclusive os oito dias a que tem direito, si se casar.

Art. 625. Quando as tropas regressarem dos acampamentos, por occasião das manobras annuaes, será concedida a cada official, que houver tomado parte nellas, uma semana de férias, nas mesmas condições acima, não sendo, porém, esta descontada nas de fim de anno.

Art. 626. O periodo de férias será contado como do effectivo exercicio para todos os effectos, devendo os que exercerem cargos deixar os seus substitutos respondendo por elles, si for necessario.

TITULO V

Regulamento disciplinar (*).

CAPITULO XXXVII

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 627. Contravenção disciplinar é a acção ou omissão contraria ao dever militar não qualificada crime por lei.

CAPITULO XXXVIII

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 628. São penas disciplinares:

a) para officiaes e aspirantes a official:

1.º, reprehensão;

(*) Este regulamento é baseado no esboço do codigo disciplinar organizado pelo Dr. Clovis Bevilacqua para a Armada Nacional.

2º, prisão até 15 dias.

b) Para inferiores :

1º, reprehensão;

2º, reclusão até 30 dias;

3º, prisão até 15 dias;

4º, baixa.

c) Para os cabos e anspeçadas:

1º, reprehensão;

2º, reclusão até 30 dias;

3º, prisão até 15 dias;

4º, rebaixamento temporário do posto até 60 dias;

5º, baixa.

d) Para os soldados, em geral:

1º, reprehensão;

2º, dobro do serviço;

3º, reclusão até 30 dias;

4º, prisão até 15 dias;

5º, baixa.

Art. 629. Não se considera pena a admoestação que o superior faça ao inferior, chamando a sua atenção para alguma ligeira deslize da ordem ou da disciplina.

A admoestação será sempre em particular.

Art. 630. A reprehensão consistirá na declaração de que o infractor é reprehendido por haver faltado a determinado dever militar. Ella poderá ser feita em boletim ou verbalmente.

§ 1.º A reprehensão verbal a official será dada em particular ou na presença de outros officiaes do posto igual ou superior.

§ 2.º A reprehensão verbal a inferiores poderá ser dada em particular ou na presença de outros inferiores.

§ 3.º A reprehensão á outras praças será dada em frente á companhia ou destacamento a que pertencerem.

Art. 631. A pena da reclusão sujeitará o delinquente a recolher-se ao quartel, sem dispensa do serviço que lhe cumprir.

Art. 632. A pena do serviço dobrado não será imposta quando de sua applicação possa resultar prejuizo da saúde da praça a punir.

Art. 633. Para todas as fachinas do quartel serão nomeadas, de preferencia, as praças sujeitas a reclusão, que não forem graduadas.

Art. 634. A pena de prisão sujeita o official a conservar-se no quartel de sua residencia, no estado-maior de qualquer unidade ou em fortaleza, e suspende-o das funções de serviço durante o cumprimento.

§ 1.º O inferior será preso em compartimento fechado do quartel, fortaleza ou na reserva de sua companhia.

§ 2.º As outras praças em compartimento common fechado de fortaleza ou quartel.

§ 3.º Os soldados e graduados que já estejam temporariamente rebaixados de posto poderão ser recolhidos á prisão isolada com privação de todos os vícios tolerados.

Art. 635. Sempre que for possível as praças que soffrerem prisão por faltas disciplinares serão recolhidas a logar differente de prisão dos sentenciados ou por sentenciar.

Art. 636. A pena de prisão sempre acarretará para o delinquente a perda da gratificação durante o seu cumprimento.

Art. 637. As praças de pret presas ou reclusas poderão compa-
recer aos exercicios e ás aulas da escola regimental.

Art. 638. O rebaixamento temporario do posto é a retrogradação a simples soldado por todo o tempo determinado.

Art. 639. A pena de baixa só pôde ser imposta pelo Conselho de Disciplina e importa no afastamento definitivo do serviço do Exército e inhabilitação do delinquente para qualquer cargo publico.

CAPITULO XXXIX

DAS REGRAS A OBSERVAR NA APPLICAÇÃO DA PENA

Art. 640. A autoridade deverá julgar as contravenções disciplinares apreciando as circumstancias da falta sem frouxidão nem rigores excessivos.

Art. 641. Toda pena disciplinar, salvo a reprehensão verbal, somente por declaração escripta da autoridade competente poderá ser infligida.

Nessa declaração mencionar-se-ha somente a infracção, suas circumstancias aggravantes ou attenuantes, o artigo do regulamento que pune a infracção e a pena applicada, sendo expressamente prohibidos os commentarios offensivos ou deprimentes.

Art. 642. As penas disciplinares que forem impostas serão registradas nos assentamentos dos infractores, de accordo com a declaração de que trata o artigo anterior, não sendo permittida a transcripção na integra de boletins.

Art. 643. As circumstancias aggravantes e attenuantes da falta regularão a applicação da pena do seguinte modo:

a) havendo somente circumstancias attenuantes, será applicada a pena no grão minimo;

b) havendo somente aggravantes, no grão maximo;

c) concorrendo umas e outras, ou não existindo nem uma nem outra, no grão médio.

Art. 644. São circumstancias attenuantes: o bom comportamento anterior; a relevancia de serviços prestados; o imperfeito conhecimento do dever violado.

Art. 645. São circumstancias aggravantes: a accumulção de contravenções; o máo comportamento anterior; o conluio de dous ou mais infractores; o ser a contravenção commettida em razão do serviço ou durante elle, ou offensiva de honra ou pundonor militar.

Art. 646. São justificaveis as contravenções commettidas: por ignorancia claramente reconhecida da disposição ou ordem transgredida; por força maior ou defesa da vida, da honra ou da propriedade do transgressor ou de outrem, por occasião de praticar o transgressor uma acção meritoria, no interesse do serviço ou do socego publico.

Art. 647. A parte dada por um official contra qualquer subordinado, relativa á infracção da disciplina, será recebida pelo superior como expressão da verdade, podendo, porém, a autoridade ouvir o accusado quando entender necessario para formar perfeito juizo da gravidade da falta.

Art. 648. Pela mesma infracção não será applicada mais do uma pena.

Art. 649. Quando o delinquente tiver commettido mais de uma infracção, as penas correspondentes serão applicadas separadamente.

Art. 650. Quando uma autoridade tiver de punir um subordinado que esteja desempenhando serviço sob as ordens de outra, a ella dará conhecimento da resolução tomada, e só fará effectivo o castigo depois que o delinquente lhe seja apresentado.

Art. 651. Nenhum infractor da disciplina será interrogado ou punido em estado de embriaguez.

Art. 652. Quando este regulamento estabelecer penas sem distinguir entre officiaes, inferiores e outras praças, entende-se que a punição é a mesma, qualquer que seja a categoria do infractor.

CAPITULO XL

Da pena condicional

Art. 653. Quando a autoridade tiver de punir um infractor da disciplina que já, pela primeira vez, soffrer punição, poderá suspender a execução da pena, declarando ao culpado que esta não lhe será applicada si não vier a commetter outra falta. Commettida segunda infracção, soffrerá o contraventor a pena suspensa e a que merecer pela segunda falta. A disposição deste artigo não se applica ás reprehensões.

CAPITULO XLI

Das contravenções disciplinares

Art. 654. Demorar a execução de ordens ou deixar por negligencia de executal-as;

Ser negligente no desempenho de serviço ou incumbencia que se lhe confiar;

Não dar parte ao superior da execução das ordens que tiver dello recebido;

Penas—Para officiaes, reprehensão ou prisão até cinco dias;

Para inferiores, prisão por cinco dias, no maximo; reclusão pelo mesmo prazo, no médio; reprehensão, no minimo;

Para outras praças, prisão por quatro dias, no maximo; serviço dobrado por seis, não consecutivo, no médio; reprehensão, no minimo.

Art. 655. Ausentar-se, sem permissão, do seu quartel, não constituir esta ausencia deserção nem abandono de posto ou de serviço;

Não se apresentar, finda a licença ou depois de saber que lhe foi cassada, não tendo ainda decorrido o tempo necessario para a falta se qualificar deserção;

Penas—Para officiaes, prisão, até oito dias;

Para inferiores, prisão, até oito dias, no maximo; reclusão por 20, no medio; reclusão por cinco, no minimo;

Para outras praças, prisão por 15 dias, no maximo; por 10, no medio, e por cinco no minimo.

Art. 656. Censurar os superiores ou procurar desconsideral-os por palavras ou por escripto. Responder ao superior com palavras ou acções inconvenientes;

Penas—Para officiaes, prisão por 15 dias, no maximo; por oito, no médio; reprehensão, no minimo;

Para inferiores, prisão por 15 dias, no maximo; por oito, no médio, e reclusão por cinco, no minimo;

Para outras praças, prisão por 15 dias, no maximo; prisão por oito, no medio, e reclusão por quatro, no minimo.

Si forem graduadas, rebaixamento até 60 dias.

Art. 657. Embriagar-se:

Penas—Para officiaes, prisão por 15 dias, no maximo; por oito, no medio; reprehensão, no minimo;

Para inferiores, reclusão por 15 dias, no maximo; por oito no medio; reprehensão, no minimo;

Para outras praças, prisão por cinco dias, no maximo; reclusão por oito, no medio; reprehensão, no minimo.

Art. 658. Entrar ou sair do quartel ou de estabelecimento militar por outro lugar que não seja o marcado para isso, salvo motivo de força maior ;

Penetrar em aposentos que não os proprios e outros lugares reservados, sem a devida permissão ou ordem, exceptuando o caso de circumstancia grave que compilla a isso;

Introduzir bebidas alcoolicas no quartel ou em outros estabelecimentos militares;

Penas—Para officiaes, prisão por quatro dias, no maximo; por dous, no médio; reprehensão, no minimo;

Para inferiores, reclusão por oito dias, no maximo; por quatro, no médio; reprehensão, no minimo;

Para outras praças, reclusão por oito dias, no maximo; serviço dobrado por quatro, não consecutivos, no médio; reprehensão, no minimo.

Art. 659. Deixar de comparecer ao quartel, á formatura, á revista e ao exercicio ou de acudir immediatamente á chamada para qualquer serviço ;

Trabalhar mal, intencionalmente, em qualquer exercicio ou serviço ;

Extraviar ou estragar, por negligencia, bens da Fazenda Nacional, não constituindo a falta crime de danno ;

Estragar ou extraviar a praça de pret o seu fardamento;

Pena—Prisão por dous a seis dias.

Art. 660. Fazer representações sem dar conhecimento ao superior, em termos desrespeitosos, ou sem observar a ordem hierarchica ;

Publicar representações contra o superior, sem a devida venia da autoridade competente;

Autorizar, promover ou assignar petições collectivas, excepto as que exijam esse caracter para produzir effeitos legais ;

Dirigir collectivamente manifestações politicas a qualquer militar ou civil;

Pena—Para officiaes, prisão por tres a seis dias;

Para inferiores e demais praças, reclusão por 10 a 30 dias.

Art. 661. Fazer accusações falsas em materia de serviço ou que se relacionem com elle, quando o facto falsamente imputado não seja crime definido em lei ;

Pena—Prisão por quatro a oito dias.

Art. 662. Tratar o inferior com injustiça ou palavras asperas:

Penas—Para officiaes, prisão por dous dias, no maximo; um, no médio e reprehensão, no minimo;

Para inferiores e demais praças, reclusão por dous a quatro dias.

Art. 663. Permutar serviços sem autorização ;

Penas—Para officiaes, reprehensão ou prisão até tres dias ;

Para inferiores, reclusão por dous a seis dias ;

Para outras praças, serviço dobrado por tres a seis dias; não consecutivos.

Art. 664. Introduzir no quartel ou estabelecimento militar inflammaveis ou explosivos, salvo phosphoros amorphos;

Penas—Prisão por seis dias, no maximo; de tres no médio; reprehensão, no minimo.

Art. 665. Fumar em lugares onde seja prohibido ou em occasião em que não seja licito fazel-o;

Conversar alto ou fazer ruido por occasião da fachaia, exercicio, formatura, ou reunião para qualquer serviço;

Penas—Para officiaes, reprehensão, prisão até quatro dias;

Para inferiores e demais praças, prisão por quatro dias, no maximo; reclusão por cinco, no médio; reprehensão, no minimo.

Art. 666. Provocar pela imprensa ou por outro qualquer meio conflicto ou rixa com os seus camaradas;

Não corresponder ao cumprimento dos camaradas, não fazer a continencia ao superior e á bandeira ou por occasião de ser tocado o hymno nacional, ou o da independencia ou da proclamação da Republica;

Conservar-se sentado á passagem de qualquer força militar ou de seus superiores;

Deixar o official de cumprimentar seu commandante quando este comparecer ao respectivo quartel ;

Penas—Para officiaes, quatro dias de prisão, no maximo; por dous, no médio, e reprehensão no minimo;

Para inferiores e demais praças, prisão por quatro dias, no maximo; de reclusão por cinco, no médio; reprehensão, no minimo.

Art. 667. Travar rixa ou conflicto ;

Dar toques, fazer sinais, igrar ou arriar a bandeira, disparar qualquer arma, sem ordem;

Penas—Para officiaes, prisão por 10 dias, no maximo; por cinco no médio e tres no minimo;

Para inferiores, prisão por 10 dias, no maximo; reclusão por 15, no médio, e cinco no minimo;

Para outras praças, rebaixamento até 30 dias, si o infractor tiver alguma graduação, e de prisão por oito, si não tiver, no maximo; de prisão por quatro, no médio; serviço dobrado por oito, não consecutivos, no minimo.

Art. 668. Casar-se sem fazer as devidas communicações;

Pena—Para officiaes, reprehensão a prisão até tres dias.

Art. 669. Casar-se a praça de pret:

Pena—Prisão até 10 dias.

Art. 670. Ser negligente no trato necessario ao corpo e á roupa e ao cavallo de sua montaria ;

Andar fóra do uniforme ;

Servir-se de armas, uniforme ou cavallo de outrem;

Pena—Prisão por quatro dias, no maximo ; por dous, no médio ; reprehensão, no minimo.

Art. 671. Empréstar dinheiro ao superior ou contrahir divida para com o inferior ;

Pena—Prisão por quatro dias, no maximo ; por dous, no médio ; reprehensão, no minimo.

Art. 672. Tomar parte em jogos de azar ;

Conversar com os que estiverem de sentinella, de plantão ou presos ;

Pena—Prisão por dous a quatro dias.

Art. 673. Usar a praça outras armas que não sejam as fornecidas pelo Governo ; ou sair armada do quartel sem estar para isso autorizada ;

Pena—Prisão por quatro a oito dias.

Art. 674. Recusar o pagamento, alimentação ou fardamento que lhe competir ;

Pena—Prisão por quatro a seis dias.

Art. 675. Praticar actos offensivos á moral nos quartéis, estabelecimentos militares ou lugares publicos; subtrahir objectos pertencentes a seus camaradas ou á Nação ;

Pena—Prisão por oito a 15 dias.

Paragrapho unico. Si o facto constituir crime no codigo penal commum, será levado ao conhecimento da autoridade civil, para os fins da lei.

Art. 676. As transgressões de regras de policia no quartel ou em estabelecimentos militares, não previstas neste regulamento, e as infracções a preceitos de ordens do Exercito para as quaes não haja penas determinadas, serão punidas segundo a importancia ou gravidade do caso, não podendo ser applicadas outras penas sinão as estabelecidas, graduadas segundo as circumstancias que as acompanharem, e tendo em vista a sua analogia com os casos previstos.

Art. 677. Os aspirantes são punidos como si fossem officiaes.

Art. 678. No concurso de crime ou contravenção, será applicada sómente a pena de crime. O juiz, porém, tomará em consideração a falta disciplinar, si tiver conexão com o delicto.

CAPITULO XLII

Da competencia para applicação das penas correccionaes

Art. 679. O ministro da Guerra, o chefe do Grande Estado Maior do Exercito, os chefes de departamento do Ministerio da Guerra, os inspectores permanentes de região, os commandantes de brigada e os de regimento, batalhão, grupo e pequenas unidades isoladas poderão infligir qualquer das penas mencionadas no capitulo XXXVIII, excepto a da baixa, que só será applicada mediante conselho de disciplina e decisão do inspector permanente da região.

Art. 680. Os commandantes de batalhão ou grupo incorporado poderão applicar as penas até o grão médio.

Art. 681. Os capitães commandantes de companhias incorporadas poderão applicar as penas de reprehensão e reclusão.

Art. 682. Os chefes de estabelecimentos militares poderão infligir castigos correspondentes á categoria do cargo e de accordo com os respectivos regulamentos.

Art. 683. Quando a transgressão disciplinar exigir castigo superior ao que pôde infligir uma autoridade, esta enviará a parte correspondente á autoridade superior para decidir-a.

Art. 684. Um corpo ou uma companhia não pôde ser detido no quartel sinão pelo inspector da região, commandante da brigada ou commandante do mesmo corpo. Este, porém, communicará immediatamente á autoridade superior os motivos de sua resolução.

CAPITULO XLIII

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Art. 685. Os inferiores e outras praças de pret que: 1º, no espaço de 12 mezes commetterem seis contravenções disciplinares de gravidade ;

2º, reincidirem pela terceira vez nas contravenções dos arts. 655, 656, 657 e 667 ou outra qualquer de natureza infamante, serão submettidos a conselho de disciplina, que, reconhecendo a incorrigibilidade do culpado, applicará a pena de baixa, ficando o delinquente inhabilitado para exercer qualquer cargo publico.

Art. 686. Si o incorrigivel for assemblado, o conselho, reconhecendo-o como tal, pronunciará sua elimação do quadro ou emprego.

Art. 687. O conselho de disciplina funcionará na unidade ou estabelecimento militar onde se achar o culpado ou se der a contravenção que tiver motivado a sua convocação. Será feito de accordo com

o modelo annexo. Terá por presidente a segunda autoridade da unidade ou estabelecimento onde se reunir e por membros dois officiaes combatentes do Exercito. Na falta destes, servirão officiaes das classes annexas.

Art. 688. Não poderão fazer parte do conselho o official que houver dado a parte accusatoria e o commandante da companhia a que pertencer o accusado.

Art. 689. O conselho será convocado por ordem escripta do commandante da unidade, ou do chefe do estabelecimento militar, quer por deliberação propria, quer por determinação da autoridade competente.

Nos pelotões isolados a nomeação do conselho de disciplina será feita pela autoridade a quem estejam immediatamente subordinados os commandantes dessas unidades, mediante a respectiva solicitação.

Art. 690. A ordem de convocação deverá ser acompanhada da parte accusatoria, da cópia de assentamentos do contraventor e de quaesquer outros documentos destinados á elucidação do assumpto.

Art. 691. O processo será sumario, servindo de escripto o official mais moderno do conselho.

Art. 692. Examinados os documentos, ouvidas as testemunhas da accusação e da defesa e feito o interrogatorio do réu, o conselho proferirá a sua sentença, que deverá ser justificada.

Art. 693. Assignada a sentença por todos os membros do tribunal, será remetida, attendidos os tramites legais, pelo presidente, com todos os papeis do processo, ao inspector da região para ordenar a execução da pena.

A autoridade nomeante prestará no officio da remessa os esclarecimentos que julgar necessários.

CAPITULO XLIV

DOS RECURSOS

Art. 694. Dentro do prazo de vinte e quatro horas, contadas daquella em que o delinquente fór notificado da applicação de qualquer pena disciplinar, poderá ser interposto directamte recurso á autoridade immediatamente superior á que tiver imposto a pena, dando-se previamente a esta sciencia da interposição do recurso.

Paragrapho unico. Si se tratar de pena de baixa imposta pelo conselho de disciplina, competirá ao ministro da Guerra conhecer do recurso interposto.

Art. 695. O recurso interposto suspenderá a execução da decisão recorrida, até que a autoridade a quem caiba tomar conhecimento resolva a respeito.

Art. 696. Ao recorrente serão facilitados os meios de defesa necessários á instrução do seu recurso.

Art. 697. O recurso deverá ser conciso e redigido em termos convenientes.

Art. 698. A autoridade a quem for dirigido o recurso é obrigada a attende-lo sem demora, mandando proceder ás averiguações necessárias para resolver como for de justiça.

Art. 699. Si o recurso for julgado procedente, no todo, a punição será annullada; si for julgado sómente em parte, será atenuada.

Si o recurso se referir aos termos em que foi feita a punição, e parecer de justiça, a autoridade modificará esses termos e ordenará que assim se faça.

Art. 700. A decisão do recurso, qualquer que seja, será fundamentada.

Art. 701. O damno de punição injusta será reparado na medida do possível.

A nota referente á punição será cancellada; o militar será reintegrado nos direitos e vantagens que houver perdido pela punição; e lhe será dada uma satisfação de ordem moral segundo entender a autoridade que houver reconhecido a injustiça da punição.

Disposições geraes

Art. 702. Toda a autoridade que, ao conhecer uma contravenção, verificar a existencia de um crime militar ou common, deverá levar o facto ao conhecimento de quem for competente para providenciar, segundo o caso exigir, no sentido de ser apurada a responsabilidade do delinquente.

Art. 703. Toda prisão ou reclusão anterior á decisão que se applicar como pena de accordo com este regulamento, será considerada preventiva e não poderá durar mais de 24 horas, salvo si houver qualquer occorrença imprevista que demore a investigação do facto. Essa prisão será sempre computada no cumprimento da pena.

Art. 704. Todo superior pode prender, preventivamente o subordinado, desde que o faça á ordem da autoridade competente para infringir pena disciplinar ao preso. Effectuada a prisão, o autor della dará parte immediatamente ao commandante de sua unidade, mencionando na referida parte a causa da prisão, as particularidades necessárias e os nomes das testemunhas, si as houver. Ao commandante dessa unidade cabe encaminhar a parte á autoridade competente para providenciar a respeito.

Art. 705. Trimestralmente será remetida aos inspectores permanentes de região por todos os commandantes de unidades e estabelecimentos militares uma relação nominal dos punidos disciplinarmente; com a declaração da falta commettida, suas circumstancias, e da pena applicada.

Art. 706. A averiguação dos abusos commettidos na imposição de pena disciplinares pode ter lugar *ex-officio*, por ordem da autoridade superior ou á vista dos recursos dos que se considerarem lesados.

Art. 707. Reconhecido excesso ou injustiça manifesta na applicação de penas, a autoridade superior procederá contra o responsavel na forma das leis em vigor.

Art. 708. As penas disciplinares prescrevem em seis mezes, contados do dia em que a infracção for commettida.

Art. 709. Não será contado, para o cumprimento da pena, o tempo que o delinquente punido passar em hospital ou enfermaria.

Art. 710. Mensalmente será lido e explicado ás praças este regulamento disciplinar, especialmente o capitulo XLI.

Art. 711. As disposições deste regulamento applicam-se aos officiaes e praças do Exercito e a quaesquer individuos assemelhados a militares que servirem nos corpos do Exercito ou seus estabelecimentos.

Art. 712. Em tempo de guerra poder-se-há fazer applicação do presente regulamento disciplinar, tanto quanto for possível, a juizo dos commandantes das forças em operações, ao pessoal ligado a ellas.

CAPITULO XLV

Formulario para o conselho de disciplina

CONSELHO DE DISCIPLINA PARA VERIFICAR O PROCEDIMENTO INCORRETO DE INTERIORES E PRAÇAS, COM O FIM DE EXCLUI-LOS DO EXERCITO

Logar da reunião do conselho... anno de...

Processo

do conselho de disciplina feito afim de verificar a má conducta militar de que é accusado F... (posto e nome) da... companhia de... tal unidade. (1)

Termo de autuação

Aos... dias do mez de... do anno de... na cidade de... (logar) em o quartel da (unidade) congregou-se o conselho de disciplina, composto dos (nomes e postos) afim de verificar a má conducta militar de que é accusado F... (praça e nome) da... companhia. E para para constar, se lavrou o presente termo, que eu F... (nome e posto) (2) escrevi e assigno. (3)

F... (nome e posto).

Depois da autuação, juntam-se os seguintes documentos:

1º, nomeação do conselho e rol das testemunhas. (4)

(1) Fôrma isto o rosto dos autos ou fl. 1.

(2) E' o official menos graduado quem escreve, e o mais graduado depois do presidente do conselho quem interroga; no caso de serem ambos de igual posto, escreve o mais moderno e interroga o mais antigo.

(3) Este termo fôrma a segunda folha dos autos.

(4) Esta nomeação será feita nos seguintes termos:

(Designação do corpo)

Tendo F... (nome e praça) da... companhia da... (unidade) de meu commando se mostrado incompativel com as funções militares, por isso que (expendem-se todos os motivos da accusação), como tudo consta dos documentos juntos e do que dirão as testemunhas do rol que esta acompanha; e cumprindo que sejam estes factos reconhecidos pelo conselho de disciplina, na fôrma do artigo 458 deste regulamento, afim de se proceder com a referida praça nos termos da lei, nomeio para o respectivo conselho:

Os Srs. F... F... (posto e nome).

F... (idem),

F... (idem).

Quartel do (corpo) em (logar) aos... de... de 19...

F... (nome e posto), commandante.

São testemunhas (nunca menos de tres, nem mais de cinco).

F... nome, praça ou posto, etc.

2.º Certidão de assentamento do acusado.

3.º Os documentos que existirem no archivo (*cópia de boletins regimentaes, etc.*), que concorram para comprovar a má conduta do acusado (1).

Termo de inquirição das testemunhas de accusação

No mesmo dia e lugar declarados no termo de autoação, foram presentes F... F... (*nomes e praça das testemunhas*; testemunhas da accusação, que passaram a ser inquiridas como abaixo vai especificado. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que eu, F... (*nome e posto*) escrevi e assigno.

F... (*nome e posto*).

Primeira testemunha

F... (*nome, posto e idade*) prometteu dizer a verdade do que souber, e lhe fôsse perguntado: aos costumes (2) nada disse. Sendo-lhe perguntado (*fazem-se todas as perguntas necessárias para verificar a verdade da accusação. Essas perguntas e as respectivas respostas serão transcriptas circunstanciadamente*). E nada mais disse, nem lho foi perguntado, e, sendo-lhe lido o seu depoimento, o ratificou por achal-o conforme assignou com F... (*posto e nome*) interrogante. E eu, F... (*posto e nome*) o escrevi.

F... (*posto e nome*) interrogante. F... (*testemunha*).

F... (*testemunha*).

Assim se procede com as outras testemunhas. Quando a testemunha não souber ler nem escrever, far-se-ha declaração disso no termo e assignará alguém por ella.

Tomados os depoimentos das testemunhas, far-se-ha o interrogatorio do acusado, para o que se lavrará o seguinte termo:

Termo do interrogatorio do acusado (3)

Aos..... dias do mez de..... do anno de..... na cidade de... (*lugar*) no quartel da (*unidade*) compareceu o acusado F.... (*nome e praça*) e F.... (*nome e posto*), interrogante, fez-lhe as seguintes perguntas:

Seu nome, idade, estado, praça, companhia e corpo?

Respondeu chamar-se F.... tor do idade.... (*Solteiro, casado ou viúvo*) e ser (*praça*) da... companhia do (*corpo*)

(*Se nem-se todas as perguntas necessárias para confrontar a accusação; essas perguntas e as respostas serão todas escriptas.*)

E nada mais disse, nem lho foi perguntado. Tendo o acusado pedido prazo para defesa, foram-lhe concedidos..... dias (*no máximo 10, a contar da data em que o capitão tiver prestado os esclarecimentos que julgar acertados*).

Lido o seu interrogatorio o ratificou por achal-o conforme, e o assignou ou, por não saber ler e escrever ou *por não poder fazel-o*, pediu a F... F... (*posto e nome*) que por si o fizessem com F... (*posto*) interrogante. E eu, F... (*nome e posto*) o escrevi.

F... (*nome e posto*), interrogante.

F... acusado. (4)

Termo de encerramento

Em tal dia, mez, anno e lugar declarados no termo do interrogatorio, tendo o conselho recebido os documentos exigidos taes como: (*citam-se os documentos*), julgando-se habilitado para dar o seu julgamento sobre o objecto da accusação intentada contra F..., mandou

(1) Todos os documentos serão rubricados pelo presidente do conselho e formarão cada um de per si uma folha dos autos.

(2) Quer isto dizer si é parente ou amigo do acusado. Si o for, deve declarar; escrever-se-ha a declaração.

(3) Si o interrogatorio fôr no mesmo dia da autoação, dir-se-ha: E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar, compareceu, etc.

(4) Depois de terminado o interrogatorio, vão os autos ao capitão da companhia, afim de que este official preste nelles os esclarecimentos que julgar acertados a bem da justiça, podendo analysar não só os depoimentos das testemunhas como as declarações do réo. A informação do capitão será prestada dentro do prazo improrogavel de 48 horas. O acusado terá o prazo de 10 dias para apresentar sua defesa escripta e no caso de ser de menor idade, dar-se-lhe-ha um curador.

que se encerra este processo. E, para constar, lavrei o presente termo, que eu, F... (*nome e posto*), escrevi e assigno.

F... (*nome e posto*).

Sentença

O conselho de disciplina, tendo em vista o officio de fls... documentos de fls... e fls..., o depoimento das testemunhas de fls... e o interrogatorio de fls... e mais documentos de fls...; considerando mais que os depoimentos das testemunhas de fls... a fls... provam (*declara-se o que elles provam*), o que tudo se acha corroborado por interrogatorio do acusado F..., julga unanimemente (*ou por maioria de votos*) que a accusação está perfeitamente provada e que o acusado F... (*nome e praça*) não póde, por sua má conduta militar, continuar nas fileiras do Exército (*ou o conselho é de parecer que, apesar da falta commettida, o acusado não está incompatibilizado para o exercicio de suas funções militares, tendo, entretanto, se tornado merecedor do castigo que lhe será infligido pela autoridade nomeante deste conselho*). Remetta-se este processo pelos tramites legais á autoridade competente para resolver como fôr de direito.

F... (*nome e posto*), presidente.

F... (*idem*), interrogante.

F... (*idem*).

Quando a autoridade nomeante não se conformar com a sentença absoluta, enviará o processo á autoridade superior.

TITULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 713. Haverá em cada unidade administrativa um conselho destinado á gerencia e fiscalização da receita e despesa dos dinheiros provenientes das seguintes verbas ou de outras que o Governo entenda entregar á administração do conselho:

- a) rancho geral das praças;
- b) forragem;
- c) forragem;
- d) soldo e gratificação das praças presas, de accordo com a Lei n. 1.860;
- e) economias licitas de qualquer proveniencia.

Art. 714. As economias licitas poderão provir:

- a) do soldo e gratificação das praças que forem presas correccionalmente, sem fazer serviço;
- b) das sobras de generos ou forragens que se possam dar;
- c) dos contractos da musica;
- d) da venda de objectos inserviveis e do estrumo;
- e) das multas em que incorrerem os fornecedores.

Art. 715. Os fundos das economias licitas serão applicados, a juizo do conselho, exclusivamente no que fôr conveniente ao bem estar das praças, ao asseio e arranjo do quartel, premios de concursos e festividades militares.

Art. 716. O conselho será constituído: nos regimentos de infantaria e de artilharia montada, pelo coronel, tenente-coronel e majores do regimento; nos demais corpos de infantaria, e cavallaria, artilharia e engenharia, pelo commandante, fiscal, ajudante e commandantes de companhias, esquadões ou baterias. Nas companhias, esquadões e baterias isoladas o conselho ficará constituído por todos os seus officiaes.

Art. 717. Os documentos da receita e despesa apresentados pelo intendente serão examinados e visados pelos fiscaes das suas unidades.

Art. 718. O secretario do corpo fará toda a escripturação do conselho e o intendente prestará mensalmente conta da receita e despesa occorridas, organizando o respectivo balancete-conta corrente, de accordo com o modelo adoptado. Este balancete será registado em um livro e assignado por todos os membros do conselho. Não serão permittidas rasuras; os erros ou enganos, por ventura havidos, serão rectificados em observação feita á margem ou no fim do balancete.

Art. 719. Os dinheiros recebidos pelo intendente para occorrer ás despesas da unidade na forma prescripta pelas leis e regulamentos que regem a materia, serão recolhidos á respectiva caixa da unidade, depois de registada a alteração em boletim e dalli retirados nos dias designados pelo commandante para os respectivos pagamentos.

Art. 720. O intendente organizará uma grade numerica das etapas das praças arranchadas que tenham de entrar como receita para o cofre, e uma relação por companhia dos descontos feitos nos vencimentos das praças, quer por motivo de prisão, quer para indemnização de qualquer estrago ou extravio de objecto adquirido pelo cofre. As quantias provenientes das etapas e descontos referidos não serão entregues ás companhias e sim ao conselho.

Art. 721. Haverá em cada unidade um cofre com tres chaves para deposito dos dinheiros e documentos, sendo claviculários os dous membros mais graduados do conselho e o thesoureiro, que será um dos seus membros e servirá por tres mezes. O cofre só será aberto em presença da maioria do conselho e do official de dia.

Art. 722. O conselho reunir-se-ha: ordinariamente uma vez em cada mez para prestação das contas do mez anterior, devendo comparecer o intendente munido de todos os elementos para esclarecer o conselho; e extraordinariamente quando o presidente julgar necessário.

Art. 723. Depois de conferidas as contas, o secretario terá 48 horas para registrar o balancete no livro respectivo, afim de recolhê-lo ao cofre, depois de assignado pelos membros do mesmo conselho.

Art. 724. O conselho entregará ao intendente, uma vez prestadas as contas, a importância em dinheiro necessaria para occorrer ás despesas administrativas de cada mez, só permitindo retirada de nova importância depois de justificada a despesa anterior, com documentos.

Art. 725. O presidente do conselho é o principal responsável pela sua gerencia. Compete-lhe:

§ 1.º Convocar o conselho ordinariamente e extraordinariamente.

§ 2.º Fazer publicar em boletim todas as resoluções do conselho que importem em receita e despesa.

§ 3.º Autorizar, dentro dos recursos da caixa e sob sua responsabilidade, as despesas de que o conselho por sua maioria discordar, publicando em boletim o seu acto e dando d'elle conhecimento á autoridade superior.

§ 4.º Ordenar ao intendente as providencias de caracter administrativo urgente, submettendo-as opportunamente á approvação do conselho.

§ 5.º Remetter á repartição competente, annualmente, um balancete geral do movimento da receita e despesa do conselho administrativo, discriminando-as por mez e instruindo-as com a primeira via dos documentos respectivos.

§ 6.º Dar o voto de desempate.

Art. 726. Ao tenente-coronel nos regimentos de infantaria e artilharia, e aos majores nos demais corpos das diferentes armas compete:

§ 1.º Verificar a exação das contas apresentadas pelo intendente.

§ 2.º Fiscalizar os documentos de receita e despesa.

§ 3.º Auxiliar o presidente do conselho, propondo-lhe medidas tendentes a melhorar as condições do serviço e á commodidade das praças.

§ 4.º Declarar em conselho, depois de feitos os pagamentos, qual o saldo que deve passar para o mez seguinte, para que os demais membros verifiquem si o dinheiro confere com o saldo escripturado.

§ 5.º Assistir em companhia do medico, de um dos membros do conselho e do official de serviço, ás entradas quinzenaes dos generos para a arrecadação, afim de responder pela qualidade e quantidade delles, fazendo-se substituir pelo seu immediato, quando não possa comparecer.

Art. 727. Ao thesoureiro incumbem:

§ 1.º Ter sob sua guarda os dinheiros e documentos existentes no cofre.

§ 2.º Examinar todos os documentos referentes a dinheiros que tenham de ser recolhidos ao cofre ou d'elle retirados.

§ 3.º Pagar aos credores do conselho as contas devidamente legalizadas.

Art. 728. Aos outros membros do conselho cumpre auxiliar o presidente e o fiscal na boa gestão das quantias que lhes são confiadas, sendo todos solidarios nas resoluções tomadas desde que sobre ellas não diverjam. Para que a responsabilidade do divergente fique salvaguardada, deverá registrar seu voto contrario no livro de balancete antes de sua assignatura, fundamentando-o succintamente.

Art. 729. Além das obrigações consignadas nos artigos anteriores, cabem ao intendente mais as seguintes:

§ 1.º Ter a seu cargo os generos pertencentes ao rancho das praças e á forragem dos animais, escripturando-os de accordo com os modelos.

§ 2.º Apresentar, no fim de cada quinzena, uma nota do balanço dos generos que passam para a seguinte, a qual será feita na presença do fiscal ou de um membro do conselho e do official de dia.

§ 3.º Providenciar para que sejam bem acondicionados os generos que receber e ser por elles responsável.

§ 4.º Apresentar no principio de cada mez ao fiscal do conselho um mappa demonstrativo dos generos entrados e consumidos no mez anterior, com declaração do que passar para o mez seguinte.

§ 5.º Fazer, com a necessaria antecedencia, o pedido de generos para cada quinzena, levando em conta as sobras existentes na arrecadação, providenciando para que sejam evitados, quanto possível, os pedidos supplementares.

§ 6.º Fazer o pedido diario de pão, carne verde, verdura e sobre-mesa, e o especial necessario ás refeições em dias de festa nacional.

§ 7.º Distribuir em presença do official de dia os generos que ti-

verem de ser fornecidos pela arrecadação para o consumo diario, de accordo com os pedidos das companhias.

§ 8.º Distribuir em presença do mesmo official as forragens dos animais, de accordo com os pedidos.

§ 9.º Fiscalizar a entrega dos generos para a caldeira, providenciando para que a comita seja feita com todo o asseio.

§ 10.º Pedir ao conselho, por intermedio do fiscal, tudo que fôr necessario ao serviço do rancho.

§ 11.º Apresentar ao conselho todos os documentos de receita e despesa mensaes.

§ 12.º Assistir ás refeições diarias, afim de que possa providenciar sobre qualquer falta e attender ás requisições do official de dia.

§ 13.º Fazer as compras do material necessario ás obras e concertos mandados executar pelo conselho administrativo, de accordo com a deliberação que tiver sido tomada.

Art. 730. O intendente terá para auxiliar-o nos serviços acima referido o pessoal designado no quadro respectivo. Poderá conferir parte de seus encargos ao sargento do intendencia, sem que por isso fique isento, perante o conselho, da responsabilidade pelas irregularidades que se derem.

Art. 731. Os contractos para fornecimento serão feitos pela forma prescripta no regulamento que baixou com o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896.

Art. 732. A tabella de distribuição diaria das refeições e de forragem será organizada semestralmente, tendo por base a tabella geral feita pela repartição competente.

Art. 733. As praças desarranchadas perceberão a respectiva etapa em dinheiro ou em generos, conforme preferirem.

Art. 734. Não se abonarão ás praças de pret raçãoes dos generos atrasadas que por qualquer eventualidade deixarem de ser fornecidas no devido tempo.

Art. 735. As praças que baixarem ao hospital ou enfermaria fóra de sua unidade passarão a vencer por esses estabelecimentos, devendo nas baixas declarar-se a qualidade de praças e todas as alterações que influam nos vencimentos, afim de que os intendentes desses estabelecimentos possam organizar o pret respectivo.

Art. 736. Os vales, mappas, etc., serão impressos e tirados dos livros de talões, que servirão para as conferencias mensaes. Para estes vales só haverá duas especies de livros, um destinado aos quinzenaes e supplementares, e outro aos de fornecimento diario. Cada fornecedor receberá um vale com o pedido de seu fornecimento.

Art. 737. As bandas de musica não tocarão sob pretexto algum fóra do serviço publico, senão mediante contracto feito pelo ajudante, com aquiescencia do coronel, tenente-coronel ou major fiscal e de accordo com a tabella approvada pelo conselho. Os contractos da musica serão sempre publicados em boletim. Do producto das tocatas em festas e actos particulares entrará para a caixa um terço e os outros dois serão divididos, proporcionalmente, pelos musicos que nellas tomarem parte.

Parapho unico. As bandas de musica não deverão ser contractadas para tocarem em manifestações de caracter politico.

Art. 738. Os generos extraordinarios só serão fornecidos em dias de festa nacional ou por ordem de autoridade superior.

Art. 739. O primeiro fornecimento de utensilios para o rancho dos corpos será feito pelos cofres publicos e a sua renovação pela caixa do conselho administrativo.

Art. 740. O intendente providenciará para que todas as contas sejam apresentadas ao fiscal do conselho até o dia 5 de cada mez, afim de poder ser conferido o balancete mensal.

Art. 741. Os fornecedores serão pagos pelo conselho administrativo por occasião da reunião mensal. O intendente deverá prevenil-os com antecedencia, exigindo que cada um escreva a palavra— *Sciencie* —no aviso que receber.

O fornecedor que não comparecer á sessão, só receberá a importância de sua conta na sessão ordinaria seguinte.

Art. 742. Quando faltar o intendente da unidade, o commandante nomeará para o substituir um aspirante, devendo pedir com urgencia a vinda de um official daquelle quadro; poderá tambem nomear um 2º tenente, mas de accordo com este.

O nomeado terá por dever servir durante tres mezes, podendo entretanto continuar a exercer o cargo voluntariamente até á chegada do intendente.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 743. Nenhum artigo poderá ser conservado fóra da carga, quer fornecido pelas repartições militares, quer adquirido por conta do conselho administrativo.

Art. 744. Em nenhum caso poderão os officiaes dar vales ás praças para aquisição, em casas commerciaes, de artigos de qualquer natureza.

Art. 745. Não devem ser dirigidos pedidos de objectos que não sejam absolutamente necesarios.

Art. 746. Os utensilios que não possam mais ser usados em serviço serão vendidos administrativamente, devendo o producto da venda ser recolhido ao cofre do conselho.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1913. — *Vespasiano G. de Albuquerque e Silva*.

Quadro de distribuição do tempo para instrução e serviços geraes

Designações	Regiões de Inspeção Permanente											
	Da I a IX e XIII						X, XI e XII					
	Verão			Inverno			Verão			Inverno		
	Manhã	Tarde	Noite	Manhã	Tarde	Noite	Manhã	Tarde	Noite	Manhã	Tarde	Noite
Alvorada.....	4	—	—	5	—	—	5	—	—	6	—	—
Café-com-pão.....	4 1/2	—	—	5 1/2	—	—	5 1/2	—	—	6 1/2	—	—
Gymnastica, esgrima ou exercicios praticos, com intervallo para descanso.....	5 ás 8	—	—	6 ás 9	—	—	6 ás 8	—	—	7 ás 9	—	—
Almoço.....	8 1/2	—	—	9 1/2	—	—	8 1/2	—	—	9 1/2	—	—
Parada.....	9 1/2	—	—	10 1/2	—	—	9 1/2	—	—	10 1/2	—	—
Limpeza dos animaes.....	10 ás 11	—	—	11 ás 12	—	—	10 ás 11	—	—	11 ás 12	—	—
Ensino theorico.....	11 1/2 ás	—	—	—	12 1/2 ás 1 1/2	—	11 1/2 ás	12 1/2	—	—	11 1/2 ás 1 1/2	—
Escola-regimental.....	—	12 1/2	—	—	2 ás 3	—	—	1 ás 2 1/2	—	—	2 ás 3	—
Jantar.....	—	1 ás 2 1/2	—	—	3 1/2	—	—	3	—	—	2 1/2	—
Exercicios praticos o leitura da ordem.....	—	3	—	—	4 1/2 ás 6	—	—	4 ás 6	—	—	4 1/2 ás 6	—
Ceia.....	—	4 ás 6	8 1/2	—	—	8 1/2	—	—	8 1/2	—	—	8 1/2
Revista-do recolher.....	—	—	9	—	—	9	—	—	9	—	—	9
Silencio.....	—	—	10	—	—	10	—	—	10	—	—	10

OBSERVAÇÕES

Nas quartas-feiras não haverá exercicios, só funcionando a escola regimental; as manhãs desse dia serão occupadas com a lavagem de roupa, reparos de fardamento, equipamento, etc. As manhãs dos sabbados serão occupadas com a lavagem de todo o quarteirão e seus edificios; as tardes serão aproveitadas para formaturas geraes. Quando houver exercicios á noite serão dispensados os da manhã seguinte. Nas unidades, em que não houver serviço de limpeza de cavallos, ou em que for este diminuido, o tempo disponível será empregado em exercicios, ao critério do commandante. Os commandantes de corpos organizarão, de accordo com esta tabella, os programmaes detalhados para os serviços e instrução de suas unidades. Nos corpos, em que circunstancias especiaes aconselharem alteração deste quadro, esta só será feita depois de prévia autorização do inspector da região.

O horario para distribuição de forragem e agua aos animaes será organizado pelo commandante do corpo.

DECRETO N. 10.022 — DE 22 DE JANEIRO DE 1913 (*)

Concede autorização á Companhia Hanseatica, para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Hanseatica, autorizada a funcionar na Republica pelos decretos n.ºs. 8.021, 8.193, 8.451, de 19 de maio, 1 de setembro e 21 de dezembro de 1910, e 9.511, de 3 de abril de 1912, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Hanseatica para funcionar na Republica com as alterações feitas em seus estatutos, de accordo com a resolução approvada em assembléa geral extraordinaria, realizada em 7 de dezembro ultimo, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1913, 92ª da Independência e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Companhia Hanseatica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 1912

Aos sete dias do mez de dezembro de mil novecentos e doze, compareceram no escriptorio da Companhia Hanseatica, á 1 hora da tarde, á rua Dr. José Hygino n.º 115, quatro accionistas representando por si e por procuração 8.250 ações, conforme constata o livro de presença; e verificando-se haver numero legal o Sr. Cel. Antonio Norberto Ribeiro do Valle, presidente da directoria, declara aberta a sessão, e aclama presidente da assembléa o accionista Sr. Camillo Antonio de Moraes, o que foi unanimemente accedido.

Assumindo a presidencia, o Sr. Camillo Antonio de Moraes agradece a escolha de seu nome e convida para seu secretario o Sr. Zeferino Rebello de Oliveira.

Tomando assento na mesa o Sr. presidente pede para ler o annuncio de convocação feito no jornal *O Paiz* do dia 30 de novembro proximo passado.

Feita a leitura, o Sr. presidente traz ao conhecimento da casa que está sobre a mesa uma proposta da directoria que vae fazer ler aos Srs. accionistas.

O Sr. secretario lê em seguida a seguinte proposta:

«Os abaixo assignados, na qualidade de directores da Companhia Hanseatica, baseados nos motivos perfeitamente justificados na exposição já submettida á apreciação dos Srs. accionistas e do conselho fiscal, propõem que o capital desta empresa seja elevado a dous mil contos, para o que se fará um augmento de mil e cem contos de réis, emitindo-se para esse fim onze mil ações do valor nominal de cem mil réis cada uma, depois de totalmente subscritas.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1912. — Antonio Norberto Ribeiro do Valle. — Theotônio St.»

Após esta leitura o Sr. secretario lê o seguinte:

Parecer do conselho fiscal

«O conselho fiscal da Companhia Hanseatica, tendo estudado attentamente a proposta da directoria relativa ao augmento de capital, cuja necessidade ficou cabalmente demonstrada na exposição que lhe fôra apresentada, é de parecer que seja ella approvada.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1912. — James Magnus. — Antonio Gomes de Castro. — José Prudente Corrêa.

O Sr. presidente consulta a casa si desejava ouvir a leitura da exposição justificativa do augmento de capital, ao que os Srs. accionistas responderam não ser necessario, porque com a devida antecedencia tiveram della inteiro conhecimento, e mesmo porque, esse augmento de capital visa um só fim que é o augmento da fabrica e consequente capacidade productora de cerveja, cuja procura excede em muito a produção actual.

Após esta declaração o Sr. presidente põe em discussão a proposta de augmento de capital. Ninguém pedindo a palavra foi posta a votos e approvada unanimemente.

Logo em seguida pede a palavra o Sr. José Prudente Corrêa para apresentar uma proposta, para a qual dirigida a attenção dos Srs. accionistas.

O Sr. presidente manda ler a proposta que é assim concebida:

«Proponho que uma vez realizado o augmento de capital, cuja resolução foi approvada nesta assembléa, seja reservada

e abonada aos actuaes accionistas possuidores de 9.000 ações, a quantia de duzentos contos de réis, a titulo de juros pelo capital de novecentos contos de réis, immobilizado ha cerca de tres annos, recebendo cada um dos ditos accionistas na proporção de seu actual quinhão social.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1912. — José Prudente Corrêa.

O Sr. presidente põe em discussão a referida proposta e pediu a palavra o Sr. James Magnus e declarou que a proposta do Sr. José Prudente Corrêa traduzia um acto de inteira justiça e ainda de maior equidade para com aquellos que envolveram o seu capital antes de terem a segurança de successo na empresa que montaram, ao passo que os futuros accionistas trarão o concurso de seus capitales depois da empresa já ter dado provas exuberantes de completo exito na exploração de sua industria; portanto, dava todo o apoio a essa proposta e propunha tambem que os ordenados da directoria da companhia e do Sr. Germano Thieme, a quem está confiada a direcção tecnica da empresa, fossem elevados a um conto e quinhentos mil réis, mensalmente, a partir de 17 de agosto proximo passado, data em que fôra iniciada a fabricação até a reunião da assembléa geral ordinaria de 1914, da tomada de contas do anno de 1913, ocasião aquella em que se deverá tomar uma resolução definitiva sobre tal assumpto.

O Sr. presidente declara que estão em discussão as tres ultimas propostas, que vao ser votadas na ordem seguinte:

Posta a votos a proposta do Sr. José Prudente Corrêa para indenização de 200 contos de réis aos actuaes accionistas, foi ella approvada por unanimidade de votos.

Posta a votos a proposta do Sr. James Magnus quanto á elevação dos honorarios dos dous directores da companhia, estes pediram permissão para se retirarem, visto não poderem tomar parte nesta votação, porque o assumpto della lhes interessava directamente. Pela sua approvação votaram todos os outros accionistas representando 639 votos.

Posta a votos a proposta do Sr. James Magnus, quanto ao ordenado do Sr. Germano Thieme, foi approvada por 432 votos, visto não ter tomado parte na votação este senhor, por ter interesse na solução da proposta.

Nada mais havendo a deliberar, suspendeu-se a sessão por duas horas, affin de ser lavrada esta acta. Reaberta, foi lida, approvada e assignada a presente acta que eu, secretario, lavrei e mandei escrever e vae assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1912. — Camillo Antonio de Moraes. — Zeferino Rebello de Oliveira. — José Prudente Corrêa. — Por procuração de Benedicto José de Carvalho, José Prudente Corrêa. — Antonio Gomes de Castro. — James Magnus. — Por procuração de Luiz Walner, James Magnus. — Theotônio St. — Antonio Norberto Ribeiro do Valle. — Germano Thieme, por si e como procurador de Prudente Rosa Corrêa, Bento Ribeiro Nogueira, Luiz Antonio Junqueira, Mario Junqueira e D. Delphina C. de Assis Sandoval.

DECRETO N. 10.071 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:800\$, ouro, para pagamento do premio de viagem, concedido a D. Zilda Raineri Chiabotto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n.º 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 16 da lei n.º 2.738, de 4 de janeiro findo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:800\$, ouro, para pagamento do premio de viagem, concedido a D. Zilda Raineri Chiabotto, laureada pelo Instituto de Musica.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913, 92ª da Independência e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.088 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Manda construir uma estrada de ferro do Rio de Janeiro a Porto Alegre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 98, da lei n.º 2.738, de 4 de janeiro de 1913, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministerio da Viação e Obras Publicas autorizado a construir uma estrada de ferro do Rio de Janeiro a Porto Alegre, pelo littoral, podendo ser empregados nos respectivos trabalhos officiaes e praças do Exercito.

Art. 2.º A comissão tecnica encarregada desses trabalhos será organizada de conformidade com as instruções approvadas pelo ministro da Viação e terá os vencimentos e vantagens nellas determinados.

Paragrapho unico. Para execução dos serviços serão abertos pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos necessarios, de conformidade com a citada disposição de lei.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.,

HERMES R. DA FONSECA,
José Barbosa Gonçalves.,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente mez:

Foi exonerado José Isidro do Soccorro, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio do Barracão, na secção da Bahia.

Foram nomeados, supplentes do substituto do juiz federal por tempo de quatro annos e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio do Barracão

1º supplente, Themistocles Alves Leal Amor.

Ajudante do procurador, José Moreira do Nascimento.

Municipio de Jussiape

2º supplente, Romero da Costa Pinto.

3º supplente, coronel Rodrigo Alves Teixeira.

Ajudante do procurador, major Theodoro Ribeiro de Novacs.

Por decretos de 19 do corrente mez:

Foram promovidos na Brigada Policial:

Ao posto de capitão:

Por merecimento, o tenente Alfredo da Silveira Pintas, devendo ser classificado no 5º esquadrão do regimento de cavallaria;

Por antiguidade, o graduado Eduardo de Oliveira Bastos, que será classificado na 2ª companhia do 4º batalhão de infantaria.

Ao posto de alferes: os segundos sargentos Severino Carlos Vital, Manoel Ferreira de Abrujo, o sargento ajudante Pedro Paulo de Barros Palmeira e o 2º sargento amannense Jorge Ashon.

Foi graduado no posto de capitão o tenente da mesma brigada Manoel Saturnino de Oliveira.

Foi reformado com o soldo por inteiro, nos termos dos arts. 157 2ª parte e 163 do regulamento em vigor, o soldado aggregado do Corpo de Bombeiros, Francisco da Silva Grillo.

— Foram mandados aggregar:

Ao estado-maior do commando superior da Guarda Nacional, nesta capital, o major fiscal do 96º batalhão de infantaria da referida milicia na comarca da Barra do Pirahy do Estado do Rio de Janeiro, Manoel Teixeira da Paiva Araujo;

Ao 3º batalhão da reserva da Guarda Nacional; nesta Capital o tenente da mesma milicia José de Araujo Coutinho Sobrinho, ficando sem effeito a guia de mulanção que lhe foi concedida para a comarca de Niteroy, do Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto de 19 do corrente mez:

Foi nomeado Elyseu de Angelo Visconti para o logar de professor extraordinario de pintura da Escola Nacional de Bellas Artes, pelo prazo de cinco annos, na conformidade do art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 8.961, de 14 de setembro de 1911;

Concederam-se aos Drs. Antonio Augusto do Azevedo Sodré e Licinio Athanazio Cardoso, professores ordinarios da Faculdade de Medicina e da Escola Politecnica, ambas do Rio de Janeiro, o acrescimo de 33 % de seus vencimentos, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio;

— Foram concedidas as seguintes medalhas de distincção de 2ª classe:

Ao fiscal do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Oscar de Oliveira Reis, que, por occasião da grande inundação proveniente de chuvas torrencias nesta Capital, em a noite de 10 para 11 de fevereiro de 1910, concorreu para a salvação de diversas pessoas residentes na zona de S. Christovão, e que estiveram em perigo de vida;

A ex-praça do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Jeronymo de Azevedo Maltz, que, por occasião da grande inundação de 10 de março de 1906, concorreu para a salvação de diversas pessoas, residentes na zona de S. Christovão, e que estiveram em perigo de vida.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados, por decreto de 18 de dezembro do anno proximo findo, para os postos de capitão da 2ª e 4ª companhias, do

555º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Canavieiras, no Estado da Bahia, chamam-se José Alvares dos Reis Junior e Juvenal Alvares dos Reis Junior e não José Alves dos Reis e Juvenal Alves dos Reis, como foi publicado no *Diario Official*, de 14 de janeiro ultimo; e o cidadão Wellington da Rocha Mello foi nomeado, por decreto de 7 de agosto do anno proximo passado, para o posto de capitão ajudante do 1º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado de Minas Geraes e não para o de capitão da 1ª companhia do mesmo batalhão, como foi publicado no *Diario Official* de 10 do referido mez.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 19 do corrente foi nomeado o contador da Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, bacharel Thomaz de Lemos Duarte para o logar de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará.

Por outro da mesma data foi dispensado, a pedido, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Custodio Monleu de Pontes, do logar de delegado fiscal em commissão no Estado do Pará.

Por outro de igual data foi declarado sem effeito o decreto que nomeou Adherbal Fontes Cardoso para o logar de 4º escripturario do Thesouro Nacional.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 19 do corrente mez:

Foram promovidos:

Na arma de cavallaria:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Viriato da Cruz;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Epiphanyo Alves Pequeno;

A major, por merecimento, o capitão Francisco Xavier do Carmo Junior;

A capitão, por antiguidade, o capitão graduado Francisco do Paula Fontoura;

E por estudos, o 1º tenente Antonio Dias Teixeira de Mesquita;

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Isairo Reguera, e, por antiguidade, o 2º tenente Justino de Menezes Floresta;

A 2º tenente, os aspirantes a official Gustavo Adolpho Ramos de Mello e José Ricardo de Moraes Veiga Abreu.

Na arma de infantaria:

A capitão, por antiguidade, o 1º tenente Francisco Alves Pinto;

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Ascendino de Avila Mello;

A 2º tenente, os aspirantes a official, Miguel de Freitas Travassos e Carlos Soares do Lago.

— Foram nomeados, 1ª tenentes medicos do Exercito, os Drs. Alcides Romeiro da Rosa, Renato Hutto Baptista, Euclides Goulart Bueno, Manoel Cesar de Góes Monteiro, Arsenio de Arvellos Espinola, Antonio Pacifico Pereira de Souza e Cabell de Souza Bomfim.

— Foi nomeado 2º tenente intendente de 3ª classe, o sargento ajudante do 1º grupo de artilharia Joao de Carvalho Guimarães.

— Foram mandados incluir nos quadros ordinarios das armas abaixo mencionadas os seguintes officiaes que se achavam aggregados, por excederem dos ditos quadros:

Na arma de infantaria, os 2º tenentes, Henrique Quintiliano de Castro e Silva, Cyriaco Olympio Ferreira e Alberto de Castro Pinto.

Na arma de cavallaria, os 2º tenentes Ricardo de Freitas Evangelho, Dilermando Candido de Assis e Patrocínio José da Costa.

— Foram transferidos:

Na arma de cavallaria, o coronel Felinto Alcindo Braga Cavalcante do quadro ordinario para o suplementar; os capitães Daniel da Silva Pereira de ajudante do 2º regimento para ajudante do 17º e Antonio Netto de Azambuja deste para ajudante do 2º.

Na arma de infantaria, o capitão ajudante do 46º batalhão de caçadores Polydoro Rodrigues Coelho para a 2ª companhia do 47º e desta companhia para aquelle cargo o capitão João Augusto Guimarães; os capitães Julio Cesar de Vasconcellos da 3ª companhia do 53º bat. lhaõ de caçadores para a 7ª companhia isolada e José Jovino Marques Junior desta companhia para a 3ª d'aquelle batalhão; da 2ª companhia de metralhadoras para a 1ª tambem de metralhadoras o capitão Jacintho Ignacio Torres Junior.

— Foi concedida a João Leite Junior dispensa do lapso de tempo para poder satisfazer o pagamento da importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de tenente-coronel, expedida em virtude do decreto de 6 de novembro de 1894.

— Foram reformados:

De accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o 1º tenente aggregado á arma de infantaria João Alves de Araujo Rego, visto haver sido, em inspecção de saude a que se submetten, julgado soffrir de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no serviço do Exercito.

De accordo com o disposto no art. 14 da lei n. 2.230, de 13 de dezembro de 1910, o 1º tenente aggregado à arma de infantaria Antonio Lino de Carvalho, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 14 do mez corrente, foram nomeados: o Dr. José Gomes de Faria para o cargo de chefe do gabinete de zoologia, encarregado do estudo dos invertibrados aquicolas, da Inspectoria de Pesca e Frederico Carlos Hoehne para o de chefe do gabinete de botânica da mesma inspectoria.

— Por outro da mesma data, foi promovido, por merecimento, ao cargo de 1º official da secretaria da Junta Commercial do Districto Federal o 2º official Alfredo Antonio Pinheiro.

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 7.462, José do Canto Mascarenhas, brasileiro, industrial, domiciliado em São José d'Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, para uma machina de enlatar manteiga, denominada *Enlataleira Canto*;

N. 7.463, The Simmons Sugar Company, norte-americana, industrial, com sede em Kenosha, Wisconsin, Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos em productos para a fabricação de assucar e processo de fabrical-»;

N. 7.464, Francisco Antonio Rodrigues, brasileiro, electricista, domiciliado nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em dispositivo apalpador das espulas em teares automaticos»;

N. 7.465, Alfredo Meyer, allemão, negociante, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de construcção de marmelouros»;

N. 7.466, Eugenio Gonçalves Pacheco, brasileiro, negociante, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «uma massa ou composição para o fabrico de blocos, ladrilhos e artefactos semelhantes para calçamentos e edificações»;

N. 7.469, Cimon Bjerke, sueco, engenheiro civil, domiciliado nesta Capital, para «aperfeiçoamento em phosphoros de cêra»;

N. 7.470, Rebello Lourenço & Comp., portugueses, negociantes, estabelecidos nesta Capital, para «um novo dispositivo annunciador, destinado a substituir rapida e facilmente a chapa annunciadora por outra»;

N. 7.476, Constant Champain, francez, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um aparelho amortizador de vibrações e de choques para automoveis».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios:

N. 7.467, Hossfeld's Wotterschutzzstand-u. Wartschallien Gesellschaft mit beschränkter Haftung, sociedade allemã, industrial, domiciliada em Dresden, Allemânia, e representada pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «um systema aperienciação de construcções pequenas, como sejam: guaritas, estações, localidaes protegidas contra as intemperies, kiosques e semelhantes»;

N. 7.468, Dr. Roberto Hottinger, suizo, professor, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representado pelos seus procuradores os sobreditos agentes de privilegios Buschmann & Comp., para «um novo processo rapido de conservar, salgar e defumar carne»;

N. 7.471, Americo Dias Teixeira, brasileiro, architecto, domiciliado em Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, e representado pelo seu procurador Olympio Carvalho de Araujo e Silva, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta Capital, para «uma motor, denominado «Auto-motor Americo»»;

N. 7.472, Engelbe Prosig, allemão, industrial, domiciliado em Mährisch-Schönberg, Austria, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «uma machina para a fabricação de ardósias artificiaes e semelhantes»;

N. 7.473, André Christophe, francez, e Octaviano Machado, brasileiro, ambos engenheiros civis e domiciliados nesta Capital, para «um processo de saponificação dos corpos gordurosos»;

N. 7.474, José Soares Gonçalves de Carvalho, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, para «uma fôrma aperienciação para fabrico de calçados»;

N. 7.475, Francisco Salles Malta, brasileiro, escrivão de paz, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representado pelo seu procurador Servulo Genofre, brasileiro, pharmaceutico, domiciliado nesta Capital, para «um novo tipo de venezianas metálicas, incombustiveis, de grande duração e resistentes aos arrombamentos, destinadas a portas, janellas e aberturas analogas»;

N. 7.477, Naegeli & Comp., suissos, commerciantes, domiciliados nesta Capital, para «um novo processo para a fabricação de materias corantes azuis para tingir algodão»;

N. 7.478, os mesmos, para «um novo processo para a fabricação de materias corantes azuis para tingir lã»;

N. 7.479, os mesmos, para «um novo processo para a fabricação de materias corantes azuis, altamente concentradas, para tingir algodão»;

N. 7.480, Michael Sabatelli, italiano, engenheiro, residente nesta Capital, para «um forno aberto e enterrado, a fogo continuo, destinado á creação de tijolos, denominado *Forno Sabatelli*».

— Por outro da mesma data, foi concedido a Mario Alves de Barros, brasileiro, industrial, domiciliado em Miracema, Estado do Rio de Janeiro, e representado pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, privilegio dos melhoramentos que introduziu em sua invenção de «um descascador de café, já privilegiada pela carta-patente n. 7.046, de 24 de abril de 1912, enquanto esta vigorar, resalvados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos dits melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

EXPEDIENTE DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Autorizou-se o coronel commandante da Brigada Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 201 do regulamento em vigor, ao cabo de esquadra Carlos André da Figueiredo e aos soldados Benedito Gomes de Araujo e Alceu Pinto.

— Concedeu-se *exequatur*, affirm da que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo tribunal da Povoia de Lanhoso, em Portugal, ás justicas do Estado do Rio Grande do Sul, a requerimento do Custodio Luiz Marques, para venha a levas e compra de titulos em inventario, por obito de Antonio Rodrigues.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De 100 mezes, com o vencimento que competir, na fôrma da lei, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Agostinho Casemiro Damasceno, para tratamento de sua saude;

De 180 dias, com o vencimento que competir, na fôrma da lei, ao guarda civil de 1ª classe Francisco Miguel Pinto, para tratamento de sua saude;

De 90 dias, com o vencimento que competir, na fôrma da lei, aos guardas civis de 1ª classe João Corrêa de Araujo, e de 2ª classe, Marinho Alvares Portella e Miguel Pereira dos Santos, para tratamento de saude.

De 60 dias, com o vencimento que competir, na fôrma da lei, ao guarda civil de 2ª classe Antonio Barbosa Macedo, para tratamento de sua saude;

De 30 dias, com o vencimento que competir, na fôrma da lei, ao guarda civil de 2ª classe Manoel Furtado de Mendonça, para tratamento de sua saude.

— Foi nomeado Armando Dias Maia para servir interinamente no lugar de escrivão do 2º officio da Vara da Provedoria e Resíduos, durante o impedimento do respectivo serventuário, bacharel Luiz Barreto Murat, que se acha no gozo de um anno de licença.

Foram prorogadas:

Por um mez, com o vencimento que competir na fôrma da lei, a licença concedida ao commissario policial de 2ª classe Fausto Pereira Machado para tratamento de sua saude.

Por 60 dias, com o vencimento que competir na fôrma da lei, a licença concedida ao guarda civil de 2ª classe Francisco de Oliveira Santos, para tratamento de sua saude.

— Remetteu-se ao juiz federal na seccão de Alagoas, affirm de ser reformado, o requerimento de José Pedro Farias Junior pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado pelas justicas daquelle Estado.

Requerimentos despachados

José Ignacio Rodrigues Liberato, nomeado capitão da Guarda Nacional, pedindo prorogação de prazo para pagamento de sua patente. — Não ha que deferir. Os prazos marcados na lei para pagamento do selo das patentes dos officiaes da Guarda Nacional são improrogaveis e o requerente ainda pôde pagar o da sua patente com a multa correspondente, até 17 de maio vindouro.

Antonio Cardoso da Cruz, soldado da Brigada Policial, pedindo baixa do serviço. — Indeferido.

Companhia Nacional de Seguros sobre vidas e accidentes, pedindo uma certidão.—Remetteu-se o requerimento ao commandante da Brigada Policial para ser tomado na consideração que merecer.

Ignacio Pereira da Costa, escriptão do 1º officio da Córte de Appellação, reclamando sobre desconto de vencimentos feito pelo Thezouro Nacional.—Indeferido.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 9ª SESSÃO REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1913, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BRASÍLIO MACHADO

A 1 hora da tarde, faltando com causa justificada o Dr. Deocleciano Ramos, director da Faculdade de Medicina da Bahia, e presentes os Drs. Paulo de Frontin, Nerval de Gouvêa, Raja Gabaglia, Araújo Lima, Cypriano de Freitas, Adolpho Cirne, Clementino Fraga, Marcos Cavalcanti e Reynaldo Porchat, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior.

Não havendo expediente, passa-se á ordem do dia, sendo approvados sem debate os pareceres n. 17, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre melhoramentos nos institutos de ensino superior, da Comissão de Finanças, relativo ao preenchimento dos logares de inspectores de alumnos da Faculdade de Medicina da Bahia, e n. 13, da Comissão de Recursos, revogando a deliberação da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que prohibe aos professores ordinarios e extraordinarios o exercicio do magisterio fóra da faculdade sem permissão prévia da congregação.

Sob proposta do Dr. Frontin, o conselho resolveu que sejam ouvidas as congregações dos institutos de ensino sobre o parecer n. 15, da Comissão de Legislação e Consultas e de Pedagogia, sobre uma proposta do Dr. Nerval de Gouvêa relativa a matricula nos cursos superiores.

O Dr. Araújo Lima fez longas considerações sobre o exame de admissão na Escola Polytechnica e termina appellando para os Drs. Nerval e Frontin, director dessa Escola o primeiro, e representante da Congregação o segundo, para que esse exame não se constitua um impedimento de ingresso para os candidatos, mas traduza uma apuração razoavel de habilitação.

O Dr. Frontin, accoio lo sempre pelo Dr. Nerval, declara tomar na maior consideração as palavras do seu collega.

O Dr. Araújo Lima usa novamente da palavra e faz muitas considerações sobre os institutos do ensino fundamental e sobre o Collegio Pedro II, declarando haver antiga animadversão das escolas superiores para com os institutos do ensino fundamental, e termina fazendo appello ás congregações, no sentido de ser acceita a proposta do Dr. Nerval, que vai ser submettida á consideração das mesmas congregações, por deliberação do conselho, salvando-se com ella o Collegio Pedro II e os institutos de ensino fundamental, que do contrario morrerão. Fala como partidario da Lei Organica, sincero e como professor.

O Dr. Frontin, em nome dos delegados das congregações, cujo mandato ora finda, profere eloquente e expressiva saudação ao integro e illustre Dr. Brasílio Machado, presidente do conselho.

Mostra as grandes difficuldades que tinham de ser superadas em um periodo de transição, onde eram ingentes os embaraços quer quanto á interpretação dos textos legais, quer quanto aos direitos adquiridos.

Tudo isso serviu, aliás, para demonstrar o acto, a capacidade e a superioridade da importantissima missão que desempenhou o digno presidente do conselho, conduzindo com extraordinario exito os seus trabalhos, e por isso propõe, o que é approvado por aclamação e sob uma salva de palmas, que se inspira na acta um voto de louvor ao Exm. Sr. Dr. Brasílio Machado pelo zelo, pelo brilhantismo e pela correção com que desempenhou as delicadas e arduas funções.

O Sr. Dr. Brasílio Machado, presidente do conselho, agradece, vivamente emocionado as palavras do orador e o acolhimento generoso que ellas acabavam de encontrar em seus pares, e assignala, significativamente, o efficassimo concurso prestado ao conselho pelos delegados das congregações que ora terminam o seu mandato, Srs. Drs. Paulo de Frontin, Araújo Lima, Marcos Cavalcanti, Reynaldo Porchat, Joaquim Amazonas, Clementino Fraga, e fazendo inserir na acta um voto de louvor e de reconhecimento a esses dignos professores, estava certo de traduzir o sentimento de todo o conselho, que acreditava veria com prazer as congregações pelos mesmos representadas tão dignamente mandarem-nos novamente proseguir na sua brillante tarefa.

Muitos applausos cobriram as suas ultimas palavras, sendo suspensa a sessão ás 4 1/2 horas da tarde e marcada para o dia 20 a sessão de encerramento

ACTA DA 10ª SESSÃO REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1913

A 1 hora da tarde, faltando com causa participada os Srs. Drs. Deocleciano Ramos, Reynaldo Porchat, Clementino Fraga e Cypriano de Freitas, e presentes os Srs. Drs. Marcos Cavalcanti, Nerval de Gouvêa, Paulo de Frontin, Raja Gabaglia, Adolpho Cirne e Araújo

Lima, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior.

No expediente são lidos uma representação do engenheiro civil Carlos Magno de Queiroz e uma petição de Francisco Balthazar da Silveira e outros alumnos do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo ambas enviadas ao director da mesma faculdade.

O Sr. Dr. presidente declara que o conselho já resolveu todos os assumptos que foram submettidos á sua elevada consideração na presente reunião, e nestas condições encerra seus trabalhos, de accordo com a Lei Organica do Ensino.

Suspensa a sessão, é depois reaberta sendo lida e approvada a presente acta.

Expediente de 19 de fevereiro de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Sr. ministro, consultando sobre si esta directoria deve attender ao pedido de exame de validez, sem a competente guia official, requerido por Leonel José Jorge, funcionario aposentado da Directoria Geral dos Correios, com o fim de melhorar a sua aposentadoria.

—Accusou-se ao director geral de Industria e Commercio o recebimento do officio n. 1, de 12 do corrente mez.

—Restituiu-se ao director de Contabilidade do dito ministerio, devidamente informado, o officio n. 434, de 3 do corrente, daquella directoria.

—Communicou-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal que esta directoria já tomou as providencias solicitadas em officio n. 343, de 14 do corrente mez, daquella repartição, relativamente ao predio n. 113 da rua S. Christovão e ás cocheiras e pequenas habitações que ali se encontram.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a folha na importancia de 119:912\$917, de pagamento do pessoal subalterno sem nomeação da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de janeiro ultimo;

—Ao director da Estrada de Ferro Central da Brazil os laudos de exame de validez de Diogenes Gonçalves Guimarães, Bento da Costa Ribas, Francisco Pinto Torres Neves, José Gonçalves de Almeida, João Soares da Rocha Junior, João Evaristo Dias, Abilio Gomes, Pedro Gonçalves e Manoel da Silva Filho;

—Ao director geral da Imprensa Nacional o de Vicente João Maurano;

Ao director geral dos Telegraphos o de Victor Varella;

Ao director geral dos Correios o de Antonio Francisco de Azevedo;

Ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes, o de Manoel Joaquim Ramos e Silva Sobrinho.

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1913

José da Rocha Corrêa (1º districto).—Como requer. A Delegacia intimará a quem de direito.

Rosa Clara de Jesus Bastos (2º districto).—Concedo 90 dias.

Carlota Lopes de Almeida (2º districto).—Como requer.

Manoel José Vaz (3º districto).—Como requer.

Theodoro Michalski (3º districto).—Approvado.

Rita Izabel Ferreira da Costa (3º districto).—Deferido nos termos do parecer do Dr. delegado.

Manoel José Vaz (3º districto).—Não ha que deferir.

Manoel Gomes Ervedosa (6º districto).—Como requer.

Ferdinando Magnavita e outra (6º districto).—Nos termos da informação do Sr. inspector sanitario.

José Maria de Lima (6º districto).—Approvado, nos termos do parecer de engenheiro sanitario.

Cecilia dos Santos Lima (6º districto).—Como requer.

Domingos José da Silva (6º districto).—Approvada, nos termos do parecer.

Manoel de Barros Terra (6º districto).—Approvado, nos termos do parecer.

Dr. Antonio de Barros Terra (6º districto).—Approvado, nos termos do parecer.

Joaquim de Souza Dias (6º districto).—Queira comparecer á Secção de engenharia.

Domingos José da Silva (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Joaquim Pereira (7º districto).—Indeferido.

Seraphim do Amaral e Manoel Pinto Bastos (7º districto).—Certifique-se.

Emilio Cochiarale (8º districto).—São concedidos 30 dias.

Tenente-coronel João Pedro da Rocha (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Fernandes & Comp. (9º districto). — Concedo 60 dias.
 Antonio Orphor (9º districto). — Certifique-se.
 Manoel Machado Ferreira (9º districto). — Relevo a multa.
 Francisco José Rodrigues dos Santos (9º districto). — Concedo 60 dias.
 Manel José da Silveira (9º districto). — Deferido nos termos da informação da delegacia.
 Pedro Braga (9º districto). — Concedo 90 dias.
 Adauto Moreira (9º districto). — Concedo 15 dias.
 Domingos Teixeira (10º districto). — Como requer.
 Bertha dos Santos Horta (10º districto). — Como requer.
 Antonio José Peixoto (10º districto). — Concedo 90 dias.
 Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Deferido.
 Alves Vasconcellos & Comp. — Deferido.
 Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Deferido.
 Herm Stoltz & Comp. — Provando o que allegam por ocasião da visita sanitaria do navio, serão attendidos.
 Eustachio de Souza Queiroz. — A vista das informações e tendo sido o engano da troca de medicamentos verificado a tempo, relevo a multa.
 Francisco Lopes de Assis Silva. — O requerente teve parecer favoravel.
 Sociedade Allemã de Beneficencia. — Approvo, nos termos do parecer da commissão especial por mim nomeada.
 Balthazar da Silva Pereira. — Requeira a pretoria respectiva.
 A. Kauffmann. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

J. C. Guimarães & Comp., pedindo permissão para adicionar aos clubs garantidos pela carta-patente n. 4 os relatorios da sua exclusividade marca «Lo Vrai». — Satisfacam previamente a exigencia do parecer do Sr. Dr. superintendente dos clubs de sorteios.

Antonio José da Costa Pereira, ex-inspector da Fazenda, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Fidelino Teixeira Cardoso, pedindo prorrogação de prazo para entrar em exercicio do cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro. — Concedo a prorrogação de accordo com o parecer.

L. Frugoni, pedindo que lhe seja transferida a carta-patente n. 18, outorgada a firma Sady & Frugoni. — Deferido. Satisfeitas as exigencias, lavre-se o termo e apostille-se a carta-patente, de accordo com os pareceres.

A. J. Garcia & Comp., pedindo a approvação dos novos planos para os seus clubs de guarda-chuvas, bengalas e capas de borracha, autorizados pela carta-patente n. 9. — Approvo, de accordo com os pareceres.

— Pelo Sr. director:

Rosa de Magalhães Ribeiro, pedindo pagamento do salario a que tinha direito seu fallecido marido, Beaventura da Fonseca Ribeiro, na qualidade de empregado da turma de conserva do abastecimento da agua á ilha de Paqueta. — Satisfaca a exigencia.

Rosaria de Oliveira Guimarães Mello, viuva de José Corrêa de Mello Junior, pedindo levantamento de fiança. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Oswaldo Alves de Oliveira Santiago, agente fiscal interino dos impostos de consumo na 21ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, pedindo concessão de passas. — Venha pelos canaes competentes.

João Moraes Falcão, pedindo entrega dos documentos. — Entreguem-se, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 18 de fevereiro de 1913

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 20 — Em resposta á consulta constante do vosso aviso n. 988, de 17 de julho do anno proximo findo, e relativa ao requerimento em que Arthur Manoel da Paixão, João José Adamasio e Lishino de Abreu e Silva, respectivamente machinista e patrões de embarcação ao serviço da Directoria Geral da Saude Publica, solicitam a expedição dos respectivos titulos de nomeação em virtude da lei n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, cabe-me declarar-vos que, segundo a resolução proferida por este ministerio sobre a consulta feita pela da Guerra em aviso n. 541, de 21 de junho do anno passado e constante do aviso n. 146 publicado no *Diario Official* de 24 de de-

zembro ultimo, o goso do beneficio instituido pelo referido decreto n. 2.530 aos patrões, machinistas, foguistas e remadores dos Arsenaes de Guerra e da Marinha e de outros estabelecimentos não depende de nenhuma providencia; nem do mesmo decreto decorrem as medidas suggeridas quanto á expedição de titulos de nomeação e contribuição para o montepio, por dependarem de acto do Poder Legislativo.

Provada a invalidéz, a aposentadoria deverá ser concedida nos termos do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892, calculando-se o vencimento de inactividade na razão de dous terços da respectiva diaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de fevereiro de 1913

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 22 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o orçamento e planta relativos á construcção da ponte da alfandega desse Estado e que encaminhastes com o vosso officio n. 73, de 27 de setembro de anno proximo findo, resolveu, por acto de 8 do vigente, approvar o alludido orçamento e autorizar a execução das obras respectivas mediante concorrência publica.

— Sr. delega fiscal em S. Paulo:

N. 55 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 159, de 25 de agosto de 1911, e interposto por Antonio Carlos Silva & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Santos manteu classificar com papel recortado para confecção, da taxa de 48\$00 por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submettem a despacho pela nota de importação n. 105.253, de dezembro de 1910 e em quaesquer obras de papel sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, resolveu, por despacho de 3 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso quanto á classificacão dada ás estrellas de papel e dar provimento quanto aos outros objectos, para o fim de serem classificados como brinquedos de papel, da taxa de 48\$00 por kilo.

Dia 20

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 125 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 18, de 30 de janeiro proximo findo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 1º alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, de 48 caixas marca A 2 M ns. 2.024 a 2.047, e A 11211 M ns. 12.131 a 12.154, contendo cartões postaes, vindas pelos vapores *Balgata* e *Santos*, volumes esses consignados a Augusto Malta e por este cedidos ao Serviço de Informaçoes e Divulgaçao daquelle ministerio.

N. 130 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 269, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do artigo 2º, paragrapho unico, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, de cinco volumes marca D, H e A., ns. 4, 23, vindos de Nova-York pelo vapor inglez *Byron*, contendo estantes de ferro para autoclaves, caldeiras e accessorios, destinados ao Hospital Nacional de Medicina.

N. 131 — Comunico-vos, para os devidos fins, que em data de 14 do vigente foi deferido o requerimento em que Lago Irmãos solicitam autorizaçao para ceder á firma Hima & Comp., mediante o pagamento dos respectivos direitos aduaneiros, 60 bracas de corrente de ferro de 13/4", sobra das amarras dos vapores da Companhia de Navegaçao Costeira.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 62 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 de janeiro proximo findo, o incluso processo de fiança no valor de 25:000\$, em substituição, prestada por Frederico Carlos de Abreu e Souza em 25 apolices da divida publica do emprestimo Tratado da Bolivia, de que é proprietario, sob ns. 589 a 600 e 242 a 254, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no boar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortizaçao:

De accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 do mez proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, Frederico Carlos de Abreu e Souza, substituiu a parte da sua fiança constituida por immoveis avaliados em 25:000\$, por 25 apolices da divida publica, de sua propriedade, do emprestimo Tratado da Bolivia, n. 589 a 600 e 242 a 254.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 24 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 10 do corrente, que concede 90 dias de licença á operaria desse estabelecimento, Esmeraldina Ramos de Avilez.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 48.—Communique-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista a informação constante do processo enviado com o vosso officio n. 8, de 9 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 25 do mesmo mez, indeferir o requerimento em que a Sociedade Mutua do Dote Matrimonial, com sede em S. Paulo, solicita autorização para funcionar e approvação dos respectivos estatutos.

—Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 49.—Enviando-vos o incluso processo encaminhado ao Thezouro com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz n. 2, de 13 de julho do anno passado, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, providenciéis afim de que, depois de cumprido o disposto no art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, seja o mesmo processo remetido á Collectoria Federal na capital daquelle Estado, para tornar efectiva a cobrança do sello a que está sujeito o documento de fls. 3.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 35.—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 17 do corrente, nomeando Apio Dantas para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo da 17ª circumscrição desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 46.—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 6 do corrente, nomeando Theodomiro do Nascimento Miranda para o lugar de escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Piuma; Francisco Alexandrino de Andrade para o lugar de collector das rendas federaes em S. Pedro de Itabapoana e Elízbu Xavier Nunes para identico lugar em Piuma, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 71.—Transmittindo-vos o incluso requerimento de 30 de janeiro proximo findo, em que Ozorio da Mattos Lima, proprietario da fabrica União Industrial, com sede em Cataguazes, nesse Estado, pede lhe seja restituida a importância de 1:029\$ proveniente dos sellos de consumo que, segundo allega, pagou indevidamente na Collectoria das Rendas Federaes, naquella cidade, recommendo que presteis informações a respeito do assumpto.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 18.—Divolvo-lo-vos o incluso processo enviado com o vosso officio n. 175, de 30 de dezembro ultimo, e relativo ao montepio pretendido por D. Maria Rangel Correia, viuva do 1º official da Repartição Geral dos Correios desse Estado, José Correia, recommendo o encaminhamento ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, a quem compete julgar do direito que assiste á mesma interessada.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 9.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Austrieliano de Carvalho & Comp., empreiteiros da construção da Estrada de Ferro de Timbó a Propria, em petição de 28 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula XXIV do decreto n. 7.171, de 12 de novembro de 1908, do material a que se refere a inclusa relação destinada ao alludido serviço.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1913

De João Ferreira Rodrigues.—Satisfaça as exigencias da informação.

Dia 14

Joaquim Pinheiro de Carvalho.—Apresente o requerente nova procuração com os requisitos exigidos na informação de folhas.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1913

Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 2.—Remetto-vos o edital de concorrência para a construção do edificio destinado á Delegacia Fiscal nessa capital, que deverá ser publicado no jornal official dahi, em substituição ao que vos foi enviado com o officio desta directoria n. 4, de 12 do corrente, conforme a deliberação communicada a essa delegacia por telegramma de 18 tambem do corrente.

Tenho a declarar-vos, outrossim, que prevalecem para a publicação do edital ora enviado todas as instrucções dadas no meu referido officio n. 1.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1913

Amelia Augusta de Carvalho Amaral.—Transfira-se.
Maria Thomasia Pereira Guimarães.—Idem.

Guilhermina Continha Guinle.—Idem.

Paulo Passos & Comp.—Transfira-se: imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Carlos de Albuquerque Marques.—Idem.

José Avelino de Souza.—Idem.

Maria Isabel da Silva Cardoso.—Annullo-se a divida da contra-fé junta e a de 1905, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Furtado Sardinha.—Annullo-se a divida constante da contra-fé junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica; o que feito, volte á 2ª Sub-directoria.

Pereira & Ferreira.—Transfira-se: imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

A. Teixeira & Irmão.—A' 2ª Sub-directoria.

Augusto Rodrigues Horta.—Reduza-se o valor locativo a... 3:600\$000.

Maria Gonçalves de Siqueira Continho.—Elimine-se.

José da Costa Pinto.—Reduza-se o valor locativo a 3:000\$000.

José Gianny.—Prove haver adquirido o negocio.

Moreira Fortuna & Comp.—Reduza-se o valor locativo a... 7:200\$000.

Antonio Emilio Pinto Garcia.—A' 2ª Sub-directoria.

Canausi & Comp.—Altere-se a classificação para escriptorio de serviços não especificados.

Magalhães & Irmão.—Reduza-se o valor locativo a 1:800\$000.

Henrique E. Salustiano.—Reduza-se o valor locativo a 1:200\$000.

Antonio Lopes de Figueiredo.—Satisfaça a exigencia.

Elpidio Antonio Alves Tarcillo.—Prove o pagamento do imposto de transmissão.

E. Mile (representação do Sr. Celestino).—Inscryva-se; imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Teixeira & Moreira.—Idem.

A. Loureiro.—Intime-se.

Carlos Valente & Comp.—Idem.

A Recebedoria do Districto Federal está cobrando sem multa o imposto do consumo de agua por hydrometro, até o dia 20 de março proximo. Essa cobrança refere-se ao 2º semestre do anno passado.

Depois desse prazo, incorrerão nas multas da lei.

Auto n. 37, de 18 de setembro de 1912

Contra Luiz Alonso, estabelecido á rua Treze de Maio, no Theatro Municipal, foi lavrado auto por estar negociando em bebidas sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Luiz Alonso a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 45, de 28 de outubro de 1912

Contra Silva & Irmão, estabelecidos no Boulevard S. Christovão n. 208, foi lavrado auto por estarem commerciando em calçados sem registro.

Intimados, nada allegaram os autoados em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Silva & Irmão a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 46 de 29 de outubro de 1912

Contra Louzada & Comp., estabelecidos á rua Dr. Carmo Netto n. 58, foi lavrado auto por estarem commerciando em especialidades pharmaceuticas sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram os autoados em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Louzada & Comp. a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 51 de 22 de novembro de 1912

Contra A. Bermann, estabelecido á rua da Lapa n. 40, foi lavrado auto por estar commerciando em tecidos sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a A. Bermann a multa de 200\$, na forma do art. 122, n. I, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 56, de 7 de dezembro de 1912

Contra Antonio Gonçalves Ervedosa & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 27, foi lavrado auto por estarem commerciando em generos sujeitos aos impostos de consumo sem o competente registro.

Intimados nada allegaram os autoados em sua defesa.
Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e a infração para o fim de impor a Antonio Gonçalves de Almeida & Comp. a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. 1.ª letra 4, do decreto n. 5.890, de 20 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 20 de fevereiro de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	8.602-10-0	4.637-0-0
Francos.....	—	3.000
Dollars.....	5	—
Mil réis, ouro.....	200.000	—

Lastro

Ouro em deposito.....	400.072:5693722
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49.339:7765016
Total.....	449.412:3458738

Emissão

Notas em circulação.....	410.400:4605000
Moeda subsidiaria.....	41:8858738
Total.....	410.441:3458738

O escripturario, F. Sá Filho.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1913

Expediram-se os seguintes officios:

N. 314—Ao Sr. director do Posto Zootecnico Federal do Pinheiro, declarando que o edital da Escola de Agricultura annexa a esse posto não tem sido publicado mais vezes no *Diário Oficial*, porque nos originaes não estão especificados os dias em que deva ser publicado.

N. 316—Ao Sr. Francisco Hermelino Ribeiro, declarando que esta repartição até a presente data ainda não recebeu a comunicação da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, a que se refere em carta de 7 do corrente.

N. 317—Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, encaminhando a petição do operario Antonio Gonçalves Nunes, solicitando a gratificação adicional a que tem direito.

Requerimentos despachados

Manoel da Costa Guerra.—Sim.

Olavo de Simas Encas.—Junta attestado mil lico.

Bernardino Carioca.—Concedo 30 dias, sem vencimentos.

Nocinha Castro.—Sim.

Eduardo Eleuterio da Silveira.—Junta a communicação.

Antonio Torres da Fonseca.—Certifique-se.

Dia 20

Heleodoro Mendes dos Prazeres.—Concedo 2 dias de licença.

João Manoel dos Santos.—Junta attestado mil lico.

Lydia do Sacramento.—Officio-se á Santa Publica.

Velloso Raymundo Sanhago.—Attendido, e informo a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao cabo de esquadra, invalido, Adão Lourenço de Senna para residir fora do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Firmino Dias de Oliveira para transferir sua residencia do Estado da Bahia para esta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

— Por outras de 19 do corrente:

Foram concedidos, á vista do parecer da junta medica, a Antonio Cardoso Monteiro, operario de 5ª classe da officina de forjas da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram nomeados:

Para exercerem os cargos de guardas de policia da Directoria do Armamento:

José Alcides Ferreira Pinto, Euclides Otacilio Ferreira Pinto, João Pluheiro de Mendonça, Albertino de Oliveira, Gastão Dario da

Silva, José Gonçalves, Frederico Sebastião de Oliveira, José Carlos de Souza, Francisco Alves Salles e Miguel Lourenço de Oliveira

Secretaria da Marinha

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

N. 163—Tendo sido desfeitas as exigencias constantes do vosso aviso n. 79, de 9 de outubro do anno proximo findo, tenho a honra de devolver-vos os inclusos papeis referentes ao montepio deixado pelo ex-chefe de secção da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha José Joaquim dos Santos Junior, acompanhando a folha de pagamento do quantitativo para funeral e dos titulos de pensão sob ns. 682 a 688 passados em favor de D. Anna de Miranda Santos, Irene, Norma, Nícia, Nelson e Annibal, filhos do referido contribuinte.

N. 164—Tenho a honra de communicar-vos que resolvi autorizar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul a effectuar, á conta da quota distribuida á verba 16—Superintendencia de Navegação—do orçamento de 1912, para estipendar os logares que não foram preenchidos de pharoleiros dos balizamentos illuminativos nas Lagoas dos Patos e Mirim, o pagamento dos vencimentos do pharoleiro do pharol de Cideira, que não foi contemplado nas tabellas de distribuição de creditos.

—Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas:

N. 169—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao pharoleiro encarregado do balizamento illuminativo da bahia da ilha Grande, no Estado do Rio de Janeiro, Leoncio Pires do Sant'Anna.

—Sr. superintendente interino de Portos e Costas:

N. 173—Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 79, 2ª secção, de 8 do corrente, que resolvi autorizar-vos a renovar o contracto do mecanico Alfredo Kurt Schultzi, dovendo a minuta do respectivo termo ser remetida a esta secretaria para a necessaria approvação.

—Sr. superintendente interino do Material:

N. 167—Em additamento ao meu aviso n. 152, de 14 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que os guardas de policia do Arsenal de Marinha desta capital em exercicio na Directoria do Armamento e constantes da relação nominal, annexa ao citado aviso, que devem regressar ao mesmo arsenal, foram desligados e não destacados desta ultima repartição, para tal myster.

Dia 19

Sr. superintendente interino de Portos e Costas:

N. 174—Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi autorizar-vos a contractar para o serviço do rebocador *Carioca*, depois de sua recepção, o seguinte pessoal, de accordo com a proposta constante de vosso officio n. 57, Gabinete, de 30 de janeiro ultimo: um patrão, dous machinistas, dous foguistas, dous carvoeiros, dous remadores de 1ª classe e tres de 2ª classe.

—Sr. superintendente interino do Material:

N. 177—Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi autorizar-vos a mandar contractar 10 guardas de policia para o serviço da Directoria do Armamento, com os vencimentos dos do Arsenal de Marinha desta Capital.

Requerimento despachado

Onofre José da Costa.—Sim, mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 18 de fevereiro de 1913

Sr. contra almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 162—Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso decreto de 26 de dezembro do anno proximo findo, com a medalha de distincção de 1ª classe que o acompanha, concedida ao professor de gymnastica e natação da Escola de Aprondizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, Francisco de Mattos Topim.

—Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 168—Em additamento ao officio desta secretaria, sob n. 153, de 14 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que, os guardas de policia desse arsenal, constantes da relação nominal annexa ao citado officio, em exercicio na Directoria do Armamento, foram desligados e não destacados para servirem na referida directoria.

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1913

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 206—Autorizo-vos a fazer a entrega mensalmente ao director do Deposito Naval da quantia de 2:000\$, para attender ao pagamento:

à Companhia Cães do Porto, das despesas com os diversos despachos de mercadorias procedentes da Europa e pertencentes a este ministério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 19 de fevereiro de 1913

Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 298—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que foi indeferido o requerimento do capitão de corveta Wenceslau de Albuquerque Caldas, pedindo pagamento de gratificação correspondente aos períodos de 19 de julho a 4 de agosto e de 4 de setembro a 5 de outubro de 1911, em que esteve addido à Inspetoria de Marinha e bem assim de 14 de junho a 18 de julho do mesmo anno.

— Sr. capitão de mar e guerra, superintendente interino de Portos e Costas:

N. 297—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente approved pelo Sr. ministro, o termo de ajuste, junto por cópia, lavrado na Capitania do Porto do Estado do Maranhão, com Dias da Silva & Comp., para o fornecimento do grupo «Padaria», aos estabelecimentos da Marinha e navios de guerra que alli aportarem durante o corrente anno.

3ª SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1913

Sr. chefe da comissão naval na Europa:

N. 278—Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser feita por essa comissão a aquisição de duas lanchas e um equipamento completo de escaphandista, para a Directoria do Armamento, de accordo com os caracteristicos constantes da inclusa cópia do officio daquella directoria, n. 27, de 10 do corrente.

Requerimentos despachados

Hansson, Pecanha & Comp.—Não convém.

F. Neves, representante de Hunry Show & Comp.—Autorizo as experiencias em um dos rebocadores, correndo as despesas por conta dos proponentes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 18 de fevereiro de 1913

Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino do Material:

N. 279—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que nesta data é autorizada a Comissão Naval na Europa a fazer aquisição de duas lanchas e um equipamento completo de escaphandista, para a Directoria do Armamento, de accordo com o pedido constante do officio daquella Directoria, n. 27, de 10 do corrente.

N. 280—De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 11—Gabinete, de 10 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que, por despacho da mesma data, foi a Directoria Geral da Contabilidade autorizada a lavar ajuste com Lucas & Comp. para execução das obras de instalação electrica para iluminação e ventilação dos edificios da Defeza Naval, na ilha de Mocanguê, de accordo com a sua proposta e com o projecto e especificações organizados pela Directoria do Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital, pela importancia de sete contos oitocentos e cinquenta mil réis (7:850\$000).

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1913

Sr. ministro da Justiça:

N. 620—Tenho a honra de submeter á vossa consideração os inclusos papeis capeados pela consulta do Conselho do Almirantado n. 821, de 21 de janeiro proximo findo, referentes ao requerimento do marinheiro nacional de 2ª classe Bellarmino Barbosa, pedindo a concessão da medalha humanitaria, por haver salvo, com risco da propria vida, a de um seu companheiro prestes a perecer afogado.

N. 621—Tenho a honra de submeter á vossa consideração os inclusos papeis capeados pela consulta do Conselho do Almirantado, n. 813, de 1 do corrente, referentes ao acto de abnegação praticado pelos marinheiros e foguista contractados José Vieira Feitosa, Arthur Amadeu Ferreira e Lafayette José Vieira, por occasião do naufragio de uma canoa de pescadores, em frente á Villa Bella da Princeza.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 624—A vista das divergentes opiniões sobre o criterio a ser observado na reforma dos padrões-móres da Armada, transmitto-vos

os inclusos papeis capeados pela consulta do Conselho do Almirantado, n. 666, de 9 de novembro do anno ultimo, para que sobre o assumpto emittaes vosso parecer.

N. 697—Tendo resolvido permittir que o ex alumno do curso de machinas da Escola Naval Victor de Carvalho e Silva preste exame da cadeira de Electricidade, unica materia que lhe falta para completar o curso theorico, assim vos declaro para os devidos effeitos com referencia a vosso officio n. 74, 6ª secção, de 3 do corrente.

N. 614—Attendendo ao que requereu o foguista extranumerario de 1ª classe Martinho Cabral, declaro-vos, para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 181, 3ª secção, de 30 de janeiro ultimo, que resolvi revogar o aviso n. 123, de 10 do mesmo mez, em que autorizei a rescisão do respectivo contracto.

N. 615—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido na consulta n. 875, de 1 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 15, 6ª secção, de 4 de janeiro ultimo, que resolvi mandar addicionar ao tempo do serviço do capitão tenente Luiz Clemente Pinto, para effeitos da sua futura reforma, pelo dobro o periodo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894, em que, como alumno da Escola Naval esteve a disposição do quartel general da Armada, visto estarem suspensas as aulas da referida escola.

N. 616—Em solução a vosso officio n. 198, 1ª secção, de 5 do corrente, autorizo-vos a mandar dar baixa por invalidos para o serviço da Armada, aos marinheiros nacionaes de 2ª classe Antonio Francisco dos Santos e Lauro Victorino dos Santos e o soldado do Batalhão Naval Manoel Cumpas dos Santos, os quaes deverão ser incluídos no Asylo de Invalidos por não poderem angariar meios de subsistencia.

N. 617—Em solução a vosso officio n. 1.609, 3ª secção, de 13 de dezembro do anno proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 836, de 1 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo do serviço do carpinteiro calafate, do corpo de officios inferiores da armada, Bento Francisco da Motta, para os effeitos de uma futura reforma, o periodo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha desta capital, no total de tres annos, seis mezes e tres dias.

N. 618—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 891, de 1 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 139, 3ª secção, de 21 do mez ultimo, que resolvi mandar addicionar ao tempo do serviço do capitão-tenente, engenheiro machinista, Thomaz Pinheiro dos Santos, para effeitos de sua futura reforma, o periodo decorrido de 5 de março de 1883 a 10 de dezembro de 1884, em que com aproveitamento frequentou a extincta Escola de Machinistas Navaes.

N. 619—Em solução a vosso officio n. 1.953, 1ª secção, de 28 de dezembro do anno ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 860, de 28 de janeiro proximo findo, resolvi mandar addicionar ao tempo do serviço do capitão tenente Miguel de Castro Caminha, para os effeitos da reforma, o periodo decorrido de 13 de dezembro de 1893 a 1 de janeiro de 1895, em que esteve fchada a Escola Naval, e não o periodo de que trata o aviso n. 2.621, de 15 de junho do anno passado.

N. 622—Em solução a vosso officio n. 859, 2ª secção, de 28 de novembro do anno ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 780, de 28 de janeiro proximo findo, resolvi indeferir o requerimento em que o capitão de corveta pharmaceutico Carlos Ramos pede seja contada a antiguidade do seu posto da data em que foi reformado o capitão de fragata pharmaceutico Prudencio José dos Santos.

N. 623—Em solução a vosso officio n. 138, 1ª secção, de 23 de janeiro ultimo, referente ao requerimento em que o marinheiro nacional de 2ª classe Antonio Francisco da Oliveira pede permissão para casar-se, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o parecer do consultor juridico deste ministério n. 378, de 7 do corrente, podeis autorizar o commando do corpo a que pertence a referida praça a conceder-lhe a permissão solicitada, caso não haja inconveniente, visto como aos commandantes de corpo ou batalhão compete resolver assumpto de tal natureza.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado chefe da 3ª divisão do Departamento da Guerra o tenente-coronel da arma de cavallaria Eduardo José Barbosa Junior.

Expediente de 17 de fevereiro de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando de novo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Nostor da Fonseca (aviso n. 138).

Solicitando providências para que:

Sejam distribuídos as delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os créditos das seguintes quantias:

No Piauí, de 2:418\$268 por conta da verba—Reformados—do orçamento de 1912 (aviso n. 140);

No Rio Grande do Norte, de 2:535\$040 e 97\$850, por conta da verba—Soldo vitalício—e para pagamento ao ex-cabo de esquadrão José Clementino Marinho dos Santos (aviso n. 143 e 144);

No Rio Grande do Sul, de 508\$680 para pagamento a Rita Borges Paulino (aviso n. 141).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 157:489\$500, sendo: a Behrend Schmidt & Co., 42:000\$; a Ferreira Passarello & Comp., 86:870\$ e a João Ramos & Comp., 4:364\$500 (aviso n. 133);

De 43:948\$100, sendo: a J. L. Costa & Comp., 57\$500; a José da Silva & Comp., 3:240\$; a José Ignacio Coelho & Comp., 42:000\$; a João Ramos & Comp., 233\$ e a João Vidal, 117\$000 (aviso n. 134);

De 51:743\$910, sendo: a A. V. Aiello, 52:000\$100; a Bastos Dias, 344\$700 e a Domingos Ferreira dos Santos, 4:604\$800 (aviso n. 135);

De 157:385\$337, sendo: a A. G. Fontes, 57\$; a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, 960\$; a Companhia Brasileira da Electricidade, 149\$930; a Dias Garcia & Comp., 81:579\$207; a Haupt & Comp., 13:920\$; a Jaguanharo Miranda, 5:671\$300; a Mendes & Comp., 51:084\$780 e a Pacheco Moreira & Comp., 192\$ (aviso n. 137);

De 144\$941, ao ex-cabo de esquadrão Manoel Dias da Lima (aviso n. 142).

—Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo que seja indenizado o conselho economico do Hospital Central do Exército da importância de 845\$528, proveniente do soldo, etapa e diárias despendidas com o tratamento de marinheiros e praças da Armada durante o mez de janeiro findo.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que o tenente-coronel reformado José Luiz Bichele pede se lhe conceda a graduação do posto de coronel.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando averbar nos assentamentos do capitão Rosalvo Mariano da Silva a circumstancia de haver sido o mesmo official elogiado pelo Ministério da Marinha pelo facto de ter sido construído sob a sua direcção o monumento mandado erigir em Jacuém para perpetuar a memoria das victimas do couraçado *Apitibana*, conforme pediu o dito ministerio.

Nomeando o pharmaceutico contractado Heracleito de Avila Garcez para servir como auxiliar do tenente-coronel pharmaceutico Arthur Carino Pinheiro, inspector das pharmacies militares das inspecções permanentes das 8ª e 9ª regiões.

Transferindo, por conveniencia do serviço, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Benedicto Passos de Carvalho do 4º regimento para a 1ª companhia isolada e Emygídio Mariot da Andrade desta companhia para aquelle regimento.

Ministerio da Guerra—N. 31—Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913.

O Sr. Presidente da Republica mandou, por esta Secretaria do Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar que a 2ª do corrente resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 27 do mez findo sobre o requerimento em que o sargento ajudante reformado do exercito Possidonio José de Pinho pediu que na provisão de sua reforma fosse apostillado o direito que lhe assiste á percepção do respectivo soldo por inteiro.—*Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva*.

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica—Por vossa ordem foi submettido á consideração dste tribunal com o aviso do Ministerio da Guerra sob n. 373, de 21 de dezembro de 1912, o requerimento em que o sargento ajudante reformado Possidonio José de Pinho pede ser apostillada na provisão de reforma annexa a estes papéis o direito á percepção ao soldo por inteiro.

Com o requerimento, datado do 2 de setembro de 1912, vem a sua certidão de assentamentos e a provisão de reforma passada por este tribunal a 10 de fevereiro de 1908, da qual consta ter-lhe sido concedida por decreto de 16 de janeiro desse anno, de accordo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, percebendo a metade do soldo, por contar mais de 20 annos de serviço e ter sido em inspecção de saúde julgado incapaz.

Allega o peticionario ter assentado praça a 26 de agosto de 1875 na vigencia da lei de recrutamento n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, ter 24 annos, dous mezes e dous dias de serviço quando foi reformado e achar-se em igualdade de circumstancias com o sargento quartel-mestre reformado Ricardo Alves Damasceno, a quem foi concedido o soldo por inteiro de accordo com o art. 10 daquella lei, á vista de consulta deste tribunal de 1 de maio e resolução presidencial de 27 de setembro de 1911, publicada em boletim do Exército sob n. 153, de 10 de outubro desse anno.

A pretensão do peticionario é justa e analoga á do sargento reformado Ricardo Alves Damasceno a que elle allude, porquanto verificou praça no regime da lei n. 2.556, que dispõe no art. 10 que as praças que contarem 20 annos de serviço tem direito á reforma com o soldo por inteiro, independentemente do estado de saúde.

Esta lei posterior ao decreto de 11 de dezembro de 1815, revogou o § 3º d'esse decreto na parte em que concedo apenas o meio soldo ás praças que se reformarem contando 20 a 25 annos de serviço.

O peticionario, tendo tido duas praças, a primeira, de 26 de agosto de 1876 a 28 de agosto de 1887, e a segunda, de 15 de novembro de 1887 a 16 de janeiro de 1908, contava 24 annos, dous mezes e tres dias de serviço quando nesta ultima data foi reformado e por isso devia soldo com o soldo por inteiro, como lhe garante o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874.

Por esse motivo é o tribunal de parecer que em apostilla á provisão junta se declare que, estando verificado ter sido o peticionario reformado quando já contava mais de 20 annos de serviço, deve ser rectificado o abono da metade do soldo consignado na provisão, declarando-se assistir-lhe o direito ao soldo por inteiro, de accordo com o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, cujo soldo deve ser-lhe pago desde a data de sua reforma.

É o que parece ao Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1913.—*F. Argollo*.—*F. J. Teixeira Junior*.—*Julio de Noronha*.—*J. J. de Proença*.—*Carlos Eugenio*.—*L. de Medeiros*.

Foi voto o ministro marechal Francisco Antonio Rodrigues Silles.

Resolução—Como parece.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913.—*Hermes R. da Fonseca*.—*Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva*.

Ministerio da Guerra—N. 128—Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Tendo o marechal graduado reformado Firmino Lopes do Rego pedido que lhe fossem contados, pelo dobro, os períodos de 3 de maio de 1871 a 13 de julho de 1872 e de 18 de janeiro a 3 de maio de 1876, em que fez parte das forças que occuparam o territorio do Paraguay após a terminação da guerra com aquella nação, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta do mesmo tribunal de 13 de janeiro de 1912, resolveu em 14 do corrente que ao requerente fosse contado, pelo dobro, somente o periodo de 3 de maio de 1871 a 27 de março de 1872, fazendo-se essa alteração na respectiva patente de reforma; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saúdo e fraternidade.—*Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva*.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Por vossa ordem foi submettido á consideração deste tribunal com o aviso do Ministerio da Guerra n. 334, de 10 de dezembro ultimo, o requerimento, acompanhado da respectiva patente, em que o marechal graduado reformado Firmino Lopes do Rego pede lhe seja computado pelo dobro os períodos de 3 de maio de 1871 a 13 de julho de 1872 e de 18 de janeiro a 3 de maio de 1876 em que fez parte das forças que occuparam o Paraguay após a terminação da guerra.

Allega o peticionario que semelhante favor foi concedido a diversos officiaes em circumstancias identicas ás suas.

O tribunal é de parecer, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 467, de 29 de março do anno passado, que determinou se seja contado pelo dobro aos officiaes que fizeram parte das forças em observação no Paraguay o periodo decorrido de 1 de março de 1870, data em que terminaram as hostilidades, até 27 de março de 1872, em que foi assignado o tratado da paz, e tambem por já haver decidido d'essa modo a resolução de 13 de novembro ultimo, sobre identico pedido do 1º tenente reformado Antonio Ignacio da Cruz (boletim n. 212, de 25 de novembro de novembro, pag. 1.872), que ao requerente seja contado pelo dobro tão somente o periodo de 3 de maio de 1871, data em que chegou a Assumpção, conforme resa a sua fé de officio, até 27 de março de 1872, designado no aviso acima citado sob n. 467, fazendo-se essa alteração em apostilla na sua patente de reforma junta a estes papéis, para aproveitar a melhoria da situação de reforma do requerente a partir do 29 de março de 1912, por ser dessa data o aviso sob n. 467 do Ministerio da Guerra que concedeu semelhante equidade em beneficio dos officiaes que fizeram parte das forças que ficaram de observação no Paraguay, depois da terminação da guerra.

É o que parece ao Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1913.—*F. Argollo*.—*F. J. Teixeira Junior*.—*J. J. de Proença*.—*Carlos Eugenio*.—*L. Medeiros*.

Resolução—Como parece.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913.—*Hermes R. da Fonseca*.—*Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva*.

Requerimento despachado

Severino José da Costa Junior.—Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 19 de fevereiro de 1913

South American Construction Company, Limited, reclamando contra diferenças que allega haver recebido para menos, nos diversos pagamentos que lhe foram effectuados, proveniente da taxa de cambio adoptada na conversão da especie ouro em papel.—O decreto n. 8.512, de 11 de janeiro de 1911, só tem applicação quando se tratar de operações effectuadas na Caixa de Conversão. A moeda ouro nacional está sujeita ás mesmas oscillações cambiaes, que o dinheiro, ouro, estrangeiro. Indeferido, portanto, a petição.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 21 de fevereiro de 1913

Aurelio Pires, aposentado no lugar de director de secção desta secretaria.—Apresente as seguintes certidões:

De seu tempo de serviço a partir de 1 de maio de 1912 até a data de sua aposentação;

Do pagamento do sello de nomeação;

Do pagamento de joia e contribuições ao montepio civil até a data em que foi aposentado.

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — Aviso n. 10 — 19 de fevereiro de 1913.

Declaro-vos, para os devidos effectos, tendo em vista o requerimento de 24 de janeiro ultimo da Companhia Great Western of Brazil Railway, Limited, remettido pelo vosso officio n. 137, de 11 do corrente, que fica autorizado o accordo a ser celebrado entre a requerente e a Comissão de Saneamento do Recife na conformidade das bases constantes do mencionado requerimento, para a cessão do uso de uma parte do terreno da estação central da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, que se torna necessario para a execução de obras de melhoramento a cargo da referida comissão.

Fica, porém, entendido que o accordo é considerado feito entre o Governo da União e o Estado de Pernambuco e que todos os benefícios em troca do terreno por este concedidos (como sejam: uso exclusivo de 20 metros de caes e ponte de elevação para descargas) constituem direitos e propriedades da Republica, a cujo dominio deverão reverter, como bens incorporados ao arrendamento, na conformidade da clausula 3ª do decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904.

Declaro-vos, outrossim, que o serviço do caes deverá ser feito de accordo com a Comissão do Porto do Recife, de modo a se obedecer a um plano harmonico.

Cumpra que do accordo definitivo seja enviada cópia a este ministerio.

Saude e fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.—Sr. inspector federal das Estradas.

Requerimento despachado

Dia 18 de fevereiro de 1913

South-American Railway Construction Co., Limited, pedindo autorização para importar 12.000 toneladas de trilhos e acessórios, destinados á construção de suas linhas.—Complete primeiramente a importação das 10.000 toneladas já autorizadas.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de fevereiro de 1913

Para os fins convenientes, enviou-se ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes o orçamento e as plantas relativas aos melhoramentos do antigo porto do Rio Grande, aprovados por decreto numero 9.912, de 7 de dezembro de 1912 (officio n. 33).

— Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda, não sejam concedidos aforamentos de terreno de Marinha nos portos em que se executam obras de melhoramentos, sem prévia audiencia do Ministerio da

Viação e Obras Publicas, afim de evitar embaragos ao regime que n. 11 se pretende estabelecer, declarando-se mais que no porto de Santos os terrenos da Marinha deverão ser mantidos livres e desobrigados para o serviço publico (aviso n. 56).

Da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a devolução do aviso do Ministerio da Fazenda n. 314, de 31 de dezembro ultimo, que deixou de acompanhar o officio daquella repartição n. 61, de 6 do corrente mez (officio n. 36).

Expediente de 20 de fevereiro de 1913

Declarou-se:

A Inspectoria de Obras contra as Seccas que fica approvada a minuta do contracto a ser firmado entre aquella repartição e Antonio Felix Martins, para a construção do açude «Poço de Fóras», município de Curacá, Estado da Bahia (aviso n. 57);

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que continúa em vigor, com referencia á Repartição Geral dos Telegraphos, o regimen estabelecido no aviso n. 113, de 30 de agosto de 1910 até que sejam registradas pelo Tribunal de Contas as tabellas da distribuição de creditos necessarios ao prompto pagamento de descargas, empatazias e armazenagens do material importado pela referida repartição.

— Pediu-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes indicar a data em que foi remettida a relação anterior, dos terrenos do porto desta Capital já comprometidos para venda por escriptura promissoria (officio n. 35).

— Remetteram-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes as portarias de licenca do 2º escripturario Emilio Cybrão e do engenheiro de 1ª classe Luiz José Le Coeq de Oliveira.

Requerimento despachado

Compagnie du Port de Rio de Janeiro recorrendo contra o acto da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, mandando que a mesma entrasse para os cofres publicos com os 50 % da quantia de \$826\$020, correspondente a 13.767 saccas de café que foram embarcadas em outubro, mas cuja taxa de transito havia sido paga em setembro quando ainda não tinha sido approvado o accordo especial para esse serviço, que só começou a vigorar em 1 de outubro do anno findo. — Não pôde ser accedido o presente recurso, em vista dos fundamentos apresentados pela Inspectoria Federal dos Portos, com as quaes estou de accordo.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1913

D. Geraldina Maria da Conceição, por seu procurador, propondo a venda de suas fazendas no município de Iguaçu, para o serviço do abastecimento de agua a esta capital. Indeferido por não ser necessaria a acquisição do imovel offerecido á venda.

Lima & Companhia, pedindo permissão para collocar paineis reclames, no chafariz do Lagarto.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 19 do corrente, foi declarada sem effecto a de 25 de janeiro ultimo que nomeia o cidadão Herculanio dos Santos Magno para o lugar de servente de 2ª classe da directoria geral e por contra da mesma data foi nomeado o cidadão Candido Pereira do Lima para o mesmo lugar.

SEGUNDA SECÇÃO

Repartições despachadas

Dia 19 de fevereiro de 1913

Julio Alfredo Knorr Tavares, chefe de secção da Administracão dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo licença.— Como requer.

Antonio Bernardo Leandra Junior, pedindo nomeação de carteiro.— Indeferido, á vista do informado.

Eudoxio Rosa de Vitor Fraga, pedindo ficar addito á agencia do Correo de Cachoeiro do Itapemirim.— Indeferido.

José Joaquim do Nascimento, procurador de Eurydio da Silva Teixeira, pedindo uma certidão.— Junta para caração.

Plinio Ribeiro de Castro e José Luiz de França Penido, pedindo permuta dos respectivos lugares.— Indeferido.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Dia 20 de fevereiro de 1913

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado escripturario da 3ª secção, Joaquim de Souza Ferreira, exonerado, na mesma data, de escripturario pagador da 2ª divisão da citada secção, em Alagoas, em virtude daquella nomeação.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Propostas apresentadas á concorrência publica realizada em 27 de dezembro de 1912, para fornecimento a esta estrada de trilhos e accessorios, durante o corrente anno, conforme edital publicado no *Diario Official* n. 280, de 27 de novembro de 1912

Rectificação da publicação feita no *Diario Official* n. 10, de 12 de janeiro de 1913.

Proposta da Société Anonyme des Aciéries d'Angleur:

Onde se lê:

1.500.000 pregos, ao preço de 15, 17, 7, por mil kilos, leia-se:

1.500.000 pregos, ao preço de 15, 1, 7, por mil kilos.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 19 de fevereiro de 1913.—J. F. de Souza Porto, secretario interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 30 de janeiro de 1913

Sr. ministro da Fazenda :

Passando ás vossas mãos o incluso processo, referente á aposentadoria de Antonio Alves Ribeiro Catalão, porteiro do Museu Nacional, acompanhado de cópia authentica do decreto que o aposentou e da tabella da liquidação do tempo de serviço que prestou, tenho a honra de solicitar-vos providencias afim de que sejam preenchidas as formalidades que ora cabem ao ministerio a vosso cargo (aviso n. 52).

—Passando ás vossas mãos o incluso processo, referente á aposentadoria do capitão Marcelino Rodrigues da Costa, veterinario do 9º districto do Serviço de Veterinaria, acompanhado da cópia authentica do decreto que o aposentou e da tabella da liquidação do tempo de serviço que prestou, tenho a honra de solicitar-vos providencias afim de que sejam preenchidas as formalidades que ora cabem ao ministerio a vosso cargo (aviso n. 53).

— Srs. P. C. Weiss & Comp. :

Remetto-vos, para os devidos fins, os conhecimentos de embarque e facturas consulares relativas aos nove volumes destinados ao serviço de veterinaria deste ministerio e importados por vosso intermedio, autorizando-vos a promover o respectivo despacho na alfandega, para o que junto vos envio o officio do Sr. inspector da alfandega pedindo a necessaria inserção do direitos (officio n. 55).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem despachados livres de quaesquer direitos nove volumes a que se referem os seguintes documentos que junto vos remetto :

I), conhecimento e factura consular n. 1.312¹, referente a seis caixas M.A.W.V.E.T. 340/2, 346 1/3, vindas de Hamburgo pelo vapor Santos ;

II), conhecimento e factura consular n. 1.312¹, referente a tres caixas marca M.A.W. V.U.— 382, 4, 5, 6, vindas de Hamburgo pelo vapor Santa Rita.

As mercadorias constantes dos volumes acima referidos destinam-se ao serviço de veterinaria deste ministerio, acham-se incumbida do respectivo despacho a firma P. C. Weiss & Comp. (officio n. 56).

Dia 1 de fevereiro de 1913

Sr. director do Serviço de Inspecção e Defesa Agrícolas:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que, em despacho exarado sobre o processo da concorrência para compra de sementes estrangeiras, o Sr. ministro approvou a mesma e bem assim a minuta para os consequentes contractos, mandando, porém, advertir-vos de que em futuras concorrências, quando não forem todos os proponentes julgados idoneos, a abertura das propostas deve ser adiada até que a questão de idoneidade seja resolvida em uma ultima instancia pelo mesmo Sr. ministro.

Junto vos devolvo os documentos que acompanharam o processo da concorrência (officio n. 58).

Dia 5

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, as inclusas copias authenticas do contracto celebrado neste ministerio com os Srs. Octaviano Machado e J. M. Travassos Filho para os trabalhos de acabamento da instalação do Posto Veterinario, situado nos terrenos da chacara da rua General Canabarro n. 298 e da acta da concorrência que o precedeu.

O referido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 31 de janeiro ultimo (aviso n. 60).

— Sr. presidente do Sport Club Brazil :

Declaro-vos para os devidos effeitos que, attendendo ao que solicitou esse club, resolvi conceder-lhe permissão para utilizar-se do pavilhão existente nos terrenos deste ministerio o que, na exposição de 1908, foi occupado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando o club obrigado a restituil-o ao Governo, logo que for reclamado e nas condições em que se acha actualmente (aviso n. 61).

— Sr. director do Observatorio Nacional :

Remetto-vos, para que vos digneis de informar a respeito, as plantas e o orçamento das obras necessarias á estação meteorologica de Campos, enviados pelo fiscal das referidas obras e apresentados pelo encarregado da alludida estação (officio n. 63).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia authentica do contracto celebrado neste ministerio com a Companhia Rural de Commercio e Industria, com sede em São Paulo.

O referido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 1 do corrente (aviso n. 64).

— Sr. director da Despesa Publica :

Tendo o bacharel Nicoláo Tolentino dos Santos, aposentado no cargo de secretario da Directoria Geral do Serviço de Povoamento deste ministerio, por decreto de 10 de maio de 1911, requerido a 31 de janeiro ultimo, permissão para continuar a ser contribuinte do montepio civil, rogo vos digneis de informar a esta Directoria Geral sobre o estado em que se acha a sua divida para com o mesmo montepio (officio n. 65).

Dia 6

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, as copias authenticas das actas de concorrência e dos contractos celebrados com Villas Boas & Comp., Gomes Pereira, J. L. Costa & Comp. e Luiz Macedo, para fornecimento de artigos de papellaria ás repartições deste ministerio que se abastecerem nesta praça, durante o corrente anno.

Os referidos contractos acham-se publicados no *Diario Official* de 31 de janeiro proximo passado (aviso n. 66).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia :

As inclusas declarações, a que se refere o vosso officio n. 66, de 7 de dezembro do anno passado, já devolvidas por esta directoria com o officio n. 123, de 31 de agosto de 1911, para cumprimento do disposto no art. 27 n. 2 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, acham-se irregularmente redigidas, uma na citação do dia do mez, e a outra no dia do mez e no anno do decreto acima referido. Assim vol-as devolvo, para serem opportunamente substituidas por outras que attendam ao citado engano (officio n. 67).

— Sr. director da Despesa Publica :

Tendo o engenheiro agronomo João Silveira, ex-chefe da secção tecnica da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, requerido em 23 de julho do anno passado permissão para continuar a ser contribuinte do montepio civil, rogo vos digneis informar a esta directoria geral sobre o estado em que se acha a sua divida para com o mesmo montepio.

O requerente foi nomeado para o alludido cargo por portaria de 1 de março de 1911 e exonerado por ter sido nomeado para outro cargo, na data do requerimento acima referido (aviso n. 68).

— Incluso vos remetto, para os effeitos do disposto no § 2º do art. 4º do decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, os quadros apresentados a esta directoria geral pelo director do Aprendizado Agrícola da Bahia, contendo os nomes dos funcionarios com direito ao montepio e a importancia das quotas com que para o mesmo contribuíram até novembro do anno passado.

Dos referidos quadros, o que vae até março foi devolvido a esta directoria com vosso officio n. 28, de 29 de outubro ultimo, afim de serem declaradas as datas da nomeação, posse e exercicio dos funcionarios que nelle figuram (officio n. 69).

— Sr. director do Serviço de Povoamento :

Em referencia ao vosso officio n. 156, de 17 de janeiro findo, comunico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, approvou a minuta do contracto a celebrar-se com Antonio Gonçalves Leite & Comp., para o fornecimento de generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o corrente anno.

Restituo-vos inclusos a 1ª via da minuta e os demais documentos, excepto a cópia da acta da concorrência (officio n. 70).

— Em referencia ao vosso officio n. 56, de 9 de janeiro findo, que encaminhou o processo da concorrência realizada nessa directoria para fornecimento de carne verde á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores durante o corrente anno, comunico-vos que o Sr. ministro resolveu annullar a dita concorrência por serem muito altos os preços apresentados, e determinar que o fornecimento seja feito por concorrência limitada, mensal ou trimestralmente, a vosso juizo, sendo communicados a esta directoria os ajustes que forem feitos (officio n. 71).

— Em referencia ao vosso officio n. 66, de 9 de janeiro findo, comunico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente,

approvov a minuta do contracto a celebrar-se com Fazenda Real & Comp., para fornecimento de carvão Cardiff e carvão de um tipo à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, durante o corrente anno.

Restituo-vos inclusos a 1ª via da minuta e os demais documentos, excepto a cópia da acta da concorrência (officio n. 72).

— Sr. director-presidente da Empresa Fluminense de Força e Luz :

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu deferir o vosso requerimento de 10 de outubro ultimo, pedindo permissão para passar com a linha de transmissão electrica dessa empresa pelas terras da Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica», aquem e além da povoação do Desengano (officio n. 73).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica» :
Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 100, de 26 de outubro ultimo, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que a Empresa Fluminense de Força e Luz pedia permissão para passar com a sua linha de transmissão electrica pelas terras dessa fazenda, aquem e além da povoação do Desengano (officio n. 74).

— Sr. inspector da Pesca :

Para que a planta dos terrenos destinados pelo Sr. ministro à instalação dessa inspeccoria satisfaga as condições exigidas pela Directoria do Patrimonio Nacional, peço-vos providencias afim de que sejam assignalados os respectivos azimuths e a declinação magnetica local; indicada a linha N. S. e cotadas as linhas do perimetro (officio n. 75).

Dia 7

Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional :

Não tendo sido considerados idoneos na concorrência realizada na Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, em 24 de dezembro proximo passada, para o fornecimento de sementes estrangeiras no corrente anno, os Srs. A. Nunes de Sá e Pinheiro Junior, peço-vos providencias afim de que sejam restituídas as caucões que os mesmos fizeram, na importancia de 500\$ cada uma, conforme os conhecimentos ns. 1.144 e 1.146 de 23 de dezembro passado, que incluso vos remetto (officio n. 75).

— Peço vossas providencias no sentido de serem restituídas as caucões de 1:000\$ que fizeram os Srs. Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp., Luiz Macedo e J. Maciel & Comp. e bem assim a de 500\$ feita por Alexandre Ribeiro & Cia., como garantia dos contractos de fornecimentos de artigos de papelaria, durante o 2º semestre do anno passado, por já terem sido celebrados os contractos para o corrente anno.

Junto vos envio os conhecimentos ns. 465, 605, 467, 691, 463, 607, 498, 615 e 471 (officio n. 77).

Dia 8

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco :

Communico-vos que, tendo se verificado que o terreno sito em «Sertãozinho», municipio de Agua Preta, a que se refere o aviso deste ministerio n. 137, de 25 de março do anno findo, destinado à instalação de um centro agricola para localização de trabalhadores nacionaes, pertence ao governo estadual e não à respectiva municipalidade, como esta entendia, deve a escriptura de doação do referido terreno ser outorgada pelo governo do Estado (officio n. 78).

— Sr. presidente do Tribunal do Juy :

Accusando o recebimento do vosso officio de 6 do corrente, em que pedis comparecimento nessa tribunal do director da secção desta directoria geral, Olimar do Amaral Martinho, por haver sido sortido para servir como jurado, declaro-vos, reiterando aliás a informação que vos dei em officio n. 59 de 3 do corrente, que o referido funcionario se acha ausente desta Capital, em objecto de serviço (officio n. 79).

Dia 11

Sr. ministro dos da Fazenda :

Solicito-vos providencias no sentido de ser o delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco autorizado, por telegramma, a aceitar a escriptura de doação ao Governo Federal, por parte do Governo d'aquelle Estado, do terreno sito em Sertãozinho, municipio de Agua Preta, destinado à instalação de um centro agricola para localização de trabalhadores nacionaes (aviso n. 81).

— Sr. governador do Estado de Pernambuco :

Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso officio n. 347, de 26 de setembro do anno findo, em que me comuniqueis ter sido verificado que o terreno sito em Sertãozinho, no municipio de Agua Preta, destinado à instalação de um Centro Agricola para localização de trabalhadores nacionaes, é de propriedade desse Estado e não d'aquelle Municipio, como foi entendido pela respectiva municipalidade, e solicitaes providencias no sentido de ser a delegacia fiscal do Thesouro Nacional ali existente autorizada a aceitar, por parte da União, a escriptura de doação do referido terreno.

Nesta data solicito do Sr. ministro de Fazenda a expedição, por telegramma, da autorização a que vos referis (aviso n. 82.)

Sr. ministro das Relações Exteriores :

Não tendo sido habilitados a habilitar a deliberação do pagamento da subvenção final de 20:000\$, concernente à obra «Flora Brasiliensis», de Martius, contractada por intermedio da legação em Viena, em 12 de Setembro de 1868, retribui-se a maior empenho, os publicos que a respeito do assumpto vos dei nos avisos ns. 115, de 10 de Novembro de 1910, 6, de 25 de Janeiro de 1911, de 8 de Junho de 1911 (aviso n. 83).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

Tendo a Legação Allema reclamado o pagamento da quantia de 20:000\$, correspondente à ultima prestação e ao premio final, a que tem direito o Dr. C. A. Von Martius, filho de Carl Friedrich Philipp Von Martius, com quem o Governo Brasileiro celebrou, a 12 de setembro de 1868, em Munich, um contracto para a continuação da obra denominada «Flora Brasiliensis Martius», a qual ficou concluída com a remessa dos fasciculos ns. 129 e 130 ao ministerio a vosso cargo, em 1908, peço vos digneis de providenciar no sentido de serem fornecidas a este ministerio informações relativas ao pagamento das prestações anteriores, afim de que se possa apurar qual a importancia effectivamente devida aos herdeiros do Dr. C. A. Von Martius.

Segundo informa a referida legação, o ultimo pagamento feito por conta do contracto de 12 de setembro de 1868 importou em 10:000\$, ouro, e foi realizado pela delegacia do Thesouro em Londres, em dezembro de 1905 (aviso n. 84).

Dia 12

Sr. engenheiro do Ministerio :

De ordem do Sr. ministro communico-vos, para os fins convenientes, que foi nesta data assignado um ajuste com os engenheiros Octaviano Machado e João de Mattos Travassos Filho, para aterramento do terreno da chacara da rua General Canabarro.

Junto encontrareis uma cópia do referido ajuste, devidamente authenticada (officio n. 85).

—Tendo o Sr. ministro resolvido que fosse pago pelo preço da proposta aceita o aterro feito no terreno da chacara da rua General Canabarro n. 298, pelo Sr. Leopoldo Cunha Filho, peço vossas providencias afim de que seja o mesmo aterro medido, para que possa esta Directoria Geral dar cumprimento ao despacho citado (officio n. 86).

Dia 13

Sr. engenheiro do Ministerio :

Em solução ao vosso officio n. 37, propondo a admissão do pessoal necessario à fiscalização e medição dos trabalhos de aterro dos terrenos do Posto Veterinario, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficas autorizado a admittir os quatro cidadãos que indicas no alludido officio, desde que a respectiva despesa não exceda de 570\$ mensaes (officio n. 87).

Dia 17

Sr. director do Museu Nacional :

Remetto-vos a certidão que passastes ao praticante da Secção de Zoologia desta Repartição Jonas Moreira de Carvalho Peixoto, afim de que torneis effectiva a revalidação a que a mesma está sujeita, conforme o officio da Directoria da Despesa Publica, em cópia annexo.

A referida certidão deve ser restituída a esta Directoria Geral, uma vez satisfeita a exigencia acima indicada, de accordo com o n.3. do art. 50 do Regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 (officio n. 88).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, as inclusas cópias authenticas do contracto celebrado neste ministerio com os Srs. Martins & Casero, para a construção dos edificios destinados à Escola de Lacticianos de Barbacena e da acta da concorrência que o precedeu.

O referido contracto achase publicado no *Diário Official* de 8 do corrente (officio n. 89).

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda :

Tenho a honra de solicitar-vos providencias afim de que seja autorizado o collector federal do municipio de Itacara, no Estado do Rio de Janeiro, a aceitar, por parte deste ministerio, a escriptura de doação, que a União faz a Camara Municipal do referido lugar, de dois terrenos para o Campo de Demonstração do mesmo municipio (aviso n. 91).

— Sr. director do Campo de Demonstração do Guimarães :

Accusando o recebimento do vosso officio n. 1, de 2 de janeiro ultimo, com o qual enviastes em duas vias, devidamente authenticado, o traslado da escriptura de cessão, ao governo federal, por parte do municipio de Guimarães, das terras destinadas a esse Campo, solicito-vos a remessa a esta directoria da planta das referidas terras,

com as linhas devidamente cotadas e assinalados os respectivos azimuths e a declinação magnetica local, bem como assignada por todos os confrontantes, com a mesma concordando (officio n. 92).

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional :

Tendo sido celebrado contracto com os Srs. Martins & Castro, que melhores vantagens offereceram na concorrência para construção da Escola de Lacteinios de Barbacena, peço-vos providencias afim de que sejam restituídas as cauções que para o mesmo fim fizeram as Companhias Locativa e Constructora e os Srs. Silva Santhiago & Comp., conforme os inclusos conhecimentos ns. 793 e 794, de 28 e 30 de setembro de 1912 (officio n. 93).

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de fevereiro de 1913

Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Tendo de seguir para a estação de Pinheiro, dessa estrada de ferro, afim de ir, em comissão do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ao Posto Zootechnico Federal, o 2º official desta Directoria Geral Affonso Maria Beda, rogo vos dignéis de fornecer ao mesmo funcionario, por conta do dito ministerio, uma passagem de 1ª classe, desta Capital áquella estação e vice-versa (officio n. 20).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

De accôrdo com o disposto no art. 31 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação do adiantamento na importancia de 4:200\$, feito ao chefe de secção do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Hermengardo Ferraz da Rosa, em virtude do aviso n. 3.076, de 30 de julho de 1912 (officio n. 21).

— Sr. 2º official Affonso Maria Beda:

De accôrdo com o disposto nos §§ 9º e 11º, n. III, do art. 20 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, e com o aviso n. 5, de 31 de janeiro do anno proximo passado, vos designo para irdes em comissão ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, afim de promoverdes o inventario do material e mais artigos ali existentes, assim como examinares a escripturação do referido posto, tendo em vista as instruções que a este acompanham.

Para vos auxiliar nessa comissão designei o 3º official interino desta Directoria Geral José Delgado Motta Junior (officio n. 22).

— Sr. 3º official interino José Delgado Motta Junior:

Nesta data resolvi vos designar para auxiliardes o 2º official desta Directoria Geral Affonso Maria Beda na comissão de que está encarregado, afim de promover o inventario do material e mais artigos existentes no Posto Zootechnico Federal em Pinheiro e examinar a respectiva escripturação (officio n. 23).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Levo ao vosso conhecimento que nesta data designei o 2º official desta Directoria Geral Affonso Maria Beda e o 3º official interino José Delgado Motta Junior, como auxiliar, afim de promoverdes o inventario do material e mais artigos existentes nesse Posto, e examinar a escripturação respectiva, de accôrdo com o disposto nos §§ 9º e 11º, n. III do art. 20 do regulamento anexo ao decreto numero 8.899, de 11 de agosto de 1911 e no aviso n. 5, de 31 de janeiro do anno proximo passado.

Espero que faculteis aos referidos funcionarios todos os livros e documentos e o mais que for necessario para o bom desempenho da referida comissão (officio n. 24).

Dia 19

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 31 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação dos adiantamentos concedidos ao Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado do Amazonas, 1º tenente Alípio Bandeira, sendo o de 13:000\$ em virtude do aviso n. 2.874, de 30 de novembro de 1910 e o de 10:000\$, em virtude do de n. 2.935, de 8 de dezembro do mesmo anno (officio n. 25).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

De ordem do Sr. ministro communico-vos, para os devidos offeitos, que o fubá de milho de que precisar o estabelecimento a vosso cargo, até a quantia de 300 saccos, deverá ser requisitado á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica (officio n. 26).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 93, de 17 de outubro proximo passado, communico-vos que o Posto Zootechnico Federal em Pinheiro foi autorizado a abastecer-se, nessa Fazenda, do fubá de milho de que necessitar, até a quantia de 300 saccos.

Dos fornecimentos que fizerdes ao alludido posto deveis apresentar contas em tres vias, afim de que se providencie opportunamente sobre a competente indemnização ao estabelecimento a vosso cargo (officio n. 27).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 17 do mez corrente:

Foi promovido, por merecimento, ao cargo de 2º official da Secretaria da Junta Commercial do Districto Federal o 3º official Orlando Accioli Cahet;

Foram nomeados: Henrique Maggioli para o cargo de escripturario da Estação da Inspectoria de Pesca no Districto Federal, Pedro Delforge para o de machinista da mesma estação e Guilherme Barbado para o de 3º official da Secretaria da Junta Commercial do Districto Federal.

— Por outras de 18:

Foi exonerado, a pedido, o engenheiro Rodolpho de Souza Dantas do cargo de secretario da Superintendencia da Defesa da Borracha;

Foram nomeados: o Dr. Heraclito Ribeiro de Castro para o cargo de professor de portuguez, geographia e historia da Estação da Inspectoria de Pesca no Districto Federal o Dr. Gustavo Barroso para exercer, em comissão, o cargo de secretario da Superintendencia da Defesa da Borracha e o engenheiro José de Lima Campello para exercer, igualmente em comissão, o de engenheiro-chefe de Districto de Fiscalização da mesma superintendencia.

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1913

Leclerc & Comp., como procuradores de Thomaz Oswald Mein, Alexander Albert Holle, Christian Emil Bichel, Georg Ullrich, Edward Shaw, Manganes Steel Rail Company, The Pays-as-enter Car Company, Star Seal Company, Empire Machine Company, Société Anonyme Westinghouse e Maurice Leblanc e General Electric Company, respectivamente concessionarios das cartas-patentes ns. 5.274, 6.014, 4.891, 5.631, 5.958, 4.236, 5.645, 5.252, 5.650, 4.083, 4.103 e 4.844, apresentando documentos comprovativos do uso effectivo das referidas cartas-patentes, pedindo a inscripção dos mesmos no Registro Geral dos Privilegios e bem assim que se lhes dê as respectivas certidões.—Deferido.

C. F. Sachet, pedindo um emprego de natureza technica nesta ministerio.—Não ha o que deferir, em vista das informações.

Dia 14

Mario José da Cunha, solicitando a sua inscripção entre os candidatos ao lugar de auxiliar de laboratorio do gabinete de zoologia da Inspectoria de Pesca do Districto Federal.—Selle um dos documentos.

Leclerc & Comp., como procuradores de William James Myatt, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em navalhas de barba, de segurança».—Legalizem a procuração.

Dia 17

Antonio Martins de Castro, solicitando o premio constante do art. 5º do decreto n. 5.521, de 1912.—Selle os documentos apresentados.

José Dias de Souza, pedindo um premio de animação para o cultivo da maniçoba.—Idem.

Expediente de 15 de fevereiro de 1913

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 11 do corrente mez, foi nomeado o bacharel Antonio Geraldo Teixeira Filho para exercer o cargo de professor de arithmetica, noções de algebra e geometria e desenho linear e geometrico da Estação da Inspectoria de Pesca no Districto Federal.

Remetteu-se ao inspector de pesca a portaria que nomeia o bacharel Antonio Geraldo Teixeira Filho, professor de arithmetica, noções de algebra e geometria e desenho linear e geometrico da estação daquella inspectoria no Districto Federal.

Accusou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices de São Paulo a recepção do seu officio n. 14, de 30 de janeiro ultimo, com o qual enviou o mappa do movimento daquella escola no anno proximo findo.

Dia 18

Communicou-se ao director do Serviço de Estatística e ao da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 11 do corrente mez, foi dispensado o 1º official Gustavo Theophilo Alves Ribeiro do cargo de delegado em comissão, daquella serviço no Estado de Santa Catharina, e que, por outra portaria da mesma data, foi designado o 2º official Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajoz para exercer o dito cargo.

Solicitou-se novamente o parecer da Directoria Geral da Saude Publica sobre a invenção de «um novo systema de appparelhos e processo para a fabricação de chlorureto do sodio», para a qual pediu privilegio Benvido Torres Brandão, afim de se saber positivamente, si é ou não nocivo á saude publica a referida invenção.

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1913

Buschmann & Comp., como procuradores de Alexandra Behmer, pedindo privilegio de invenção para um novo preparado para lavar, limpar e dar brilho aos utensilios domesticos e oucos, denominado «Cito». —Deferido. Compareçam nesta Directoria Geral afim de receberem guia.

Os mesmos, como procuradores de Joseph Stadelinger, pedindo privilegio de invenção para uma construção aperfeçoada de parafusos e tectos por meio de uma estrutura formada por esteiras tecidas de ripas de bambu ou de coco. —Idem.

Os mesmos, como procuradores da Société des Combustibles Industriels, pedindo privilegio de invenção para um processo aperfeçoado de tratar alcatrões de oleo de petroleo, de schistos, de oleos creosotados, pela acção de uma corrente de ar sob pressão, para servirem como combustiveis industriaes. —Idem.

Moura & Wilson, como procuradores de Lucien Rouzet, pedindo privilegio de invenção para um dispositivo de instalação de poste de telegraphia sem fios nos aeroplanos. —Idem.

Os mesmos, como procuradores de C. Osvaldo Aurvalle, pedindo privilegio de invenção para um novo systema de vasilhame de folha de Flandres ou zinco em forma de barril, barrica e tina. —Idem.

Os mesmos, como procuradores de M. L. Balmaceda e Rodolpho Gold, pedindo garantia provisoria para «uma nova applicação do pó, talos, aparas e folhas inutilizadas do fumo natural para fabricação de folhas artificiaes do fumo sem emprego de substancias extranhas». —Idem.

Os mesmos, como procuradores de D. Maria Antonieta Maranhão, pedindo privilegio de invenção para um preparado hygienico para toilette, denominado *Rangelina*, destinado a supprimir o mau cheiro occasionado pelo suor, eliminando-o completamente do corpo. —Submetta-se a invenção a exame previo.

Lecterc & Co, como procuradores de Wilhelm Panndorf, pedindo privilegio de invenção para um novo processo e apparelho para se obter o extracto de lupulo. —Deferido. Compareçam nesta Directoria Geral afim de receberem guia.

Os mesmos, como procuradores da Société Anonyme des Etablissements L. Blériot, pedindo privilegio de invenção para «aperfeçoamentos em electro-magnetos». —Idem.

Os mesmos, como procuradores da Aktiengesellschaft der Maschinen-fabriken Escher Wyss & Cie, pedindo privilegio de invenção para «aperfeçoamentos em embolos». —Idem.

Os mesmos, como procuradores de Samuel Clemand Davidson, pedindo privilegio de invenção para «aperfeçoamentos em extração ou coagulação e outro tratamento da borracha, extrahida do latex». —Idem.

Dr. J. F. Soares Filho, como procurador de Antonio Marques, pedindo privilegio de invenção para um apparelho para ser adaptado a extremidade inferior dos conductores das aguas vindas de telhados ou de outras procedencias, permitindo exclusivamente a passagem das aguas, denominado *Apparelho Antonio Marques*. —Idem.

Ernestina Schulz, pedindo revalidação da carta-patente n. 4.241, declarada caduca por decreto n. 8.288, de 6 de outubro de 1910. —Apresente documentos comprobativos do uso effctivo da invenção.

Carlos José de Freitas pedindo seja inscripta, no Registro Geral dos Privilegios, a transferencia dos direitos da carta-patente n. 7.201 a Freitas & Comp. —Deferido.

José Genofre Braga, pedindo a nomeação de almoxarife da estação da Inspectoria de Pesca no Districto Federal. —Não ha vaga.

Sebastião Martins Pulga, pedindo que a licença de seis mozes, para tratamento de saude, que lhe foi concedida por portaria de 28 de novembro do anno proximo findo, seja contada do dia em que a pediu. —Indeferido.

Gilberto Goulart de Andrade, 2º official da Inspectoria de Pesca, pedindo permissão para assignar-se Gilberto Andrada. —Deferido.

Privilegios de invenção

Dia 19 de fevereiro de 1913

Para obtenção de privilegios foram hoje depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Aperfeçoamentos em porta-escovas para geradores electricos ou motores electricos, de John Edward Grant e The Morgan Crucible Company Limited;

«Um apparelho para carregar o ar com substancias que o purifiquem, satisfiquem ou aromatizem», de Joseph Thomas Freestone;

«Um processo para produzir assucares fermentaveis», da Staudant Alcohol Company;

«Uma machina para fabricar caixas de papel ou cartão ou outro material semelhante e para empacotar cigarros e artigos semelhantes da The Godfrey Machine Company Limited.

Opportunamente, serão convidados os inventores para assistir á abertura dos envolveros relativos a estas invenções.

Dia 20

Para obtenção de privilegios foram hoje depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um dispositivo para amarrar minas submarinas», da Vickers Limited;

«Um dispositivo de segurança para braço de inflamação de minas submarinas», da mesma.

Opportunamente, serão convidados os inventores para assistir á abertura dos envolveros relativos a estas invenções.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1913

J. S. Tavaras, director da revista *Brotheria*, pedindo que este ministerio tome algumas assignaturas da citada revista. —Indeferido.

Nesse Rocha, propondo segurar as officinas typographicas e dependencias da Directoria do Serviço de Estatistica. —Indeferido, em vista das informações.

Expediente de 20 de fevereiro de 1913

Communicou-se ao superintendente da Defeza do Borracha, para os fins convenientes, que o Sr. pro-fundante do Estado do Espirito Santo lamenta não poder o mesmo Estado tomar parte na Exposição Nacional de Borracha, a realisar-se brevemente nesta Capital, por não ser em seu territorio cultivado esse vegetal.

Declarou-se ao director do Serviço de Estatistica que, afim de que se possa providenciar sobre o assumpto constante do seu officio n. 128, de 25 de janeiro ultimo, convem informar o quantum a despendeu-se com a acquisição dos sellos para franquia da correspondencia da delegacia do mesmo serviço, no Estado de Alagoas.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 29 de janeiro do corrente anno, foi nomeado ajudante tecnico do laboratorio de biologia vegetal da Estação Experimental para Cana de Assucar de Escada, no Estado de Pernambuco, Balthazar Cavalcanti de Albuquerque.

—Por outra de 7 de fevereiro corrente, foi nomeado conservador e inspector de alumnos da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, Gilberto da Cruz Sobral.

—Por outras de 11 de fevereiro corrente, foram nomeados:

Conservador e inspector de alumnos da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, Gastão das Chagas;

Ajudante de secção (veterinaria) do Posto Zootecnico, de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, o medico-veterinario Thomaz Corrêa de Mello.

—Por outra de 12 de fevereiro corrente, foi nomeado ajudante da Inspectoria do 2º Districto (Estado de Matto Grosso), do Serviço de Inspeção e Defeza Agricola, José Carvalho Barbosa.

—Por outras de 15 de fevereiro corrente, foram nomeados:

Auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, José Martins da Cunha;

Chefe de culturas do Aprendizado Agricola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, Abilio Rodrigues Pereira.

—Por outras de 17 de fevereiro corrente, foram nomeados:

Auxiliar (picador) da Secção de Zootecnia e Veterinaria, do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, Innocencio Alves da Rocha;

Jardineiro horticultor da Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Vicente Nastri;

Ajudante de secção (chimica) do Posto Zootecnico de Lages, no Estado de Santa Catharina, Floriano da Silveira Andrade;

Professor primario do Aprendizado Agricola de Guimarães, no Estado do Maranhão, Ozorio Jorge de Mello Anchieta;

Desenhista do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, enquanto durar o impellimento do serventuario effectivo, Ernesto Augusto Vianna de Almeida, Raymundo Cella;

Ajudante do professor da escola do nucleo colonial «Mangão», no Estado de S. Paulo, Alberto Voiga.

—Por outra de 18 de fevereiro corrente, foi nomeado mestre de officina do nucleo colonial «Itatiaia», no Estado do Rio de Janeiro, Antonio de Oliveira Teixeira.

—Por outra de 11 de fevereiro corrente, foi exonerado do cargo de conservador e inspector de alumnos da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiros, por ter sido nomeado para outro cargo, Edmundo Capistrano.

—Por outra de 12 de fevereiro corrente, foi exonerado a pedido do cargo de ajudante da Inspectoria do 2º districto (Matto Grosso),

do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas. Joaquim Sulpício de Córqueira Caldas.

— Por outra de 13 de fevereiro corrente, foram exonerados :

Docargo do chefe de cultura do Aprendizado Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, José Martins da Cunha, por ter accedido outro cargo;

Do cargo de auxiliar agrônomo do Aprendizado Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, Olegário Guimarães.

— Por outra de 17 de fevereiro, foi exonerado do cargo de desenhista interino do Serviço de Protecção aos Lados e Lombricários de Trabalhadores Nacionais, Walter Carlos de Magalhães Frenkel.

SEGUNDA SECÇÃO

expediente de 19 de fevereiro de 1913

Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de serem remetidos ao Posto Zootechnico de Lages, Estado de Santa Catharina, os seguintes touros: holandez, «Javanese» e «Jan»; flamengos, «Paul» e «Marius»; Schwitz, «Schubli» e «Vall»; limousino, «Galante».

Outrosim á Fazenda Modelo de Criação em Uberaba, Estado de Minas Geraes, os touros: flamengo, «Fom»; Red Polled, «Dund Barrow»; Hereford, «Clarino» e «Favorito». — Deveis combinar directamente com os respectivos directores as medidas a tomar com referencia ao transporte.

Recommendo-vos urgencia na remessa dos animais de Lages a Uberaba (officio n. 203).

— Sr. director da Escola Permanente de Lactecios em S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes:

Em solução ao vosso officio n. 81, de 28 de janeiro ultimo, entome declaro-vos que nesta data esta directoria geral communicou á Directoria Geral de Contabilidade, deste ministerio, que o Sr. Raphael de Oliveira Esteves, funcionario desse estabelecimento, esteve em exercicio, por ordem desta directoria geral, na Escola Pratica de Benefica.

Quanto ao Dr. Marcel Ledent, communico-vos que, se elle ausentou-se da sede dessa escola, não foi por ordem desta directoria geral.

Assim sendo, deveis abonar as faltas dadas pelo referido funcionario Esteves (officio n. 204).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser remettido o *Diario Official* ao Sr. Paul Pleton, professor ambulante de lactecios, em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, durante o corrente exercicio, e correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 205).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Junto remetto-vos, para os devidos fins, uma authorização de passe n. 1.981, que a favor do Sr. Dr. Arnaldo Cyraco de Oliveira Rocha solicitou esta directoria geral, da Estrada de Ferro Leopoldina (officio n. 206).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias, no sentido de ser entregue a esta Directoria Geral de Agricultura, o material de ensino ambulante que se achava em poder do Sr. Alfonso de Negreiros Lobato Junior, quando exercia no Estado de S. Paulo o cargo de professor ambulante e que o mesmo Sr. entregou á Inspectoria Agrícola do 14º districto por intermedio do Sr. Daniel Schlittler, ajudante de professor ambulante (officio n. 207).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser remettido o *Diario Official* ao Sr. José Soares Pereira Junior, director da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa, Estado do Paraná, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 208).

— Sr. agente da estação de Porto Novo:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para dous bovinos Red Lincoln da estação de Porto Novo á de Campo Bello, destinados ao Sr. Dr. Eduardo Torres Cotrim (officio n. 209).

— Sr. agente da estação de S. Sebastião:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para dous bovinos Red Lincoln da estação de S. Sebastião á de Porto Novo da Cunha, destinados ao Sr. Dr. Eduardo Torres Cotrim (officio n. 210).

— Sr. Dr. Aristides Caire, professor ambulante de agricultura:

De ordem do Sr. ministro, designo-vos para examinares o estabelecimento avícola da firma E. Cesar & Comp., situado na «Ponha», suburbio de Districto Federal, para que sobre o referido estabelecimento apresenteis opportunamente circunstanciado relatório, visto a alludida firma ter requerido a este ministerio um auxilio destinado ao desenvolvimento da avicultura naquella granja (officio n. 211).

— Sr. director gerente da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Felipe de Souza Belford

Filho, chefe de cultura na Escola de Lactecios de S. João d'El-Rey, uma passagem de 1ª classe, com direito a bagagem desde Sítio a São João d'El-Rey, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 211).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Felipe de Souza Belford Filho, chefe de cultura da Escola de Lactecios de S. João d'El-Rey, uma passagem de 1ª classe, com direito a bagagem, desta capital até a estação do Sítio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 212).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Raphael de Oliveira Esteves, mestre de lactecios, uma passagem de 1ª classe com direito a bagagem, da estação do Caselura á do Sítio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 213).

— Sr. director gerente da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, com direito a bagagem, ao Sr. Raphael de Oliveira Esteves, mestre de lactecios, da estação de Sítio a S. João d'El-Rey, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 214).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, da estação de Sítio capital á do Norte, ao Sr. John Nicolson Taves, chefe da 2ª secção do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 217).

— Sr. agente da estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para sete novilhas flumenzas da estação Maritima para a do Juiz de Fora, destinadas ao Sr. Dr. João Penido (officio n. 218).

— Sr. Gama de Avellar, professor ambulante de lactecios:

De ordem do Sr. ministro, designo-vos para visitardes a fabrica de queijo aperfeiçoado da firma Castello & Irmão, em Santa Isabel do Rio Preto, municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, afim de apresentardes opportunamente circunstanciado relatório sobre a alludida fabrica, visto ter a já referida firma requerido um premio de animação para maior desenvolvimento daquella industria (officio n. 218).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos por cópia um officio do Sr. Julio de Sá Miroles, agente executivo de S. Gonçalo de Sapucaia, Estado de Minas Geraes, no qual aquelle senhor responde ao Sr. Oramino Rodrigues Vilgial, professor ambulante de lactecios, tratando da installação de um posto de monta naquella municipio. Outrosim, partes do relatorios do mesmo professor acima alludido tratando sobre o mesmo assumpto, afim de que informeis.

Incluo remitto-vos tambem por cópia o seu parecer submettido á apreciação do Sr. ministro, competentemente despachado (officio n. 219).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Estado do Rio de Janeiro:

Confirmando meu telegramma desta data, em que, de ordem do Sr. ministro, convoquei-vos para uma reunião nesta directoria geral no dia 20 do corrente, para o fim de se tratar da aquisição, na Europa, de animais reproductores para este ministerio, venho reiterar-vos aquelle convite para que compareçais á alludida reunião no dia acima indicado (officio n. 220).

— Sr. director do Posto Zootechnico de Lages, Estado de Santa Catharina:

Confirmando meu telegramma desta data, em que, de ordem do Sr. ministro, convoquei-vos para uma reunião nesta directoria geral no dia 20 do corrente, para o fim de se tratar da aquisição, na Europa, de animais reproductores para este ministerio, venho reiterar-vos aquelle convite para que compareça á alludida reunião no dia acima indicado (officio n. 221).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Confirmando meu telegramma desta data em que, de ordem do Sr. ministro, convoquei-vos para uma reunião nesta directoria geral no dia 20 do corrente, para o fim de se tratar da aquisição, na Europa, de animais reproductores para este ministerio, venho reiterar-vos aquelle convite para que compareçais á alludida reunião no dia acima indicado (officio n. 222).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação em Uberaba, Estado de Minas Geraes:

Confirmando meu telegramma desta data, em que, de ordem do Sr. ministro, convoquei-vos para uma reunião nesta directoria geral no dia 20 do corrente, para o fim de se tratar da aquisição, na Europa, de animais reproductores para este ministerio, venho reiterar-vos aquelle convite para que compareçais á alludida reunião no dia acima indicado (officio n. 223).

— Sr. director do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo:

Confirmando meu telegramma desta data, em que, de ordem do

Sr. ministro, convido-vos para uma reunião nesta directoria geral no dia 20 do corrente, para o fim de se tratar da aquisição, na Europa, de animaes reproductores para este ministerio. Vendo reitervos-vos aquelle convite para que compareçais á alludida reunião no dia acima indicado (officio n. 224).

—Sr. director da Fazenda Modelo da Criação em Ponta Grossa, Estado do Paraná:

Confirmando meu telegramma desta data, em que, de ordem do Sr. ministro, convido-vos para uma reunião nesta directoria geral no dia 20 do corrente, para o fim de se tratar da aquisição, na Europa, de animaes reproductores para este ministerio, venho reitervos-vos aquelle convite para que compareçais á alludida reunião no dia acima indicado (officio n. 225).

—Sr. Cunha Barros, professor ambulante de lacticinios:

Tendo o Sr. Antonio van Erven, criador, proprietario das fazendas Monte Verde e Val da Palma, esta no municipio de Cantagallo e aquella no de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro, requerido um premio de animação para o desenvolvimento da industria de lacticinios, installada nas referidas fazendas, designo-vos, de ordem do Sr. ministro, para visitardes aquelles estabelecimentos de lacticinios, offerecendo vosso relatorio circunstanciado sobre as condições dos mesmos, tendo em vista os seguintes dados para juizo perfeito sobre o premio que é requerido:

- 1º, quantidade diaria do leite fornecido ás fabricas;
- 2º, riqueza do leite (sua porcentagem de materia gordurosa);
- 3º, quantidade de manteiga produzida por cada 100 litros de leite;
- 4º, quantidade de queijos produzido por aquella quantidade de leite;
- 5º, produção mensal de kilos de manteiga e quantidade o qualidade de queijos;
- 6º, quantidade de leite exportado e para quaes mercados;
- 7º, relação do material existente para o fabrico do queijo e manteiga;
- 8º, valor approximado dos machinismos, pessoal empregado nas fabricas;
- 9º, qual o emprego a que é destinado o premio que é solicitado;
- 10º, finalmente, quaes as machinas necessarias ao aperfeiçoamento dos productos das fabricas.

— Sr. agente da estação de Juparanã da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para oito vacas de raça Shorthorn da estação de Juparanã á do Norte, destinadas ao Sr. conde de Prates (officio n. 272).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 4 cavallares de raça da estação de Carmo da Matta á do Sitio, destinados ao Sr. coronel Antonio Diniz (officio n. 228).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um cavallar reproductor da estação do Sitio á Central, destinado ao Sr. Dr. José Bonifacio (officio n. 229).

— Sr. superintendente da S. Paulo Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para sete engradados contendo aves de raça (gallinaeos) da estação de S. Paulo á de Jundiáhy, destinados ao Sr. Feliciano Ferreira de Moraes (officio n. 230).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para sete engradados contendo aves de raça (gallinaeos) da estação de S. Diogo á do Norte, destinados ao Sr. Feliciano Ferreira de Moraes (officio n. 231).

— Sr. presidente da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para sete engradados contendo aves de raça (gallinaeos) da estação de Jundiáhy á de Campinas, destinados ao Sr. Feliciano Ferreira de Moraes (officio n. 232).

—Sr. director do Serviço de Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem remetidas ao Sr. Francisco Antonio de Arruda Camara, Rio Pardo de Leopoldina, Estado de Minas Geraes, 100 doses de vaccina anti-carbunculosa (officio n. 233).

—Sr. ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Solicito-vos as precisas providencias no sentido de serem concedidas franquias telegraphicas aos seguintes funcionarios da Directoria do Serviço de Veterinaria, deste ministerio:

Dr. Alcides Miranda, director do serviço.

Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, chefe da secção tecnica da directoria.

Dr. Alberto Porphyrio de Araujo, inspector veterinario do 1º districto.

Dr. José Pires Filho, inspector veterinario do 2º districto.

Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil Filho, inspector veterinario do 3º districto.

Dr. Rodolpho S. de Albuquerque, inspector veterinario do 4º districto.

Dr. Dionysio da Silva Lima Pereira, inspector veterinario do 5º districto.

Dr. Luiz Ribeiro de Souza, inspector veterinario do 6º districto.

Dr. Cantidiano Vaz de Almeida, inspector veterinario do 7º districto.

Dr. José Bonifacio da Cunha, inspector veterinario do 8º districto.

Dr. Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque, inspector veterinario do 9º districto.

Dr. Cesar Galvão, inspector do 10º districto.

Dr. Ulysses Pereira de Neohay, inspector veterinario do 11º districto.

Dr. Arthur Annibal Rego Lins, inspector do 12º districto.

Sr. Francisco de Paula Barata Ribeiro, veterinario da dependencia da Directoria do Serviço de Veterinaria da cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo.

Dr. Arnaldo Cyriaco d' Oliveira Rocha, veterinario da dependencia da Directoria do Serviço de Veterinaria na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Dr. Felice Apostoli, veterinario, com sede em Barbacena.

Dr. Henrique Marques Lisboa, director do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Solicito-vos as necessarias ordens no sentido de ser concedida ao Sr. Dr. Armando Rocha, chefe da Comissão Anti-rabica que opera em Santa Catharina, franquias telegraphicas, durante o corrente exercicio e em objecto de serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Requerimento despachado

Dia 19 de fevereiro de 1913

Pelo Sr. ministro:

Heitor Mendes Gonçalves, propondo a venda de um cavallo.— De accordo com as informações, indifferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 18 de fevereiro de 1913

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valla-Lio — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 32, de 31 de janeiro, com a cópia do decreto n. 10.026, de 29, que abre o credito especial de 60:000\$ para despesas com a commissão especial nomeada para estudar a remodelação dos esgotos desta Capital;

N. 37, de 5 do corrente, com o contracto feito pela Repartição Geral dos Telegraphos com Joaquim Sarmiento Sobrinho para arrendamento de um predio em Montes Claros, no Estado de Minas Geraes.— Ordenou-se o registro do contracto e do alludido credito.

N. 110, de 8, com a cópia do termo de accordo approvando o projecto e orçamento de appaarelhos destinados á carga e descarga de carvão no trecho de cães profundo do porto do Pará.— Recusou-se registro, pelos fundamentos dos pareceres.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.227, de 8 de dezembro findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração da decisão do tribunal, de 23 do agosto, que recusou registro ao contracto celebrado com A. G. Fontes para fornecimento de material metallico destinado á rede de abastecimento de agua ao Hospicio Nacional de Alienados, e a que se referiu o aviso n. 3.602, de 10 do mesmo mez de agosto.— Foi resolvido manter-se a deliberação anterior.

N. 513, de 8 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial de 9:600\$ para pagamento, durante o exercicio vigente, da gratificação mensal de 180\$ ao tenente-coronel James Andrews, enquanto servir junto ao Presidente da Republica.— Respondeu-se affirmativamente á consulta.

N. 516, de 10, distribuição do credito de 28:800\$ ao Thesouro Nacional para despesas da verba 35ª, do exercicio de 1913.— Foi registrada.

N. 635, de 14, com a cópia do decreto n. 10.018, da mesma data, que abre o credito especial de 120:000\$ para pagamento de subvenção à Assistência Publica aos Pobres, dirigida pela irmã Paula.

— Ordenou-se o registro do credito.

— Ministerio da Fazenda :

Processos :

De distribuição dos creditos de 60:000\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba «Obras» do vigente exercicio, e de 1:177\$140 à Alfandega do Rio de Janeiro, para as da 18ª, do exercicio de 1912.

— Mandou-se registrar a distribuição dos creditos, feita a annullação indicada.

De pagamento da quantia de 33:808\$819, em applicos, a André Rebouças e outros, por serviços prestados na construcção da Estrada de Ferro de Alegrete a Quarahy, no exercicio de 1911.—Deixou-se de registrar a despesa por indevida classificação.

De concessão :

De montepio civil a D. Rita Candida de Aquino e Silva e á menor Rita, a D. Dolores Noia Tomassini e menores Domingos, Judith, José e Julio;

De aposentadoria aos funcionarios da Repartição Geral dos Correios Neutel Araripe Cavalcante de Albuquerque, Luiz Boaventura Madureira e Antonio Mariano de Carvalho.—Foi julgada legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata e ordenado o registro da despesa.

De montepio civil a D. Maria Aristhêa de Araujo Jorge e menores Manoel, Nice e Nice de Araujo Jorge.—Julgou-se legal a concessão, deixando-se de registrar a respectiva despesa, por não haver sido devidamente classificada.

De aposentadoria aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio de Salles Nunes Berford, Pedro de Almeida e Silva, Francisco Muniz Freire e Francisco Luiz da Nobrega.—Foi julgada illegal a concessão das aposentadorias de que se trata, de accordo com a decisão proferida em relação ao processo do sub-director da mesma estrada, engenheiro José Joaquim de Sá Freire, em sessão de 11 do corrente.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 171 A, de 29 de janeiro, com a cópia do decreto numero 10.025, da mesma data, que abre o credito de 1.168:333\$679, suplementar á verba 22ª «Munições Navaes».—Deixou-se de registrar o credito pelo fundamento dos pareceres.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 47, de 17 de janeiro, pedindo a distribuição do credito de 4:071\$160 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 10ª do exercicio de 1912, e do decreto n. 9.892, de 3 de dezembro ultimo.—Foi registrada, feita a devida annullação.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 36, de 3 do corrente, com a cópia do contracto feito pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com José Leal para transporte de materiais e terras extrahidas das galerias de aguas pluvias;

N. 42, de 10, com a cópia do decreto n. 10.015, de 6, que abre o credito de 500:000\$ para despesas do prolongamento da Estrada de Ferro de Alagoinhas a Joazeiro, no Estado da Bahia, á cidade de Therezina.—Mandou-se registrar o contracto e o credito de que se trata.

N. 111, de 8 do corrente, com a cópia do termo de accordo approvando, com modificações, o projecto e orçamento detalhado do edificio para administração e fiscalização da Companhia Port of Pará.—Recusou-se registro pelo fundamento dos pareceres.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 61 e 66, de 5 e 6 do corrente, com as cópias dos contractos feitos com a Companhia Rural de Commercio e Industria, de S. Paulo, para localização de imigrantes, e com Villas Boas & Comp. e outros, para fornecimento de artigos de papelaria.—Foram mandados registrar.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 5.430, de 26 de dezembro ultimo, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 200:000\$ para despesas com a instalação dos conselhos municipais no Territorio do Acre.—Resolveu-se que o credito pôde ser legalmente aberto.

Officio n. 82, do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, de 10 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* de 31 de janeiro, em que foram publicados os contractos celebrados pela Repartição de Policia com Pio Dutra da Rocha para arrendamento de um predio, e com Oliverio Marques Barbosa para fornecimentos.—Recusou-se registro aos contractos, pelas razões indicadas nos pareceres;

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 19, de 6 do corrente, com o decreto n. 10.011, de 6, que abre os creditos de 1.182:829\$140, papel, e 177\$777, ouro, para pagamentos de dividas do exercicios findos relacionadas.—Foram registrados.

Processos:

De pagamento da quantia de 6:750\$ a Norton Megaw & Comp., pela verba «Exercicios findos», de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em 1910.—Negou-se registro á despesa por insufficiencia do saldo da respectiva verba, quando corrente o exercicio.

De distribuição dos creditos:

De 88:888\$880, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, á conta da verba 35ª do corrente exercicio.—Foi registrada.

De 1:722\$321 á Delegacia Fiscal do Thesouro em Matto Grosso para despesas da verba 34ª do exercicio de 1912.—Negou-se registro á despesa, por haver sido classificada em importancia maior do que a devida.

De concessão:

De montepio civil a D. Affonsina dos Reis Palmeiro e menores Amalia e João;

De meio soldo e montepio a DD. Isabel Fontes Felicio, Manoela Francisca de Souza Fontes e Ephigenia Franco Valle;

De aposentadoria aos funcionarios da E. F. Central do Brazil Luiz de Mógé, José Peras, Antonio José Ferreira de Araujo e Antonio Benedicto; da Repartição Geral dos Correios Ponciano Carvalho de Oliveira, Francisco Lucio Finza Lima, Carlos Augusto de Assis, Firmino Caetano do Jesus e Raymundo Freire da Rocha Junior; e da Directoria de Estatistica José Marques de Oliveira.—Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata e ordenou-se o registro da despesa.

De aposentadoria :

Do amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo Antonio Pinto.—Convertou-se o julgamento em diligencia, afim de se exigir a prova da data em que o funcionario entrou no gozo da gratificação adicional de 20 %.

Do amanuense da Directoria Geral dos Correios Gervasio Nunes Pires.—Foi proferido o seguinte despacho:

«O exame de inspecção a que se sujeitou Gervasio Nunes Pires, amanuense da Directoria Geral dos Correios, conclue pela affirmação de invalidez e instrue essa affirmação com a declaração de haver sido a enfermidade que a produziu adquirida em serviço.

O decreto de aposentadoria encabeçou esta no dispositivo do art. 476 letra b do regulamento dos Correios aprovado pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, que estatue dever ser a aposentadoria concedida com todos os vencimentos e gratificação integral dos cargos que estiverem exercendo quando os funcionarios se invalidarem em consequencia de molestia incuravel contrahida em serviço, ou de accidente ou desastre no exercicio das funcções, de que resulte a incapacidade de serviço.

Considerando que o laudo da junta que inspecionou o funcionario declara soffrer o mesmo de molestias incuraveis aquiridas em serviço, o que se ajusta aos dizeres do dispositivo da letra b do art. 476 do regulamento dos Correios;

Considerando que esta aposentadoria especial é da mesma natureza da que concede o regulamento dos Correios aprovado pelo decreto n. 368 A, de 1 de maio de 1899, no art. 198, e pelos que se lhe seguiram, sob a denominação de aposentadoria extraordinaria, e das que constam na legislação aluaneira (Consolidação das Leis das Alfandegas, art. 72, n. 2), a dos Telegraphos, no art. 182 do regulamento aprovado pelo decreto n. 372 A, de 2 de maio de 1899, reproduzido nos actos posteriores, e o art. 463 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.148, de 26 de novembro de 1911, a legislação da Estrada de Ferro Central do Brazil, estabelecida no art. 81 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, que approvou o regulamento em vigor;

Considerando que essa aposentadoria extraordinaria é concedida independentemente de qualquer tempo de exercicio;

Considerando que o dispositivo do § 2º do art. 476 do regulamento actual dos Correios é applicavel ás aposentadorias ordinarias do § 1º e da letra a, e não ás da letra b;

Resolve julgar legal a aposentadoria concedida ao amanuense da Directoria Geral dos Correios Gervasio Nunes Pires.

Aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil Arthur Victorino Coelho e Liberato José Cordeiro Gomide.—Julgou-se illegal a concessão das aposentadorias de que se trata de accordo com a decisão proferida no processo de aposentadoria do sub-director da mesma estrada, engenheiro José Joaquim de Sá Freire, na sessão de 11 do corrente mez.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 207, de 3 do corrente, credito de 80:180\$ á Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, á conta da verba 16ª de 1912.—Negou-se registro á distribuição do credito, por insufficiencia do saldo da dita verba.

— Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 33, de 31 de janeiro findo, com a cópia do decreto n. 10.218, de 29, abrindo o credito de 300:000\$ para as despesas preliminares com a construcção do ramal de Araxá-Uberaba, da Estrada de Ferro de Goyaz, e do outro ramal.—Deu-se registro ao credito.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 60, de 5 de fevereiro corrente, com a cópia do contracto celebrado com Octaviano Machado e J. M. Travassos Filho para os trabalhos de acabamento da instalação de um posto veterinario.—ordenou-se o registro do contracto.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 437, de 31 de janeiro findo, com as cópias dos contractos effectuados com os negociantes Belmiro Rodrigues & Comp., Rodrigues Teixeira & Borges, e outros, para fornecimentos. — Deixou-se de tomar conhecimento dos 12 contractos cujas publicações não foram feitas dentro do prazo legal e ordenou-se a sua devolução e, quanto aos que foram celebrados com Rodrigues Teixeira & Borges, Raul Ferreira Leite e A. F. de Sá & Comp., negou-se registro pelos fundamentos dos pareceres.

N. 463, de 6 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 2.758, de 15 de janeiro findo e 10.033, daquella data, relativos á abertura do credito de 6:800\$, para pagamento, no corrente anno, de pensão e ajuda de custo concedidas ao maestro Elpidio Pereira, afim de aperfeiçoar os seus estudos nos centros artisticos europeus. — Fez-se o registro do credito.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 16 A, de 31 do mez passado, com o decreto n. 10.008, de 15, que abre o credito de 2.400:000\$, suplementar á verba 13ª, do orçamento do exercicio de 1912. — Autorizou-se o registro do credito.

Processos:

De pagamento, á conta da verba 31ª de 1912, da quantia de 191\$800, de que é credor o operario da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Affonso Valente, de gratificação adicional que deixou de receber no exercicio de 1911. — Convertem-se o julgamento em diligencia, afim de se requisitar que seja exhibida prova da data em que foi concedida a gratificação de que se trata.

De concessão:

De montepio civil a DD. Adelaide Franco da Silva e Josina Adelaide da Silva e a D. Arminda de Andrade;

De meio soldo e montepio a D. Antonia Rosa da Silva;

De aposentadoria aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel de Barros Maciel Wanderley e Francisco Corrêa de Mello, e da Repartição Geral dos Correios Ataliba Teixeira Cardoso, Manoel Antonio da Silva Reis Filho e Max Fleuss.

Foi considerada legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil a D. Deolinda Claudiana Soares Guimarães e a seu filho menor João.

— Foi julgada legal a concessão de montepio a D. Deolinda Claudiana Soares Guimarães e ilegal a que foi feita ao dito menor, offiando-se no sentido de ser rectificada a classificação da despesa, por se haver comprehendido na mesma a pensão do filho do contribuinte, que está prescripta.

De aposentadoria:

Ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos José Lucas da Silva Dias. — Julgou-se ilegal a concessão, por não haver sido feito o desconto das faltas em conformidade com a legislação em vigor.

Ao 1º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Vieira da Paula Arêas. — Considerou-se ilegal a concessão de acordo com a decisão proferida, em sessão de 11 do corrente, no processo de aposentadoria do sub-director da mesma estrada, engenheiro José Joaquim de Sá Freire.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 94, de 31 de janeiro findo, credito de 400:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 8ª de 1912. — Mandou-se registrar a distribuição do credito, feita a devida annullação.

Officios da Direcção da Contabilidade da Guerra:

N. 60, de 3 do corrente, remetendo o numero do *Diario Official* de 26 do mez findo, em que foi publicado o contracto celebrado com James Magnus & Comp. para o fornecimento de marmitas thermicas. — Negou-se registro ao contracto pelos fundamentos dos pareceres.

N. 74, de 14, com o numero do *Diario Official* de 9, em que se acha publicado o contracto effectuado com Francisco Leal & Comp. e Amaral Sutherland & Comp., Ltd., para o fornecimento de carvão. — Deu-se registro ao contracto.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 150\$, pelo continuo da Inspectoria de Seguros Carlos de Souza Victorino, com despesa a seu cargo, durante o anno findo;

De 165\$500, pelo porteiro da Caixa de Amortização, Aureliano Francisco de Paula, idem, no mez de dezembro ultimo;

De 200\$, pelo archivista Armando Esteves, idem, idem.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 398, de 7 do corrente, pagamento de 582\$ ao *Correio da Noite*, de publicações, por conta deste ministerio, no anno proximo passado;

N. 35, de 8 de janeiro, idem de 1:575\$ á Rio de Janeiro Light-erage Company, de fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no anno proximo passado;

N. 12, de 6 de janeiro, idem de 48\$ a Villas-Boas & Comp., idem, idem;

N. 228, de 1 do corrente, idem de 107:167\$907 a Haupt & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, idem;

N. 164, de 21 de janeiro, idem de 4:471\$119 a Americo Braziliense de Paiva, de trabalho feito para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, idem;

N. 347, de 5 do corrente, idem de 400\$ a João Baptista da Fontoura Xavier, de gratificação;

N. 352, da mesma data, idem de 480\$ a Turino & Lima, de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em dezembro ultimo;

Ns. 345 e 346, da mesma data, idem de 88\$358 e 121\$557 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica e gaz em diversas dependencias da Repartição de Aguas, em outubro ultimo;

N. 14, de 6 de janeiro, idem de 3:148\$300 a Americo Braziliense de Paiva, de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, no anno proximo passado.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 258, de 31 de janeiro, pagamento de 150\$ a Camillo Gomes e Souza, de diarias, de agosto e setembro do anno proximo passado;

N. 259, da mesma data, idem de 629\$ a diversos professores ambulantes, ajudantes e mestres de laticinios, idem em novembro ultimo;

N. 175, de 21 de janeiro, idem de 600\$, a Sjaud Azen Koopal, idem em outubro a dezembro de 1912;

N. 254, de 29 de janeiro, idem de 464\$ a Ormino Rodrigues Vidigal, idem em julho e agosto de 1912;

N. 262, de 5 do corrente, idem de 632\$ ao Dr. Placido Modesto de Mello, idem de setembro a dezembro ultimos;

Ns. 284 e 359, de 5 e 11 do corrente, idem de 500\$ e 3:700\$, de gratificações a varios funcionarios deste ministerio;

Ns. 339, 340 e 341, de 11 do corrente, idem de 13:283\$, 47:162\$290 e 12:070\$700, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 372, de 12 do corrente, idem de 400\$, da folha dos telephonistas da secretaria de Estado, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 217, 363, 380 e 404, de 16, 27, 23 e 29 de janeiro, pagamento de 29:403\$930, 6:146\$644, 1:465\$623 e 1:499\$615, a diversos, de fornecimentos a este ministerio no anno proximo passado;

N. 508, de 8 do corrente, idem de 14:096\$866, de alugueis de predios occupados pelas dependencias da Repartição Central da Policia, em dezembro ultimo;

N. 440, de 1 do corrente, idem de 3:692\$925 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Leonardo Antonio de Menezes, de férias pagas aos operarios civis que trabalharam em dezembro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 47, de 6 do corrente, pagamento de 65\$ a A. Vasconcellos & Comp., de fornecimento de um automovel, por conta deste ministerio;

N. 62, de 13 do corrente, idem de 2:400\$ ao pessoal da secretaria deste ministerio, para compra de fardamento.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 9, da Caixa de Amortização, de 10 de janeiro, pagamento de 85\$ a Chas H. Pratt, de fornecimentos áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 60, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 10 de janeiro, idem de 1:800\$ ao porteiro da repartição Eugenio J. de Souza e Almeida, como adiantamento para despesas a seu cargo;

N. 1.852, da mesma repartição, de 21 de dezembro, idem de 1:870\$628, ouro, e 3:474\$022, papel, pela dita repartição, á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, de restituição.

Requerimentos:

Dos escripturarios José Thomaz Carneiro da Cunha e João Sylvio de Miranda, pagamentos de 1:000\$ e 200\$, de ajudas de custo;

De Maria de Andrade Diniz Gonçalves e outro, idem de 274\$170, de vencimentos de seu fallecido pae, Januario Constancio Monteiro da Andrade.

Exercicios findos:

Requerimento de Luiz Martins Gomes e outro, Dr. Octavio Varella e Luiz Martins Gomes, pagamentos de 600\$. 4:187\$919 e 300\$, de dividas de exercicios passados.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 63, de 18 de janeiro, pagamento de 3:096\$810, a diversos, de passagens fornecidas por conta deste ministerio em 1912.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo da Setima Pretoria Criminal

JUIZ, DR. CARLOS SALGADO—ESCRIVÃO, FORTUNATO GONCALVES

Despachos

Autora, a Justiça ; réo, José Antonio Maria (arts. 52, 31 e 53 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908).—Julgada procedente a accusação e condemnado o accusado a tres annos de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Autora, a Justiça ; réo, Manoel Antonio da Costa (art. 399 do Código Penal).— Julgado improcedente.

Autora, a Justiça ; réo, Raul Soares (art. 399 do Código Penal).—Idem, idem.

Autora, a Justiça ; ré, Alcides Maria da Conceição.—Idem, idem.

Autora, a Justiça ; réo, Candido Ferreira da Silva (art. 402 do Código Penal).—Idem, idem.

Art. 303 do Código Penal :

Autora, a Justiça ; réo, Marcelino Pereira da Costa.— Julgado improcedente.

Autora, a Justiça ; réo, José Caetano dos Santos Pereira.—Condemnado a tres mezes de prisão celllular e solto por já haver cumprido a pena.

Autora, a Justiça ; réo, João Luiz José de Andrade.— Julgada procedente e condemnado no minimo da pena.

Autora, a Justiça ; réo, Saliba Hail.— Julgado improcedente.

Art. 306 :

Autora, a Justiça ; réo, Manoel de Souza Vaz.— Julgado improcedente.

Arts. 52 § 1º e 53 do decreto n. 6.994 de 19 de junho de 1908 :

Autora, a Justiça ; réo, Roque Marçal Vieira.— Julgado improcedente.

Autora, a Justiça ; ré, Esperedina Maria do Nascimento.— Julgado nullo todo processado.

Autora, a Justiça ; réo, José Emygdio da Silva.— Julgado nullo todo processado.

Arts. 52, § 1º e 53 do decreto n. 6.994, de junho de 1908 :

Autora, a Justiça ; réo, Firmino da Silva.—Julgado nullo todo o processado.

Autora, a Justiça ; ré, Benedicta Maria da Conceição.—Decisão identica.

Autora, a Justiça ; réo, Augusto Olavo.—Identica decisão.

Autora, a Justiça ; réo, Theophilo Coelho de Magalhães.—Julgado improcedente.

Autora, a Justiça ; réo, José da Cruz Martins.—Julgado nullo todo o processado.

Autora, a Justiça : réo, Julio Mariano.— Julgado improcedente.

Autora, a Justiça ; réo, Faustino dos Santos —Idem, idem.

Art. 402 do Código Penal, combinado com os arts. 52 e 33 § 2º do decreto n. 6.994 :

Autora, a Justiça ; réo, Amadeu Ramos de Faria.—Julgado procedente e condemnado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional dos Dous Rios.

Art. 402 do Código Penal :

Autora, a Justiça ; réo, Francisco de Magalhães.—Julgado improcedente.

Arts. 52 § 1º e 13 do decreto n. 6.994 de 19 de junho de 1908 :

Autora, a Justiça , réo, Jacintho Januario da Cunha.—Julgado improcedente.

Autora, a Justiça ; réo, Manoel Antonio da Costa.—Julgada improcedente.

Autora, a Justiça ; réo, Abilio Rodrigues Travassos.—Julgado improcedente.

Autora, a Justiça ; ré, Maria Joaquina.—Julgado improcedente.

Art. 303 do Código Penal :

Autora, a Justiça ; réo, José da Rosa Lopes.—Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça ; réo, capitão Pedro Ildelfonso Freire Gameiro.—Officio-se ao Sr. general ministro da Guerra, solicitando-se a presença do accusado para se ver processar.

Art. 294 combinado com o art. 13 do Código Penal :

Autora, a Justiça ; réo, Laurindo Sabino Lotherio.—Remetta-se ao Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal.

Art. 36 do Código Penal :

Autora, a Justiça ; réo, Joaquim dos Santos.—Ao Dr. promotor adjunto.

Art. 303 do Código Penal :

Autora, a Justiça ; réo, Pedro Ignacio Savedo e outro.—Renovem-se as diligencias.

Art. 284 do Código Penal :

Autora, a Justiça ; réo, José Corrêa, vulgo, «José Portuguese».—Ao Dr. promotor adjunto.

Infracção sanitaria

Autora, a Justiça ; ré, Josephina dos Santos.—Julgada procedente a denuncia e condemnada ao pagamento da multa e custas.

Autora, a Justiça ; réo, Adolpho Kauffmann.—Julgada procedente a denuncia e condemnado ao pagamento da multa e custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Pereira Leite & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Pereira Leite & Comp., estabelecidos á rua Coronel Pedro Alves n. 271, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Sá Guimarães & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pereira Leite & Comp., estabelecidos á rua Coronel Pedro Alves n. 271, por sentença deste juizo, de 17 do corrente, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 13 de janeiro de 1913.

Foi nomeado syndico o credor Manoel Joaquim de Queiroz, residente á rua Pereira Nunes n. 191, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de março, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de fevereiro de 1913. Eu, Bartlett James escrivão o subscrevi.

— Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

SEGUNDO AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Albert Uassar

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Albert Uassar que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quinta vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Theodor Langgaard & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico Banco do Commercio, se acham em cartorio á sua disposição, para serem examinadas, e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo :

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, processam-se os autos de prestação de contas em que é supplicante o Banco do Commercio, ex-syndico da fallencia de Theodor Langgaard & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para prestar as suas contas. Sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Theodor Langgaard & Comp. para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico Banco do Commercio se acham em cartorio á sua disposição, durante 10 dias para serem examinadas, e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, a revelia serem as mesmas julgadas boas. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de fevereiro de 1913. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da declaração da fallencia do negociante José Joaquim de Souza, estabelecido á rua do Hospício n. 178

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 6ª Vara Cível da cidade do Rio de Janeiro, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento e confissão de José Joaquim de Souza, devidamente instruído na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessárias diligências, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo de hoje ao meio dia, decretada a fallencia do referido negociante, fixando o seu termo para os effeitos legais de 23 de dezembro proximo findo, ficando, outrossim, intimados os credores para no prazo de 15 dias apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos títulos e logo convocados para a primeira assembléa, que terá lugar no dia 20 de maio proximo á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 132, antiga dos Invalidos. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de fevereiro de 1913. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, escrevi. — *Edmundo de Almeida Rego.*

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De ordem do meritissimo juiz em exercicio, Dr. Pedro Delduque de Macedo, faço publico que este juizo será installado á rua Barbara de Alvarenga, esquina da rua Luiz de Camões, edificio do antigo Instituto de Musica, para onde irá tambem a Egregia Corte de Appellação: devendo ser inaugurada a nova sede até o dia 25 do corrente. — O escrivão, *Alfredo Maurer Filho*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 15 dias virem e interessar possa que por Antonio de Oliveira, fiador do réo João Gonçalves Monica, me foi pedida por petição, citação com o prazo de 15 dias para que o citado réo apresente novo fiador no processo crime que responde neste juizo com incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E em virtude do despacho exarado na mesma petição, pelo presente edital cito e chamo João Gonçalves Monica para, no prazo de 15 dias a contar desta data, comparecer neste juizo afim de prestar nova fiança ou dar novo fiador, sob pena de ser expedido mandado de prisão na forma da lei. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor que ficará fixado na porta deste juizo á rua da Carioca n. 50. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1913. E eu, Francisco Cabral, escrevente juramentado o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *José Linhares.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Na audiencia de hoje foram condemnados os infractores Carlos Martins Vieira e Julio Cesar de Paula Freitas ao pagamento de multa e custas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913. — O escrivão, *Pedro Brant Paes Leme.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

De citação ao réo Sebastião Machado dos Santos para assistir ao summario e mais termos do processo crime com o prazo de 10 dias

O Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber que, tendo sido denunciado Sebastião Machado dos Santos por este juizo, pelo crime do art. 306 do Código Penal e, não sendo encontrado para ser intimado, afim de proceder-se ao summario, por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 6º adjunto dos promotores publicos a sua intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido e por isso chamo e cito o dito réo Sebastião Machado dos Santos para, na primeira audiencia, depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diario Official*, vir a este juizo, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa do dito processo e para os demais termos do mesmo, sob pena de revella, ficando sciente de que este juizo funciona á rua de S. Christovão n. 294. Rio, 20 de fevereiro de 1913. Eu, Alvaro Muniz da Silva, escrevente juramentado, escrevi. E eu, João José de Souza Menezes, escrivão o subscrevi. — *Salvador Benevides.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Termo de contracto que assigna Antonio Gomes para arrendamento de um predio destinado ao estabelecimento do posto policial de Anchieta

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, nesta secretaria de policia do Districto Federal, perante o chefe do policia doutor Belisario Fernandes de Silva Tavora, comparece Antonio Gomes e declara que, pelo presente termo de contracto que assigna, arrenda para o estabelecimento do posto policial de Anchieta o seu predio sito á rua Honorio Pimentel, sem numero, sob as seguintes condições: 1ª, na forma do artigo dezanove da lei numero tres mil e dezoito, de mil oitocentos e oitenta, o presente contracto terá pleno vigor até o fim do corrente anno; 2ª, enquanto durar o contracto as obras de segurança do predio correrão por conta do proprietario e as de limpeza por conta desta repartição; 3ª, o aluguel, que começou a correr de hoje em diante, será pelo preço de setecentos e vinte mil réis annuaes, pago pelo Thesouro Nacional na razão de sessenta mil réis mensaes e por conta da sub-consignação «Alugueis de casas para delegacias, estações e postos policiaes»; 4ª, não poderá o proprietario, durante o prazo deste contracto, exigir a entrega do predio, augmentar o seu aluguel, nem reclamar indemnização por prejuizo seja qual for sua procedencia, ficando salvo a esta repartição o direito da rescisão quando for isso conveniente e a bem dos interesses da Fazenda Nacional; 5ª, fica este contracto dependente de approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores. E, por estarem assim accordes, mandou o Dr. chefe de policia lavrar este termo que assigna com o contractante. E eu, Bento do Campos Mello, escripturario, o escrevi. — *Belisario Fernandes da Silva Tavora.*

Rio de Janeiro, dezoito de fevereiro de mil novecentos e treze. — *Antonio Gomes.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas do valor de novecentos réis.)

Confero. — *José Marques.* Conforme. — *Luiz J. Fernandes de Oliveira.*

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. general Luiz Barbedo e capitão de corveta Reginaldo Teixeira, visitou hontem á tarde o navio escola *Benjamin Constant*, que, após a visita de S. Ex., deixou o porto desta Capital em viagem de instrucção.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica subiu hontem para Petropolis, em carro especial ligado ao trem de 5,40, da tarde.

Seguiram com S. Ex. para aquella cidade os Srs. Dr. Lauro Müller e senhora, Dr. Mario Brandão, capitão de corveta Reginaldo Teixeira, tenente Euclides da Fonseca e senhora e Hermes da Fonseca Filho.

Na estação da Praia Formosa estiveram os Srs. ministros da Fazenda, da Guerra e da Agricultura, general Souza Aguiar, general Luiz Barbedo, coronel Silva Pessoa, deputado Ribeiro Junqueira, Drs. Gama Cerqueira e João Lacerda, Fernando Kaufmann, Maria Moreira da Silva e outras pessoas.

As honras militares foram prestadas por uma companhia da guerra do 55º batalhão de caçadores, tendo comparecido tambem a banda de musica do Asylo de Menores Abandonados.

— No Palacio do Cattete realizou-se hontem a audiencia do Exmo. Sr. Presidente da Republica, tendo sido attendidas pelos seus officiaes do gabinete as pessoas que desejavam fallar com S. Ex.

— Apresentou-se hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o Sr. vice-almirante Huot Bacellar, recentemente chegado da Europa, onde se achava em commissão do Ministerio da Marinha.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores

Raymundo de Miranda e Antonio Azeredo; deputados Jacques Ourique, Cactano de Albuquerque, Aurelio Amorim e Manoel Reis; general Severiano Rego, presidente do Lloyd Brasileiro; general Villeroy, coronel Costa Campos e Edgar Dias de Moura.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica telegraphou ao Sr. Dr. Raul Fernandes, deputado federal, enviando-lhe pêsames pelo fallecimento de sua esposa.

— O Sr. Dr. Castro Barbosa, director do Club de Engenharia, esteve hontem no Palacio do Cattete para agradecer o comprecimento de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica ás conferencias alli realizadas ante-hontem.

— Os Srs. senadores Lauro Sodré, deputado Torquato Moreira e marechal Osorio de Paiva foram ao Palacio do Cattete convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica para assistir, na noite de 24 do corrente, á posse da directoria da Federação dos Centros dos Estados do Norte.

Essa cerimonia realizar-se-ha na Associação dos Empregados no Commercio.

— Os Srs. Dr. Ferreira do Amaral, director do Hospital Central do Exército, e major Mariano Alves de Moraes, fiscal das obras alli executadas, foram hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a visita feita ante-hontem por S. Ex. áquelle estabelecimento.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica telegraphou ao Sr. Dr. Enéas Galvão, ministro do Supremo Tribunal Federal, enviando-lhe condolencias por motivo do fallecimento de seu sogro, Dr. Christino do Valle.

Justiça e Negcios Interiores

Foi concedido *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo Tribunal da Comarca da Povoia de Lanhoso, em Portugal, ás Justicas do Estado do Rio Grande do Sul, a requerimento do Custodio Luiz Marques, para venda de bens e compra de titulos em inventario por obito de Antonio Rodrigues.

— O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao juiz federal na secção de Alagoas, afim de ser informado, o requerimento em que José Pedro Farias Junior pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelas justicas daquelle Estado.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Dormevil Porto.
Official de dia á brigada, capitão Rocha Silveira.
Ajudante da parada, o do 4º batalhão.

Medicos: de dia ao hospital, Dr. Lobato Ayres, de promotidão, tenente Dr. João da Cruz Abreu, e interno do dia, alferes honorario Luiz Macedo.

Dia á pharmacia, pharmacoutico Oswaldo Silva e pratico Arnaldo dos Santos.

Rondam com o superior de dia alferes Souza Reis e Pereira Junior, tres inferiores de cavallaria e seis de infantaria.

Rondam no 4º districto alferes Meira Lima e um inferior de cavallaria.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Cantidio Gardel; Caixa de Conversão, alferes Ildefonso Coimbra; Thesouro, alferes Luiz Cordeiro, e Casa da Moeda, alferes Octaciano de Sant'Anna.

Promptidão permanente no 4º batalhão, alferes José Bomfim, e na cavallaria, alferes Daniel Cavalcanti.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Geofre de Proença; no 2º, capitão Carlos Teixeira; no 3º, tenente Cezar Barrão; no 4º, alferes Faustino Alves; no 5º, capitão Santos Cunha; na cavallaria, tenente Pereira de Mello e no corpo de serviços auxiliares, tenente Cabral de Oliveira.

Uniforme 8º, com polainas pretas.

Fazenda

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Raymundo de Miranda, Sá Freire e Arthur Lemos; coronel Francisco Bressane, Drs. Galeão Carvalho, Christiano Brazil, Costa Rodrigues, Antonio Nogueira, Anthero Botelho, Nicanor Nascimento e Augusto Leopoldo; Drs. Leite de Castro, Esdras do Prado Seixas, Eloy de Andrade, Frota Pessoa, Canuto de Figueiredo, Ferreira de Carvalho, Lopes Figueiredo, Adolpho Magalhães, Antonio Horta e Henrique Coutinho, e commendador Ribeiro de Almeida.

— O Sr. ministro indeferiu o requerimento da Sociedade Mutua de Dote Matrimonial, pedindo approvação de seus estatutos e permissão para funcionar na Republica, á vista das informações da Inspectoria de Seguros.

— O Thesouro Nacional pagou hontem a quantia de 500\$, pelos juros do emprestimo de 1903, para as obras do porto desta Capital.

— Perante o director da Despesa Publica tomaram hoje posse dos seus cargos os 4ºs escripturarios do Thesouro que exerciam, respectivamente, identico cargo nas delegacias fiscaes do Rio Grande do Sul e Amazonas e se achavam addidos á Directoria da Despesa Publica.

— O director da Despesa Publica desligou dessa repartição o 4º escriptuario do Thesouro Lino Barcellos, nomeado para igual categoria para a Alfandega desta Capital.

— Devidamente informado pela Inspectoria de Seguros, o Sr. ministro recebeu o requerimento da Sociedade Beneficente de Peculios A Garantia Paulista, com sede em S. Paulo.

— O director da Receita do Thesouro Nacional transmittiu ao inspector dos impostos do consumo em commissão no Estado do Rio os relatorios referentes á estatistica de consumo em 1912, apresentado pelas collectorias de Valença, Vassouras, Itaperuna, Magé, Rezende, Santa Maria Magdalena e Rio Bonito, e pelos agentes fiscaes das 2ª, 6ª, 13ª, 18ª e 19ª circumscrições daquelle Estado.

— O Sr. ministro deferiu o requerimento em que a firma Lago Irmãos solicitou autorização para ceder a Hime & Comp., mediante o pagamento dos respectivos direitos aduaneiros, 60 braças de corrente de ferro, sobra das amarras dos vapores da Companhia de Navegação Costeira.

— O gabinete deste ministerio, enviando ao inspector da alfandega desta Capital o processo relativo ao pedido de varios negociantes de inflammaveis desta praça, no sentido de não mais serem permittidos despachos sobre arua das mercadorias de tal natureza, pediu, a respeito, a necessaria informação já solicitada em 2 de dezembro de 1910.

— Ao delegado fiscal no Paraná devolveu o director do gabinete deste ministerio o processo relativo ao montepio, pretendido por D. Maria Rangel Correia, viuva do 1º official da Administração Geral dos Correios daquelle Estado José Correia, recommendando-lhe encaminhar-o ao Ministerio da Viação, ao qual compete julgar do direito que assiste á interessada.

— O director do gabinete deste ministerio declarou ao delegado fiscal em S. Paulo que o Sr. ministro, tendo presente o recurso interposto por Antonio Carlos Silva & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como papel recortado para confeiteiro, da taxa de \$800 por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 103.235, de dezembro de 1910, como quaesquer obras sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, resolveu negar provimento ao recurso quanto á classificação dada ás estrellas de papel, e dar provimento quanto aos outros objectos, para o fim de serem classificados como brinquedos de papel, da taxa de \$500 por kilo.

— Foi nomeado o contador da Delegacia Fiscal em Pernambuco, bacharel Thomaz Lemos Duarte, para o lugar de delegado fiscal no Pará.

— Foi dispensado, a pedido, o 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas, Custodio Menclen de Pontes, do lugar de delegado fiscal, em commissão, no Estado do Pará.

— Declarou-se sem effeito o decreto que nomeou Aderbal Fontes Cardoso para o lugar do 4º escriptuario do Thesouro Nacional.

— Em resposta a uma consulta do seu collega da pasta do Interior, sobre o requerimento em que os machinistas e patrões da

Directoria Geral de Saude Publica pediu a expedição dos respectivos títulos de nomeação, em virtude da lei n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, que lhes concedeu o direito de aposentadoria, o Sr. ministro declarou que, segundo a resolução proferida pelo Ministerio da Guerra, o gozo do beneficio instituido pelo decreto n. 2.530 aos patões, machinistas, foguistas e remadores dos Arsenaes de Guerra e de Marinha e de outros estabelecimentos, não depende de nenhuma providencia, nem do mesmo decreto decorrem as medidas suggeridas quanto á expedição de títulos de nomeação e contribuição para o montepio, por dependerem de acto do poder legislativo.

Prova da invalidez, a aposentadoria deverá ser concedida nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, calculando-se o vencimento de inactividade na razão de dous terços da respectiva diaria.

— Tendo o proprietario da fabrica União Industrial, com sede em Cataguazes, em Minas Geraes, requerido restituição da importância que allega ter pago, individualmente, á Collectoria Federal daquella cidade, proveniente de sellos de consumo, o Sr. ministro mandou recomendar á Delegacia Fiscal em Minas que preste informações a respeito.

— A Inspectoria Geral de Seguros notificou á Sociedade Vitalicia Pernambucana, com sede em Recife, a cessar as publicações para inscrição de segurados até que sejam em seus estatutos adoptadas as disposições determinadas pelo Sr. ministro.

— Tendo o inspector da Alfandega de Belém dirigido um telegramma ao director da Receita Publica pedindo o supplemento de cintas do imposto de consumo, o director da Receita do Thesouro respondeu, por telegramma, que aquelle funcionario deve dirigir-se á Delegacia Fiscal no Pará, que providenciará sobre o assumpto.

— Em telegramma dirigido ao Sr. ministro, o Centro de Despachantes da Alfandega de Santos, allegando que a mesma alfandega se recusa a desembarcar as mercadorias que gosam de abatimento nos direitos, de accordo com o decreto n. 9.323 de 17 de janeiro de 1912, solicitou a S. Ex. providencias sobre o assumpto.

A respeito vai ser ouvida a alfandega accusada.

— O Sr. ministro, tendo approvado o orçamento e planta relativos á construcção da ponte da Alfandega do Estado do Maranhão, autorizou a execução das obras respectivas, mediante concorrência publica.

— Por despacho de hontem, o presidente do Tribunal de Contas ordenou o registro dos seguintes pagamentos:

De 107:167\$007, a Haupt & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno de 1912; de 4:471\$119 e 5:148\$300 a A. Braziliense de Paiva, de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, no anno passado; de 13:883\$ e 47:162\$290, a diversos, de fornecimentos ao Ministerio da Agricultura, durante o anno ultimo.

Marinha

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, embarcou hontem no Arsenal de Marinha na lancha *Olga*, dirigindo-se para bordo do navio-escola *Benjamin Constant*.

S. Ex. foi recebido naquella navio pelo Sr. almirante ministro da Marinha, contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada e commandante do *Benjamin Constant*.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica visitou todo o navio, tendo, depois de haver feito as despedidas, voltado para terra a bordo daquella lancha desembarcando no Arsenal de Marinha.

Ao Chefe da Nação foram prestadas as continencias da ordenança.

— O Sr. almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira, ministro da Marinha, acompanhado do capitão-tenente Octavio Tacito de Carvalho, seu ajudante de ordens, embarcou hontem no Arsenal de Marinha, a bordo do rebocador *Raymundo Nonato*, afim de assistir á saída do navio escola *Benjamin Constant*, que hontem, em viagem de instrucção, seguiu para os Estados do norte da Republica. O Sr. ministro esteve a bordo daquella navio-escola, acompanhando-o depois, a bordo do rebocador, até a barra.

— A's autoridades navaes apresentaram-se: o 1º tenente Oscar Pereira de Souza e Almeida, por ter sido desligado do commando da

Defesa Movei do Porto do Rio de Janeiro, sendo designado para embarcar no couraçado *Minas Geraes*, e o 2º tenente Oscar Barbosa Lima, por ter desembarcado do navio-escola *Tumandaré*, sendo designado para embarcar no cruzador *Tiradentes*.

— Foi incluído no Asylo de Invalidos o marinheiro nacional de 1ª classe Sergio Thomaz Bezerra, por se ter invalidado em serviço.

— Foram rescindidos os contractos dos marinheiros Francisco dos Santos, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada; do marinheiro contractado em Portugal Manoel José Figueiredo, em serviço na Escola Naval, de accordo com o aviso n. 1.886, de 20 de maio do anno findo, sem direito a passagem de regresso e a reclamação alguma.

— Foram desligados: o 2º tenente Carlos Lemos, por ter sido designado para embarcar no contra-torpedeiro *Piahy*; e o official de igual patente Eugenio da Costa Mattos, por ter sido nomeado para exercer o cargo de official da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia.

— Foi dada baixa do serviço da Armada ao soldado do batalhão Naval João Baptista Braga, por ser reservista do Exercito.

— O mecanico naval de 2ª classe Euclides de Sá e Silva embarcou no cruzador-torpedeiro *Tamoyo*.

— Desembarcou do couraçado *Minas Geraes*, visto ter terminado o prazo de seu respectivo contracto e não desejar continuar no serviço da Armada, o foguista extranumerario de 3ª classe Bernardino Dias Tavares.

— Do vapor de guerra *Carlos Gomes* desembarcou Adelino Borges Casemiro, por ser inconveniente á disciplina, não podendo mais ser contractado para o serviço da Armada.

— Foi rescindido o contracto do foguista extranumerario de 1ª classe João Rego, embarcado no navio-escola *Tumandaré*, a seu pedido, de accordo com o aviso n. 1.410, de 26 de abril de 1912, sem direito a reclamação de especie alguma.

— O foguista extranumerario de 3ª classe em serviço no Corpo de Marinheiros Nacionais foi desligado, visto ter terminado a prazo de seu respectivo contracto e não desejar continuar no serviço da Armada.

— Ao 2º tenente engenheiro machinista Lourenço Siqueira da Motta foi concedida esta cidade por menagem.

— O capitão de corveta Francisco Alves Machado da Silva foi exonerado do commando do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*.

— Foram nomeados o capitão-tenente Luiz Antonio de Magalhães Castro assistente e ajudante de ordens do commando da Flotilha de Matto Grosso; o capitão-tenente reformado Antonio Dalphin da Silva Guimarães, ajudante interino do Arsenal de Marinha do Pará; o capitão-tenente engenheiro naval Julio Emilio Hess, ajudante da 1ª secção da Superintendencia do Material; José da Rocha Guimarães, para o cargo de escrevente da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital.

— Foram exonerados os 1ºs tenentes Joaquim Pinto de Oliveira e Francisco Xavier da Costa dos cargos, respectivamente, de official da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco e ajudante de ordens do commando da flotilha de Matto Grosso.

Guerra

Foi nomeado chefe da 3ª divisão do Departamento da Guerra o tenente-coronel da arma de cavallaria Eduardo José Barbosa.

— Pelo Sr. ministro da Guerra foram transferidos, na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Edgard de Mattos Lima do 5º pelotão para o 7º regimento de cavallaria e Osvaldo Villa Bella e Silva desta regimento para aquelle pelotão.

— Foram desligados do Departamento da Guerra o capitão Ulysses da Silva Sarmiento e 1º tenente Amaro de Azambuja Villa Nova, este por ter sido nomeado adjunto de Fabrica de Cartuchos e aquelle por ter de seguir a reunir-se a seu corpo.

— O general chefe do Departamento da Guerra concedeu engrajamento por mais dous annos, para um dos corpos da 12ª região, ao 2º

sargento do 52º de caçadores Francisco Baptista; para o contingente da Escola de Artilharia e Engenharia, ao soldado do mesmo Manuel Joaquim do Nascimento, e para o batalhão provisório de caçadores, ao músico da 1ª classe Antonio Paulo de Moraes.

— Foi indeferido o requerimento do 2º sargento Paulo Rito Gonçalves Macedo, em que solicitava troca de corpo com o seu collega Paulo de Mattos.

— Foi mandado averbar nos assentamentos do capitão da arma de engenharia Rosalvo Mariano da Silva o elogio do Ministério da Marinha pelo facto de ter sido construído sob sua direcção o monumento mandado erigir na ponta este da bahia de Jacuquanga.

— Foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, no Estado de S. Paulo, ao interno do Hospital Central Oscar Varella Homem de Mello.

— Foi mandado desligar do Departamento da Guerra, afim de seguir a seu destino, o major Gil Antonio de Almeida.

— Foram nomeados: para servir no 2º regimento de infantaria o capitão medico Dr. Manoel Antonio de Andrade; na 1ª repulsa militar, o 1º tenente medico Dr. Cincinato Felles Guariba; para o Sanatorio Militar de Lavrinhas, o pharmaceutico contractado Brício Portilho Bentes e para a guarnição do Rio Grande do Sul, o pharmaceutico Manoel Joaquim de Mattos Junior.

— Foi posto á disposição do commandante da brizala estrategica, afim de servir como assistente, o capitão da arma de cavalaria Affonso Pinho de Castilhos.

— Foi mandado addir ao Departamento da Guerra, agnandando classificação, o capitão Raul Dowsley Cabral Velho e por mais 15 dias, o 2º tenente Reynaldino Antonio Quadros.

— Foi exonerado, a pedido, do cargo de representante da região junto á Sociedade de Tiro do Bauguí, o capitão Vicente Francellino de Albuquerque, visto ter a mesma sociedade, em assembleia geral, sido dissolvida.

— Conforme o parecer da junta medica da 9ª inspecção, foi julgado prompto para o serviço, em inspecção a que se submetten, o aspirante a official do 2º batalhão de artilharia Gabriel Cylleno.

— A 22 do corrente reune-se, na secção de justiça da 9ª inspecção, o conselho de investigação a que responde o 1º tenente Julião Freire Esteves, sob a presidencia do major Isidoro Dias Lopes, tendo como juizes os 1ºs tenentes Antonio Candido Viveiros Pinto e Antonio Chastinet.

— Pela 9ª inspecção foi mandado que a brigada estrategica providencie no sentido de serem excluidos das fileiras do Exército, com baixa do serviço por incapacidade, assim que tenham alta do Hospital Militar, o 2º sargento Arthur Carvalho Castro e o soldado Francisco Manoel de Moraes e Tiburcio Martins de Araujo, estes do 3º regimento de infantaria e aquelle do 2º da mesma arma, em vista do parecer da junta medica que os inspeccionou a 10 do corrente.

— Conforme comunicação feita á 9ª inspecção e solicitando a respectiva permissão, a sociedade de tiro n. 115, do S. Christovão, seguirá no dia 22 do corrente para Entre Rios, onde vai realizar um combate simulado, estando de volta á sua sede a 24.

— O instructor militar do Collegio Paula Freitas remetteu ao general inspector da 9ª região o relatório do anno findo.

— Pelo commandante do 2º batalhão de artilharia foi remetida ao quartel general da 9ª inspecção a fô de officio do capitão daquelle corpo Manoel Corrêa do Lago, afim de que lhe seja concedida a medalha militar de prata, a que tem direito.

— Apresentou-se á 9ª inspecção o 1º tenente do 6º batalhão de artilharia Pedro Reginaldo Teixeira, vindo com procedencia da Bahia para servir na Fabrica de Polvora de Piquete; e por ter sido nomeado para servir na Fabrica de Cartuchos do Realengo, tambem se apresentou o 2º tenente Philomeno de Assis Brandão.

— Serviço do Exército para hoje:

Superior de dia, capitão José Joaquim Nunes.

A brigada estrategica dá as guardas do palacio do Cattete, Hospital Central, quartel general, patrulhas, serviço de extraordinario e o official para o serviço de dia á 9ª inspecção.

A brigada mixta dá o official para a ronda, a guarda do palacio Guanabara e as patrulhas para estações de Madureira e D. Clara.

Auxiliar do official de dia, amanuense Neves.

Uniforme, 4º.

Viação e Obras Publicas

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministros os Srs. senador Pires Ferreira, deputado Joaquim Pires Ferreira, contra-almirante Marques da Rocha, commandantes Saldock da Sá e Francisco de Mattos, coronel Horacio Lemos, major José Bolê, conselheiro Villabain, commandador Antonio Lage e Drs. José Fernandes Lima, Carlos Euler, Leandro Costa, Ferreira Vianna Filho, Gustavo da Silveira, Francisco Bhering, Benjamin de Miranda Lima, Sampaio Vianna, Paulo de Queiroz, Castro Barbosa, T. Maknison Sanders, W. W. Boulton, M. Meira da Vasconcellos, Emile Dupuy Tessaín, Candido Godoy, Mario Ramos, Breves Filho e Cunha Lopes.

— Pelo director geral dos Correios foi approvedo o orçamento para o serviço de condução de malas no Estado de Espirito Santo durante o corrente anno na importancia total de 69:340\$, sendo augmentado o numero de linhas postaes e de viagens.

— Foi deferido o requerimento de José Eduardo Barbosa pedindo restituição dos documentos.

— Entre Catanduvas e Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, foi creada uma linha de Correios com 185 kilometros de extensão, servida por viagem semanal, sendo fixado em 1:800\$ annuaes o salario do respectivo estafeta.

— Passou a denominar-se villa do Rio Parnahyba a agencia do Correio de S. Francisco das Chagas de Campo Grande, no Estado de Minas Geraes.

— «Requeira ao Sr. ministro» foi o despacho dado pelo director geral no requerimento de Catão Barbosa de Oliveira Couto, thesoureiro da agencia do Correio da Barra do Piraúny, pedindo abono da gratificação de 10 % em razão de tempo de serviço a que se julga com direito em face do regulamento.

— O director geral mandou admittir mais um conductor de malas para o serviço de linha postal de Ponta Grossa a Itararé, no Estado do Paraná, com o salario de 1:800\$ annuaes.

— Foi indeferido o requerimento de Carlos de Souza e Silva, pedindo a nomeação de carteiro para qualquer agencia dos subúrbios desta Capital.

— Por conveniencia do serviço foi exonerado Joaquim Silva estafeta entre Fortaleza e Sobral, no Estado do Ceará, sendo para esse lugar nomeado Luiz Ferreira da Gama.

— Na Repartição Geral dos Telegraphos foi admittido Alfredo Ascoli Junior para servir como auxiliar de escripta no 1º districto de Minas Geraes.

— Foi removido o auxiliar de escripta da Repartição Geral dos Telegraphos Gabriel Portillo do 1º para o 2º districto de Minas Geraes.

Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro assignou hontem as seguintes portarias:

Nomeando José de Castro Pinto para auxiliar de 2ª classe da inspecção do 11º districto (fronteira com a Republica Oriental do Uruguay, sede Porto Alegre), do Serviço de Veterinaria; José Francisco Rossas, para interinamente exercer o cargo de veterinario da cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo; Coryntho Cesar da Silva, para auxiliar de 1ª classe da inspecção do 6º districto (Estados do Paraná e Santa Catharina, sede Florianopolis), do Serviço de Veterinaria; Dr. Scaerd Argon Koopal, para, em commissão, exercer o cargo de chefe do laboratorio de chimica da Estação Experimental para Canna de Assucar em Campos, no Estado do Rio; Paul Huart Chevalier, para, em commissão, exercer o cargo de lente da 4ª cadeira da Escola Medica ou Theorico-Pratica de Agricultura da Bahia; Osmundi Gomes Ferreira, para, em commissão, servir como dactylographo no Jardim Botânico; Horacio Barreto, para auxiliar extranumerario da inspecção do 13º districto (Estado do Rio de Janeiro), do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas; Henrique Maggioli, para o cargo de escripturario da secção de Inspecção de Pesca no Districto Federal; Pedro Dellforge, para o logar de machinista da mesma secção; Guilherme Berfêdo, para o de 3º official da secretaria da Junta Commercial.

Promovendo, por merecimento, ao cargo de 2º official da secretaria da Junta Commercial do Districto Federal o 3º Orlando Accioly Cahet.

Exonerando Coryntho Cesar da Silva, de auxiliar de 2ª classe da inspecção do 8º districto (Estados do Paraná e Santa Catharina) do Serviço de Veterinaria, por ter sido nomeado para outro cargo; Horacio Barreto, do cargo de chefe de culturas do nucleo colonial Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro; José Francisco

Gomes, de auxiliar de 1ª classe da Inspectoria do Serviço de Veterinária no 8º districto (Estados do Paraná e Santa Catharina).

— Tendo os Srs. E. Cesar & Comp., requerido ao ministério um auxilio destinado ao desenvolvimento do seu estabelecimento de avicultura, situado na Penha, o Sr. ministro designou o Jr. Aristides Cairo para examinar o referido estabelecimento, apresentando de sua visita circunstanciado relatório.

— O Sr. ministro concedeu privilegios de invenção aos seguintes senhores:

John Edward Grant e The Morgan Crucible Company Limited, para «aperfeiçoamentos em porta-escovas para geradores electricos ou motores electricos»;

Joseph Thomas Freestone, para «um aparelho para carregar o ar com substancias que o purifiquem, sanifiquem ou aromatizem»;

Standard Alcohol Company, para «um processo para produzir assucares fermentaveis»;

The Godfrey Machine Company Limited, para «uma machina de fabricar caixas, de papel ou cartão ou outro material semelhante e para empacotar cigarros e artigos semelhantes».

— Do Sr. coronel Bueno Brandão, presidente do Estado de Minas Geraes, recebeu o Sr. ministro o seguinte telegramma:

«Reconhecido pela gentileza do telegramma de V. Ex. communicando-me haver o Sr. Presidente da Republica assignado o decreto que cria neste Estado uma estação experimental para a cultura da borraça, apresento a V. Ex. e ao benemerito Governo Federal meus agradecimentos por mais esse serviço prestado a Minas. Saudações cordiaes.»

— O Sr. ministro solicitou da Directoria de Saude Publica o seu parecer sobre a invenção de «um novo systema deapparelhos e processos para a fabricação de chlorureto de sodio», para a qual pediu privilegio Benavindo Torres Brandão, affirm de se saber positivamente si é ou não nociva á saude publica a referida invenção.

— O Sr. ministro recebeu do Dr. Costa Marques, presidente do Estado de Matto Grosso, o seguinte telegramma:

«Com viva satisfação recebi a communicação que se dignou me fazer V. Ex. de haver o Sr. Presidente da Republica assignado a 14 do corrente o decreto creando neste Estado uma estação experimental para cultura da seringueira. É mais um importante serviço prestado pelo Sr. Presidente da Republica e por V. Ex. em beneficio dessa industria. E em nome deste Estado, que tenho a honra de representar, agradeço e congratulo-me com V. Ex. por essa acertada deliberação. Cordiaes saudações.»

Estabelecimentos de instrucção

O resultado dos exames prestados pelos alumnos do curso secundario do Collegio Militar do Rio de Janeiro, na primeira época do anno lectivo de 1912, foi o seguinte:

Primeiro anno — Geographia — Approvados com distincção: Alexandre Gomes da Silva Chaves, Aurelio Alves de Souza Ferreira e Eugenio Adriano de Moraes Junior, grão 10; plenamente: Antonio Tiburcio de Almeida e Souza, Hercilio Bittig de Campos, Raul Pinto Seidl, Armando Pereira de Andrade, Amangá Liberato de Castro Menezes, Othoniel Belleza, Joaquim Justino Alves Bastos, Hiram de Albuquerque Camara, Waldemar Pio dos Santos, Raymundo Vasconcellos de Aboim, grão 9; Coacyr da Nobrega Sampaio, Annibal da Rocha Bastos, Paulo Beresford de Carvalho Gloria, Amaury Gentil de Araujo, Walter de Oliveira Ferreira, Irapan de Albuquerque Polyguara e Nelson Marinho, grão 8; Djalma Ribeiro Cintra, Canrobert Penn Lopes Costa, Joaquim de Azevedo, Alvaro Ribeiro de Almeida Luz, Aristoteles de Lima Camara, Carlos Lopes de Oliveira e Souza, Renato Bittencourt Brigido, Francisco Fernandes Leite, Boanerges Lopes Cesar, Eduardo Carvalho Chaves, Leandro José da Costa Sobrinho, Ademaro de Queiroz, Francisco Silveira do Prado e Julio Telles de Menezes, grão 7; Léo Cavalcanti de Albuquerque, Cyro Espirito Santo Cardoso, Newton Masson Jacques, Modesto Donatini da Cruz, Osman Plaisant, Mario Salazar Mendes de Moraes, Americo Marinho Lutz, Jayme de Albuquerque Alves Maia, Herminio Rodrigues da Fonseca Filho, Ernesto Dornelles Filho, João Evangelista de Carvalho Sayão Lobato, Francisco Figueiredo, Alberto Level Sobrinho, Manoel José da Fonseca, Waldemar Aranha Meira de Vasconcellos, Felinto Abaeté Cavalcanti, Nelson de Oliveira Tinoco, Claudio Costa, Clovis de Magalhães Castro, Aramis Jorge de Vasconcellos e Archimino Pereira, grão 6; simplesmente: Floriano Salvaterra Dutra, Adalberto Rodrigues de Albuquerque, João Pedro Barcellos Mariot, Orlando Leite Ribeiro, Genereindo Edgard Corrêa de Brito, Armando Edmundo Paiva de Lacerda, Edmundo Gastão da Cunha, Nestor Penha Brazil, Gastão de Carvalho, Alfredo Fernandes da Silveira, Mario Rosa de Moura, Waldemar Augusto Cabral de Mello, Juvenal Conrado Filho, Renato Teixeira da Rocha, Go-

dofredo de Araujo Bastos, Acrizio de Mello, Ernesto Felipe Auvray, Luiz Felipe Paranhos de Macedo, Armando Levy Cardoso, Aginaldo C. de Castro, grão 5; Eduardo Peres Campello de Almeida, Carlos Felipe Alves Soares, Guaracy Ramalho, Pedro Innocencio de Carvalho, Carlos Marinho da Cruz Camarão, Hugo de Noronha, Odilon Bica de Gouveia, Mario Tamarindo Carpenter, Raul Pereira Leite, Lincoln Edson Sampaio, Nelson Palmeiro, Pinto Dias, Sergio Meira de Castro, Mario Tasso Sayão Cardoso, Edmundo da Luz Pinto, Orlando Eduardo Silva, Saint Clair Peixoto Paes Leme, Alfredo Barros do Valle, Oswaldo de Araujo Motta, Janduy Carneiro Toscano de Brito, Erathostenes Alves Frazão, Adolpho Bussemyer Caminha, Lino Augusto de Carvalho, Altamiro Rego da Serra Martins, João de Carvalho Borges Filho, Gustavo Adolpho Muller, Paulino Pereira Lemos Junior, Olyntho do Prado Dantas, Luiz Bossuet Lopes Costa, Aristeu Oliveira da Camara, Ubyrajara da Fonseca, Victor Alves de Campos, Angelo Elyseo Xavier Leal, Osmar Soares Dutra, Jaire Jair de Albuquerque Lima, Mario Aramis Paiva Machado, Edson de Freitas Almeida, Luiz Barbosa de Noronha, José Gonzaga de Vasconcellos, Thales Moutinho da Costa, grão 4. Foram reprovados 41 e faltaram 31 alumnos.

Desenho — Approvados com distincção: Renato Bittencourt Brigido, Annibal da Rocha Bastos, Mario Salazar Mendes de Moraes e Archimino Pereira, grão 10; plenamente: Americo Marinho Lutz, Guaracy Ramalho, Waldemar Augusto Cabral de Mello, Altamir da Fonseca Braga, João Evangelista de Carvalho Sayão Lobato, Vahnir de Araripe Ramos, Newton Masson Jacques, Victor Alves de Campos, Orlando Eduardo Silva, Cyro Espirito Santo Cardoso, Jayme de Albuquerque Alves Maia, Raymundo Vasconcellos de Aboim, Nestor Penha Brazil e Adalberto Rodrigues Albuquerque, grão 9; Carlos Marinho da Cruz Camarão, Saint Clair Peixoto Paes Leme, Mario Rosa de Moura, Djalma Ribeiro Cintra, Thales Moutinho da Costa, Nelson Marinho, Hugo de Noronha, Raul Pinto Seidl, Waldemar Aranha Meira de Vasconcellos, Janduy Carneiro Toscano de Brito, Aurelio Alves de Souza Ferreira, Nelson de Oliveira Tinoco, Alexandre José Gomes da Silva Chaves e Othoniel Belleza, grão 8; Floriano Salvaterra Dutra, Waldemar Pio dos Santos, Alfredo Barros do Valle, Armando Edmundo Paiva de Lacerda, Joaquim de Azevedo, Amangá Liberato de Castro Menezes, Hercilio Bittig de Campos, Oswaldo de Araujo Motta, Mario Tasso Sayão Cardoso, Francisco Silveira do Prado, Ademaro de Queiroz, Pedro Menna Barreto do Monclaro, Boanerges Lopes Cesar, Hiram de Albuquerque Camara, Edmundo da Luz Pinto, Edson de Freitas Almeida, Genereindo Edgard Corrêa de Brito, Luiz Barbosa de Noronha, João de Carvalho Borges Filho, Ary Ferraz Sampaio, Eduardo Peres Campello de Almeida, Aramis Jorge de Vasconcellos, Armando Pereira de Andrade, Ernesto Dornelles Filho, Edison Barros de Lima, Antonio Tiburcio de Almeida e Souza, Osman Plaisant, Orlando Leite Ribeiro, Renato Teixeira da Rocha, Aginaldo Caiado de Castro, Gustavo Adolpho Muller, Paulino Pereira Lemos Junior, Carlos Bento Hormain, Alvaro Ribeiro de Almeida Luz, Armando de Araujo Coelho, Walter de Oliveira Ferreira, Antonio Leite Castello Branco, Joaquim Justino Alves Bastos, Eugenio Adriano de Moraes Junior, Manoel Marinho da Cruz Camarão, Jaire Jair de Albuquerque Lima e Alvaro Antunes de Souza Castrioto, grão 7; Amaury Gentil de Araujo, Claudio Costa, Ernesto Felipe Auvray, Pedro Innocencio de Carvalho, Julio Bernard y Garcia, Jurandyr de Macedo, Mario Aramis Paiva Machado, Pery Constant Bovilacqua, José Gonzaga de Vasconcellos, Aristeu Oliveira da Camara, José Figueiredo Lobo, Alfonso Henrique de Araujo Bastos Junior, Sandoval Cavalcanti de Albuquerque, Francisco Fernandes Leite, Aristoteles de Lima Camara, Almir de Moura, Canrobert Penn Lopes Costa, Eurico Carrion de Mattos, Ubyrajara da Fonseca, Paulo Beresford de Carvalho Gloria, Felinto Abaeté Cavalcanti, Godofredo de Araujo Bastos, Gastão de Carvalho, Adolpho Bussemyer Caminha, Julio Telles de Menezes, Léo Cavalcanti de Albuquerque, Ary Maurell Lobo, Coacyr da Nobrega Sampaio, Humberto Ribeiro da Silva, Armando Villa Nova Pereira de Vasconcellos, Victor de Barros, Jorge Colon de Assis Figueiredo, Lauro Barros da Silva Cavalcanti, Leandro José da Costa Sobrinho, José Francisco de Faria Netto, Francisco Figueiredo, Eduardo Carvalho Chaves, Manoel José da Fonseca e Erathostenes Alves Frazão, grão 6; simplesmente: Dary Palhares, Antonio da Rocha Lima, Isidoro Campos Filho, Alberto Level Sobrinho, Calixto Ribeiro Duarte, Rubens de Barros, Julio Gaertener Filho, Armando Levy Cardoso, Mario Tamarindo Carpenter, Osmar Soares Dutra, Eurico Carvalho da Silva, João Pedro Barcellos Mariot, Raul Pereira Leite, Carlos Lopes de Oliveira e Souza, Edmundo Gastão da Cunha, Angelo Elyseo Xavier Leal, Eugenio de Castilho Freire, Modesto Donatini da Cruz, Napoleão de Hollanda Cavalcanti, Aristoteles Miranda de Carvalho, Cesar Riograndense da Rocha, Arthur Bastos Lossio Seibltz, Edmundo Bento de Faria, Clovis de Magalhães Castro,

Floriano Rodrigues Damasceno, Elder de Figueiredo Villas Boas, Sergio Meira de Castro, Irapoan de Albuquerque Polyguara, Antenor Chaves, Alfredo Fernandes da Silva, Pedro Romeu da Costa Gouvêa, Jorge Gomes Ramos, Tristão da Rocha Lima, Felix Rodrigues de Azevedo, Luiz Barbedo Possello e Enéas Benedicto da Cruz, gráo 4. Foram reprovados 10 e faltaram oito alumnos.

— O Sr. general ministro da Guerra permittiu aos alumnos do curso secundario do Collegio Militar desta Capital, reprovados no corrente anno lectivo em duas materias, prestarem exame das referidas disciplinas em 2ª epoca, tornando esta providencia extensiva aos alumnos do curso de adaptação.

Resolven igualmente o general Vespasiano de Albuquerque permittir que os alumnos que concluíram o 5º anno daquelle curso prestem no mesmo estabelecimento exames complementares que os habilitem á matricula na Escola de Guerra.

Essas medidas tem já sido adoptadas pelos antecessores do S. Ex. nestes ultimos annos.

Estrada de Ferro

A renda de S. Diogo no dia 17 do corrente foi de réis 2:593\$800.

— A renda da estação Maritima no dia 18 do corrente foi de 34:608\$900.

— O Sr. sub-director do trafego expediu aos chefes do serviço e agentes as seguintes circulares:

«Para vosso conhecimento e devidos fins, declaro que, do ordem do Sr. Dr. director, fica demittido o guarda-chave Alonso José Ferreira, responsavel pelo encontro occorrido a 31 de dezembro do anno proximo passado, no pateo da estação do Parahybuna, entre o trem C 16 e o carro 83 V.»

«Insistindo alguns Srs. agentes em omittir declarações nos coupons CR 18, chamo, ainda uma vez, vossa attenção para a exacta e rigorosa observancia do que dispõem as circulares desta sub-directoria, ns. 136 e 52, de 12 de dezembro de 1911 e 14 de junho de 1912, respectivamente.»

«Para vosso conhecimento e devidos effeitos, declaro que, de ordem do Sr. Dr. director, fica demittido, a bem do serviço, o trabalhador addido á estação de Juiz de Fora Francisco Israel Corrêa, o qual em 13 de dezembro proximo findo, foi pillado em flagrante delicto de violação de um volume contendo fructas.»

«Abaixo transcrevo para vosso conhecimento e devidos fins, o teor do officio n. 68, de 21 do corrente, da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes:

«Em nome do Exmo. Sr. Dr. secretario, communico-vos que foi concedido á Empreza Caxambu permissão para pagar o imposto de importação de 1\$ por caixa, directamente á Recebedoria de Alfândega na Capital Federal.

Peço, pois, as vossas ordens no sentido de serem franco transporte nessa estrada as referidas aguas sem exigencia do imposto.»

«Generalizando-se a pratica prejudicial de que tem lançado mão, ultimamente, alguns Srs. agentes, deixando de remeter com os respectivos carros o impresso CR 12 (manifesto), chamo vossa attenção para o fiel cumprimento do que dispõem os arts. 505 e 516 das «Instruções para o serviço das estações.»

«Abaixo transcrevo, para o vosso conhecimento e devidos fins, o teor do officio-circular n. 1, de 16 de janeiro ultimo, da Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

A lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, art. 1º, n. 44, alinea K1, determina que—no correr do mez de dezembro, os diversos ministerios remetterão ao da Viação, uma lista completa dos funcionarios que devem fazer uso official do telegrapho no anno seguinte, indicando-lhes o nome e o cargo e ainda quando possivel os destinatarios aos quaes ordinariamente se dirigem. No corrente exercicio essa lista será organizada em janeiro.

Nestas condições, tenho a honra de solicitar-vos, de ordem do Sr. ministro, o preenchimento da exigencia da lei.»

— Pelo Sr. sub-director da 3ª divisão foram designados para servir: em Paciencia, o praticante Joaquim Ferreira de Oliveira; em Santa Barbara, o praticante João Vicente Samuel Pessoa; em Juiz de Fora, o praticante João José da Cruz Sobral Junior; em Rio Bonito, o praticante Samuel d'Avila Torres; em Valença, o praticante Adalberto da Cunha Ferreira; e em A. Vasconcellos, o praticante Manoel Alves de Oliveira.

— Tiveram ordem de regressar a seus logares os telegraphistas: Antonio Pecanha dos Santos, em Mariano; e Arthur Jacome de Lima, em Cascadura.

— As respectivas divisões foram enviadas as seguintes guias de Inspeção de saúde referentes aos funcionarios da Estrada:

Antonio Corrêa Tavares, 648; Antonio da Silva, 649; Benedicto Gonzaga, 650; Dalcino de Araujo, 651; Felício Luiz do Nascimento, 652; Francisco de Albuquerque Muniz Telles, 653; Germano Emilio Rosa, 654; Ignacio José de Carvalho, 655; Jader Garcia, 656; Julio Galvão dos Santos, 657; José Luiz, 658; José Licio Pimenta, 659; José Henrique de Sá, 660; Luciano Jacomo da Silva, 661; Luiz Alves, 662; Ladislão José dos Santos, 663; Mario Pacheco, 664; Marcellino Fernandes, 665; Manoel Lessa, 666; Pedro do Freitas Caldas, 667; Pedro da Silva, 668; Raymundo Gomes da Silva, 669 e Venancio José Barbosa, 670.

— O movimento de mercadorias na estação Maritima, no dia 17 do corrente, foi o seguinte:

Foram remetidos 116 carros com 992.057 kilogrammas de mercadorias, 32 com 313.542 kilogrammas de mercadorias da estrada, 14 com 247.000 kilogrammas de carvão de particulares e 58 com 950.500 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação:

Mercadorias, 37.130 volumes com 1.663.100 kilogrammas; mercadorias da estrada, 1.930 volumes com 574.100 kilogrammas; carvão de particulares, 265.000 kilogrammas; carvão da estrada, 799.500 kilogrammas; total, 3.301.700.

Exportação:

Mercadorias diversas, 1.457 volumes com 123.531 kilogrammas; minério, 135.000 kilogrammas; milho, 271 saccos, com 16.158 kilogrammas; feijão, 1.210 saccos, com 72.590 kilogrammas; café, 34 carros com 2.819 saccos pesando 166.920 kilogrammas; total, 514.219 kilogrammas.

Movimento do café:

Saccas existentes, 11.879 com 718.679 kilogrammas; saccas descarregadas, 3.235 com 195.717 kilogrammas; retiradas, 4.976 com 301.048 kilogrammas; ficaram 10.138 com 613.348 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias em S. Diogo, no dia 19 do corrente, foi o seguinte:

Importação:

Mercadorias, 10.913 volumes com 306.614 kilogrammas.

Materias:

Encomendas, 1.252 volumes com 19.718 kilogrammas. Total, 12.167 volumes com 326.332 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias, 6.213 volumes com 226.509 kilogrammas; materias, 93.532 volumes com 301.000 kilogrammas; carnos verdes, 1.409 volumes com 119.990 kilogrammas; encomendas, 1.419 volumes com 25.145 kilogrammas. Total 102.323 volumes com 672.644 kilogrammas.

Diversas noticias

— Funcionou hontem em sessão extraordinaria o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte Soccorro do Rio de Janeiro, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

O Sr. Dr. presidente declara que, tendo o conselho de occupar-se do assumpto urgente, demorado e exclusivo da presente sessão, propunha que se entrasse logo em materia, ficando adiado o conhecimento da acta da sessão anterior e de qualquer outro objecto, o que é approvedo.

Continuando, diz que o fim da sessão era o conhecimento e solução do officio e representações referentes á pena de suspensão infligida ao 2º escriptuario Philadelpho de Almeida, derivada da admoestação ordenada pelo conselho fiscal, em uma das ultimas sessões, aos funcionarios que subscraveram uma representação e protesto ao conselho contra decisões de sua competencia.

Eram, portanto, tres os pontos que deviam ser examinados e discutidos pelos Srs. directores e resolvidos pelo conselho; assim os sujeitava, um depois de outro, á consideração dos collegas.

O Sr. director secretario procede á leitura respectiva:

1º ponto. Suspensão do 2º escriptuario Philadelpho de Almeida pelo gerente interino. Depois da devida discussão e exame dos papeis e dos factos occorridos, o conselho delibera o seguinte: «Approvada a pena disciplinar applicada ao 2º escriptuario Pereira de Almeida pelo Sr. contador, servindo de gerente, pelos motivos constantes da comunicação dirigida a este conselho, em seu officio de 1 do corrente, referente a esse empregado, por occasião de ser admoestado por determinação do mesmo conselho, exarada na resolução de 30 de janeiro, resolvendo o conselho que seja limitada a 30 dias a pena a quo se reporta».

2º ponto. Representação e protesto dos empregados contra a pena de admoestação imposta. Discutida a materia pelos Srs. directores, foi o conselho do voto seguinte: «Não é cabivel o protesto no

caso do que se trata. O conselho fiscal mantém a pena disciplinar em que incorreram os signatários desta petição, agravada, aliás, pelo acto irregular e fóra das praxes administrativas, agora praticado».

3º ponto—Exposição do 2º escripturário Sr. Philadelpho de Almeida sobre os incidentes que determinaram sua suspensão pelo gerente interino, e requerendo inquerito administrativo para apurar a verdade dos factos.—Debatido o assumpto e bem examinado pelos Srs. directores, depois de ouvidos em sessão, pelo conselho, os Srs. contador, (gerente interino), Dr. Serpa Pinto, fiel, e escripturários Oscar Chaves e Luiz Corrêa, offerecidos como testemunhas pelo reclamante, o conselho deliberou do seguinte modo:

«Indeferido. As informações prestadas perante o conselho pelo Sr. contador, servindo de gerente, confirmadas claramente, em todas as suas partes pelo reclamante na sua exposição, aliás feita habilmente para dirimir os effeitos do acto que deu lugar á imposição da pena disciplinar, que lhe foi imposta pelo mesmo Sr. gerente interino, convencem da desnecessidade do inquerito pedido, visto ter o conselho ouvido singularmente as testemunhas indicadas pelo reclamante, as quaes em seus depoimentos, confirmam em toda a sua plenitude as informações do Sr. gerente interino, que tambem foi ouvido nesse acto».

O Sr. presidente observa que, estando preenchido o fim da convocação da sessão extraordinaria, ia encerrar os trabalhos.

Antes, porém, de fazê-lo, como órgão do conselho, constando continuar enfermo o collega Dr. Bulhões de Carvalho e tambem ter adoecido o collega Dr. Alfredo Bernardes, exprimiu o pesar que causavam aos seus collegas essas noticias, e recommendava ao Dr. gerente de procurar noticias da saude dos mesmos, mandando-os visitar em nome do conselho.

Prefeitura

O Sr. general prefeito, afim de convalescer da enfermidade de que foi accommettido, permanecerá em Petropolis por algum tempo.

Nessa cidade, S. S. despachará e conferenciará com os chefes geraes das repartições tres vezes por semana.

—Foram designados para reger interinamente a 1ª escola masculina nocturna do 14º districto, o para terem exercicio nas escolas seguintes, os adjunctos Victor Hugo Theodoro de Jesus, 3ª masculina nocturna do 12º districto, e Ilda de Abreu, 4ª mixta do 1º.

Foram nomeados interinamente professores de escolas nocturnas os coadjuvantes de ensino: Candido Marroiz, Thamaz Posada, Jocelyn dos Santos Fragozo, Olga Araújo, Coeleni e Octacelino de Siqueira Amasonas, José Maria Castello Branco, Maria Leopoldina Teixeira, Maria Antonietta Gomes, Homero Halfeld, Mario da Cunha Duque Estrada e Othello Medeiros Santos; e coadjuvantes de ensino: Gabriel Bandeira Faria, José Salgado dos Santos, Camillo Salgado dos Santos, Eurides Faro Marques Henriques, Ollon da Motta Portinho, Arthur Fajardo da Silveira, Hilio de Araújo Barreto, Jorge de Menezes Monteiro, Benedicto de Godoy Ferraz, Carlos Garcia de Menezes, Francisco Salles Fortes Bustamante, Antonio Ribeiro, Oscar Clemente Marques, Benjamin Pinto Vasconcellos, Milton Pereira de Carvalho e Francisco Paula Chaves.

—Pelos engenheiros municipales serão vistoriados os predios n. 49 da rua Duque de Caxias, de Manoel Gonçalves A. Santos, á 1 hora da tarde de hoje, e ns. 108 e 110 da rua Ypiranga, de proprietario representado pelo Dr. curador de ausentes, á 1 1/2 de 23 do corrente.

—Está sendo chamada com urgencia a professora cathedratica D. Angelica Athayde Jordão Filha, afim de comparecer na Directoria Geral de Instrução Publica.

—Foram impostas multas por infracção de posturas municipales pelos agentes dos districtos abaixo:

Do Sacramento—A Fernandes & Comp. e José Vieira Goulart, em 50\$, cada um, por terem carne verde exposta sobre as hombreiras das portas de seus açougues, no largo do Rosario n. 3 e praça General Osorio n. 6;

A Antonio Fiuzza Junior, de 50\$, por lançar em frente ao seu negocio, no largo do Rosario n. 9, imundicies.

Do Espirito Santo—A Antonio Machado da Rocha, Antonio Rodrigues Bento e José Fernandes Tinoco, de 20\$ ao ultimo e de 100\$ a cada um dos demais, por venderem leite com agua, no estabulo n. 101 da rua da Floresta, botequim n. 63 da praça da Republica e na carrocinha n. 839;

A Luiz Turano & Irmão, de 500\$, por estarem negociando ás 7 1/2 horas da noite na rua Estacio de Sá n. 53, em desacordo com a lei.

Da Tijuca—A José Martins Pereira, de 100\$, por ter feito obras no porão do predio n. 179 da Estrada Nova da Tijuca, sem licença.

Da Lagoa—A Manoel Duarte de Carvalho, de 500\$, por estar negociando á rua da Passagem n. 24, depois das 10 horas da noite.

—De accordo com as vistorias realizadas, foram affixados editaes nos predios abaixo, pelos agentes dos districtos de S. José e Santo Antonio:

Morro do Castello n. 35, intimando a Santa Casa da Misericordia a demolir todas as casinhas, no prazo de 30 dias;

Rua do Lavradio n. 83, intimando Gustavo de Mattos a demolir o resto da fachada, no prazo de cinco dias.

—Pelo Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, foram julgados e condemnados, em audiencia de 19 do corrente, os contraventores de posturas municipales:

José Manoel da Motta e Queiroz & Teixeira, multados em 30\$, cada um por falta de aferição;

José Teixeira, José Rosa, Arthur Luz e Oliveira & Almeida, em 100\$, cada um, por abrirem negocios sem licença;

José da Rocha Lopes, em 100\$, por vender leite com agua e em 50\$ por mandar conduzir leite em vasilhame não rotulado.

—Na Directoria Geral da Policia Administrativa Municipal, foram registradas 174 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á Sub-directoria de Rendas pelos agentes dos districtos abaixo, no total de 4:348\$500, sendo:

Inhumana, 401\$ de multas, 269\$ de impostos e 187\$ de enterramentos;

Candelaria, 170\$ de multas e 10\$600 de leilões;

Eugenho Novo, 140\$ de multas, 10\$ de impostos e 28\$ de matrículas de cães;

Eugenho Velho, 143\$700 de leilões;

Santa Rita, 30\$ de impostos e 20\$ de multas;

Sacramento, 50\$ idem;

S. José, 260\$ idem e 10\$ de impostos;

Santo Antonio, 213\$ de impostos, 135\$ de multas, 21\$ de leilões e 21\$ de matricula de cães;

Sant'Anna, 55\$ de multas e 150\$ de impostos;

Gambôa, 14\$ de multas;

Espirito Santo, 180\$ idem e 341\$200 de leilões;

S. Christovão, 220\$ de multas, 264\$100 de impostos e 17\$ de leilões;

Anlalarahy, 420\$ de impostos;

Tijuca, 156\$ idem, 7\$ de matrículas de cães e 40\$ de multas;

Meyer, 6\$ idem, 6\$ de leilões, 52\$ de enterramentos;

Irajá, 94\$ idem, 22\$200 de impostos e 26\$ de multas;

Jacarepaguá, 6\$ idem, 6\$ de impostos e 7\$ de enterramento;

Campo Grande, 81\$ idem e 21\$400 de impostos;

Guaratiba, 3\$ idem e 7\$ de enterramento;

Santa Cruz, 20\$, idem.

—Serão chamados hoje a exame os seguintes conductores de automoveis.

Turma de exame—Domingos R. de Lage, Francisco J. da Costa, Adelino de Loureiro, Albano de Souza Pedrada, João de Moraes, Albino F. Sobrinho, Manoel D. Netto, Emiliano Peres, Godofredo de S. Costa e Antonio de C. Ramos.

Turma suplementar—José Loureiro, Decleciano C. da Silva, Ananias Pestana, José de C. Maciel, Alfredo A. de Aragão, Manoel Mazzorj, José Maria de Sá, Emiliano J. Ribeiro e Miguel Sacramento.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Marinha:

José Ayres & Chaves.—Deferido.

—Pelo Sr. ministro da Agricultura:

J. S. Tavares, director da revista *Proteria*, pedindo que o ministerio tome algumas assignaturas da citada revista.—Indeferido.

Nesso Rocha, propondo segurar as officinas typographicas e dependencias da Directoria de Serviço de Estatistica.—Indeferido, em vista das informações.

—Pela Prefeitura:

Antonio A. da Rosa.—Indeferido.

Angelo Gonçalves de Araújo (2.938).—Conceda-se a licença.

Francisco Alves.—Indeferido. Requeira exame.

Antonio Riachuelo.—Indeferido. Requeira para ser examinado.

Trajano R. Quinhães e outros.—Providenciado.

José V. Dias de Mattos.—Conceda-se a licença independente de prospecto desde que a obra está de accordo com a lei.

Dr. Christiano Braune.—Conceda-se a licença.

Cassiano G. dos Santos.—Aguarde o resultado do concurrencia.

Abraão H. Mendes Ribeiro.—Junte a certidão afim de ser feita a correccção.

Lafayette & Comp.—Certifiquem-se.

Paschoal Segreto.—Passe-se alvará de accordo com o despacho do director.

Borlido Maia & Comp.—Cumpram o fornecimento.

Pela 3ª sub-directoria:
 Companhia Transportes e Carruagens.—Aguarde publicação do novo regulamento.
 Payão & Oliveira.—Satisfacam as exigencias.
 Ferraz & Ferreira, Fonseca Seixas, Luiz Leite, Companhia F. de Fundação, J. de Magalhães Machado, Antonio P. de F. Lopes.—Deferidos.
 Villar & Anchorem e M. F. da Costa e Souza.—Deferidos nos termos da informação.
 Manoel J. Gomes, Raymundo P. de Oliveira, Themistoches de Moura, Stemberg Meyer & Comp., João Thomaz Carrillo, J. Machado da Silva, Francisco Bragança, Angenor dos Santos, Abrahão A. Costa, Antonio Carvalho, Domingos Jeronymo e Eduardo Reis.—Compareçam.
 João José Pires, Manoel Teixeira da Silva, Miguel Bruno, Mazzio Bueno, Clara Avelino Pereira, Antonio de O. Tarré, Virgilio de Siqueira Veiga, Joaquim de Paiva, Antonio Paulo Corrêa, Alberto Lage, Maria R. F. da Silveira, Vianna & Filho, Beatriz (menor), Dr. João Luiz Teixeira, Dr. Antonio Angra da Oliveira, Abrantes Alves & Comp., Manoel Pinheiro Figueiredo, Manoel de M. Garaupe, M. José da C. Mendes, Ignacio Alves, Domingos J. de Oliveira, J. Martins Loureiro S. brinhol, José Antonio da Cunha, Santa Casa de Misericórdia (1.497), F. Ferreira Duarte, F. Ayrosa M. de Azevedo.—Passam-se alvarás.
 Pedro W. de A. França.—Deferido de accôrdo com a informação.
 Rogerio Gatto & Comp.—As plantas não estão assignadas de accôrdo com a lei.
 Benjamin A. Bravo Junior.—Passa-se alvará.
 1ª circumscripção:
 José Constant.—A prorrogação, juntada pelo requerente não se refere a nenhum dos predios para os quaes pede habitação e requere prorrogação a partir de 5 de outubro de 1912, para os predios n.ºs. 102 A, 102 B e 104 da rua Dr. Domingos Ferreira.
 Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo.—Compareça na sede desta circumscripção.
 Alvaro Rodopiano G. Santos.—Satisfaca a exigencia.
 José Constant.—Satisfaca a exigencia relativa ao pedido de habitação.
 Augusto Barbosa.—Passe-se guia.
 Francisco Muniz Freire, Dr. Zacarias A. Franco, José Nogueira Henrique e Hedefonso da Cruz Faria.—Satisfacam a exigencia.
 José Constant.—Idem, idem idem relativo ao pedido de habitação.
 Julio J. B. Isnard e Bernardino de Almeida.—Compareçam na sede da circumscripção.
 Joaquim de Souza Mendes.—Pode habitar.
 Credit Foncier du Brésil e Alfredo do C. Palmeira.—Compareçam na circumscripção.
 Rosa Pereira de Mattos.—Apresente projecto de accôrdo com a lei.
 Joaquim P. G. dos Santos.—Facilite o exame da cobertura.
 Balbina Borges Sardinha e outro.—Satisfaca a divida.
 Souza Lima & Comp.—Passe guia.
 Oustavo Roedel.—Declare a quadratura da taboleta.
 Eugenio G. de Mattos.—Declare a quadratura da taboleta.
 F. Irano Geoviles.—Diga o fim que tem em vista em ladrilhar as paredes.
 Theodoro & Nunes.—O que pede é contra a lei.
 F. Vaz de Carvalho da Silva e Moreira & Comp.—Passem-se guias.
 Manoel Alves, Corrêa & Martins e Societé Anonyme du Gaz (2).—Passem-se guias.
 V. O. Terceira de S. Francisco de Paula.—Facilite o exame do predio.
 Antonio Soares e Francisco F. de Almeida.—Provem que os contractantes são habilitados.
 Companhia Commercio e Navegação, J. L. Mathias e Pacheco & Ferreira.—Passem-se guias.
 Antonio F. dos Santos, Salvador Amandola & Irmão, Joaquim Guimarães (2), Manoel Lameiro e Antonio Lourenço da Costa.—Satisfacam as exigencias.
 Herminia B. Goulart, Manoel Angelo e Carmine Fonnera.—Facilitem o exame da cobertura.
 João G. C. de Abreu.—Apresente projecto de accôrdo com a lei.
 Maria E. C. Fernandes.—Modifique a escada.
 Francisco Fernandes Guimarães e Leopoldo da F. Portella.—Pode habitar.
 André Peres.—Passe-se guia.
 Dario G. Alonso.—Faça o passeio.
 Dr. Tobias N. Machado.—Requeira em separado a prorrogação para os predios da rua Maxwell.
 Luiz Novaes e José de S. Araújo.—Passem-se guias.
 Domingos G. Baptista.—Corrija o numero da placa.
 Manoel Couto.—Satisfaca as dividas.
 Miguel de A. Castro.—Feita a planta da obra, abra mezaninos na despesa.
 David Carvalho & Comp.—Junto o talão de deposito.

Maria J. O. de Almeida.—Complete o desenho descrevendo o local das obras.
 Bento Wadiny.—Apresente prospecto de accôrdo com a lei.
 Adalberto A. da Motta.—Declare a extensão dos muros e a altura dos mesmos.
 Joaquim de M. Leite.—Declare se arma andaimo.
 Manoel A. da Silva.—Satisfaca as exigencias.
 J. José de Araújo.—Satisfaca a exigencia.
 Jesuino M. Botelho.—Satisfaca a exigencia.
 Armando G. do Monte.—Declare as dimensões da parede.
 J. A. Carvalho.—Compareça á esta circumscripção.
 Arthur S. Leitão, E. Simon, J. P. da Silva, P. A. J. Moreira.—Compareçam para explicações.
 José G. de Mendonça, Lydia da S. Tavares, Maria J. Vinhas Sarcy, João de M. Marcello, Narciso da C. Pereira, Tristão A. Camara, Paulino J. Machado, Paschale Sagliano, João L. Modesto Leal, Carlos Montinho, Bernardino M. de Andrade, Bernardino A. Frazão, Antonio G. Carneiro, João B. Rodrigues, Maria A. Coelho, Hermenegildo S. de Souza, Manoel da Silva e Manoel A. de Castro.—Transfiram-se.
 Victorino M. Cerqueira Junior, Boul & Comp., Candido C. da Silva, Emilia C. Lopes, Josino C. Vieira, Manoel Coelho, Gertrudes Ramygio da Silva, Henrique Amorim, João J. de Abreu, Pedro T. Dantas, The Leopoldina Railway Company Limited, Bertholdo Wockwelladt, Octaviano E. de Souza Cherem, Francisco J. Lobo Junior, Julieta de C. Bastos, Januario A. Marques da Cunha, José F. Pereira, Henrique A. Mascarenhas, David M. Regis, coronel Joaquim S. Baptista Cardoso, Francisco P. de Lima, Joaquim F. da Silva Pinto, Joaquim P. Ribeiro Porto, João de S. Paiva, José P. de Souza e Silva, João J. de Freitas, José P. Nascimento Motta, Francisco Milezi, José Chalbert, João E. Monar, Candido Flaminio Helygisa, José A. Ribeiro Sobrinho, Antonio A. Bastos, Antonio N. de Paiva, Antonio M. de Oliveira, Isaias M. Gonçalves, Nicolão de S. Carvalho, Dr. Martinho L. Ferreira (2), Mariana O. Barbosa, Souza & Torres, V. Ordem Terceira dos Minims de S. Francisco de Paula, Otto Avenit, Julieta de C. Bastos, Paulino P. Palhas, José L. Almeida, Luiz de M. Macedo, Victorino Vaz P. Amaral, Paulino Mendes e Luiz V. de Souza Ferreira.—Exonerem-se de accôrdo com a informação.
 Felix A. Lenach.—Junte collectas.
 Manoel R. de Almeida.—Registre-se.
 Herminia S. de Araújo, José L. Martins, Francisco A. Rollo, João Rodrigues, Antonio B. da Cunha Soares, Augusto de S. Lobo, Nicolão de S. Carvalho, Manoel de S. Ribeiro e Maria A. Ribeiro de Carvalho.—Não ha direito ás exonerções.
 Amelia E. de Oliveira.—Indeferido.
 Dr. Tobias N. Machado, Thereza Lopes, Laura S. Monteiro de B. Roxo, Miguel A. Ponce, Arthur R. Mattoso e Antonio Rodrigues.—Attendidos.
 Manoel G. Borges.—Inscreva-se por 1:680\$000.
 Libania L. da Silva Rolas, Leonardo H. da Costa Netto e Carlos P. Guimarães.—Passem-se guias.
 Bernardo de A. Monteiro e Francisco C. de Pinna.—Certifiquem-se.
 Guilherme A. dos Santos.—Não ha que deferir.
 Augusto A. Soares, José A. Pires de Mello, Manoel Tinoco, Joaquim N. de Paiva, capitão de corveta Gustavo J. Martins Coelho e Leonidas A. Possinhas.—Transfiram-se.
 Joaquim A. dos Santos, Carmen A. de Oliveira, Camillo de S. Ferraz, Ernesto de Guimarães, Miguel A. Luiz (collector), Patrimonio do Seminario S. José, Emilia Peracine, Francisco A. Ferreira de Aguello, José Florentino Lebr, José J. de Magalhães, Antonio Ferreira (collector), Marcello A. Ferreira (collector), Oscar A. Senna, Domingos S. da Costa, Companhia de Acidos, Maria J. S. de Azevedo, Albino de B. Braga e Luiz de Oliveira.—Satisfacam as exigencias.
 Dr. Annibal Vargas, Ferreira Passarello & Comp., Veneravel Ordem Terceira da Puitancia, Companhia Nacional, Antonio C. Brazil, Sociedad R. do Pessoal da Fabrica Corcovado, Faria & Comp., Maria do Céu, Guilherme C. Pinheiro Filho, Mangeon & Comp., Manoel da Costa Silva, José Joaquim da Rocha, Ramos & Genzaga, Pedro Ferreira, Ernesto Stampa, Cazeau & Comp., Fausto J. Pacheco, Ferreira & Ribeiro, Barbosa & Comp., Francisco de Freitas & Comp., A. A. Cardozo & Comp., Passos & Alonso, Manoel M. Fernandes, José Ricardo, João J. Benjamin, Weissman, Olympio R. da Silva Santos, Antonio Januzzi Filhos & Comp., Bernardo Figueiredo, José P. de Sá, Silva Pinto & Comp., Almeida, Honório Berroguin, Dr. Joaquim J. Moreira Filho, Francisco Agreste, Castro & Dantas, A. Brazil & Comp., José T. de Moraes, Barbosa & Theophilo e J. Camargo.—Deferidos.
 Pereira Irmão & Comp.—Idem, de accôrdo com a informação.
 Manoel J. da Silva, Doolinda C. Bittencourt, Manoel N. Dias, Nunes e Pinto, Paulo P. Cardoso, J. Silva & Comp., Alberto J. do Couto, Arlindo Fonseca & Vianna, Albino P. de Miranda, Torquato Pinto, José Alonso & Alonso, José A. Pinto, Almeida & Lazaro, L. Azevedo, Carlos E. Vimeney, Anna A. Pereira, Cotrinho & Moreira, Antonio A. da Silva Carvalho, Teixeira & Pinheiro, M. Ferreira & Filho, Joaquim R. da Silva e Fry Youle & Comp.—Dê-se baixa.
 Carlos Graeff & Comp.—Não pôde ser attendido em face da lei.

Elisa Manoel.—Não pôde ser atendida.

José M. da Mota, Agendor de O. Bastos, Joaquim dos Santos e outros, Antonio de O. Parda e Luiz da R. Braga.—Indeferidos.

—Pelo sub-director:

Pinto Carvalho & Comp., Manoel L. de Almeida, Camillo Gama-rano, Francisco de M. Brazil, Andrade & Rozende, Cesar A. Cor-deiro, Francisco D. Teixeira, Joaquim M. da Rocha Junior, Guichard Filho & Comp., A. Gazzani, Amaral & Costa, Passos & Alonso, Oliveira Estyves & Comp., Manoel de C. Lima, Martins & Filho, Joa-quim G. de Sá, José Constante & Comp., João C. Borges, Manoel P. Bran-lão, Manoel P. da Rocha, J. E. Vayssiere, J. J. Rodrigues da Costa, Francisco da C. Braga, Antenor A. de Araujo, Arthur & Vayssi-ere, Antonio J. Bastos, M. Carvalho & Irmão, Souza & Comp., Mar-tins & Feijó e Manoel Paes & Irmão.—Deferidos.

Pinho Campos & Comp.—Pheon nos termos da informação.

Paulo P. Mendes e Leitão & Bastos.—Nos termos da informação.

Bromberg & Comp.—Amplie-se.

Manoel Cabral, João da O. Lessa, Pato & Villa, Manoel Bessa,

Alfredo Casares, Custodio Couto e Manoel J. Cordeiro.—Sim.

Vein Aben, Francisco T. Taveira, José M. Vieira, Antonio M. Baptista e outros, Antonio P. da Cruz e Bernardino D. Ribeiro.—Indeferidos.

José Pinto, Antonio Martins, Antonio da S. Barbosa, Esdras do Nascimento, Cazaux & Comp., Alfredo da Fonseca, Luiz G. de Maga-lhães, Manoel Gomes, Silva & Corrêa, Navarro & Ribeiro, Valentim P. Ervinha, Aida Mendonça, Manoel J. da Cunha, Lamas & Comp., Joaquim de Mattos e Margarida Bittig.—Satisfaçam as exigen-cias.

Adquiriram Immoveis

Manoel Ferreira da Cunha, predio, á rua Visconde da Gavea n. 86, por 5:000\$000;

Manoel Christovão de Carvalho, predio, á rua Theophilo Ottoni n. 204, por 20:300\$000;

D. Maria da Costa Pinto, predio, á rua Oito de Dezembro n. 158, por 6:000\$000;

D. Maria Gomes Ribeiro de Brito, predio, á rua Francisco Mu-ratori n. 26, por 32:000\$000;

Almirante Antonio Carlos Freire de Carvalho, predio, á rua Paysandú n. 107, por 54:900\$000;

Manoel Cal Paz, predio, á rua do Cattete n. 23, por 25:000\$000;

Companhia Brasileira de Imobiliário de S. Paulo, terreno, á rua Santa Sophia, por 14:400\$000;

D. Constança Francisca da Silva Pereira, predios, á rua Maria Angelica ns. 20 e 26, por 30:000\$000;

Antonio Lucullo de Souza e Silva, predio, á ladeira Peixoto n. 82, por 20:000\$000;

Antonio Luiz dos Santos, predio, á avenida Mem de Sá n. 24, por 50:000\$000;

Antonio de Paula Simões, terreno, á rua Vinte e Oito de Setembro, por 8:000\$000;

Club de Engenharia, predio, á rua Leopoldo n. 37, por 30:000\$000.

Licença

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Marinha:

Ao mecânico naval de 1.ª classe Antonio Prado Bueno, de seis mezes, para tratamento de saúde; ao invalido, marinheiro nacional Francisco Alves da Silva, para transferir sua residência do Estado da Bahia para esta capital; aos operarios Luciano Feitosa e Waltemir Esteves, respectivamente, dos arsenaes de Marinha desta Capital e de Matto Grosso, áquelles, de dois mezes, para tratamento de saúde; e este, de seis mezes, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

— Pelo Sr. ministro da Viação:

De seis mezes, com ordenado, ao telegraphista de 3.ª classe Anto-nio Xavier da Silva Utra e de 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao diarista Thomaz Ceglias Abbade.

Pelo Sr. Prefeito:

De 90 dias, para tratamento de saúde, ao amanuense do Labo-ratorio Municipal de Analyses Dr. Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos.

De 60 dias, á adjunta de 2.ª classe Izabel Garez Barrozo.

De 30 dias, ao guarda municipal Pedro Ramos de Paiva.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo Minas Geraes, para Paranaguá, Rio da Prata e Matto Grosso, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5 horas da manhã.

Pelo Garamma, para Bahia, Dakar e Europa, via Lisboa, rece-bendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo Sapa Hohemberg, para Las Palmas, Valencia, Napoles e Triest, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo Itatiba, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 9 horas da manhã.

Pelo Maroim, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10 horas.

Pelo Ville de Rouen, para Victoria, Bahia e Havre, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo Blucher, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Rapira, para Santos e mais portos do sul, recebendo im-pressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Provence, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Austrian Prince, para Victoria, Bahia, Trindade e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Gurupy, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota—Vales postaes para o interior e exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para o exterior nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até a vespera da partida dos navios, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Movimento dos hospitais

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericordia, los Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura foi, no dia 17 de fevereiro de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.111	785	1.896
Entraram.....	57	32	89
Sahiram.....	72	25	97
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	1.089	790	1.879

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.071 consultantes, para os quaes se aviaram 1.168 receitas.

Fizeram-se 47 extracções de dentes e 144 pequenas operações.

O movimento nesses mesmos estabelecimentos, foi, no dia 18 de fevereiro de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.089	790	1.879
Entraram.....	50	26	76
Sahiram.....	28	19	47
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	1.009	793	1.802

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 985 consultantes, para os quaes se aviaram 1.126 receitas.

Fizeram-se uma extracção de dente duas obturações e 230 pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913.

HORAS	BAROMETRO °	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
1/2 noite.....	757.5	24.5	17.7	78	4.3	NE	9	St-Ci, Ci-St, Cu
3 m.....	756.6	23.9	18.2	83	3.1	E	8	Ci-St, Cu
6 m.....	757.3	23.7	18.5	85	0.0	Calma	7	St-Cu, Ci-St, Cu
9 m.....	758.5	25.7	18.5	75	2.9	E	7	Ci, St-Cu, Cu
1/2 dia.....	757.8	26.5	19.1	74	6.9	SE	10	Ci, Ci-St, Cu
3 t.....	756.7	26.3	20.1	79	9.1	SE	10	St-Cu, Ci-Cu, Cu
6 t.....	756.8	26.6	21.1	81	4.3	SE	7	Ci-St, St-Cu, Ci-Cu
9 n.....	758.1	25.4	19.3	80	5.5	E	4	Ci-Cu, St-Cu

Temperatura : maxima, 27.º9 ás 10 hs. 30 m. m.; minima, 23.º1 ás 4 hs. 50 m. m. Evaporação em 24 horas, 5^m/m1. Chuva cahida em 2½ horas, 0^m/m0. Ozono: 7 hs. m., 6; 7 hs. n., 4. Insolação, 9 hs. 0 m.

Houve corôa lunar de 8 hs. 45 m. n. ás 9 hs. 15 m. n.

Nota : Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
1/2 noite.....	758.2	25.6	18.9	77	0.0	Calma	3	Ci, St-Cu
3 m.....	757.5	24.8	18.9	81	3.6	N	3	Ci-St, Ci, Fr-Cu
6 m.....	757.9	24.4	18.5	81	2.9	NNE	8	Ci-St, Ci, Fr-Cu
9 m.....	759.0	26.2	18.4	73	0.0	Calma	10	Ci-St, St, St-Cu
1/2 dia.....	758.6	26.3	18.5	73	6.2	SSE	10	Ci-St, St, Cu
3 t.....	757.3	26.8	19.9	76	7.4	SSE	10	Ci-St, St, Cu
6 t.....	757.3	27.2	19.9	74	2.1	ENE	10	Ci-St, St, Cu
9. n.....	758.0	25.5	18.3	75	3.8	E	7	Ci-St

Temperatura: maxima, 27.º6 ás 3 hs. 35 m. t.; minima, 23.º9 ás 6 hs. 30 m. m. Evaporação em 24 horas, 5m/m6. Chuva cahida em 2½ horas, 0^m/m0. Ozono: 7 hs. m., 2; 7 hs. n., 3. Insolação, 5 hs. 18 m.

Notou-se halo lunar entre 9 hs. 0 m. m. e 11 hs. 30 m. n.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
1/2 noite.....	758.0	24.9	17.7	76	0.0	Calma	3	Ci, Ci-Cu
3 m.....	757.8	24.3	17.7	78	0.0	Calma	5	Ci, Ci-St
6 m.....	758.7	23.4	18.0	84	2.3	ENE	6	Ci-St, Ci, Fr-St
9 m.....	759.4	26.1	17.8	71	3.1	NNE	2	Ci, Fr-St
1/2 dia.....	759.0	26.1	18.1	72	6.5	SE	7	Ci-Cu, St-Cu, Cu
3 t.....	757.7	28.4	17.5	61	7.4	SSE	7	Ci, Ci-Cu, Cu
6 t.....	757.1	27.5	18.1	66	4.3	SSE	4	Ci-Cu, Ci-St, Cu
9 n.....	757.8	26.1	18.6	74	3.0	SE	3	Ci, Ci-Cu

Temperatura: maxima, 28.º6, ás 4 hs. 20 m. t.; minima, 23.º2 ás 5 hs. 30 m. m. Evaporação em 2½ horas 7m/m7. Chuva cahida em 2½ horas, 0m/m0. Ozono : 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 6. Insolação, 11 hs. 18 m.

Houve corôa lunar, com interrupções, de 8 até 12 horas da noite.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—
Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direcção			Força			
			ms.	700 +	°	°	°	m/m	m/m					
Turiassú.....	4°,45'	45°,45'	45	61.2	26.6	28.0	20.7	21.8	6.2	C	0	10	Mão.	
S. B. do Maranhão.....	2°,40'	44°,44'	10	61.2	24.4	31.0	20.8	20.0	3.4	C	0	10	Mão.	
Fortaleza.....	3°,43'	38°,30'	30	61.6	23.8	26.8	22.7	17.9	7.5	N	2	10	Mão.	
Fernando de Noronha.....	3°,50'	30°,20'	93	60.9	25.9	25.4	21.2	21.6	7.8	NE	3	7		
Guaramiranga.....	4°,17'	47°,25'	780	—	20.8	25.2	17.0	17.2	5.8	SW	2	10	Mão.	
Natal.....	5°,46'	35°,12'	28	63.5	29.2	29.7	22.3	20.2	0.9	SW	1	6		
Barra da Corda.....	5°,53'	45°,23'	81	61.9	25.6	28.8	21.8	19.3	7.2	SW	4	10	Bom.	
Recife.....	8°,05'	34°,51'	30	61.2	26.2	29.8	23.5	20.8		NE	6	10	Mão, nevociro.	
P. de Assucar.....	9°,43'	37°,28'	49	62.9	28.5	31.4	22.7	19.2		SE	4	6	Nevociro.	
Aracajú.....	10°,55'	37°,04'	5	62.4	26.6	30.0	24.9	21.2	1.9	E	4	5	Incerto.	
S. B. das Lages.....	12°,35'	38°,45'	32	61.8	27.4	31.4	21.7	19.3	5.0	ENE	1	9	Incerto.	
Ondina.....	13°,00'	38°,30'	46	62.2	28.8	30.9	23.6	21.0	2.8	NE	2	8	Incerto.	
Caetité.....	14°,02'	42°,37'	960	63.5	29.0	24.3	18.0	14.5	23.0	SE	3	5		
Ilhéus.....	14°,47'	39°,03'	3	62.0	29.0	28.9	22.0	23.1		E	3	7	Bom.	
Goyaz.....	15°,54'	50°,08'	500	—	24.0	—	—	18.4	7.1	C	0	10		
S. L. Cáceres.....	16°,15'	57°,35'	160	64.4	24.6	31.6	22.5	19.9	18.9	N	1	8	Incerto.	
Montes Claros.....	16°,43'	43°,50'	647	63.5	20.4	25.3	19.2	15.8	28.7	C	0	10	Mão.	
Theophilo Ottoni.....	18°,10'	41°,20'	305	61.2	24.1	26.4	21.6	19.6	0.8	NE	1	9	Incerto.	
Corumbá.....	19°,12'	57°,39'	153	60.4	26.8	33.5	22.7	22.8		C	0	10	Incerto, orvalhou.	
Franca.....	20°,32'	47°,24'	1.002	61.9	19.3	21.7	16.0	14.5	5.0	E	4	10	Incerto.	
Ribeirão Preto.....	21°,10'	47°,49'	515	61.8	22.0	27.1	18.0	16.9	3.8	E	1	8	Incerto.	
Barbacena.....	21°,13'	43°,47'	1.150	63.5	18.8	19.1	16.4	13.0	3.2	NE	4	10	Incerto.	
Lavras.....	21°,20'	44°,55'	868	62.9	19.2	24.8	16.6	14.3	5.4	NE	3	10		
Muzambinho.....	21°,23'	46°,35'	1.046	63.4	18.5	19.2	12.4	14.6	11.3	E	2	10	Mão.	
Palmyra.....	21°,29'	42°,49'	892	65.1	19.8	20.2	17.0	14.6	6.0	E	2	8	Incerto.	
Campos.....	21°,40'	41°,30'	9	64.8	26.4	27.8	21.8	19.9	3.5	NE	2	6	Orvalhou.	
Juiz de Fora.....	21°,45'	43°,20'	682	64.3	23.0	23.4	18.5	14.2	0.8	N	2	6	Incerto.	
Caxambú.....	22°,00'	44°,58'	891	62.8	19.8	23.0	16.8	12.7	3.8	NE	2	10	Mão.	
S. C. Pinhal.....	22°,02'	47°,50'	842	63.6	19.6	24.8	14.0	14.7	1.0	NE	4	10	Incerto.	
Friburgo.....	22°,18'	42°,44'	802	60.5	23.4	21.0	17.6	14.6	1.3	N	3	10	Bom.	
Agudos.....	22°,18'	49°,05'	602	61.5	21.3	28.2	15.4	15.4	0.2	SE	2	9	Incerto.	
Rio Claro.....	22°,20'	47°,35'	614	62.7	20.0	27.0	17.7	15.5	0.2	SE	2	10	Incerto.	
Macahé.....	22°,24'	41°,49'	4	64.2	26.8	—	21.2	22.1	5.1	NE	2	7	Incerto.	
Vassouras.....	22°,25'	43°,12'	436	61.0	23.2	25.4	20.0	15.8	0.6	NE	4	7		
Rezende.....	22°,28'	41°,53'	431	62.7	22.6	25.3	19.1	17.0	8.0	E	3	10		
Pinheiro.....	22°,30'	43°,41'	403	64.0	22.4	25.0	19.3	17.6	1.3	C	0	10	Incerto, orvalhou.	
Passa Quatro.....	22°,30'	45°,00'	936	63.4	19.4	21.8	16.7	16.1	2.0	C	0	7	Incerto.	
Mendes.....	22°,32'	42°,28'	434	62.8	23.4	25.4	19.3	15.3	2.8	N	5	8	Nevociro	
Petropolis.....	22°,32'	43°,12'	813	61.1	23.0	—	16.9	12.6		ESE	9	5	Bom.	
Capital (Rio).....	22°,54'	43°,10'	62	63.8	25.7	26.6	22.3	18.1	1.1	E	2	7		
Campinas.....	22°,54'	47°,04'	665	62.8	19.0	26.5	18.0	14.4	8.5	E	1	10	Incerto.	
Taubaté.....	23°,05'	45°,25'	583	63.2	22.0	24.8	19.6	16.9	5.0	NE	2	8	Incerto.	
S. Paulo.....	23°,34'	46°,39'	320	62.9	19.9	26.8	17.1	15.8	32.1	NE	3	10		
Santos.....	23°,56'	48°,39'	10	63.1	27.1	28.3	22.9	19.3	0.8	E	1	5	Incerto.	
Iguape.....	24°,42'	47°,30'	10	64.5	24.0	28.2	22.0	21.0	48.4	NW	1	10	Incerto.	
Guarapuava.....	25°,23'	51°,25'	1.116	64.9	19.2	28.6	15.2	13.5		E	2	6		
Curitiba.....	25°,25'	48°,15'	908	63.1	19.0	23.0	15.0	15.2	17.2	ENE	3	7		
Paranaguá.....	25°,34'	48°,30'	3	63.5	23.0	27.3	21.0	18.2	33.0	S	1	10	Mão.	
Blumenau.....	26°,55'	49°,03'	25	64.6	25.1	30.2	19.7	20.0	17.2	SW	3	10		
Camboriú.....	27°,04'	48°,38'	5	64.5	21.8	27.6	20.0	18.1	31.2	C	0	10	Incerto.	
Brusque.....	27°,05'	48°,55'	25	65.9	21.8	30.8	25.3	19.1	25.3	C	0	10	Incerto.	
Florianopolis.....	27°,35'	48°,33'	4	62.4	28.3	28.8	23.2	17.6	8.2	SE	2	10	Mão.	
Uruguayana.....	29°,45'	57°,05'	150	64.3	27.7	35.0	26.1	17.6		NE	3	9	Incerto.	
Porto Alegre.....	30°,04'	51°,10'	46	62.2	24.8	30.9	18.9	16.3		NE	4	1	Bom, nev. tenue.	
Cachoeira.....	30°,29'	52°,50'	65	62.7	24.8	34.0	18.0	16.2		NE	2	0	Bom.	
Bagé.....	31°,20'	54°,12'	209	60.9	23.6	32.6	21.4	16.4		N	1	3	Incerto.	
Pelotas.....	31°,46'	52°,24'	7	62.6	25.6	30.6	25.3	16.6		NE	3	5	Incerto, orv., nev.	
Rio Grande.....	32°,07'	52°,07'	3	63.7	25.5	27.2	20.6	17.0		NE	4	6	Incerto, nevociro.	
Jaguarão.....	32°,33'	53°,20'	17	62.8	24.9	33.3	19.5	17.0		E	2	1	Orvalhou, nevociro.	
Montevideo.....	34°,54'	56°,12'	—	60.6	25.0	32.0	21.6	15.2		NNW	4	8	Incerto, nev. tenue.	

Ocorrências—Em Fortaleza, Recife e Paranaguá está chovendo. Em Barra do Corda, S. Bento das Lages, Goyaz, Cáceres, Montes Claros, Curitiba, Camboriú, Brusque e Florianópolis choveu esta manhã. Em Muzambinho, S. Paulo e Santos choveu esta manhã. Em S. B. do Maranhão, Natal, Franca, Ribeirão Preto, Barbacena, Muzambinho, Juiz de Fora, Caxambú, Pinhal, Macahé, Rezende, Mendes, Capital, Campinas, Taubaté, Iguape, Curitiba, Camboriú, Brusque e Florianópolis choveu hontem. Em T. Ottoni, Agudos, e Rio Claro choviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificam-se: Em Muzambinho com 12°,4 e em S. C. Pinhal com 14°,0.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich
Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700 +	°	°	m/m	m/m	m/m				
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	62.4	25.4	24.7	22.8	19.2	96.4	SW	2	5	
Guaramiranga.....	4° 17'	47° 25'	780	—	21.8	25.2	18.0	17.4	19.0	W	2	10	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	61.3	22.9	28.8	23.4	19.7	11.3	—	—	9	Mão.
Natal.....	5° 16'	35° 12'	28	61.9	27.5	29.9	22.8	22.0		C	0	9	Incerto, nevoeiro.]
B. do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	61.0	24.6	28.8	21.6	19.5	3.0	C	0	10	Mão, orvalho.]
Parahyba.....	7° 06'	43° 40'	48	65.4	23.0	33.0	22.8	19.4	10.5	S	1	10	Mão.
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	63.7	20.0	30.0	17.6	13.6	17.7	C	0	10	Mão.
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	63.2	22.6	31.0	21.6	20.0	13.4	S	4	10	Mão.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	64.1	22.6	28.1	21.6	19.5	87.2	S	2	10	
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	62.8	28.9	30.1	23.9	19.8		E	5	5	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	62.8	27.9	32.0	22.5	21.7	7.8	SE	3	8	Incerto.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	909	64.4	20.5	26.2	17.1	15.1		SE	2	7	
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	62.8	29.0	30.0	25.2	20.3	2.4	N	2	3	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	36° 00'	235	63.2	25.7	28.8	24.8	19.9	28.1	N	1	—	Incerto.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	23.6	—	—	18.7	17.1	N	3	10	Mão.
S. Luiz de Cáceres.....	16° 15'	37° 35'	180	64.3	25.4	32.4	21.0	20.4	0.2	NE	1	8	Incerto, orvalho.]
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	64.0	23.0	28.3	19.0	16.1		C	0	6	Incerto.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	62.6	23.8	27.4	21.8	19.3	1.8	C	0	9	Orvalho.
Corumbá.....	19° 12'	57° 39'	151	61.1	23.8	32.2	22.0	20.8	1.8	SW	1	10	Mão, nevoeiro.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 19'	545	62.9	22.8	25.2	18.4	16.4	4.5	E	2	6	Incerto.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	64.0	19.4	21.0	16.8	14.2	3.7	NE	4	10	Mão.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	63.5	21.4	28.0	17.6	15.2		NE	4	10	
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.046	64.2	19.5	20.3	12.4	14.8	2.1	—	—	5	
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	892	65.4	20.2	24.8	16.6	15.6	4.2	E	3	10	Mão.
Campes.....	21° 40'	41° 30'	9	66.1	26.0	30.0	20.4	20.6	2.0	C	0	7	Incerto, nev. tenue.
Juiz de Fôra.....	21° 45'	43° 20'	682	64.9	22.6	28.5	18.7	16.3		C	0	7	
Caxambú.....	22° 00'	44° 58'	891	63.3	21.4	24.2	17.0	13.9		NE	2	10	Mão.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	63.5	21.4	24.4	14.0	14.9	1.0	NE	3	8	Incerto.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	802	—	24.2	26.2	17.0	14.0	1.0	C	0	10	Incerto.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	62.7	22.0	26.0	16.2	18.1	0.2	SE	1	7	Incerto.
Macahé.....	22° 24'	41° 49'	4	64.9	26.3	—	21.0	21.4	2.8	S	2	8	Incerto.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	61.7	23.6	28.2	19.8	16.9		NE	2	10	Incerto, nevoeiro.
Rezendes.....	22° 28'	41° 53'	431	63.2	21.6	26.6	20.4	17.0		E	3	10	Bom, orvalho.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	61.5	22.2	28.0	18.7	19.2		E	1	9	Incerto, orvalho.]
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 00'	936	64.6	20.2	24.2	15.5	15.3		C	0	6	Incerto.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	63.0	21.0	26.8	18.4	16.0		N	4	5	
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	813	61.4	23.6	26.9	16.4	13.4		NE	5	9	Bom, orvalho.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	61.2	26.2	27.9	23.1	18.0		C	0	10	Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	62.8	22.6	24.0	17.5	16.1	0.5	SE	1	8	
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	64.0	22.8	25.4	19.8	16.7		NE	2	8	
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	820	63.1	21.9	23.9	18.0	16.6	0.4	NE	4	9	Incerto.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	40	63.8	27.2	29.3	23.3	20.0		SE	1	7	Incerto.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	65.5	24.2	26.0	20.0	16.2	1.5	C	0	10	Nevoeiro.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	62.0	18.5	27.1	15.5	14.3		E	2	10	Mão.
Curytiba.....	25° 25'	49° 05'	908	63.5	20.6	24.9	17.3	15.4	3.7	ENE	1	9	
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	63.9	23.0	23.5	22.4	21.2	24.0	SE	1	6	
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	64.8	26.3	26.6	21.6	16.5	42.8	C	0	10	Mão.
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	64.5	23.0	24.0	22.2	20.1	20.8	C	0	10	Mão.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	65.9	23.5	29.6	20.2	17.0		C	0	10	Mão.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	62.3	25.2	26.5	23.2	20.8	24.3	N	3	6	Incerto.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	59.0	28.0	29.6	20.5	17.4		NNW	2	3	Bom, nev. tenue.

Ocorrências — Na Parahyba e Goyanna está chovendo. Em Natal e Camboriú está chovendo. Em Jabotão e Brusque choveu esta manhã. Em Campina Grande, Cuyabá, Barbacena e Juiz de Fôra choveu esta manhã. Em Fortaleza, Quixeramobim, S. L. Cáceres, T. Ottoni, Ribeirão Preto, Barbacena, Muzambinho, Palmyra, Pinhal, Iguape, Coritiba, Paranaguá, Blumenau, Camboriú e Florianópolis choveu ontem. Em Agudos, Campinas, S. Paulo e Santos choveu ontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificam-se: em Muzambinho com 12°,4 e em S. C. do Pinhal com 14°,0.

Obituario

Sepultaram-se no dia 17 do corrente 41 pessoas, sendo: nacionaes 34 e estrangeiros 7, total 41; do sexo masculino 27 e do sexo feminino 14, total 41; maiores de 12 annos 22 e menores de 12 annos 19, total 41 e indigentes 8.

— No dia 18, 46 pessoas, sendo: nacionaes 38 e estrangeiros 8, total 46; do sexo masculino 30 e do sexo feminino 16, total 46; maiores de 12 annos 25 e menores de 12 annos 21, total 46 e indigentes 16.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 13ª loteria da Capital Federal, plano n. 249, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 20:000\$000 a 1:000\$000

5.009.....	20:000\$000
21.931.....	2:000\$000
27.451.....	1:500\$000
13.514.....	1:200\$000
359.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

2.401	23.880	5.236	2.381	20.009	5.930
20.067	6.140	23.212	10.105	2.933	11.128
	2.660	5.108	15.142	23.125	

Premios de 100\$000

15.285	14.860	3.650	21.721	21.317	979
21.634	21.902	250	29.129	29.785	7.618
16.672	3.275	25.194	22.246	21.448	19.792
6.933	26.884	11.166	21.118	18.158	25.529
22.834	5.752	28.813	9.934	917	24.237
393	14.524	9.542	27.813	27.050	12.291
		29.016			

Aproximações

5.008 e 5.010.....	200\$000
21.930 e 21.932.....	100\$000
27.450 e 27.452.....	120\$000

Dezenas

5.001 a 5.010.....	30\$000
21.931 a 21.960.....	20\$000
27.451 a 27.460.....	10\$000

Centenas

5.001 a 5.100.....	12\$000
21.901 a 22.000.....	10\$000
27.401 a 27.500.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 00 teem 8\$ e os terminados em 9 teem 4\$, exceptuando-se os terminados em 09.

PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Realizou-se, hontem, a assembléa geral ordinaria dos accionistas da Companhia Vidraria Carmita, sob a presidencia do Dr. José de Siqueira Alvares Borgerth, que foi secretariada pelos Srs. Joaquim Augusto Teixeira e pelo representante da firma Sabrosa & Comp. Approvadas as contas da directoria foi eleito o conselho fiscal, que ficou composto dos seguintes Srs.: Dr. João Marinho de Azevedo, Companhia Cervejaria Brahma e Visconde de Alves Matheus e supplentes os Srs. Edgard Rodrigues Peixoto, Dr. José de Siqueira Alvares Borgerth e João R. Teixeira Junior.

— Sob a presidencia do Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, reuniram-se hontem, em assembléa geral ordinaria, os accionistas do Banco Commercial do Rio de Janeiro, tendo sido approvados unanimemente o relatório da directoria e o parecer da commissão fiscal.

Por terminação do mandato, procedeu-se á eleição de um director, dos membros e supplentes da commissão fiscal, sendo reeleito director o Sr. commendador Cypriano de Oliveira Costa; reeleitos membros da commissão fiscal os Srs. Antonio Gomes Vieira de Castro, Narciso Luiz Machado Guimarães e Antonio Borlido Maia, e eleitos supplentes, os Srs. Antonio Dias Garcia, Antonio Mendes Campos e reeleito o Barão de Famliação.

REUNIÕES CONVOCADAS

Devem realizar-se as seguintes:

Dia 21—Navegação do Amazonas, ás 2 horas, para prestação de contas e eleições.

Dia 22—Fonseca Machado & Comp., á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

— A Liberal, á 1 hora, para a sua installação.

— A. Sellos Coupons, ás 3 horas, para prestação de contas e eleições.

— Cinematographica Brasileira, para permuta de terrenos, ao meio-dia.

— Seguros Integridade, ás 2 horas, em segunda convocação.

Dia 23 — Taubaté Industrial, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições.

— Transportes Maritimos, ás 2 horas, para se constituir definitivamente.

Tecidos Botafogo, ao meio-dia, para contas e eleições.

Dia 26 — Montepio da Família, ás 11 horas, para prestação de contas e eleições.

Seguros Cruzeiro do Sul, ás 2 horas, para contas e alterações dos estatutos.

Sampaio Corrêa & Comp., ás 2 horas, para contas e eleições.

Madeiras Nacionais, á 1 hora, para contas e eleições.

Dia 27 — Pensionato da Família, ás 3 horas, para prestação de contas e eleições.

Dia 28 — Companhia Seguros Indemnizadora, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

— Companhia de Tecidos Tijuca, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Março:

Dia 1 — Perseverança Internacional, á 1 hora, para contas e eleições.

Dia 8 — Tecidos Bom-Pastor, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 12 — A Transbrazileira, á 1 hora, para prestação de contas.

ENTRADAS DE CAPITAL

Companhia Carbureto de Calcio, a ultima chamada de 25 % por accção, de 22 em diante.

— Fabrica de Tecidos Covilhã, uma entrada de 20\$ por accção da 2ª emissão, até 15 de março.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Centros Pastorais do Brazil, os juros vencido.

Companhia Industrial de Cellulose, o 10º coupon, desde já.

Companhia Brasileira de Lactinios, desde já, os juros vencidos.

Companhia Hansatica, o 1º coupon, desde já.

Companhia de Tecidos de Lã D. Anna, desde já, o 1º coupon.

Sociedade em commandita Paulo Zsigmondy, desde já, os juros das debentures.

Companhia Nacional de Seguro Matuo contra Fogo, a quota que cabe aos seus segurados é de 36 %.

Tecidos Progresso Industrial do Brazil, o 1º coupon, desde já.

Companhia Brasileira de Lactinios, os juros de suas debentures a partir de 18.

Jornal do Brazil, os juros de suas debentures, desde já.

Fiação e Tecidos Santa Rosalia, os juros vencidos desde já.

Empresa de Aguas de Caxambú, os juros de suas debentures, desde já.

Fluminense de Força e Luz, o coupon do ultimo semestre, desde já.

Força e Luz de Palmyra, os juros de seu emprestimo desde já.

Companhia Luz Stearica, os juros das debentures, correspondentes á metade dos dividendos, desde já.

Gazeta de Noticias, desde já, os juros vencidos, á razão de 6\$ por semestre.

Trajano de Medeiros & Comp., desde já, os juros vencidos.

F. e Tecidos S. José, os juros do ultimo semestre, á razão de 8\$ por accção.

Força e Luz de Campos, os juros do semestre findo.

Dividendos:

Banco do Brazil, o 13º dividendo, á razão de 10\$ por accção, desde já.

Banco de Credito Rural e Internacional, o dividendo, do 2º semestre, desde já.

Banco Mercantil, desde já, o 5º dividendo á razão de 12 % por accção.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, o 103º dividendo, á razão de 6\$ por accção.

Banco da Lavoura, desde já, o 47º dividendo de 7\$ por accção.

Banco do Commercio, o 75º dividendo do semestre findo, á razão de 9\$ por accção.

Banco Nacional Brasileiro, o 21º dividendo, á razão de 9\$ por accção.

Banco Commercial do Rio de Janeiro, o 92º dividendo, á razão de 10\$ por accção.

Companhia Centros Pastorais do Brazil, desde já, o 18º dividendo.

Companhia Fabril S. Joaquim, desde já o dividendo semestral.

O CAMBIO

Esse mercado abriu e funcionou hontem em boas condições de estabilidade e firmeza. Não havia muita procura de lettras para remessas, de sorte que esse facto se contrabalançava com a escassez de lettras de cobertura, que, por isso, também não eram muito procuradas pelos bancos.

O Banco do Brazil, fornecia lettras a 16 1/4 d., sacando os estrangeiros a esse preço e a River-Plate a 1 69/32 d., contra o papel particular a 16 5/16 d.

Foram adoptadas pelo Banco do Brazil as tabellas de 16 3/16 e 16 1/4 d., aquella oficialmente e esta para os saques, tendo os estrangeiros conservado as de 16 1/8, 16 3/16, 16 7/32 e 16 1/4 d., esta apenas no germanica e as outras nos demais sacadores.

O River Plate Bank, por ultimo operou também a 16 5/16 d., com o particular a 16 11/32 d., fechando, assim, firme o mercado de cambio.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 1/8 a 16 1/4
Paris (por francos).....	592 a 588
Hamburgo (por marcos).....	730 a 724
	A' vista
Londres, por pence.....	15 15/16 a 16 1/32
Paris, por franco.....	\$598 a \$595
Hamburgo, por marco.....	\$738 a \$734
Italia, por lira.....	\$595 a \$586
Portugal, réis fortes.....	\$303 a \$298
Provincias portuguezas.....	\$303 a \$301
Hespanholas, por peseta.....	\$570 a \$562
Nova York, por dollar.....	\$3105 a \$3085
Turquia, por pence.....	15 15/16 a 16
Austria, por pence.....	15 15/16 a 15 31/32
Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	35050 a 35030
Uruguay, por peso.....	35260 a 35250
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	\$598 a \$593
Operações realizadas	
Bancario.....	16 1/4 a 16 5/16
Particular.....	16 5/16 a 16 11/32

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 3/16 a 16 1/4—16	a 16 1/16
Paris, por franco.....	\$589 a \$587—\$596	a \$593
Hamburgo, por marco.....	\$728 a \$725—\$736	a \$733
Sobre taxa:		
Café, por franco.....	\$593	—
Alfandega:		
Vales, ouro por 1\$.....	—	1\$687
Operações:		
Bancario.....	—	16 1/4
Particular.....	—	16 5/16

CAIXA DE CONVERSÃO

MOVIMENTO DO DIA 20

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	8.602-10-0	1.637
Franco.....	—	3.000
Marcos.....	—	—
Mil réis, ouro.....	200\$000	—
Dollar.....	5	—
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Coroas austriacas.....	—	—
Pesetas hespanholas.....	—	—

Lastró:
Ouro em deposito..... 400.072:569\$722
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357
o decreto n. 8.512..... 19.339:776\$016

Total..... 419.412:345\$738

Emissão:
Notas em circulação..... 419.400:460\$000
Moeda subsidiaria..... 11:885\$738

Total..... 419.412:345\$738

A BOLSA

Funcionou, hontem, com trabalhos moderados o mercado de fundos, por isso que apozar de ter havido muitos pregões, os negócios realizados foram pequenos.

As apolices geraes mantiveram-se inalteradas e foram pouco negociadas com as antigas, e as provisórias equiparadas a 980\$, compradores.

As estaduais e municipaes, regularam sustentadas, dando as do Rio, de 4 %, 90\$ sem os juros.

Não houve trabalhos em papéis de jogo, que regularam fracos, tudo como se vê adeante nas vendas e ofertas do dia.

OFFERTAS

Apolices geraes:	Vendedores	Compradores
Antigas, 5 %.....	982\$000	980\$000
Provisórias, 5 %.....	—	980\$000
Emprestimo de 1903, 5 %.....	—	1:010\$000
Emprestimo de 1909, 5 %.....	950\$000	948\$000
Emprestimo de 1911, 5 %.....	918\$000	940\$000
Emprestimo de 1897, 6 %.....	—	995\$000
Emprestimo de 1910, 3 %.....	700\$000	640\$000

Apolices estaduais:	Vendedores	Compradores
Rio, 500\$, port. (6 %).....	495\$000	490\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %).....	—	490\$000
Rio, 100\$ (4 %).....	—	90\$000
Minas, 1:000\$ (5 %).....	960\$000	937\$000
Espirito Santo (6 %).....	900\$000	890\$000
Rio Grande do Sul, 6 %.....	1:020\$000	—

Apolices municipaes:	Vendedores	Compradores
Empr. de 1906 (nom.).....	207\$000	206\$000
Idem 1906 (port.).....	206\$000	205\$500
Idem de 1903.....	193\$000	190\$000
Idem £20,ouro (nom.).....	300\$000	295\$000
Idem (port.).....	298\$000	295\$000

Debentures:	Vendedores	Compradores
Manufactura Fluminense.....	200\$000	197\$000
America Fabril.....	205\$000	203\$000
Tecidos Alliança.....	202\$000	200\$000
Companha.....	210\$000	205\$000
S. Bernardo Fabril.....	203\$000	195\$000
Tecidos Corcovado.....	208\$000	204\$000
Tecidos Botafogo.....	203\$000	203\$000
Tecidos Bon Pastor.....	203\$000	190\$000
Tecidos Caribea.....	207\$000	—
Tecidos S. Pedro.....	206\$000	—
Fabril Paulistana.....	205\$000	200\$000
Tecidos S. Felix.....	203\$000	198\$000
Tecidos Mageansen.....	195\$000	—
Tecidos Brazil Industrial.....	195\$000	—
Tecidos Esperança.....	207\$000	—
Companhia Industrial Mineira.....	202\$000	200\$000
Industrial Campista.....	202\$000	—
Tecidos Santa Rosalia.....	200\$000	184\$000
Tecidos de Linho Sapopemba.....	203\$000	202\$000
Industrial do Espirito Santo.....	—	180\$000
Industrial do Brazil.....	190\$000	185\$000
Industria e Commercio.....	—	90\$000
Industrial de Electricidade.....	202\$000	195\$000
Docas de Santos.....	203\$000	205\$000
Commercio e Navegação.....	208\$000	—
Mercado Municipal.....	208\$000	207\$000
Fiat Lux.....	200\$000	—
Luz Stearica.....	204\$000	200\$000
Usinas Nacionais.....	204\$000	200\$000
Cervejaria Braluma.....	210\$000	206\$000
Transportes e Carruagens.....	202\$000	—
Companhia Progresso.....	204\$000	201\$000
Extrativa Brasileira.....	202\$000	190\$000
Hanseatica.....	208\$000	200\$000
Commercio e Navegação.....	207\$000	—
E. C. Quissamã.....	—	94\$000

Letras:
Banco de Credito Real de Minas, 7 %..... — 104\$000

ACÇÕES DIVERSAS

Bancos:	Vendedores	Compradores
Do Brazil.....	253\$000	251\$000
Commercial.....	228\$000	224\$000
Do Commercio.....	—	200\$000
Da Lavoura.....	173\$000	170\$000
Nacional.....	—	205\$000
Mercantil.....	260\$000	255\$000

Companhias de Tecidos:

Alliança.....	260\$000	250\$000
Coreovado.....	290\$000	270\$000
Confiança Industrial.....	210\$000	—
Carioca.....	290\$000	—
Progresso Industrial.....	275\$000	250\$000
Botafogo.....	250\$000	—
America Fabril.....	—	300\$000
Manufatura Fluminense.....	—	220\$000
Petropolitana.....	290\$000	—
Brazil Industrial.....	330\$000	270\$000
Industrial de Valença.....	—	400\$000
Bom Pastor.....	210\$000	—
S. Felix.....	80\$000	75\$000
Mageense.....	165\$000	140\$000
S. Pedro.....	—	210\$000
Alexandro.....	160\$000	140\$000
Cometa.....	—	225\$000

Seguros:

U. dos Varejistas.....	—	480\$000
Garantia.....	—	250\$000
Providente.....	—	515\$000
Confiança.....	87\$000	85\$000
Indemnizadora.....	20\$000	—
U. dos Proprietarios.....	—	140\$000
Brazil.....	100\$000	—
Argos Fluminense.....	—	850\$000
Integridade.....	90\$000	—
Cruzeiro do Sul.....	20\$000	—
Minerva.....	20\$000	—

Companhias avulsas:

Docas da Bahia.....	115\$000	110\$000
Loterias Nacionais.....	58\$000	50\$000
M. S. Jeronymo.....	18\$000	—
Terras e Colonização.....	11\$000	10\$000
Sul Mineira.....	95\$000	—
Docas de Santos.....	585\$000	—
Difas ao portador.....	530\$000	580\$000
Centros Pastoris.....	26\$000	25\$000
Estrada do Ferro de Goyaz.....	61\$000	63\$000
Estrada do Ferro Norte do Brazil.....	55\$000	48\$000
Estrada do Ferro Noroeste do Brazil.....	420\$000	410\$000
E. F. Victoria a Minas.....	110\$000	90\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	56\$000	55\$000
Melhoramentos em Pernambuco.....	57\$000	—
Saneamento do Rio.....	125\$000	120\$000
Jardim Botânico.....	210\$000	208\$000
Jardim Botânico e 60.....	124\$000	122\$000
Mercado Municipal.....	—	60\$000
F. e Luz de Campos.....	200\$000	—
Cantareira e Viçoso.....	—	208\$000
Internacional cinematographica.....	70\$000	10\$000
Nacional Mineira.....	208\$000	205\$000
Transporte e Caruagens.....	90\$000	87\$000
Casa Vivaldi.....	—	290\$000

VENDAS OFFICIAES

Apólices geraes

Antigas, 5 %, 1, 1, 3, 4, 5.....	980\$000
Minhas, de 2008, 2.....	1:100\$000
Minhas, de 2008, 1.....	1:000\$000
Empréstimo de 1903, 10, 10, 40.....	950\$000
Empréstimo de 1911, 1.....	950\$000
Empréstimo de 1903, 1.....	1.010\$000

Estados

Minas de 1:000\$, 3, 21.....	900\$000
------------------------------	----------

Municipaes

Empréstimo de 1906, port., 10.....	205\$000
------------------------------------	----------

Bancos

Commercial, 30.....	227\$000
Brazil, 40.....	251\$000
Brazil, 4.....	250\$000
Mercantil, 10.....	255\$000

Companhias

Docas de Barbacena, 50.....	150\$000
Melhoramentos do Maranhão, 261.....	56\$000
Estrada de Ferro Goyaz, 50.....	63\$000
Docas da Bahia, 100.....	112\$000

Debituras

Mercado Municipal, 150.....	207\$000
Progresso Industrial, 3.....	202\$000
Brazil Industrial, 10.....	191\$000
Usinas Nacionais, 5.....	200\$000
Fabrica Paulistana, 15.....	201\$000
Tecidos Alliança, 50.....	201\$000
Tecidos Industrial Mineira, 50.....	201\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registradas hontem as seguintes vendas:

Algodão:	10 kilos
400 fardos, 1ª sorte, abril e maio.....	105\$200
200 ditos, idem, abril.....	105\$200

Assucar:

Addendo às vendas de 19:

1.000 saccos de branco crystal, bom, cujo encallamento ficou sem effeito.....	Kilos.
400 saccos, branco crystal, superior.....	\$410
400 ditos, idem, idem, bom.....	\$490
200 ditos, idem, idem, superior.....	\$480
50 ditos, idem, idem, idem.....	\$480
500 ditos, idem, idem, bom.....	\$440
400 ditos, idem, idem, idem.....	\$410
400 ditos, idem, idem, idem.....	\$410
169 ditos, idem, idem, regular.....	\$405
400 ditos, idem, idem, 3ª sorte.....	\$410
400 ditos, idem, idem, idem, velho.....	\$410
3.500 ditos, amarello.....	\$350
83 ditos, mascavinho.....	\$320
300 ditos, crystal, branco, 2º jacto.....	\$340
130 ditos, mascavo superior.....	\$210
400 ditos, idem, bom.....	\$230
50 ditos, idem, idem.....	\$230
884 ditos, idem, idem.....	\$220

O CAEE

As entradas de ante-hontem foram de 8.000 saccas, fechadas aos preços de 10\$600 e 10\$700 sobre o tipo 7, por arroba.

Hontem o mercado funcionou completamente paralisado e com os preços ainda em progressão de baixa, por effeito da falta de procura para novos negocios e das constantes evoluções de baixa dos centros consumidores.

Não foram divulgados preços nem rendas na abertura do mercado.

Durante o dia, porém, verificou-se algum movimento de negocios, mas de pequena importancia, correndo os preços de 10\$300 a 10\$500 sobre o tipo 7, desensaccado, mas em condições irregulares.

Os negocios do dia orçaram por 7.000 saccas, fechando o mercado fraco e nominal, ao preço de 10\$400 sobre o tipo 7, desensaccado.

MOVIMENTO DO DIA

Em radis

Barra dentro.....	Saccas
Cabotagem.....	—
E. F. Leopoldina.....	2.903
E. F. Central do Brazil.....	—
Total.....	2.903

Desde 1 de julho.....	2.176.873
-----------------------	-----------

Vendas apuradas:

Hontem.....	7.000
No dia de ante-hontem.....	8.000
Desde o dia 1 de janeiro.....	77.700
Desde 1 de julho.....	1.318.500
Passagem por Jundiáhy.....	43.100

Pauta da semana 770 réis.

INFORMAÇÕES ESTADISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Stock anterior.....	148.620
Ultimas entradas.....	6.519
Total.....	155.139
Ultimos embarques.....	7.794
Stock actual.....	147.345

ENTRADAS		
De 1 a 19:		
E. F. Leopoldina.....	Saccas 50.065	Kilogr. 3.003.900
E. F. Central.....	45.574	2.734.440
Por via maritima.....	2.685	161.400
Total.....	98.324	5.899.740

Dia 1 a 20:		
E. F. Leopoldina.....	Saccas 52.974	Kilogr. 3.175.440
E. F. Central.....	45.574	2.734.440
Por via maritima.....	2.685	161.400
Total.....	101.233	6.073.980

EMBARQUES		
Dia 19:		
Estados Unidos.....	Saccas 4.954	Kilogr. 297.240
Europa.....	2.064	123.900
Rio da Prata.....	200	12.000
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	575	34.500
Total.....	7.793	467.640

Dia 1 a 19:		
Estados Unidos.....	31.814	2.058.840
Europa.....	35.130	2.408.940
Rio da Prata.....	4.338	262.680
Pacifico.....	650	37.200
Cabo.....	23.713	1.482.900
Cabotagem.....	8.608	480.420
Total.....	105.063	6.401.010

Desde 1 de julho..... 2.170.835 130.250.160

COTAÇÃO POR ARRONA Conforme a qualidade

Tipos:	
N. 3.....	115300 a 115200
N. 4.....	118100 a 118000
N. 5.....	105300 a 105200
N. 6.....	108300 a 108200
N. 7.....	108300 a 108200
N. 8.....	108300 a 108200
N. 9.....	95300 a 95200

EM SANTOS

O mercado do café, funcionou ante-hontem fraco, com o tipo 7, por 10 kilos a 1 \$700.
Entraram 12.935 saccas e sahiram 21.285, tendo passado, hontem por Jundiahy 13.400 ditas.
Foram recebidas desde 1 do mez 187.113 saccas, na média de 9.848 e desde 1 de julho de 7.747.179 ditas, sendo o stock de 1.554.174 saccas.

CENTROS CONSUMIDORE

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 19:
Nova York, baixa de 21 a 30 pontos e de 1/3 a 1/2 c. no disponível do Rio e de 1/8 c. no de Santos.
Opção de março 41,97 centimos por libra.
Havre, baixa de 25 centimos.
Opção de março 74,75 francos por 50 kilos.
Hamburgo, baixa de 50 a 75 pfennigs.
Opção de março 62,25 pfennigs por 1/2 kilo.
Londres, inalterado.
Opção de março 54 sh. e 9 d. por 112 libras.

Vendas anteriores	
Mercados	Saccas
Nova York.....	450.000
Havre.....	40.000
Hamburgo.....	450.000
Londres.....	20.000
Total.....	960.000

Abertura

Dia 20:
Nova York, baixa de 11 a 17 pontos.
Havre, baixa de 50 a 75 centimos.
Hamburgo, baixa de 75 a 1,25 pfennigs.
Londres, baixa de 9 d. a 1 sh.

Opções

Havre, março 74, maio 75,25, setembro 76 e dezembro 73 francos.
Hamburgo, março 61,50, maio 61,50, setembro 61,50 e dezembro 60,75 pfennigs.
Londres, março 53 sh. e 9 d., maio 54 sh., e 3 d., setembro 54 sh. e 6 d. e dezembro 54 sh.

Segunda chamada

Nova York, baixa de 6 a 9 pontos.
Havre, baixa de 25 a 75 centimos.
Hamburgo, baixa de 50 a 1 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 20

De Antuerpia e escala—Paquete inglez *Tintorets*, commandante Faber, 2.612 toneladas; carga: Varios generos a N. Myaw.
De Hamburgo e escala—Paquete allemão *Granada*, commandante Foss, 3.838 toneladas; carga: Varios generos a Th. Wille.
De Amaração e escala—Paquete nacional *Cubatão*, commandante Santos, 882 toneladas; carga: Varios generos ao Lloyd.
De Londres e escala—Paquete inglez *Oristam*, commandante Wukmann, 2.718 toneladas; carga: Varios generos a Ferreira & Comp.
De Cardiff e escala—Paquete inglez *Trafalgar*, commandante Støren, 2.924 toneladas; carga: Varios generos a Leopoldina Railway.
De Cardiff e escala—Vapor inglez *Baron Andressem*, commandante Davies, 2.773 toneladas; carga: Varios generos a B. Coal & Comp.
De Bahia Blanca — Paquete allemão *Golden Cross*, 1.944 toneladas; commandante Schen; carga: varios generos a A. Southland.
De Bremen e escala—Paquete allemão *Giersen*, 4.190 toneladas; commandante Fuss; carga: varios generos a ordm; passageiros: 117 em 3ª e mais 91 em transito.
De Buenos Aires e escalas — Paquete oriental *Cuyabá*, 520 toneladas; commandante Bless; carga trigo a L. Ramos.

SAÍDAS DO DIA 20

De Buenos Aires— Paquete inglez *Drina*, commandante Stram; passageiros: Nestor de Barros, A. M. Castro Lima e familia, L. Pecanha, J. B. Pereira dos Santos, O. Novais, A. F. Sanchez, Carlos Augusto Pecanha, Bispo Eduard Every e mais 60 em 3ª classe.
Para Recife e escalas — Paquete nacional *Itapahy*, commandante Allenau; passageiros: Diamantino Souza, Laflay, X emiens, J. Baltha, F. Espinola, J. B. Menezes, Antonio R. Prato, Constancia J. Bastos, Francisco Carraschoa, Guilherme Muck, G. Onodolla, Izidoro Coin, Alfredo Fernandes Pimenta e familia, Pergentino Malta, B. Brunds, A. Cezar, A. Lelli e mais 18 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prata, <i>Sofia Hohenberg</i>	21
Rio da Prata, <i>Garonna</i>	21
Portos do sul, <i>Laguna</i>	21
Portos do norte, <i>Bahia</i>	21
Marsella e escalas, <i>Proence</i>	21
Nova York, <i>Tiverdale</i>	22
Portos do norte, <i>Rio de Janeiro</i>	23
Portos do sul, <i>Itauba</i>	23
Santos, <i>Rugia</i>	23
Rio da Prata, <i>Sirio</i>	23
Hamburgo e escalas, <i>Cap Verde</i>	23
Portos do norte, <i>Itauba</i>	23
Portos do sul, <i>Itapoan</i>	23
Portos do norte, <i>Aymore</i>	23
Portos do sul, <i>Acre</i>	24
Southampton e escalas, <i>Vauban</i>	24
Nova York, <i>Tennyson</i>	24
Bordões e escalas, <i>La Bretagne</i>	24
Rio da Prata, <i>Koning F. Augusta</i>	24
Rio da Prata, <i>Kochi</i>	24
Bremen e escalas, <i>Coburg</i>	25
Rio da Prata, <i>Valdivia</i>	25
Rio da Prata, <i>Verdi</i>	25
Portos do sul, <i>Itanema</i>	25
Março:	
Rio da Prata, <i>Seguana</i>	2
Rio da Prata, <i>Savoia</i>	3
Rio da Prata, <i>Ortega</i>	3
Liverpool e escalas, <i>Thepis</i>	4
Buenos Aires, <i>Sierra Ventana</i>	4
Bremen e escalas, <i>Aachen</i>	5
Rio da Prata, <i>Asturias</i>	5
Bordões e escalas, <i>Queen Mary</i>	5

VAPORES A SAHIR

Trieste e escalas, <i>Sofia Hehenberg</i>	21
Bordões e escalas, <i>Garonna</i>	21
Hamburgo e escalas, <i>Nararra</i>	21
Rio da Prata, <i>Minas Geraes</i>	21
Nova York, <i>Comerio</i>	21
Hamburgo e escalas, <i>Santos</i>	23
Carayellas e escalas, <i>Philadelphia</i>	23
Antonina e escalas, <i>Paulista</i>	22
Portos do Sul, <i>Ilapura</i>	22
Rio da Prata, <i>Bragança</i>	22
Rio da Prata, <i>Provence</i>	22
Rio da Prata, <i>Blucher</i>	22
Amarracão e escalas, <i>Bocaina</i>	22
Santos, <i>Tibagy</i>	22
Pará e escalas, <i>Gurupy</i>	22
Nova York, <i>Astrian Prince</i>	24
Hamburgo e escalas, <i>Rugia</i>	24
Rio da Prata, <i>La Bretagne</i>	24
Rio da Prata, <i>Jupiter</i>	24
Portos do norte, <i>Pará</i>	24
Bremen e escalas, <i>Koeln</i>	24
Hamburgo e escalas, <i>Koning F. August</i>	24
Recife e escala, <i>Ilapuan</i>	24
Pio da Prata, <i>Vauban</i>	24
Portos do norte, <i>Ilapema</i>	27
Marco:	
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	1
Villa Nova e escalas, <i>Satellite</i>	1
Portos do norte, <i>Tapy</i>	1
Laguna e escalas, <i>Laguna</i>	1
Portos do norte, <i>Itaituba</i>	2
Rio da Prata, <i>Sirio</i>	2
Bordões e escalas, <i>Seguana</i>	2
Genova e escalas, <i>Savoia</i>	3
Hamburgo e escalas, <i>Cap. Ortega</i>	3
Bremen e escalas, <i>Sierra Ventana</i>	4
Soutampton e escalas, <i>Asturia</i>	5
Rio da Prata, <i>Queen Mary</i>	5
Portos do norte, <i>Bahia</i>	6

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 15/64	16 5/64
Sobre Paris.....	\$587	\$595
Sobre Hamburgo.....	\$725	\$735
Sobre Italia.....	—	\$594
Sobre Portugal.....	—	\$304
Sobre Nova York.....	—	35092
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$025
Ouro nacional — em vales, por 1\$000.....	—	1\$687
Apolices geraes mindas da 5 %.....	1:007\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	980\$000	
Apolices do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:010\$000	
Apolices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	950\$000	
Apolices do empréstimo nacional de 1911, nom.....	950\$000	
Apolices do empréstimo municipal de 1905, port.....	205\$500	
Apolices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	960\$000	
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	227\$000	
Banco do Brazil.....	251\$000	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	255\$000	
Companhia Melhoramentos no Maranhão.....	56\$000	
Companhia Estrada de Ferro Goyaz.....	63\$000	
Companhia Docas da Bahia.....	112\$000	
Companhia Tecidos Barbacena.....	150\$000	
Debentures Tecidos Brazil Industrial.....	194\$000	
Debentures Usinas Nacionais.....	200\$000	
Debentures Tecidos Fabril Paulistano.....	201\$000	
Debentures Tecidos Industrial Mineira.....	201\$000	
Debentures Tecidos Alliança.....	201\$000	
Debentures Tecidos Progresso Industrial.....	202\$000	
Debentures Mercado Municipal.....	207\$000	

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE ALGODÃO

Entradas em 19.....	Farde 300
Sahidas em 19.....	1.148
Existencia em 20.....	20.745
Mercado estável.	

Observações

Mercado de Liverpool, 7 pontos de baixa. As entradas foram de: Sergipe, 300 e Pernambuco, 200.

MERCADO DE ASSUCAR

Entradas em 19.....	Saccos 40.018
Sahidas em 19.....	7.360
Existencia em 20.....	320.484
Mercado firme.	

Observações

As entradas foram de: Pernambuco, 7.650 e Maceió, 2.369.

MERCADO DE CAFE'

O mercado de café abriu hoje sem ter havido negocios. Durante o dia realizaram-se vendas de mais 6.511 saccas aos preços de 10\$500, fechando o mercado frouxo. Total das vendas conhecidas, 6.511 saccas.

ENTRADAS CONHECIDAS

Cabotagem.....	Saccas —
Barra dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	2.909
E. F. Central do Brazil.....	—
Total.....	2.909

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1913

Renda arrecadada no dia 20

Em ouro.....	208:070\$975
Em papel.....	315:512\$105
Total.....	523:583\$080

Renda arrecadada do 1 a 20 do corrente.....	6.877:393\$071
Em igual periodo de 1912.....	7.281:558\$643
Diferença a maior em 1912.....	404:165\$572

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1913

Renda arrecadada do dia 1 a 19..	2.230:392\$009
Renda arrecadada no dia 20 de fevereiro de 1913.....	158:393\$777
	2.397:785\$786
Em igual periodo de 1912.....	2.077:329\$818

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.628

A. S. Fernandes, estabelecido nesta praça, á rua Bambina n. 68, apresenta á Meretissima Junta Commercial a sua marca acima colada, a qual consiste do seguinte: Um pequeno rectangulo guarnecido de arabescos, vendo-se no centro os desenhos de duas barricadas deitadas, acompanhadas ao lado esquerdo e na frente de um garrafão, funil e diversas garrafas. Ao lado direito do dito rectangulo vê-se uma facha onde se lêem os dizeres «Armazém 1º de Maio—Seccos e Molhados». A referida marca será usada para distinguir vinhos em geral, cerejas, alcooes, aguardente, aguas mineraes e gazosas, licoros, bebidas alcoolicas, bebidas sem alcooes, vinagres, azeites, conservas alimenticias, salames, fructas seccas, manteiga, banha, queijos, hermatte, café, cereas em geral, não só sobre os artigos do seu commercio como em notas, facturas, cartões, annuncios, correspondencias, considerando-se marca geral do seu estabelecimento, podendo variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis ha-se a Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913. — A. S. Fernandes.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 15 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.628, por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 réis de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Guarda Civil do Districto Federal

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ARMAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico, de accordo com a IV parte do artigo 13 do regulamento vigente, que se recebem propostas até o dia 21 do corrente, ao meio-dia, no almoxarifado desta corporação, para a venda de 250 revólvers, 1.200 cartuchos ombalados e tres bicycletas, julgadas imprestaveis para o serviço.

Esses objectos podem ser examinados pelas Srs. pretendentes, na mesma repartição, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, devendo os proponentes declarar o preço da offerta em unidade, por extenso e em algarismo.

Almoxarifado da Guarda Civil do Districto Federal, 13 de fevereiro de 1913. — O almoxarife, *J. C. da Costa Vello*.

Colonia Correccional dos Dois Rios

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 11 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia, durante o primeiro semestre do corrente anno, visto não se ter apresentado nenhum licitante á concurrencia do dia 30 de janeiro ultimo, para o dito fornecimento.

As propostas devem ser feitas em duas vias escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimo, emendinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente cauçenará na secretaria da colonia, até a vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições:

1.º O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por apolices da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.º O contractante pagará o selo proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mo seguinte ao da entrega do genero.

3.º A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com parecer do medico da colonia.

4.º Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

5.º Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.º O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 % quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido, de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, de 20 % no caso de reincidencia.

7.º No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

8.º As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação, alimentação, medicamentos, diárias, calçados e vestuarios dos correccionaes, do material da colonia.

9.º Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento do outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservando o deposito de (1:000\$) de que trata a clausula 1.ª e sujeito ainda a todas as obrigações previstas nas demais clausulas.

10.º O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6.ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 15 de fevereiro de 1913. — O escripturario, *Indalceio Ferreira e Silva*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legittimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei.

Rua Barão de Drummond n. 2 (agougue, quitanda e dependencias), no dia 26 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde; Rua Senador Nabuco n. 146 (barracão), dia 26 do corrente á 1 3/4 hora da tarde;

Rua Theodoro da Silva n. 229 (avenida), dia 26 do corrente ás 2 horas da tarde;

Travessa da Universidade n. 90 (cocheira), dia 28 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Santo Henrique n. 103 (avenida), dia 28 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua S. Francisco Xavier n. 230 (fundos), dia 28 do corrente á 1 1/4 hora da tarde;

Rua S. Francisco Xavier n. 282, dia 28 do corrente á 1 hora e 20 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de fevereiro de 1913. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. James von der Heyde fica reconhecido como encarregado do Consulado Geral da Alemanha nesta Capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — O director geral, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Estatistica Commercial

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DA DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

De ordem do Sr. presidente da comissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados que, por espaço de 30 dias, a partir desta data, fica aberta a inscricção ao concurso de pratica de repartição para provimento de empregos de 2ª entrancia nesta repartição.

As materias do concurso são:

Primeira parte—Theoria geral sobre estatistica; facturas consulares e sua legislação e serviço peculiar da repartição (sua organização, divisão e sub-divisão).

Segunda parte—Classificação de mercadorias; calculo e conferencia de cartões; conversão do moedas e conferencia, separação e preparo dos cartões para lançamento, lançamento geral dos cartões e conferencia, confecção de boletins e revisão de provas e serviço em machinas de escrever o calculo.

Os candidatos á inscricção exhibirão, com o seu requerimento ao presidente do concurso, certidão completa das notas que tiveram no ponto desta Directoria ou das repartições em que serviram ou tenham servido e attestado da sua aptidão para o serviço publico, passados pelo seu chefe immediato na repartição; não podendo ser admittidos ao concurso os empregados que tiverem menos de um anno de effectivo serviço, tudo na forma dos arts. 4º e 10º do regulamento appro-

vado pelo decreto n. 8.435 de 18 de agosto de 1910 e de accôrdo com o decreto n. 9.288 de 30 de dezembro de 1911 que reformou a directoria da Estatística Commercial e approvou o seu regulamento. Directoria de Estatística Commercial.—Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1913.—*Adolpho Ornellas*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 27.312, 32.815 a 32.866, 23.223 a 23.227, 23.356 a 23.358, emitidas em 1886, e 2^a 22.183, emitida em 1879, e do valor nominal de 500\$ cada uma, de ns. 6.316 a 6.319 e 6.314, emitidas em 1877, todas do juro de 5 %^a, papel, antigo 6 %^a, pertencentes a Moacyr de Macedo Chagas, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 13 de fevereiro de 1913.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, de n. 38.816, juros de 6 %^a, papel, do emprestimo de 1897, pertencente a Juliz Lisboa Schmidt, casada com Frederico Schmidt Filho, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de fevereiro de 1913.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral são convidados os Srs. Dr. Antonio Augusto Segadas Vianna e Paulo de Lima e Silva, proprietarios do predio e terreno sitos no becco da Moeda n. 37 e Visconde de Itapina n. 25, desapropriados pelo decreto n. 2.634, de 27 de setembro de 1912, a apresentar no mais breve prazo a esta procuradoria os titulos de propriedade e demais documentos necessarios, afim de que sejam lavradas as escripturas respectivas.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 12 de fevereiro de 1913.—*Nuno Ribeiro de Andrade*, ajudante interino.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1^o, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica inteirado Attilio Moroni para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, allegar o que julgar a bem do sua defesa em relação ao processo de infração do mesmo regulamento instaurado nesta repartição pelo Sr. agente fiscal Nominato do Couto e Silva em 18 de dezembro do anno proximo findo.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1913.—*Turibio Guerra*, sub-director da Recebedoria.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de notificação a quem quer que possa interessar do julgamento da apprehensão de umas caixas com perfumarias, realizada no vapor accional «S. Paulo», pelo ajudante do guarda-mór, Carlos de Britto Bayma Belchior

Pela 3^a secção desta Alfandega, notifica-se a quem quer que possa interessar que por despacho e sentença do Illmo. Sr. inspector, de 10 do corrente, lançado sobre o respectivo processo, foi julgada procedente para todos os effeitos a apprehensão que realizou em acto de busca, no vapor nacional *S. Paulo*, de umas caixas de perfumarias, o ajudante do guarda-mór, Sr. Carlos de Britto Bayma Belchior; e assim, sob as penas da lei, no prazo legal, passando em julgado, serão taes mercadorias levadas a hasta publica ou adjudicadas como determina e se contem na mesma sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3^a secção, 17 de fevereiro de 1913.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 8

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem n. 16, nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 1913, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

Sem marca: Uma mala n. 63, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Ré Umberto*, descarregada em 6 de fevereiro de 1911.

Lote n. 2

Sem marca: Um amarrado n. 65, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Genova, no vapor *Ré Umberto*, descarregado em 6 de fevereiro de 1911.

Lote n. 3

Sem marca: Uma mala n. 66, contendo diversas mercadorias, *ad valorem*, vinda de Marselha, no vapor *Italie*, descarregada em 6 de fevereiro de 1911.

Lote n. 4

E. C. Binde: Uma caixa n. 67, contendo doze pilhas seccas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *K. F. August*, descarregada em 6 de fevereiro de 1911.

Lote n. 5

Ferrez & Filho: Uma caixa n. 85, contendo fructas deterioradas, vinda de Liverpool, no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 13 de fevereiro de 1911.

Lote n. 6

Annita: Uma mala n. 89, contendo roupas usadas e diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Santos, no vapor *Italie*, descarregada em 13 de fevereiro de 1911.

Lote n. 7

CS: Tres caixas n. 100, contendo impressos, pesando bruto, 325 kilos, vindas de Genova no vapor *Mendoza*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1911.

Lote n. 8

Sem marca: Uma caixa n. 95, contendo fructas, deterioradas, vinda de Bremen no vapor *Wurtzburg*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911.

Lote n. 9

Sem marca ou A: Uma caixa n. 95, contendo fructas, deterioradas, vinda de Bremen no vapor *Wurtzburg*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911.

Lote n. 10

Severino Garcia: Uma caixa n. 109, contendo pimentões, deteriorados, vinda de Bremen, no vapor *Wurtzburg*, descarregada em 22 de fevereiro de 1911.

Lote n. 11

Alberto Fasciola ou CS: Uma caixa n. 129, contendo jornaes, pesando bruto, 105 kilos, vinda de Genova no vapor *Indiano*, descarregada em 2 de março de 1911.

Lote n. 12

Fernando P. Ferreira: Um sacco n. 150, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *P. Mafalda*, descarregado em 11 de março de 1911.

Lote n. 13

REIF ou sem marca: Um encapado n. 150, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *P. Mafalda*, descarregado em 11 de março de 1911.

Lote n. 14

Sem marca: Uma chapelreira n. 150, contendo diversas mercadorias, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *P. Mafalda*, descarregada em 11 de março de 1911.

Lote n. 15

CS: Uma caixa n. 150, contendo jornaes, pesando bruto, 120 kilos, vinda de Genova no vapor *P. Mafalda*, descarregada em 11 de março de 1911.

Lote n. 16

Dr. Heyes: Uma caixa n. 169, contendo diversas mercadorias, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Vazari*, descarregada em 17 de março de 1911.

Lote n. 17

Marian Steed: Uma caixa n. 619, contendo diversas mercadorias, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 18 de março de 1911.

Lote n. 18

Sem marca: Uma mala de couro usada n. 132, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 20 de março de 1911.

Lote n. 19

Evitare Urte: Uma caixa n. 176, contendo uma pedra lithographica, de mais de 60 até 90 centimetros de comprimento, vinda de Buenos Aires no vapor *Argentina*, descarregada em 23 de março de 1911.

Lote n. 20

Arturo E. Street: Uma caixa n. 176, contendo obras de ferro batido pintado, pesando bruto, 40 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Argentino*, descarregada em 23 de março de 1911.

Lote n. 21

Sem marca: Uma cesta n. 188, contendo diversas amostas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Formosa*, descarregada em 24 de março de 1911.

Lote n. 22

Sem marca: Um sacco n. 173, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Minas Geraes*, descarregado em 25 de março de 1911.

Lote n. 23

Sem marca: Seis malas n. 178, contendo roupas e objectos usados, *ad valorem*, vindas de Marselha no vapor *Espagne*, descarregadas em 29 de março de 1911.

Lote n. 24

Sem marca: Duas caixas n. 178, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Marselha no vapor *Espagne*, descarregadas em 29 de março de 1911.

Lote n. 25

EW: Uma mala n. 3, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *C. Arcona*, descarregada em 5 de abril de 1911.

Lote n. 26

Sem marca: Uma lata vazia n. 209.

Idem: Uma mala n. 208, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Liverpool e Southampton nas vapores *Rosette* e *Nile*, descarregadas em 5 e 8 de abril de 1911.

Lote n. 27

Magdalena Silva: Um engradado n. 198, contendo uma cama de ferro, lisa, para solteiro, vindo de Hamburgo no vapor *K. F. August*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 28

Sem marca: Uma mala n. 217, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 8 de abril de 1911.

Lote n. 29

João B. Ferreira: Uma mala n. 206, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *C. Roca*, descarregada em 8 de abril de 1911.

Lote n. 30

Sem marca: Um bahu n. 209, de folha, completamente estragado, vindo de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 31

JHO: Uma caixa n. 225, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda do Havre no vapor *A. Rigault Genoville*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 32

Sem marca: Uma mala n. 209, vazia, muito usada, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregada em 8 de abril de 1911.

Lote n. 33

José Almago ou sem marca: Uma mala n. 272, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 1 de maio de 1911.

Lote n. 34

Sem marca: Um bahu n. 274, de folha, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo do Havre no vapor *Malle*, descarregado em 10 de maio de 1911.

Lote n. 35

Sem marca: Uma mala n. 322, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Zelandia*, descarregada em 20 de maio de 1911.

Lote n. 36

R. Bugalho: Seis pacotes sem numero, contendo impressos brochados, pesando bruto oitenta e dois kilos, vindos de Buenos Aires no vapor *Magellan*, descarregados em 6 de maio de 1911.

Lote n. 37

Bonnefou ou sem marca: Uma caixa n. 328, contendo enfeites de penas, pesando liquido 870 grammas; flores artificiaes, pesando bruto 8 kilos e 100 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelm II*, descarregada em 25 de maio de 1911.

Lote n. 38

JH: Uma mala sem numero ou n. 328, contendo diversos objectos usados, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelm II*, descarregada em 25 de maio de 1911.

Lote n. 39

JB: Uma mala n. 328, contendo roupas e objectos usados, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelm II*, descarregada em 25 de maio de 1911.

Lote n. 40

Sem marca: Um bahu n. 333, de folha, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Minas Geraes*, descarregado em 25 de maio de 1911.

Lote n. 41

Souza: Uma barrica n. 333, contendo moringues e copos de barro, pesando liquido 7 kilos, vinda de Nova York no vapor *Minas Geraes*, descarregada em 25 de maio de 1911.

Lote n. 42

WJ: Uma caixa n. 335, contendo dois selins usados, para montaria de homem, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *C. Arcona*, descarregada em 26 de maio de 1911.

Lote n. 43

J H. Roberto: Uma caixa sem numero ou n. 335, contendo uma motocicleta usada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *C. Arcona*, descarregada em 26 de maio de 1911.

Lote n. 44

Antonio Guerra: Uma caixa n. 350, contendo setenta e seis chapôes de feltro, desarmados, para senhora.

Oito caixas de palha, vinda de Liverpool no vapor *Orcona*, descarregada em 31 de maio de 1911.

Lote n. 45

Sem marca: Duas malas n. 361, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Marselha no vapor *Formosa*, descarregadas em 7 de junho de 1911.

Lote n. 46

Sem marca: Uma caixa n. 373, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 32 kilos, vinda de Genova no vapor *R. Elena*, descarregada em 14 de junho de 1911.

Lote n. 47

Sem marca: Uma mala n. 381, contendo roupa de uso, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Frizia*, descarregada em 16 de julho de 1911.

Lote n. 48

JBC: Uma caixa n. 381, contendo presuntos deteriorados, vinda de Genova no vapor *Oriana*, descarregada em 17 de julho de 1911.

Lote n. 49

Sem marca: Uma mala n. 381, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de B. Aires no vapor *Frizia*, descarregada em 17 de junho de 1911.

Lote n. 50

Francisco Gararnack: Uma mala n. 392, contendo amostras, *ad valorem*, vinda de B. Aires no vapor *Formosa*, descarregada em 20 de junho de 1911.

Lote n. 51

Francisco Gavarnack: Uma trouxa n. 392, contendo um colchão, dois travesseiros e diversos objectos usados, *ad valorem*, vinda de B. Aires no vapor *Formosa*, descarregada em 20 de junho de 1911.

Lote n. 52

Sem marca: Uma mala n. 417, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de N. York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 3 de junho de 1911.

Lote n. 53

Sem marca ou Manoel Frinkel: Uma cesta n. 426, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 3 de julho de 1911.

Lote n. 54

Antonio Oriack ou M. Baranguer: Uma mala n. 435, contendo estampas não especificadas, pesando bruto oitenta kilos, vinda de Genova no vapor *Florida*, descarregada em 7 de julho de 1911.

Lote n. 55

Sem marca: Quatro malas n. 353, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 56

Sem marca: Uma cesta de vime usada n. 353 ou 553, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 57

CR: Uma caixa n. 551, contendo um barril vazio, vinda de Hamburgo no vapor *C. Ortegá*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 58

Sem marca: Uma caixa de madeira usada n. 552, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 59

Sem marca: Um sacco n. 59, contendo dois colchões, usados, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *C. Blanc*, descarregado em 1 de fevereiro de 1911.

Lote n. 60

Sem marca: Um colchão e travesseiros n. 80, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *C. Ortegá*, descarregado em 6 de fevereiro de 1911.

Lote n. 61

RL: Um amarrado de taboas n. 90, *ad valorem*, vindo de B. Aires no vapor *Europa*, descarregado em 15 de fevereiro de 1911.

Lote n. 62

Sem marca: Uma trouxa n. 100, contendo um travesseiro, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Mendoza*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911.

Lote n. 63

Sem marca: Uma caixa n. 166, usada, *ad-valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Zcelandia*, descarregada em 17 de março de 1911.

Lote n. 64

Sem marca: Cinco trouxas n. 178, contendo colchões, travesseiros e roupas usadas, *ad-valorem*, vinda de Marselha no vapor *Espagne*, descarregada em 29 de março de 1911.

Lote n. 65

Sem marca: Um amarrado n. 178, com duas cadeiras usadas, *ad-valorem*, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 29 de março de 1911.

Lote n. 66

Sem marca: Uma cadeira usada, n. 178, *ad-valorem*, vinda de Marselha no vapor *Espagne*, descarregada em 29 de março de 1911.

Lote n. 67

Sem marca: Um sacco n. 178, contendo roupa e objectos usados, *ad-valorem*, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 29 de março de 1911.

Lote n. 68

Sem marca: Um amarrado de duas trouxas n. 178, contendo dous colchões usados, *ad-valorem*, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 29 de março de 1911.

Lote n. 69

Izaar Fiker: Uma trouxa sem numero ou n. 211, contendo roupas e travesseiros de pennas, usadas, *ad-valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *C. Arcona*, descarregada em 5 de abril de 1911.

Lote n. 70

Sem marca: Um pacote n. 177, contendo rotulos inutilizados, vindo de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregado em 5 de abril de 1911.

Lote n. 71

Sem marca: Um amarrado n. 200, contendo flanela de algodão, pesando liquido dous e meio kilos, com cinco metros, vindo de Genova no vapor *Sacola*, descarregado em 5 de abril de 1911.

Lote n. 72

Sem marca: Um amarrado de duas cadeiras, n. 208, usadas, *ad-valorem*, vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 73

Sem marca: Uma cadeira usada n. 217, *ad-valorem*, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 8 de abril de 1911.

Lote n. 74

Sem marca: Um amarrado de tres cadeiras, n. 206, *ad-valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *C. Roca*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 75

Sem marca: Dous saccos n. 255, contendo roupas usadas, *ad-valorem*, vindos de Buenos Aires no vapor *Cordova*, descarregados em 22 de abril de 1911.

Lote n. 76

Sem marca: Um sacco n. 266, contendo um acolchoado usado, *ad-valorem*, vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 27 de abril de 1911.

Lote n. 77

Sem marca: Um sacco n. 257, contendo roupa usada, *ad-valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *R. Elena*, descarregado em 4 de maio de 1911.

Lote n. 78

Sem marca: Uma cama quebrada, n. 289, *ad-valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Magellan*, descarregada em 6 de maio de 1911.

Lote n. 79

Sem marca: Um colchão n. 332 e roupas usadas, *ad-valorem*.

Idem: Dous saccos contendo roupas usadas, *ad-valorem*, vindos de Buenos Aires no vapor *Algerie*, descarregado em 25 de maio de 1911.

Lote n. 80

Sem marca: Um amarrado de duas cadeiras n. 331, *ad-valorem*, vindo de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregado em 26 de maio de 1911.

Lote n. 81

Alice Jacobson: Um amarrado n. 321, de quatro cadeiras usadas, *ad-valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregado em 26 de maio de 1911.

Lote n. 82

Sem marca: Um sacco n. 354, contendo extracto de pão Brazil, pesando bruto quarenta e cinco kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Thames*, descarregado em 10 de junho de 1911.

Lote n. 83

Sem marca: Um encapado n. 381, contendo dous colchões, um travesseiro e objectos usados, *ad-valorem*, vindo de Genova no paquete *Rainha Elena*, descarregado em 14 de junho de 1911.

Lote n. 84

Sem marca: Uma trouxa n. 339, contendo um colchão usado, *ad-valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Hollandia*, descarregada em 14 de junho de 1911.

Lote n. 85

Sem marca: Um encapado n. 381, contendo dous colchões, um travesseiro e diversos objectos usados, *ad-valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *Frisia*, descarregado em 17 de junho de 1911.

Lote n. 86

Sem marca: Um amarrado n. 373, de seis cadeiras usadas, *ad-valorem*, vindo de Buenos Aires no paquete *Rainha Elena*, descarregado em 17 de junho de 1912.

Lote n. 87

B. Stander ou Thedor Wille & Comp.: Um pacote n. 362, contendo roupa usada, *ad-valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *K. F. Auguste*, descarregado em 30 de junho de 1911.

Lote n. 88

Sem marca: Um garrafão quebrado n. 362, vindo de Hamburgo no vapor *K. F. Auguste*, descarregado em 30 de junho de 1911.

Lote n. 89

Estorlino Matarazo: Um engradado n. 417, contendo uma machina usada para costura, pesando liquido cincoenta kilos, *ad-valorem*, vindo de Nova York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregado em 3 de julho de 1911.

Lote n. 90

Antonio José Ferreira: Um amarrado n. 393, de duas cadeiras quebradas e usadas, *ad-valorem*, vindo de Genova, no paquete *Rainha Elena*, descarregado em 3 de julho de 1911.

Lote n. 91

Sem marca: Uma mesa n. 417, usada, *ad-valorem*, vinda de Nova York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 5 de julho de 1911.

Lote n. 92

Sem marca: Uma trouxa n. 248, contendo um colchão e travesseiros, inutilizados.

Um embrulho, contendo botões de madrepérola, com furros, pesando bruto novecentas e trinta grammas.

Fitas de seda, pesando bruto novecentas e vinte grammas.

Lenços de seda, pesando liquido cento e oitenta grammas, vinda de Marselha, no vapor *Pampa*, descarregada em 6 de julho de 1911.

Lote n. 93

Schlick: Um sacco n. 551, contendo sementes, *ad-valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Ortegat*, descarregado em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 94

J. C. Figueiredo: Uma cadeira n. 552, usada, *ad-valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 95

Ferrer & Filho: Uma caixa n. 85, contendo fitas cinematographicas, pesando dezeseis kilos, vinda de Liverpool no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 13 de fevereiro de 1911.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigir, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 " em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913. — M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 9**

Pela 3ª secção desta Alfandega, notifica-se a quem quer que seja interessado e que pretenda arrematar, conforme já se annunciou, de ordem do Sr. inspector, em edital de 15 do corrente, publicado no *Diario Official* de 16, n. 39 que no dia 27 de fevereiro de 1913, ao meio dia, serão apreçadas e vendidas em um só leilão ás portas do armazem das capatazias desta repartição, as mercadorias que como se referiu no citado edital, tendo sido atiradas ao mar em acto de salvamento do vapor *Workmann*, foram arrojadas ás praias da Tijuca e Pontal, onde se acham arrecadadas por esta Alfandega sem dono certo e nem conhecido, podendo ser vistas por quem as pretender comprar e alli mesmo naquellas praias serão entregues logo que seja satisfeito o preço da arrematação:

Essas mercadorias são:

Noventa e cinco caixas com 4.416 frascos com frutas em calda, no peso de 1.820 kilos e 120 grammas,

Quarenta e quarenta caixas com 18.993 latas, com frutas em calda, no peso de 17.765 kilos e 010 grammas.

Uma caixa com 38 latas com peixes em conserva no peso de 20 kilos e 900 grammas;

Uma caixa com 23 latas com legumes em conserva, no peso de 23 kilos e 150 grammas;

Uma porção de madeira sem peso certo.

Nas praias do Pontal:

Quarenta e uma caixas, com 970 latas com frutas em calda, no peso de 935.560 grammas.

Todos esses volumes são de varios pesos e tem marcas diversas e estragadas e assim serão vendidos em grupos ou lotes, como melhor convier e resolver o chefe que presidir o leilão e na occasião da offerta no estado em que se acham, e serão entregues no lugar em que estão, a quem aqui na Alfandega melhor longo offerecer.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913. — *M. Antonio de Carvalho Azevedo.*

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccão desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias confididas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 1

Manifesto n. 852 — Marca JWC: Tres ancores de ferro sem numero, descarregados em 2 de julho de 1912, vindos pelo vapor allemão *Erlangen*, entrado de Santos, consignado a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Manifesto n. 852 — Marca AF: Um barril sem numero, descarregado em 25 de julho de 1912, vindo pelo vapor allemão *Erlangen*, entrado de Bremen, consignação ignorada.

Manifesto n. 559 — Sem marca: Duas vigas sem numero, descarregadas em 10 de julho de 1912, vindas pelo vapor nacional *Bahia*, entrado de Manaus, consignação ignorada.

Manifesto n. 928 — Marca MB: Duas caixas ns. 1.117 e 118, descarregadas em 6 de julho de 1912, vindas pelo vapor inglez *Orita*, entrado de Liverpool, consignadas a Moreira Barbosa.

Manifesto n. 928 — Marca AC: Duas caixas ns. 111 e 115, descarregadas em 9 de julho de 1912, vindas pelo vapor inglez *Orita*, entrado de Liverpool, consignadas a ordem.

Manifesto n. 928 — Marca triangulo RGAC — Contra marca SU: Duas caixas ns. 3.018 e 2.953, descarregadas em 9 de julho de 1912, vindas pelo vapor inglez *Orita*, entrado de Liverpool, consignadas a ordem.

Manifesto n. 928 — Marca triangulo Z: Cinco caixas ns. 5.620/21, descarregadas em 9 de julho de 1912, vindas pelo vapor inglez *Orita*, entrado de Liverpool, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.003 — Marca CTC: Uma caixa n. 637, descarregada em 17 de julho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Oravia*, entrado de Liverpool, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.003 — Marca ABL: Uma caixa n. 16, descarregada em 17 de julho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Oravia*, entrado de Liverpool, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.003 — Marca triangulo Z: Cinco caixas ns. 115/118 e 119, descarregadas em 17 de julho de 1912, vindas pelo vapor inglez *Oravia*, entrado de Liverpool, consignadas a Marques Machado.

Manifesto n. 783 — Marca Uzina Sant'Anna: Uma caixa sem numero, descarregada em 25 de julho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Carour*, entrado de Glasgow, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.030 — Marca CRC: Uma caixa n. 176, descarregada em 22 de julho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Byron*, entrado de Nova York, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.030 — Marca G. Banks C.: Cinco caixas ns. 47/51, descarregadas em 25 de julho de 1912, vindas pelo vapor inglez *Byron*, entrado de Nova York, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.030 — Marca MCC: Uma caixa n. 1, descarregada em 25 de julho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Byron*, entrado de Nova York, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.030 — Marca AMC: Uma caixa n. 4.570, descarregada em 30 de julho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Byron*, entrado de Nova York, consignada a Alameda Marques & Comp.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 887 — Marca CL: Uma caixa n. 0101295/2, descarregada em 4 de julho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Aragon*, entrado de Southampton, consignada a Charles Le-èvre; avariada.

Manifesto n. 887 — Marca triangulo 388 — Contra marca AJ: Um engradado n. 101, descarregado em 5 de julho de 1912, vindo pelo vapor inglez *Aragon*, entrado de Southampton, consignado a ordem; avariado e repregado.

Manifesto n. 887 — Marca triangulo LS — Contra marca 4.607: Duas caixas ns. 4.524, 4.524/1, descarregadas em 5 de julho de 1912, vindas pelo vapor inglez *Aragon*, entrado de Southampton, consignadas a ordem.

Manifesto n. 912 — Marca KC: Uma caixa n. 155, descarregada em 5 de julho de 1912, vinda pelo vapor allemão *Cap Roca*, entrado de Hamburgo, consignada a Proffer & Comp.; repregada.

Manifesto n. 912 — Marca PH ou Leopoldo Cunha & Comp.: Uma caixa n. 100, descarregada em 5 de julho de 1912, vinda pelo vapor allemão *Cap Roca*, entrado de Hamburgo, consignado a Leopoldo Cunha & Comp.

Manifesto n. 912 — Marca WNH: Uma caixa n. 5.067, descarregada em 11 de julho de 1912, vinda pelo vapor allemão *Cap Roca*, entrado de Hamburgo, consignada a ordem.

Manifesto n. 912 — Marca FG: Duas caixas ns. 1.152 e 1.151, descarregadas em 15 de julho de 1912, vindas pelo vapor allemão *Cap Roca*, entrado de Hamburgo, consignadas a ordem.

Manifesto n. 912 — Marca LZGR: Uma caixa n. 1.970, descarregada em 15 de julho de 1912, vinda pelo vapor allemão *Cap Roca*, entrado de Hamburgo, consignada a Carlos Raynsford, Pepin.

Manifesto n. 912 — Marca SB: Tres caixas ns. 2.039/1, 2, 3, descarregadas em 15 de julho de 1912, vindas pelo vapor allemão *Cap Roca*, entrado de Hamburgo, consignadas a ordem; repregada a n. 3.

Manifesto n. 912 — Marca WNH: Uma caixa n. 5.067/1, descarregada em 15 de julho de 1912, vinda pelo vapor allemão *Cap Roca*, entrado de Hamburgo, consignada a ordem.

Manifesto n. 912 — Marca FG: Uma caixa n. 1.153, descarregada em 16 de julho de 1912, vinda pelo vapor allemão *Cap Roca*, entrado de Hamburgo, consignada a ordem.

Manifesto n. 912 — Marca CMSL — Contra marca 2.624: Tres caixas ns. 1, 2 e 3, descarregadas em 16 de julho de 1912, vindas pelo vapor allemão *Cap Roca*, entrado de Hamburgo, consignadas a Camara Municipal de Santa Luzia do Rio das Velhas.

Manifesto n. 912 — Marca CMSL — Contra marca 2.624: Duas caixas ns. 4 e 5, descarregadas em 15 de julho de 1912, vindas pelo vapor allemão *Cap Roca*, entrado de Hamburgo, consignadas a Camara Municipal de Santa Luzia do Rio das Velhas.

Manifesto n. 912 — Marca CMSL — Contra marca 2.624: Duas caixas ns. 6 e 7, descarregadas em 16 de julho de 1912, vindas pelo vapor allemão *Cap Roca*, entrado de Hamburgo, consignadas a Camara Municipal de Santa Luzia do Rio das Velhas.

Manifesto n. 912 — Marca PKC: Duas barricas ns. 30.316 e 30.317, descarregadas em 15 de julho de 1912, vindas pelo vapor allemão *Cap Roca*, entrado de Hamburgo, consignadas a ordem.

Manifesto n. 912 — Marca PKC: Duas barricas ns. 30.314 e 30.315, descarregadas em 16 de julho de 1912, vindas pelo vapor allemão *Cap Roca*, entrado de Hamburgo, consignadas a ordem.

Manifesto n. 912 — Marca PKC: Tres barricas numeros 30.318/20, descarregadas em 16 de julho de 1912, vindas pelo vapor allemão *Cap Roca*, entrado de Hamburgo, consignadas a ordem.

ARMAZEM N. 11

Manifesto n. 789 — Marca LB: Uma caixa n. 137, descarregada em 11 de junho de 1912, vinda pelo vapor allemão *S. Paulo*, entrado de Hamburgo, consignada a ordem.

Manifesto n. 789 — Marca triangulo Pinheiro: Duas caixas ns. 2.035 e 2.036, descarregadas em 11 de junho de 1912, vindas pelo vapor allemão *S. Paulo*, entrado de Hamburgo, consignadas a Antonio da Silva Pinheiro.

Manifesto n. 789 — Marca triangulo 356 — Contra marca CC: Uma caixa n. 356, descarregada em 11 de junho de 1912, vinda pelo vapor allemão *S. Paulo*, entrado de Hamburgo, consignada a ordem.

Manifesto n. 789 — Marca WHC: Tres caixas ns. 2.701, 2.702 e 2.703, descarregadas em 11 de junho de 1912, vindas pelo vapor allemão *S. Paulo*, entrado de Hamburgo, consignadas a ordem.

Manifesto n. 869 — Marca MC: Uma caixa n. 552, descarregada em 25 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Vandick*, entrado de Liverpool, consignada a ordem.

Manifesto n. 869 — Marca losango 180 — Contra marca CEHC: Uma caixa sem numero, descarregada em 25 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Vandick*, entrado de Liverpool, consignada a C. F. Hargreaves & Comp.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 1

Marca Triangulo DIA — Contra marca G: Dez caixas ns. 1.026/35, vindas pelo vapor belga *Roumanie*, entrado de Antuerpia, em 25 de julho de 1912, Companhia Belga Brasileira.

Marca Triangulo DIA — Contra marca G: Cinco caixas ns. 1.036/40, vindas pelo vapor belga *Roumanie*, entrado de Antuerpia, em 25 de julho de 1912, J. Gougentein & Comp.

Marca EC: Duas caixas ns. 1.378/79, vindas pelo vapor belga *Roumanie*, entrado de Antuerpia em 25 de julho de 1912, Hasenelever & Comp.

Marca EC: Uma caixa n. 1.376, vinda pelo vapor belga *Roumanie*, entrado de Antuerpia em 25 de julho de 1912, Hasenelever & Comp.

Marca JRC: Duas caixas ns. 1 e 14, vindas pelo vapor belga *Roumanie*, entrado de Antuerpia, em 25 de julho de 1912, Companhia Belga Brasileira, J. Gouzenheim.

Sem marca: Quinze mil, secentas e setenta e seis toneladas sem numero, vindas pelo vapor belga *Roumanie*, entrado de Antuerpia em 25 de julho de 1912, Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Terceira seção, 17 de fevereiro de 1913. — O chefe, M. Antonio de Carvalho Araujo.

Imprensa Nacional

São convidados a comparecer no gabinete do Sr. Dr. director os seguintes candidatos ultimamente approvados no exame para aprendizes:

Americo da Cruz.
Americo Marciano da Cruz.
Manoel da Costa Lyra.
Jupyra de Oliveira Lobo.
Alfredo Gonçalves dos Santos.
Marciano Anastacio da Silva.
Cyro da Silva Rosas.
Hugo da Cruz Franco.
Everaldo Cabral.
Octavio dos Santos.
Geraldino Pacheco.
Nadyr de Araujo Castro.
Jorge dos Santos.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 23

Retirada provisoria da boia illuminativa da coroa das Gaivotas, Estado do Pará

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi retirada provisoriamente a boia illuminativa da coroa das Gaivotas, sendo collocada na ilha das Gaivotas uma luz encarnada cujas marcações em rumos magneticos são: Ponta Taipá ao Sul e Corda-Nova ao NE.

Novo aviso annunciará a sua recolocação.

Segunda Seção da Superintendencia de Portos e Costas, 19 de fevereiro de 1913. — *Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de mar e guerra, chefe da seção.

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveta director interino, previno as Sras. costureiras matriculadas na 4ª categoria de ns. 76 ao fim, que no dia 22 do vigente mez, ao meio dia, serão distribuidas costuras para manufacturar

Seção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — O encarregado, Antonio Cabral de Lacerda, 1º tenente commissario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE PIQUETE A ITAJUBÁ

De ordem do Sr. ministro, se faz publico que no dia 26 de abril do corrente anno, á 1 hora, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção da Estrada de Ferro de Piquete

a Itajubá, de que trata o art. 34 da lei n. 2.344, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e cujos estudos definitivos foram approvados pelo decreto numero 9.638, de 26 de junho de 1912.

A estrada será construida sob as condições seguintes:

I
A construção da estrada comprehendendo:
1º, roçada e destocamento;
2º, terraplenagem necessaria á construção do leito da estrada e suas dependencias;
3º, obras de arte;
4º, edificios e dependencias;
5º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;
6º, assentamento de material fixo;
7º, assentamento da linha telegraphica;
8º, fornecimento de trilhos, desvios e accessorios, superestructuras metallicas, material rodante, caixas de agua, gyradores e motores, machinas e ferramentas e mais material necessario ás officinas e material para a linha telegraphica.

Na execução da construção da estrada serão observadas as condições gerais e especificações approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 24 de janeiro de 1913, as quaes fazem parte integrante do contracto.

II
Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, e a estrada deverá ficar concluida no prazo de 30 mezes, contados da mesma data.

III
O Governo pagará ao contractante em apolices, papel, de 5 % do juros ao anno, ao par, a importancia do custo da mencionada estrada.

IV
Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelo contractante durante o trimestre e a sua avaliação será feita applicando-se os preços da tabella propostos pelo contractante.

Todo o material fixo e rodante, inclusive superestructuras metallicas, importado do estrangeiro, que não conste da referida tabella, será orçado em ouro, sendo este orçamento previamente submettido á approvação do Governo, bem como o typo do mesmo material e a fabrica em que deve ser elle adquirido.

Para o calculo definitivo do valor, servirão as facturas competentemente visadas das fabricas fornecedoras, acrescitas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos argumentos previamente approvados.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa do cambio da Caixa de Conversão, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finais.

Nenhuma superestructura metallica será aceita e incluida em medição si não forem apresentados os calculos justificativos de resistencia.

V
Terminada a estrada de ferro e recebida definitivamente pelo Governo se fará a medição final e consequente pagamento definitivo. O Governo, porém, poderá tomar conta de qualquer trecho para estabelecer o trafego como julgar conveniente, mesmo que não tenha sido feita a medição final.

VI
A conservação dos trechos concluidos correrá por conta do contractante, como constructor das obras, até que sejam recebidos pelo Governo.

VII
É concedido ao contractante o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e benfeitorias necessarias á construção da estrada.

Para todos os effeitos, é considerada serviço federal a obra que é objecto da presente concorrência. Não gosará, porém, o contractante, de isenção do direitos aduaneiros para qualquer material que tiver de importar.

VIII
A fiscalização da construção da estrada de ferro será exercida pela Inspectoria Federal das Estradas, devendo o contractante entrar annualmente para o Thesouro Nacional com 1:500\$ por kilometro da estrada ou fracção de um kilometro, por semestres adiantados, para as respectivas despesas, dez dias antes do inicio do semestre, ficando obrigado ao juro de mora de 9 % ao anno, no caso de ser excedido este prazo.

A quota de fiscalização, bem como as importancias despendidas com as desapropriações, serão restituídas ao contractante na primeira medição de trabalhos que se seguir.

IX
Para garantia da fiel execução do contracto, além da caução de 20:000\$ de que trata a clausula XII, serão rotidos 10 % do cada pagamento que ficarão depositados como reforço da mesma caução no Thesouro Nacional.

X
Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue ao contractante, depois do recebimento definitivo de toda a

estrada, a caução feita no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

XI

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula II para a conclusão da linha, si sobrevierem casos de força maior, a juizo do mesmo Governo.

Finda a prorrogação concedida, que não excederá de seis mezes o contractante pagará pelo excesso daquelle prazo :

200\$ por dia até quatro mezes ;

400\$ por dia até oito mezes ;

1:000\$ por dia, de oito mezes em diante.

O producto destas multas será recolhido pelo contractante ao Thesouro Nacional dentro do prazo de 10 dias da data da entrega da guia competente, expedida pela fiscalização.

Por quaesquer outras infracções do contracto, não previstas, o Governo imporá multas de 2:000\$ a 20:000\$000.

XII

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 20:000\$ para garantia da sua proposta, que não será restituída sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

A caução de 20:000\$, feita na forma citada, ficará pertencendo á União, si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diário Official* o convite para esse fim.

XIII

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos :

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro dos prazos marcados na clausula II, independente das multas fixadas na clausula XI ;

2º, si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo ;

3º, si empregar operarios em numero tão insufficiente, que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de faltar á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo ;

4º, a greve dos trabalhadores, por falta de pagamento, não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto. Neste caso a caução de 20:000\$ e o reforço de que trata a clausula IX reverterão em favor da União.

XIV

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Viação, com a indicação das quantidades de trabalhos devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade, de accordo com a fiscalização. No caso de de-acordo, serão os mesmos preços fixados por tres arbitros, sendo dois indicados pelas partes contractantes.

Si estes não chegarem a accordo, escolherão o terceiro que desempatará.

XV

A caução e a retenção de que trata a clausula IX poderão ser feitas em apolices da divida publica federal e não vencerão juros no caso de o serem em dinheiro.

XVI

A fiscalização poderá, sempre que o exigirem os trabalhos, determinar que o contractante aumente o pessoal e material, afim de serem elles activados, marcando-lhe o respectivo prazo, que poderá ser prorogado a juizo da fiscalização, incorrendo o mesmo contractante, finda a prorrogação, nas multas previstas na clausula XI quando por falta de cumprimento daquelle determinação taes prazos forem excedidos.

XVII

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente ;

b) preço da construção.

XVIII

O proponente apresentará sua proposta em envelope lacerado, sobre o qual escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A proposta será junta á relação impressa a que allude a condição XIV com os preços de unidade devidamente escriptos em algarismos e por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição fóra do edital. A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos estes documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacerado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacerado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Viação. Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento da provas da idoneidade exhibidas pelos proponentes.

XIX

A preferéncia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção.

Este preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figurem na relação impressa de que trata a condição XIV pelo preço de unidades constantes de cada proposta e sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção tão somente para o effeito da comparação das propostas e escolha do proponente.

Parágrafo unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para termo de comparação das propostas, podendo estes volumes e quantidades variar para mais ou para menos, de accordo com as ordens da fiscalização, ampliando ou restringindo trabalhos.

XX

As plantas, perfis e mais documentos ficam á disposição dos proponentes na Inspectoria Federal das Estradas.

XXI

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou abrir nova concorrência.

XXII

Os materiais e trabalhadores destinados á construção das obras da estrada terão na Estrada de Ferro Central do Brazil o abatimento de 50 % sobre as respectivas tarifas.

XXIII

No dia da assignatura do contracto, a Inspectoria Federal das Estradas entregará ao contractante os documentos concernentes á locação de toda a estrada de ferro, bem como os projectos dos edificios, obras de arto, etc.

Si não se realizar a entrega, ficam interrompidos os prazos mencionados na condição II, os quaes passarão a ser contados da data em que a mesma se effectuar.

No caso acima, a entrega poderá ser feita por trechos de 10 kilometros.

XXIV

Os preços constantes da tabella de preços que fizer parte integrante do contracto que for assignado, não poderão soffrer alteração alguma, quer durante a execução das obras, quer por ocasião da medição final.

XXV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Viação, 25 de janeiro de 1913.—*Alfonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral faço publico para sciencia dos interessados que, existindo na thesauraria desta repartição, para cobrança, contas de serviços por esta executados em proveito da Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited, Rio de Janeiro City Improvements Co., Limited, Companhia Ferro Carril Jardim Botânico e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, chamo-os ao pagamento das mesmas contas, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão ellas remetidas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para os termos da cobrança executiva.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de fevereiro de 1913.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Tendo sido convidados, por edital de 16 de outubro de 1907, publicado no *Diário Official* de 17 desse mez, os proprietarios dos predios construidos na ilha de Paquetá, a requererem goso de agua para

seus prédios e estabelecerem canalização interna nos mesmos, foi verificado, agora, ao ser feita a revisão de pennis naquella ilha, que, dentre os ditos proprietários, deixaram de attender ao citado edital os de que consta a relação infra; pelo que, de ordem do Sr. Dr. director geral, novamente os convido a installarem não sómente a canalização interna, a que se refere o edital questionado, mas também o necessario deposito para agua, afim de ser assente a pena respectiva.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas 12, de fevereiro de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

RELAÇÃO DOS PREDIOS DA ILHA DE PAQUETA E RESPECTIVOS PROPRIETARIOS A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

José Alípio de Macedo da Fontoura Costallat, praia do Estaleiro n. 131.
Margarida Gomes de Araujo, rua Luiz de Andrade (antiga do Frade) n. 42.
Margarida Gomes de Araujo, rua Luiz de Andrade (antiga do Frade) n. 50.
Alberto da Silva Pinheiro Freire, praia José Bonifacio (antiga da Guarda) n. 191.
Miguel Bruno, rua de Santo Antonio n. 5.
Emilia A. Wandeeck da Cunha (viuva), praia da Ribeira n. 13.
José Joaquim Ferreira da Costa Braga, praia Floriano Poixoto (antiga das Palmeiras) n. 38.
João Luiz, rua Maria Freire n. 29.
Ludovina Henriques Dias, rua Maria Freire n. 35.
Cyro Candido da Silva, rua Maria Freire n. 43.
Andrezza Bavena, rua Dr. Furquim Wernzeck n. 37.
Joaquim Freire, rua dos Collegios sem numero (entre 21 e 35).
Marcos Lucinda Fernandes Lisboa, rua Pinheiro Freire n. 13.
Bronza de Bural, rua Pinheiro Freire n. 30.
Manoel Antonio da Costa, rua Pinheiro Freire n. 77.
Francisco de Andrade Bastos, rua Dr. Cesario Alvim sem numero (entre 30 e 18).
Adelaide de Andrade Bastos, rua Dr. Cesario Alvim sem numero (entre 30 e 18).
Herdeiros de Leonor Ivo da Motta, rua Cesario Alvim n. 18.
Maria Emilia Duarte, praia do Estaleiro n. 109.
Francisco Ferreira Campos, rua Dr. Alambary Luz n. 18.
Anna Vorgel, rua Dr. Alambary Luz n. 53.
Francisco Antonio da Silva, rua Dr. Alambary Luz n. 65.
Herdeiros de João José Cardoso, rua Dr. Alambary Luz n. 67.
Thereza Guerra (viuva), travessa Cerqueira n. 11.
Lucio Ferreira Campos, travessa Cerqueira n. 21.
Francisco Ferreira Campos, praia de Catimbau n. 8.
José de Souza Guimarães e outros (herdeiros), rua do Conselheiro Thomaz Cerqueira n. 31.
Francisco José de Souza, rua do Conselheiro Thomaz Cerqueira n. 63.
Manoel Ferreira Leite, praia de S. Roque n. 20.
Manoel Esteves de Almeida, praia de S. Roque n. 62.
Dr. Tobias Nunes Machado, praia de S. Roque n. 74.
Manoel Costa, travessa D. Polucena n. 11.
Francisco Demetrio Geoviles, rua dos Muros n. 48.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50.000 PARES DE TALAS DE JUNCÇÃO, TIPO C

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 pares de talas de juncção, tipo C, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenho, que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes. A concorrência versará apenas sobre o preço em libras sterlingas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada, correndo unicamente por conta da estrada as despesas aduaneiras. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o contracto, e bem assim a declaração da fabrica incumbida da respectiva fabricação. A questão de idoneidade dos proponentes e a da acceptação da fabrica incumbida de fazer a fabricação serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a fabrica não tenha sido julgada em condição de ser accepta, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos propo-

ponentes e a acceptação da fabrica indicada, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os pregos pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os pregos maximos, acima dos quaes não accepta nenhuma. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em libras que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

O material será entregue até 30 de junho de 1913.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de fevereiro de 1913.—O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO AO SERVICO DA QUINTA DIVISÃO DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 22 do corrente mez a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por editaes de 19 de janeiro e 5 deste mez, para o dia 15, prevalecendo todas as demais condições do referido edital de 10 de janeiro ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de fevereiro de 1913.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DERMENTES DE MADEIRA DE LIT E BRANCA, DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que tendo sido julgados idoneos todos os concorrentes que apresentaram propostas hoje para o fornecimento acima indicado, serão as mesmas propostas abertas e lidas, nesta secretaria, amanhã 21, ao meio dia, sendo nessa occasião restituídos aos respectivos concorrentes os documentos que serviram de prova para o julgamento da idoneidade.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de fevereiro de 1913.—O secretario, *José Ricardo Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSUMO DO 1º DEPOSITO DA 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 2 horas do dia 22 do corrente mez, nesta secretaria serão recebidas propostas para fornecimento do seguinte material destinado ao consumo do 1º Depósito da 4ª Divisão:

- 12 chapas de cobre de 8"×4"×1/2".
- 2 chapas de cobre de 8"×4"×3/8".
- 200 kilogrammas de estanho em barra.
- 4 vergalhões de metal Delta, de 5/8".
- 4 toneladas de bronze phosphoretado.
- 50 valvulas Hopkinson, para descarga.
- 100 torneiras de bronze para tendar.
- 48 torneiras automaticas Hopkinson.
- 2 estampas com rasgos para fervero.
- 40 tarugos de metal Huhn, de 0",40 de comprimento, 2" de diametro interno e 3" de diametro externo.
- 40 tarugos de metal Huhn, de 0",40 de comprimento, 2" de diametro interno e 2" 1/4 de diametro externo.
- 40 tarugos de metal Huhn, de 0",40 de comprimento, 1" de diametro interno e 3" 3/8 de diametro externo.
- 40 tarugos de metal Huhn, de 0",40 de comprimento, 1" de diametro interno e 3" de diametro externo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade ou kilogramma do material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada, dentro do prazo maximo de oito dias e nados da data da acceptação da proposta. As propostas que devem estar selladas devidamente, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de

judgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular as concorrências, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não aceita nenhum.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de fevereiro de 1913.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TARUGOS DE METAL HUIH.
De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do corrente mez, nesta secretaria serão recebidas propostas para fornecimento de tarugos de metal Huih, de 0,20 de comprimento, nas seguintes quantidades:

- 20 de 2" de diametro interno e 3" de diametro externo.
- 20 de 2" de diametro interno e 4" 1/4 de diametro externo.
- 20 de 1" de diametro interno e 3" 3/8 de diametro externo.
- 20 de 1" de diametro interno e 3" de diametro externo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada, dentro do prazo máximo de oito dias contados da data da acceptação da proposta. As propostas que devem estar selladas devidamente, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envelope fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse envelope deve ser acompanhado de outro em branco, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 300\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de fevereiro de 1913.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS Á SECRETARIA DE ESTADO E FILIAES REPARTIÇÕES DO MINISTERIO QUE SE ABASTECEREM NA PRACA DO RIO DE JANEIRO DURANTE O ANNO DE 1913

Grupos — 8 — Material cirurgico — 9 — Vasilhame e utensilios para laboratorios e — 11 — Material photographico

De ordem do Sr. ministro, faço publico que foi annullada a concorrência para o fornecimento dos artigos comprehendidos nos grupos acima citados, por só ter comparocido um proponente para cada grupo.

Outrosim, communico aos interessados que serão recebidas nesta directoria geral no dia 26 de fevereiro corrente, á 1 hora da tarde, novas propostas de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 19 de dezembro proximo passado.

Para esse fim serão fornecidas listas impressas e guias para deposito de cauções a quem as pedir á 2ª secção desta directoria até ás 3 horas da tarde do dia 25.

As cauções já depositadas para a primeira concorrência poderão servir para a que ora é annunciada.

Directoria Geral de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1913.—
O director geral, *Mário B. Carneiro*.

Escola de Agricultura

ANNEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL, EM PINHEIRO, ESTADO DO RIO

INSCRIÇÃO PARA EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta a inscrição para os exames de admissão á matricula desta escola, para o que serão recebidos requerimentos até o proximo dia 1º de março.

Os exames de admissão são os seguintes: portuguez, arithmetica, francez, geographia geral, e especialmente a do Brazil, e historia do Brazil.

Não são necessarios os certificados de approvação dos estabelecimentos em lora equiparados ao Gymnasio Nacional, em virtude do aviso n.º 22, de 23 de setembro do anno findo.

Os exames terão logar perante a banca examinadora nomeada pela Sr. ministro, haviendo essa que se reunirá em uma das salas do Lyceu do Arroz e Officinas do Rio de Janeiro.

Os requerimentos serão feitos directamente ou por procuração, e dirigidos ao Sr. director da escola, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de idade ou documento que a supple, e que demonstre a idade comprehendida entre 17 e 21 annos;
- b) Atestado de vaccinação e revaccinação;
- c) Certidão de que não soffre de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa;
- d) Indicação dos títulos ou diplomas que possuir;
- e) Idade da pessoa;
- f) Atestado de bom comportamento.

Os exames obedecerão ao seguinte programma de ensino, adoptado pela congregação da escola:

I—Portuguez

O exame de admissão começará por uma prova de escripta em vernaculo, sendo esta prova eliminatória.

Servirá de assumpto para esta prova motivos da historia patria, cartas de estilo familiar ou cerimonioso, descripção de localidades conhecidas e similares, em orthographia classica ou da Academia de Letras.

Seguindo-se a prova oral de portuguez, que constará de leitura expressiva de autor classico, de preferencia modernos, e analyses lexica, syntactica, e explicação de termos menos usuais que se possam encontrar no trecho lido.

Os alumnos que não conseguirem a média minima de 11 (média entre as provas escripta e oral) serão eliminados entre os candidatos á matricula, não podendo prestar exame das outras disciplinas.

II — Arithmetica

Em seguida, ou concomitantemente, far-se-ha o exame de arithmetica, que constará da resolução por escripto de tres questões praticas sobre tres pontos differentes, tirados á sorte de entre os pontos abidos.

Esta prova será eliminatória em segundo gráo.

A prova oral constará da arguição de um ponto do programma, tirado á sorte, com resoluções de problemas no quadro negro e arguição sobre a materia em geral, de modo a mostrar o examinando os seus conhecimentos sobre toda ella.

A comissão de exames poderá desdobrar os diversos pontos do programma, não podendo, entretanto, omitir nenhum delles.

Os candidatos que não conseguirem a nota minima igual a 11, como resultado deste exame, serão excluidos das provas subsequentes:

- Pontos:
- 1º, quantidade, unidade e numero.
- 2º, num. ração: systema decimal;
- 3º, addição, subtração, multiplicação, divisão, extracção de raizes cubica e quadrada de numeros inteiros e decimaes;
- 4º, theoria elemental dos numeros primos;
- 5º, theoria elemental da divisibilidade;
- 6º, maximo commun divisor e menor multiplo commun;
- 7º, fracções ordinarias e numeros mixtos: operações e transformações;
- 8º, theoria das dizimas periodicas;
- 9º, metrologia: systema metrico francez;
- 10, numeros complexos, applicados ás antigas medidas brazileiras e ás inglezas, americanas e allemãs communmente usadas;
- 11, equidifferenças;
- 12, proporções geometricas;
- 13, regra de tres;
- 14, principaes regras commerciaes: juros, descontos, cambio, conjuncto, liga, mistura. Regra de dupla posição;
- 15, regras de partes proporcionaes e sua immediata applicação.

III — Francez

O exame constará de leitura de um trecho de vinte linhas no minimo do autor classico sorteado na occasião, para cada alumno; da traducção litteral livre, analyse lexicologica e syntactica de uma parte do trecho lido.

Haverá ainda a versão para o francez de pequenas phrases de uso commun.

IV — *Geographia*

Constará da arguição especial sobre um ponto sorteado para cada alumno e arguição sobre a materia em geral.

Pontos :

- 1º, geographia e suas divisões;
- 2º, globo terrestre: forma, posição, dimensões e movimentos;
- 3º, atmosphera e meteoros;
- 4º, círculos da esphera terrestre, equador, parallelos, etc.;
- 5º, rosa dos ventos. Pontos cardaes e collateraes;
- 6º, orientação pelo nascer do sol. Bussola, orientação pela bussola;
- 7º, desigualdade dos dias e das noites. Zonas e climas;
- 8º, latitudes e longitudes. Medidas clinicas e de superficie;
- 9º, denominações das terras e das aguas;
- 10, as cinco partes do mundo. Os continentes;
- 11, os cinco oceanos e seus principaes mares;
- 12, America, posição astronomica, limites superficie, climas e produções;
- 13, paizes da America e suas capitães;
- 14, Brazil, posição astronomica, limites, superficie, littoral, climas e produções;
- 15, aspecto physico, orographia e potamographia do Brazil;
- 16, Europa, posição astronomica, limites, superficie, climas e produções;
- 17, paizes da Europa e suas capitães;
- 18, Asia, posição astronomica, limite, superficie, climas e produções;
- 19, paizes da Asia e suas capitães;
- 20, Africa, posição astronomica, limites, superficie, climas e produções;
- 21, paizes da Africa e suas capitães;
- 22, Oceania, posição astronomica, limites, superficie, climas e produções;
- 23, terras da Oceania;
- 24, geographia e potamographia das cinco partes do mundo;
- 25, mares, golphos, estreitos, ilhas, peninsulas das cinco partes do mundo;
- 26, geographia politica do Brazil;
- 27, geographia politica da Argentina;
- 28, geographia politica do Paraguay e Uruguay;
- 29, geographia politica do Chile;
- 30, geographia politica do Equador e Colombia;
- 31, geographia politica da Bolivia e Peru;
- 32, geographia politica da Venezuela e Guyanas;
- 33, geographia politica das Antilhas e America Central;
- 34, geographia politica do Mexico;
- 35, geographia politica dos Estados-Unidos;
- 36, geographia politica do Canada;
- 37, geographia politica da Suecia e Noruega;
- 38, geographia politica da Inglaterra;
- 39, geographia politica da França;
- 40, geographia politica da Alemanha;
- 41, geographia politica da Italia;
- 42, geographia politica da Austria-Hungria;
- 43, geographia politica da Russia;
- 44, geographia politica da Hespanha e Portugal;
- 45, geographia politica da Suissa;
- 46, geographia politica da Dinamarca, Belgica e Hollanda;
- 47, geographia politica dos Estados Balcnicos;
- 48, geographia politica do Japão;
- 49, geographia politica da China;
- 50, geographia politica do Indio;
- 51, geographia politica do Indo-China, Persia, etc.;
- 52, geographia politica do Egypto e Abyssinia;
- 53, geographia politica da Argelia, Tunis e Marrocos;
- 54, geographia politica da Colonia do Cabo, Orange e Transvaal;
- 55, geographia politica da Australia e Nova Zeelandia.

V — *Historia do Brazil*

Constará o examo de arguição especial sobre um ponto tirado á sorte para cada alumno e arguição geral sobre toda a materia.

Pontos:

- 1º, descobrimento do Brazil. Seus principaes exploradores;
- 2º, a população aborigene. Traços ethnologicos geraes;
- 3º, a colonização. Capitancias hereditarias e suas ruinas;
- 4º, o governo geral;
- 5º, os francezes. Fundação do Rio de Janeiro;
- 6º, os holandezes. Invasão da Bahia e Pernambuco. Mauricio de Nassau;
- 7º, a queda do dominio hollandoz;
- 8º, questão dos indios patrocinados pelos jesuitas;
- 9º, revolta de Beckman;
- 10, destruição dos Palmares. Guerras civis dos Mascates e dos Emboabas;
- 11, hostilidades do Duclerc e Duguay-Trouyn;
- 12, desenvolvimento e progresso do Brazil no reinado de D. Pedro V;
- 13, o Marquez de Pombal. Questões e lutas no sul;
- 14, a conspiração mineira;

15, transmigração da familia real de Bragança para o Brazil;

16, independência;

17, aclamação e coroação do primeiro imperador do Brazil.

Guerra da Independência;

18, abdicção. As regencias;

19, a maioridade. O segundo reinado;

20, guerra do Paraguay;

21, abolição da escravidão;

22, proclamação da Republica.

O julgamento será feito por pontos contados de 1 a 20.

Nos exames só poderão ser classificados os alumnos que conseguirem pelo menos 11 pontos em cada uma das materias.

Entretanto, dada a hypothese de ter um alumno notas pelo menos iguaes a 13 em todas as materias, excepção feita do Historia e Geographia, ainda se lhe dará classificação, desde que as notas destas ultimas materias sejam de nove em uma só ou de 10 em ambas.

Dada a hypothese de maior numero de candidatos que o de vagas serão escolhidos dentre os candidatos classificados e de accordo com o art. 57 e suas alíneas do regulamento da escola.

Secretaria da Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, 3 de fevereiro de 1913. — *Ataliba Corrêa*, secretario-bibliothecario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 2

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto faço publico que, tendo vagado o lugar de substituto da primeira secção da mesma Escola, fica aberta nesta Secretaria a inscripção para o concurso necessario ao provimento effectivo do dito lugar, devendo a mesma inscripção encerrar-se no dia dezoito de maio vindouro, ás duas horas da tarde.

Outrosim, faço publico que a referida secção se compõe de duas cadeiras, a saber: Primeira cadeira do 1º anno do curso fundamental, abrangendo as seguintes materias: revisão e complementos de mathematicas; algebra superior e geometria analytica. Primeira cadeira do 2º anno do curso fundamental, abrangendo as seguintes materias: geometria analytica (complementos); analyse infinitesimal e calculo das variações (art. 7 do regulamento da Escola).

Os candidatos á inscripção devem satisfazer os requisitos das condições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código do Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de fevereiro de 1913.—O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 3

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que fica suspensa por espaço de tres mezes a inscripção de candidatos ao concurso para provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 60 do Código de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de fevereiro de 1913.—O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

- N. 7.462, de José do Canto Mascarenhas;
- N. 7.463, de The Simmons Sugar Company;
- N. 7.464, de Francisco Antonio Rodrigues;
- N. 7.465, de Alfredo Meyer;
- N. 7.466, de Eugenio Gonçalves Pacheco;
- N. 7.467, de Hassfeld's Wetterschutzstand-u Wartshallen Gesellschaft m. b. H.
- N. 7.468, de Roberto Hottinger (Dr.);
- N. 7.469, de Simon Bjerke;
- N. 7.470, de Rebello Lourenço & Comp.
- N. 7.471, de Americo Dias Teixeira;
- N. 7.472, de Engelbert Prosig;
- N. 7.473, de André Christophe e Octaviano Machado;
- N. 7.474, de José Soares Gonçalves de Carvalho;
- N. 7.475, de Francisco Salles Malta;
- N. 7.476, de Constant Champain;
- N. 7.477, de Nacogli & Comp.;
- N. 7.478, de Nacogli & Comp.;
- N. 7.479, de Michael Sabatelli;
- N. 7.016 A, de Mario Alves de Barros.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral, no proximo sabbado, 22, á 1 hora de tarde, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 20 de fevereiro de 1913.—O director geral, *Raymundo de Araujo Castro*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Metallurgica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA COMPANHIA METALLURGICA REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1913

Aos oito dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e treze, em virtude da convocação da directoria publicadã pela imprensa, reuniram-se no escriptorio da Companhia Metallurgica, no becco da Lapa dos Mercadores n. 42, primeiro andar, à 1 hora da tarde, onze senhores accionistas representando mais de tres quartos do capital social, como se verifica do livro de presença.

Então o Sr. director Ernesto G. Fontes, declarando haver numero legal para deliberar-se, convidou os Srs. accionistas a constituírem a mesa que deveria presidir os trabalhos.

Propoz então o Sr. accionista João N. Costa Junior fosse aclamado presidente o Sr. Dr. Raymundo de Castro Maia, proposta que foi unanimemente approvada.

Assumindo o Sr. Dr. Castro Maia a presidencia chamou a mim, Alberto da Fonseca Guimarães, para secretario e ao accionista Sr. José Ayres de Santa Rosa para segundo secretario e annunciou que ia em primeiro lugar submeter à deliberação a prestação de contas, dispensando-se, por proposta approvada do accionista Sr. Dr. Francisco de Oliveira Passos, a leitura do relatório e balanço por já terem sido publicados pela imprensa.

Obtendo a palavra o membro do conselho-fiscal, Sr. Oscar Torres, leu o parecer do conselho-fiscal, que é do teor seguinte:

«O conselho fiscal da Companhia Metallurgica, tendo procedido a minucioso exame na escripturação da companhia e tendo encontrado todos os títulos e demais documentos em perfeita ordem, assim como o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas em 31 de dezembro proximo passado, é de parecer que sejam approvados o balanço e as contas da digna directoria.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1913. Assignados.—F. G. Sutcliffe e Oscar Torres».

Submettido à discussão e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente o poz a votos, sendo approvado por unanimidade, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Passou depois a assembleia a eleger a directoria e o conselho fiscal e foram recebidas onze cédulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para directores, F. G. Sutcliffe, 607 votos, Ernesto G. Fontes, 607 votos e Alberto da Fonseca Guimarães, 142 votos.

Para membros do conselho fiscal, Oscar Torres, 693 votos, João Nepomuceno Costa Junior, 689 votos e Dr. Francisco de Oliveira Passos, 379 votos e para supplentes, respectivamente, Paulo da Oliveira Passos, 679 votos, Tancredo Cruz, 679 votos e George Nye, 679 votos, resultado este que foi proclamado pelo Sr. presidente.

Em seguida declarou o sr. presidente que ia dar à assembleia conhecimento da proposta da directoria para o reforma dos estatutos, a qual é a seguinte:

«Senhores accionistas:—A directoria, no intuito de completar aquisições que melhor garantissem as jazidas de que já era proprietaria e estando já esgotado o capital social, foi forçada a levantar um empréstimo que já attinge a setenta e cinco contos de réis e ainda carece a companhia de outros recursos, não só para adquirir terrenos de grande vantagem e que completem o plano de nossa exploração, como também para dar impulso aos trabalhos de exploração e ao movimento commercial.

Assim, para amortização da divida fluctuante e para estas novas necessidades, faz-se mister um capital suplementar de quatrocentos e cinquenta contos de réis.

Este capital poderá ser obtido ou por subscrição de novas acções ou por empréstimo consolidado por meio de debentures ao portador, do valor nominal de duzentos mil réis, juro de oito por cento, amortização de dois por cento, o typo minimo da emissão a 96 %, com garantia hypothecaria dos immovels da companhia.

Vem, pois, a Directoria pedir aos Srs. accionistas resolvam o augmento do capital da companhia, fixando-o em novecentos contos de réis, ficando a directoria autorizada a emitir as novas acções quando julgar que as circunstancias da praça o aconselham.

Outrosim, autoriza a emissão de debentures nas condições acima expostas e com a clausula de resgate antecipado a juizo da Companhia. Rio de Janeiro, 4 de feveiro de 1913.—Ernesto G. Fontes.

—B. A. Bueno.

Finda a leitura, deu o Sr. presidente a palavra ao membro do conselho fiscal Sr. Oscar Torres, que leu o seguinte parecer do conselho fiscal relativo a esta proposta:

«Verificou o conselho fiscal da Companhia Metallurgica serem inteiramente procedentes as razões apresentadas pela directoria para augmento do capital e para o empréstimo por meio de debentures, o tudo aconselha a companhia a adoptar a proposta da directoria. Assim é de parecer que devia approval-a.

O conselho fiscal considera ainda dever propor-vos a reforma do numero 2 das disposições transitorias dos estatutos.

Nesse numero estatua-se a gratuidade dos serviços da directoria até que a companhia distribuisse um dividendo de vinte por cento

deixando, portanto, sem remuneração o afanoso trabalho de nossa companhia para começar a produzir, trabalho que vai sendo longo por depender de contractos e aquisições de jazidas o que actualmente tem sido difficil.

Entende o conselho fiscal que não é justo continuar-se a exigir que não seja dada nenhuma remuneração aos Srs. directores que tão zelosos se tem mostrado.

Neste sentido propõe que o n. 2 das Disposições Transitorias fique substituido pelo seguinte : — «A contar de 1 de março de 1913 os directores terão o honorario mensal de trezentos mil réis, podendo qualquer assemblea geral ordinaria da companhia alterar esta remuneração. Assignados, Oscar Torres e F. G. Sutcliffe.

Depois de terem usado da palavra alguns Srs. accionistas e de ter prestado informações o gerente Sr. Alberto da Fonseca Guimarães e não havendo mais quem quizesse usar da palavra, foi encerrada a discussão e posta a votos a proposta separadamente, o parecer do conselho fiscal e o additivo, sendo approvados todos os artigos.

Declarou então o Sr. presidente que por deliberação da assemblea geral ficava a directoria autorizada a elevar até novecentos contos de réis o capital da companhia, por subscrição publica ou particular, a juizo da directoria, e da mesma forma a emitir debentures, com a garantia de hypotheca, até á quantia de quatrocentos e cincoenta contos de réis, não inferior ao typo da proposta.

Não havendo mais nada a tratar-se, declarou o Sr. presidente que ia lavrar-se a acta dos trabalhos para o que suspendia a sessão por uma hora, pedindo aos Srs. accionistas que não se retirassem para em tempo tomarem conhecimento da acta.

Reaberta, em tempo, a sessão, foi lida a presente acta que, submettida à discussão e a votos, foi unanimemente approvada, e, subscripta por mim, Alberto da Fonseca Guimarães, primeiro secretario, vai assignada por todos os Srs. accionistas presentes. Assignados : — Alberto da Fonseca Guimarães, primeiro secretario. — R. de Castro Maia, presidente. — A. G. Fontes. — F. G. Sutcliffe. — Ernesto G. Fontes. — João N. Costa Junior. — F. O. Passos, por procuração de Paulo de Oliveira Passos. — F. O. Passos. — Oscar Torres. — B. A. Bueno. — J. A. de Santa Rosa. — Sergio Ascoli.

Companhia Americana de Sellos Coupons

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912

Activo	
Móveis e utensilios.....	5:000\$000
Mercadorias.....	6:365\$350
Caixa.....	6:249\$390
Obrigações a receber.....	7:773\$300
Aquisição.....	79:000\$000
Impressos.....	242\$000
Acções em caução.....	2:000\$000
	106:630\$040
Passivo	
Capital.....	100:000\$000
Fundo de reserva.....	2:000\$000
Lucros e perdas.....	1:325\$040
Caução da directoria.....	2:000\$000
Préstamistas.....	1:305\$000
	106:630\$040

ANNUNCIOS

«A Liberal»

Convidam-se os subscriptores de acções da Sociedade de Peculios e Auxilios Mutuos «A Liberal», para a assemblea geral de installação, que terá lugar no dia 22 do corrente, à 1 hora da tarde, no primeiro andar do prédio à rua da Quitanda n. 95. — Os incorporadores.

Companhia de Transporte e Carruagens

No escriptorio da Companhia, à rua Barão de S. Felix n. 120, acham-se à disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913.—A Directoria.

Companhia Vulcano

Paga-se no escriptorio da companhia à rua General Menna Barreto n. 72 o dividendo de 6 % pelo 2º semestre de 1912.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913.—A. Directoria.

Companhia Federal de Fundição

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 28 do corrente, à 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, relativo ao anno de 1912, e elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913.—O director presidente. Alceu G. de Azevedo

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

Club Extra

Condição A — 150 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:500\$000.

Condição B — 110 prestações de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (II), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações de 13\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5, B), PLEYEL (3), ou STEINWEG NACHF. (III), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfaz o mais exigente pianista: SPONNAGEL (império), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 3.598, de 8 de março de 1911, correm annexos á loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo Governo Federal.

Peçam prospectos, que tudo explicam, á Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 127

J. C. Guimarães & C.

Braga, Carneiro & Comp.

Sociedade em commandita por acções

Os Srs. accionistas são convidados a reunir-se no dia 8 de março proximo futuro ás 11 horas da manhã, no escriptorio social, na rua Theophilo Otto n. 46, sobrado, para em assembléa geral ordinaria lhes serem apresentadas as contas e relatorio de 1911, com o parecer do conselho fiscal respectivo, e procederem á eleição do conselho fiscal subsequente; e, terminada esta, em assembléa geral extraordinaria, para resolverem sobre modificações das condições sociaes.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913.— *Braga, Carneiro & Comp.*

Companhia Navegação do Amazonas

Tendo a assembléa geral approvado a proposta da directoria desta companhia relativamente ao augmento do capital, de novo é convocada a mesma assembléa geral extraordinaria para se reunir no dia 24 do corrente mez, na sede da companhia, á rua da Saude n. 1, 1º andar, ás 2 horas da tarde, para tomar conhecimento do preenchimento das formalidades previstas no art. 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e, outro-im, confirmar e rectificar a autorização para emissão de debentures.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1913.— Os directores, *L. R. Vieira Souto*. — *João Nepomuceno Baptista*.

Sociedade em commandita por acções

Sampaio Corrêa & Comp.

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral que se realizará no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, em o predio da rua da Candelaria n. 2, sobrado, afim de, na forma do disposto nos estatutos, tomarem conhecimento do balanço e relatorio do gerente e elegorem o conselho fiscal para o anno social de 1913.

Rio, 10 de fevereiro de 1913.— O gerente *Sampaio Corrêa*.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

NOVO PLANO

252 — 12ª

20:000 \$000

Por 3\$200

AMANHÃ

ÁS 3 HORAS DA TARDE
NOVO PLANO

256 — 2ª

50:000 \$000

Por 6\$400 em quartos

Só jogam 35.000 bilhetes

Sabbado, 8 de março

ÁS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

284 — 1ª

100:000 \$000

Por 18\$000, em quintos e decimos

Sabbado, 19 de abril

ÁS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

Grande e extraordinaria loteria

278 — 1ª

200:000 \$000

Por 33\$000, em decimos

Só jogam 25.000 bilhetes

Os pedidos de bilhetes inteiros do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Pará Linha do norte. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Maranhão Linha do norte. Sahirá no dia 1 de março, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Iris Linha do sul. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de março, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

CASA STANDARD--RIO

93 — OUVIDOR — 95

Clubs de artigos modernos de incontestáveis vantagens

PIANOS

Os afamados «Pianos Ritter» que obtiveram o «Grand Prix» na Exposição Universal de Turim.

RELOGIOS

O reputado chronometro «Royal» laureado com as primeiras recompensas nos concursos de precisão a que tem concorrido.

MACHINAS DE ESCRIVER

A machina «Smith» com todos os modernos aperfeiçoamentos da mecanica para produzir uma escripta perfeita.

BICYCLETES

A melhor marca de bicyclettes inglezas, a «Star», a mais elegante e resistente de todas as marcas conhecidas.

PIANOS-PIANISTAS

Os extraordinarios «Pianos-Pianistas Rex», os mais perfeitos nos seus modernos dispositivos para que os AMADORES, não sabendo musica, possam executar qualquer musica sem erro possível.

E

Milhares de outros artigos, uteis, praticos e indispensaveis.

Peçam prospectos e informações

500 agencias nas principais cidades do Brazil